

### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Ao vigésimo primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às nove horas 1 2 e trinta e cinco minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de 3 Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, nas dependências 4 do Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 5 2364 - Consolação - São Paulo - SP, sob a presidência da Vice-Presidente no 6 7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** cumprimentou 8 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos a Senhora Vice-Presidente 9 no exercício da presidência do Crea-SP Eng. Civ. Ligia Marta Mackey, o Senhor Diretor Administrativo do Crea-SP Eng. Civ. e Eng Prod. Civ. Mamede Abou Dehn 10 Junior, o Senhor Diretor Administrativo Adjunto do Crea-SP Eng. Agrim. e Eng. 11 Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, o Senhor Diretor Financeiro do Crea-SP 12 Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, o Senhor Diretor Financeiro Adjunto do Crea-SP 13 Eng. Eletric. Eletron. Fernando Trizolio Junior, a Senhora Diretora Técnica Adjunta 14 do Crea-SP Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Cibeli Gama Monteverde, o Senhor 15 Diretor de Valorização Profissional Geol. Fernando Augusto Saraiva, o Senhor 16 Diretor de Valorização Profissional Adjunto Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. David de 17 18 Almeida Pereira, o Senhor Diretor de Relações Profissionais Tecg. Mec. Proc. Ind. 19 Pedro Alves de Souza Junior, o Senhor Diretor de Relações Institucionais do Crea-SP Eng. Eletric. Luiz Antonio Moreira Salata, a Senhora Diretora de 20 21 Educação do Crea-SP Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, o Senhor Diretor de Entidades de Classe Eng Quim. e Eng. Seg. Trab. Francisco Innocencio Pereira, e 22 23 a Senhora Gerente de Apoio ao Colegiado – GAC1, Dinah Sayuri Iwamizu. -.-.--24 25 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia 26 27 Marta Mackey cumprimentou a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte 28 quórum regimental. -.-.-.-.-.-.-.-.... Presentes os Conselheiros: Adelson 29 Presentes os(as) Conselheiros(as): Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana Mascarette Labinas, Airton 30 Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, 31 32 Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro Augusto Alves, Amalia, Estela 33 34 Mozambani, Amandio José Cabral D'Almeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli 35 Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto 36 Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton 37 Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de 38 39 Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira 40 da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celso de Almeida Bairão, Celso Renato de Souza, Celso Roberto 41

Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,

42



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Claudia Cristina Paschoaleti. Claudinei Israel Sobrinho. Claudomiro Mauricio da 1 2 Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel Chiaramonte 3 Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de 4 Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmilson 5 Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaleto 6 Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela 7 8 Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Enéas José Arruda Campos, 9 Ercel Ribeiro Spinelli, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo 10 Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes 11 Vieira Reis, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fernando Augusto 12 Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, 13 Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, 14 Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira 15 Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco 16 Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, 17 18 Geraldo Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, 19 Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton 20 21 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique 22 Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana 23 Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Izildinha 24 Valeria de Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes 25 Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, Joaquim 26 27 Goncalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Gonçalves, José 28 29 Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes 30 Junior, José Luiz Fares, José Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole Ferreira, 31 32 José Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, 33 34 Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto 35 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, 36 Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Mamede Abou Dehn Junior, 37 Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho 38 39 Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Judith 40 Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria 41 42 Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro,



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, 1 2 Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton 3 Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo 4 Filho, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, 5 Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo 6 Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, 7 8 Paulo Takevama, Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana 9 Aparecida de Sigueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, 10 Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi 11 Veneziani, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de 12 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rogerio 13 Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, 14 Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Salmen Saleme 15 Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da 16 Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, 17 Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, 18 Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel 19 Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza 20 21 Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, 22 Wilson Almeida de Souza..-.-.-. 23 Presentes os Suplentes de Conselheiro(a): 24 Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Adriano Esteves Souza, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Antonio 25 Fernando Tarallo, Denise de Lima Belisario, Emerson Yokoyama, Felipe de Lima 26 Norce, Lucas Castro Souza, Rodrigo Condotta, Wellington Eduardo Xavier 27 28 29 Conselheiros(as) que justificaram ausência: Antonio Carlos Silveira Coelho, Celia Correia Malvas, Clóvis Sávio Simões de Paula, Érik Nunes Junqueira, 30 Ineivea Santana de Farias, Jolindo Rennó Costa, Joni Matos Incheglu, José 31 32 Maciel de Brito, Lucas Hamilton Calve, Luiz Augusto Moretti, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Norival Gonçalves, Otto Latske, Rafael Ramalho de Souza 33 34 Silva, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Victória Filho, Simar Vieira de Amorim, Valéria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Vanda Maria Cavichioli Mendes 35 36 Conselheiros(as) ausentes: Flávio Luis Schmidt, Rust Kleber Ferreira Morais.-.-. 37 Conselheiros que se encontram licenciados das funções: Carlos Alberto 38 39 Guimarães Garcez, Fred Buzo, João Batista Misse Junior, José Agunzi Netto, Marcos Augusto Alves Garcia, Nunziante Graziano, Pedro Shigueru Katayama, 40 41 42 



1	ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:
2	Após a execução do Hino Nacional, o Mestre de Cerimônias Edinaldo da Silva
3	Santos passou a palavra à Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia para
4	saudação aos presentes
5	Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia
6	Marta Mackey cumprimentou e agradeceu a presença de todos e deu
7	prosseguimento aos trabalhos do dia
8	Com a palavra o Mestre de Cerimônias Edinaldo da Silva Santos passou a
9	palavra ao Diretor Administrativo da Mútua-SP Ronaldo Florentino dos Santos
10	Com a palavra ao Diretor Administrativo da Mútua-SP Ronaldo Florentino dos
11	Santos cumprimentou a todos e expressou ser uma satisfação estar mais uma
12	vez presente nesta Sessão Plenária para fazer a prestação de contas da Mútua-
13	SP, a qual seria feita no final da reunião pelo Diretor Geral da Mútua-SP Eng.
14	Renato Archanjo de Castro. Ao término, colocou os diretores da Mútua à
15	disposição de todos e agradeceu
16	Com a palavra o Mestre de Cerimônias Edinaldo da Silva Santos agradeceu ao
17	Diretor Administrativo da Mútua-SP Ronaldo e, em seguida, informou que o
18	sistema de votação da Plenária seria o mesmo utilizado na última reunião, o qual
19	poderia ser acessado através do QR Code localizado na base dos microfones
20	acoplados nas poltronas. Passou a nova senha de acesso ao wi-fi e que haveria
21	acesso a duas redes disponíveis. Comunicou ainda que se algum conselheiro não
22	conseguisse acessar o sistema ou esquecesse sua senha, teria os funcionários
23	de apoio para auxiliá-los. Em seguida, retornou a palavra à Presidente no
24	exercício da presidência Eng. Ligia para prosseguimento dos trabalhos
25	Na sequência, a Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia Marta Mackey
26	passou ao item III da Pauta
27	ITEM III – DIȘCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA №
28	2085 (ORDINÁRIA) DE 23 DE JUNHO DE 2022:
29	A Ata da Sessão Plenária nº 2085 (Ordinária) de 23 de junho de 2022 foi
30	APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 211 (duzentos e
31	onze) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana
32	Mascarette Labinas, Adriano Esteves Souza, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira
33	Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias,
34	Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro
35	Augusto Alves, Amalia Estela Mozambani, Amandio José Cabral D'Almeida Junior,
36	Amauri Olivio, Ana Lucia Barretto Penna, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane
37	Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu
38	Zampaulo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira,
39	Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos
40	Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva
41	Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani,
42	Celso de Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Rodrigues, Cesar



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei 1 2 Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida 3 Noronha Gonçalves, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo 4 José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, 5 Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo 6 Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaleto da Matta, Elisa Akiko Nakano Takahashi, 7 8 Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro 9 Spinelli, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo 10 Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio de 11 Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar 12 Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, 13 Fernando Santos de Oliveira, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, 14 Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco 15 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura 16 Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Germano 17 18 Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, 19 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando 20 21 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim Roldao, Hosana 22 23 Celi da Costa Cossi, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, João Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie 24 Filho, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antonio Bueno, José Antonio De Milito, 25 José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Gonçalves, José Armando Bornello, 26 27 José Carlos Paulino da Silva. José Eduardo Quaresma. José Eugenio Dias Toffoli. José Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, 28 29 José Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lucas 30 Ribeiro Gonçalves, Luis Alberto Grecco, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis 31 Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio 32 Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede 33 34 Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenco, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, 35 Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, 36 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de 37 Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin 38 39 Costa de Castro, Mario Roberto Barraza Larios, Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares 40 de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, 41 42 Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira,



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Osvaldo Passadore Junior. Otavio Cesar Luiz de Camargo. Paulo de Oliveira 1 2 Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo 3 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves De Souza Junior, Peter Ricardo 4 de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo 5 Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Ricardo de Deus Carvalhal, 6 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, 7 8 Rodrigo Condotta, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo 9 Tokimatsu, Salmen Saleme Gidrao, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, 10 Simone Cristina Caldato da Silva, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos 11 Reis, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Victor de Barros 12 Deantoni, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor 13 Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, 14 15 Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, 16 Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza. Não Houve Votos 17 18 Contrários. Abstiveram-de de votar 05 (Cinco) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso Roberto Panzani, Elias Basile Tambourgi, Emerson de 19 20 21 Na sequência, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Ligia Marta Mackey** 22 23 ITEM IV - LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E 24 Com a palavra o Diretor Administrativo Mamede Abou Dehn Junior 25 cumprimentou a todos e passou a seguinte correspondência recebida: 26 27 "Encaminhado pelo Confea cópia da Decisão nº: PL-1.607/2022. Referência Processo: CF- 003350/2022-41 - Interessado: Coordenadoria de Câmaras 28 29 Especializadas de Engenharia Elétrica. - Ementa: Aprova a Nota Técnica anexa à Proposta CCEEE nº 10/2022 (SEI - 0616287), determina o envio de Ofício à 30 ANEEL, conforme minuta apresentada pela CCEEE, e dá outra providência". 31 Também o "ofício circular nº 62/2022 do Confea encaminhando para todos os 32 Regionais a Nota Técnica. Senhor Presidente encaminho a Vossa Senhoria para 33 34 conhecimento cópia da Decisão PL 1041/2022, bem como seu anexo aprovado na Sessão Plenária Ordinária 1.607, realizada em 1º de julho de 2022, quem assina 35 é Osmar Barros Júnior – Superintendente de integração do Sistema". Em seguida, 36 37 falou que a nota era bem extensa e quem tivesse interesse sobre o conteúdo, ela 38 39 Em seguida, a Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia Marta Mackey 40 41 42 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Marta Mackey passou o seguinte Comunicado da Presidência: "Nos termos do 1 2 inciso X do artigo 90 do Regimento comunico a licença e prorrogação de licença das funções dos seguintes Conselheiros: - Eng. Ind. Mec. José Agunzi Neto no 3 4 período de 01 de julho a 31 de outubro de 2022. - Eng. Agr. Pedro Shigueru 5 Katayama no período de 04 de julho a 03 de outubro de 2022". Continuando, lembrou a todos que o prazo para inscrição para a SOEA é até 31/07/2022, e o 6 valor de R\$450,00. Quem tivesse alguma dúvida com relação à SOEA poderia 7 8 procurar os funcionários do Departamento de Eventos, ou a Gerente Amanda, no 9 final da sessão para esclarecimento.-.-.-. Com a palavra o Diretor Administrativo Mamede Abou Dehn Junior procedeu 10 com a leitura dos conselheiros que justificaram ausência na Sessão Plenária e 11 12 dos conselheiros aniversariantes do mês de julho. Em seguida, procedeu com a chamada dos nomes dos conselheiros inscritos no Livro de Comunicados.-.-.--13 Com a palavra o Conselheiro Paulo Takeyama cumprimentou a todos e informou 14 15 que sua fala se referia justamente ao ofício que o Diretor Administrativo Mamede leu anteriormente, quanto ao conteúdo e com relação ao acontecimento inusitado 16 que ocorreu no Sistema Confea/Crea, onde todos estão acostumados a 17 18 receberem muitas críticas quanto à morosidade do sistema e agora realmente 19 aconteceu um fato que merece ser explanado e colocado em público neste Plenário. Disse que em maio receberam a informação através das 20 21 concessionárias de que os projetos fotovoltaicos não precisariam mais de ART. Logicamente todos se levantaram, as câmaras especializadas de todo o país e os 22 23 membros do Comitê Multidisciplinar Fontes de Energias Renováveis foram atrás desse assunto. Em sua primeira reunião convidaram a Superintendente de 24 25 Fiscalização Eng. Maria Edith para verem qual a melhor tomada de posição contra a instrução de não se exigir ART na homologação de projetos de energia 26 27 fotovoltaicos, que fossem pedidos na concessionária. Entretanto, a rapidez com que foi feito, de imediato o Confea entrou em contato com a ANEEL, que é a 28 29 agência reguladora que instrui as concessionárias sobre esse assunto, foi um caso de dias. Surpreendendo ainda mais a ação da ANEEL, que costuma 30 31 demorar um pouco e, em menos de 60 dias, tiveram a atuação do Confea e a 32. resposta da ANEEL. Na qual receberam a instrução dizendo que realmente foi um equívoco de interpretação, e que as ARTs são realmente exigidas nos projetos de 33 34 energia fotovoltaicos. Diante disso, comunicou que sua moção era cumprimentar o Sistema Confea/Crea que realmente teve um papel que surpreendeu a todos, e 35 disse que o Comitê fez um ofício para que a Presidente encaminhasse suas 36 congratulações a essas duas entidades pela eficiência e presteza com que 37 38 39 Com a palavra o Conselheiro Douglas Barreto cumprimentou a todos e apresentou o Caderno Técnico - Guia de boas práticas aos Objetivos de 40 Desenvolvimento Sustentável (ODS) para as construtoras, que é um produto 41 42 preparado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Carlos com apoio do Crea-SP. Selecionaram algumas ações importantes para a 1 2 construção civil, para que se inicie o atendimento, não na totalidade dos objetivos 3 preconizados pela ONU, mas alguns deles. Continuando, deu um exemplar à 4 Presidente Ligia e disse que caso algum conselheiro tivesse interesse que 5 entrasse em contato com a Associação de São Carlos via aeasc@aeasc.net que seria disponibilizado. Informou que o caderno aborda um assunto que tem surgido 6 7 no campo não só da construção civil, como de vários outros segmentos da 8 produção industrial e esse caderno é uma contribuição que a Associação faz com o apoio do Crea-SP, o qual agradeceu e expressou que espera que isso seja 9 repetido para vários assuntos técnicos. Finalizando, agradeceu em nome da 10 Associação de São Carlos e também dos conselheiros que sempre apoiam essas 11 12 iniciativas e os convênios e parcerias. E frisou que isso é o fruto do valor arrecadado pelo Sistema retornando às associações e à sociedade, porém uma 13 coisa que se precisa fazer é acelerar esse processo para não ser tão demorado, 14 15 mas isso é uma prova de que conseguem chegar a assuntos muitos importantes. Ao término, agradeceu a todos.-.-.-. 16 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia 17 18 Marta Mackey agradeceu ao Conselheiro Douglas Barreto pelo caderno técnico e 19 perguntou se o caderno também estaria disponibilizado no site da Associação de 20 São Carlos para consulta ou só teria em versão física.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. 21 Retomando a palavra o Conselheiro **Douglas Barreto** explicou que como é um produto que foi registrado com o ISBN, é um produto físico, mas a associação 22 23 também está fazendo o produto digital, só estão aguardando o ISBN Digital para 24 colocar no site. Entretanto, para quem estiver interessado poderia entrar em contato com a associação enquanto o produto digital não está disponível. Disse 25 ainda que a proposta também é que assim que sair o e-book seja colocado no site 26 27 Com a palavra o Conselheiro Fábio Augusto Gomes Vieira Reis cumprimentou 28 a todos e disse que tem tentado fomentar a discussão do Projeto de Lei nº 29 1.024/20 que passou pela primeira comissão no Congresso, estando ainda no 30 31 início, e que é essencial para o Sistema, porque muda a Lei 5.194/66, ou seja, 32. mexe com toda a regulamentação do Sistema Confea/Creas, e o foco é a federalização do Plenário do Confea. Entretanto, muitas arestas ainda não foram 33 34 eliminadas na proposta, tanto aprovada no Plenário do Confea como discutidas entre as Entidades. Por exemplo, no artigo 29 que é do Plenário do Confea, cita 35 engenheiros, engenheiros agrônomos e tecnólogos, e simplesmente não cita 36 geólogos, geógrafos e meteorologistas, deixando para interpretação jurídica a 37 posteriori. Já existe ações na justiça do Rio Grande do Sul, por exemplo, que um 38 39 projeto de lei que pretende ser algo modificador da engenharia nacional deveria já considerar isso dentro do seu projeto de lei. As três federações da geologia, da 40 geografia e da meteorologia já se manifestaram sobre esse PL e simplesmente 41 42 não foi acatado. O mesmo problema acontece no Plenário do Crea, porque no



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 caput do artigo do texto fala engenheiros e engenheiros agrônomos, não cita nem 2 o tecnólogo. Ou seja, o tecnólogo teria cadeira no Plenário do Confea e não teria 3 cadeira no Plenário do Crea. Pior ainda, que acha que merece uma reflexão muito 4 grande do Plenário do Crea, no artigo 37, estabelece 20% de limite para as instituições de ensino, e segundo argumentação colocada no Plenário do Confea. 5 por alguns conselheiros que disseram que tinham feito um estudo e não iria afetar 6 7 plenário de nenhum Crea. Mas, pelos dados que tem isso não é verdade, porque, 8 por exemplo, o Plenário do Crea-SP vai ser afetado enormemente por esse limite 9 de 20%, porque a USP, a UNICAMP, a UNESP e outras instituições de ensino irão perder drasticamente assentos neste Plenário. Citou que no último cálculo que fez 10 era em torno de 20/30 conselheiros de instituições de ensino que o Crea-SP 11 perderá, e não sabe se os representantes da USP, da UNESP e da UNICAMP 12 estão sabendo disso, por isso é muito importante colocar esse assunto em 13 discussão. Outro problema que se pode levantar, é a concentração de poder em 14 15 determinados setores e inclusive a exclusão de algumas câmaras menores. Falou que tem estudo em relação a isso, a FEBRAGEO está avisando, já avisaram o 16 Plenário do Confea, e estão avisando o Plenário do Crea, porque ele já colocou 17 18 essa discussão em outros âmbitos, mas é muito importante promover essa 19 discussão. Porque é a principal lei da engenharia que está sendo mudada e não 20 está vendo discussões detalhadas sobre isso. Ressaltou que o processo ainda 21 está no início da tramitação, só tramitou 10% do que tem que tramitar dentro do processo jurídico na Câmara dos Deputados, depois no Senado e por fim para a 22 sanção presidencial. Diante disso, pediu à Presidente Ligia para que todas as 23 24 Câmaras Especializadas analisassem, pois já está na pauta na CLN, porque é 25 uma questão muito séria, ver nascer um projeto de lei já com questionamentos jurídicos. Ou seja, se o projeto for aprovado do jeito que o texto está, a partir do 26 27 momento que for sancionado, no dia seguinte irá ter questionamento jurídico. Ao 28 término, agradeceu a todos.-.-.-.-.-. 29 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia Marta Mackey falou que se o Conselheiro Fábio tivesse alguma proposta que a 30 encaminhasse porque na próxima semana teria o Colégio de Presidentes e ela 31 32 poderia leva-la, porque esse assunto já está sendo discutido e acha interessante levar alguma coisa do Crea-SP para que possa ser analisado.-.-.------------------33 34 Retomando a palavra o Conselheiro Fábio Augusto Gomes Vieira Reis falou que as três federações já têm uma proposta que foi encaminhada para a Câmara 35 dos Deputados. Mas acha que seria muito importante a Comissão de Renovação 36 do Terço analisar a questão dos 20% para verificar como será o impacto no 37 Plenário do Crea-SP. Pois ele fez uma análise preliminar e realmente terá 38 39 redução, por exemplo, a USP, a UNICAMP e a UNESP terão um conselheiro da 40 engenharia e um da agronomia, todos os outros perderão seus assentos se esta proposta passar do jeito que está. Como por exemplo, o único conselheiro da 41 42 meteorologia do Crea-SP, que é do IAG, tem uma grande probabilidade de perder



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

o assento, assim como ele também poderá perder. Então é uma questão de 1 2 conversar e analisar, mas acha que a proposta deveria ser uma discussão no 3 Crea-SP, porque pessoalmente está discutindo isso há um ano e seria 4 interessante o Plenário ter uma discussão mais aprofundada sobre esse tema.-.--5 Com a palavra a Conselheira Andrea Cristiane Sanches cumprimentou a todos e comunicou que já está no ar a Revista do Crea-SP nº4, juntamente com seu 6 7 suplemento técnico científico em uma parceria da Diretoria de Educação com o 8 CIES, que o Eng. Glauco vem liderando e coordenando. Agradeceu a SUPCOM 9 que tem tratado a revista com muita delicadeza e sutileza e que os consultam e trocam ideias para trazer o melhor dentro da comunicação e trazer ainda mais as 10 escolas para próximo do Crea. Disse também que para o próximo número têm 11 algumas novidades, terá alguma modificação sugerida pela SUPCOM e que a 12 ideia é que isso tenha maior impacto entre os pesquisadores. E acha que o 13 sucesso que a revista vem tendo é porque os pesquisadores que publicaram 14 15 começam a mandar e-mails perguntando quando é que sairá a próxima, ou seja, a revista vem sendo uma vitrine muito importante dentro das Universidades, o 16 suplemento técnico científico, e trazendo essa aproximação e divulgação do 17 18 Conselho dentro da escola e vice-versa. Em seguida, divulgou o link da revista 19 pedindo que todos divulgassem e lessem, porque a revista tem todo um conteúdo 20 sobre evolução tecnológica em particular, e ela como é do agro, o material 21 também fala sobre o impacto do 5G no agro. Por fim, agradeceu à SUPCOM, ao Jornalista Perácio e ao Eng. Glauco que tem trabalhado muito na questão dos 22 23 Com a palavra o Conselheiro Edmo José Stahl Cardoso cumprimentou a todos 24 25 e, com relação ao Projeto de Lei mencionado pelo Conselheiro Fário, disse que realmente recebeu uma mensagem de whatsapp com essa informação e ficou 26 27 muito preocupado. Em seguida, questionou se guando foi feito esse PL foi feito discussão no Sistema Confea/Creas, porque se tem falado que essa lei tem que 28 29 ser mudada há muitos anos e de repente ela está sendo mudada lá em Brasília.-.-Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia 30 Marta Mackey falou que passaria a palavra ao Superintendente de Colegiados 31 Gumercindo que tinha algumas informações por ter participado de algumas 32. 33 34 Com a palavra o Superintendente de Colegiados Gumercindo Ferreira da Silva cumprimentou a todos e informou que o Confea montou um GT sobre esse tema e 35 discutiram muito a respeito, até teve uma Plenária do Conselho Federal que foi 36 37 totalmente voltada a renovação desse PL. Disse também que a colocação feita pelo Conselheiro Fábio realmente existia e nessa Plenária do Confea discutiram 38 39 esse assunto, sobre a inclusão da geociências no texto da lei, agora só precisam conferir se é essa versão do PL sem a geociências que está circulando no 40 Congresso ou se ela foi corrigida. Mas, o Confea usou o GT com essas 41 42 discussões e todas as colocações que foram feitas nos CNPs anteriores, tudo foi



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

levado em consideração pelo Conselho Federal na hora de finalizar essa versão. 1 2 E como a Presidente Ligia falou, a colocação do Conselheiro Fábio será levada 3 para o Colégio de Presidentes para que seja discutida, e se realmente ainda 4 existe essa possibilidade, o Confea está totalmente aberto a todas as mudanças. 5 O projeto está lá ainda na primeira instância, teve pedido de "vistas" de dois deputados federais que estão na comissão, sendo um pelo Estado de São Paulo 6 7 e outro de Minas Gerais. Então o Confea usou essa metodologia, montou um GT 8 para discutir essa situação de conselheiros federais e levaram em consideração 9 todas as colocações que já surgiram nos Congressos Nacionais de Profissionais. Ao término, agradeceu a todos.-.-.-... 10 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia 11 Marta Mackey agradeceu ao Superintendente Gumercindo e a todos pelas 12 manifestações e, em seguida, passou ao item VI da Pauta.-.-.-.-.-.-.-.-.-. 13 14 1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA:.-.------15 Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 18, 16 17 18 Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação: 19 Votaram favoravelmente 228 (duzentos e vinte e oito) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Adolfo Eduardo de Castro. 20 21 Adriana Mascarette Labinas, Adriano Esteves Souza, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro 22 23 Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro Augusto Alves, Amandio 24 José Cabral D'Almeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, André 25 Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar 26 27 Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, 28 29 Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson 30 31 Tremonte, Carlos Suguitani, Celso de Almeida Bairao, Celso Roberto Panzani, 32 Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha 33 34 Gonçalves, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Douglas 35 Barreto, Edmilson Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de 36 Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, 37 Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano 38 Eduardo Nadaleto da 39 Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson 40 Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzébio Beli, 41 42 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Fernando de Araujo, 1 2 Felipe de Lima Norce, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, 3 Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos 4 de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando 5 Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de 6 Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, 7 8 Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton 9 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando 10 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique 11 Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana 12 Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Izildinha 13 Valeria de Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes 14 15 Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antonio Bueno, José 16 Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Gonçalves, José 17 18 Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José 19 Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole Ferreira, 20 21 José Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lucas Castro Souza, 22 23 Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto 24 25 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fernando Ussier, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação 26 27 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenco, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, 28 29 Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, 30 31 Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves 32 Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares 33 34 de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo 35 de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, 36 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da 37 Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo 38 39 Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida de Sigueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, 40 Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renan Marques 41 42 Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Cabral de Azevedo. Ricardo de Deus Carvalhal. Ricardo de Gouveia. Ricardo 1 2 Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodrigo Condotta, Rogerio 3 Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, 4 Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Salmen Saleme 5 Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, 6 Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, 7 8 Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel 9 Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska del Pietro 10 Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, 11 Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza. Não houve votos 12 contrários. Abstiveram-se de votar 08 (oito) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas 13 da Silva, Celso Renato de Souza, Denise de Lima Belisario, Edilson Reis, Fabio 14 de Santi, Gilberto Chaccur, Luiz Fabiano Palaretti, Reinaldo Borelli.-.---------15 16 Nº de Ordem 11 - Processo GO-8574/2022 - Comissão Permanente de Ética 17 18 Profissional – Composição – Nos termos do art. 132º do Regimento do CREA-SP 19 - Origem: Presidência. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 20 21 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 2022, apreciando o processo em referência que trata da composição da 22 23 Comissão Permanente de Ética Profissional; considerando a indicação do Conselheiro Eng. Eletric. Ronald Vagner Braga Martins como suplente na 24 Comissão Permanente de Ética Profissional, oriunda da Câmara Especializada de 25 Engenharia Elétrica; considerando que a SUPCOL informa que o Conselheiro 26 27 José Antonio Bueno incorreu no art.132 do Regimento Interno desse CREA-SP. uma vez que, eleito como titular da Comissão em questão, não compareceu a 28 29 nenhuma das reuniões - art. 132 "Os membros das comissões permanentes que faltarem a três de suas sessões, sucessivas ou não, ou que se licenciarem por 30 31 quatro de suas reuniões, deverão ser substituídos ad referendum do Plenário"; 32 considerando a necessidade de recompor a Comissão, objetivando a continuidade dos trabalhos da Comissão Permanente de Ética sem prejuízos às 33 34 reuniões já aprovadas; considerando a indicação do Conselheiro Eng. Eletric. Ronald Vagner Braga Martins como suplente na Comissão Permanente de Ética 35 Profissional, em atendimento ao inciso XVI do art.9º do Regimento, **DECIDIU** 36 referendar a indicação do Conselheiro Eng. Eletric. Ronald Vagner Braga Martins 37 como suplente na Comissão Permanente de Ética Profissional, em atendimento 38 39 ao inciso XVI do art. 9º do Regimento. (Decisão PL/SP nº 668/2022) .-.----. Nº de Ordem 12 - Processo GO-10816/2022 - CREA-SP - Comitê de 40 Regularização Fundiária (REURB) - Nos termos do art. 172º do Regimento do 41 42 



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 1 2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 2022, apreciando o processo em referência que trata da sugestão de instituição 3 4 do Comitê de Regularização Fundiária (REURB), conforme proposta de trabalho, 5 fls. 01/03: considerando as Decisões D/SP 089/2019 e PL/SP 598/2019: considerando o relatório e voto fundamentado de fls. 6/7; considerando a decisão 6 7 D/SP 053/2022; considerando a retirada de pauta da sessão plenária anterior, 8 para ajustes na composição, **DECIDIU** 1) aprovar a instituição do Comitê de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no exercício de 2022, composto por 8 9 (oito) integrantes sendo: Eng. Civ. Airton Nizoli, Eng. Civ. Aureo Viana Júnior, Eng. 10 Civ. Caroline de Macedo Rodrigues, Eng. Mec. e Seg. Trab. Emanuel Barreto 11 Rios, Eng. Civ. Jonatha Roberto Pereira, Eng. Civ. Joni Matos Incheglu, Eng. Civ. 12 Marcelo Godinho Lourenço, Eng. Cartog. Renata Denari Elias e como 13 participantes pela Diretoria o Eng. Mec. e Civ. Clóvis Sávio Simões de Paula e 14 15 Eng. Eletric. Fernando Trizolio Júnio, autorizada a realização de 2 (duas) reuniões mensais sendo 1 (uma) presencial, devendo os Diretores integrantes coincidirem 16 com o cumprimento do cronograma de suas vindas regimentais, e a indenização 17 18 aos demais integrantes, condicionado a previsão orçamentária e disponibilidade 19 de recursos financeiros, e a outra remota, não indenizada, nos próximos 3 meses; 20 2) À Gerência de Administração e Finanças para apurar o possível impacto 21 financeiro-orçamentário e a respectiva previsão da dotação orçamentária; 3) À Secretaria Executiva para autorização quanto a realização da primeira reunião 22 23 Nº de Ordem 13 - Processo GO-11499/2022 - CREA-SP - Comitê para 24 desenvolvimento de novos modelos e melhorias de Convênios e Parcerias com 25 Entidades de Classe - Nos termos do art. 172º do Regimento do CREA-SP -26 27 Origem: Diretoria – Relator: Mamede Abou Dehn Junior. .-.-.-.-. Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 28 29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 2022, apreciando o processo em referência que trata da sugestão de constituição 30 de um comitê para realização de estudos para o desenvolvimento de novos 31 32. modelos de parcerias, assim como aprimoramento das já existentes, considerando as Decisões D/SP nº 089/2019 e PL/SP nº 598/2019, considerando 33 34 que o Crea-SP vem desenvolvendo os seus trabalhos de forma eficiente mediante colaboração de comitês multidisciplinares, considerando a manifestação da 35 Superintendência de Comunicação, considerando que, apesar dos Comitês não 36 serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém, apresentam 37 correlação com os Grupos de Trabalho, considerando a sugestão da Diretoria 38 39 Administrativa quanto a composição do referido Comitê como segue: Eng. Agr. Alex Alves Moreira, Eng. Civ. Alexandre Moraes Romão, Eng. Agr. Andre Luiz 40 Borrasca, Eng. Agr. Antonio Carlos Caetano, Eng. Eletric. Antonio José da Cruz, 41 42 Eng. Agr. Carlos Sergio Tiritan, Eng. Agr. Cassio Roberto de Oliveira, e Eng. Agr.



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Leonardo Machado Godoy, considerando a necessidade de encaminhamento à 1 2 Gerência de Administração e Finanças para apurar possível impacto financeiro-3 orçamentário e a respectiva previsão da dotação orçamentaria, e sugestão para 4 realização de 3 (três) reuniões presenciais com indenização, e considerando o art. 5 68 e o inciso IV do artigo 101 do Regimento, **DECIDIU** 1) Aprovar a instituição do Comitê para desenvolvimento de novos modelos e melhorias de Convênios e 6 7 Parcerias com Entidades de Classe, no exercício de 2022, composto por 8 (oito) 8 integrantes sendo: Eng. Agr. Alex Alves Moreira, Eng. Civ. Alexandre Moraes 9 Romão, Eng. Agr. Andre Luiz Borrasca, Eng. Agr. Antonio Carlos Caetano, Eng. Eletric. Antonio José da Cruz, Eng. Agr. Carlos Sergio Tiritan, Eng. Agr. Cassio 10 Roberto de Oliveira, e Eng. Agr. Leonardo Machado Godoy, e realização de 1 11 (uma) reunião mensal presencial e indenizada aos integrantes, condicionado a 12 previsão orcamentária e disponibilidade de recursos financeiros, nos próximos 3 13 (três) meses; 2) À Gerência de Administração e Finanças para apurar o possível 14 15 impacto financeiro-orçamentário e a respectiva previsão da dotação orçamentária; 3) À Secretaria Executiva para autorização quanto a realização da primeira 16 reunião presencial do Comitê. (Decisão PL/SP nº 670/2022).-.---------------------17 18 Nº de Ordem 14 - Processo GO-11516/2022 - CREA-SP - Comitê para 19 padronização de tabela de honorários mínimos profissionais por modalidade e região - Nos termos do art. 172º do Regimento do CREA-SP - Origem: Diretoria 20 21 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 22 23 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 24 2022, apreciando o processo em referência que trata da sugestão de constituição de um comitê para padronização de tabela de honorários mínimos por modalidade 25 e região, considerando as Decisões D/SP nº 089/2019 e PL/SP nº 598/2019, 26 27 considerando que o Crea-SP vem desenvolvendo os seus trabalhos de forma eficiente mediante colaboração de comitês multidisciplinares, considerando a 28 29 manifestação da Superintendência de Comunicação, considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, 30 31 porém, apresentam correlação com os Grupos de Trabalho, considerando a 32 sugestão da Diretoria Administrativa quanto a composição do referido Comitê como segue: Eng. Civ. Cassius Gomes Cancian, Eng. Civ. Cesar Antonio Vessani, 33 34 Eng. Agr. e Seg. Trab. Claudio Gotardo Filho, Eng. Civ. Cristiana Lopes Vilarinho, Eng. Agr. Disnei Amelio Cazetta, e Eng. Civ. Edison Pirani Passos, considerando a 35 necessidade de encaminhamento à Gerência de Administração e Finanças para 36 apurar possível impacto financeiro-orçamentário e a respectiva previsão da 37 dotação orçamentaria, e sugestão para realização de 3 (três) reuniões presenciais 38 39 com indenização, e considerando o art. 68 e o inciso IV do artigo 101 do Regimento, **DECIDIU** 1) Aprovar a instituição do Comitê para padronização de 40 tabela de honorários mínimos profissionais por modalidade e região, no exercício 41 42 de 2022, composto por 6 (seis) integrantes sendo: Eng. Civ. Cassius Gomes



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Cancian, Eng. Civ. Cesar Antonio Vessani, Eng. Agr. e Seg. Trab. Claudio Gotardo 1 2 Filho, Eng. Civ. Cristiana Lopes Vilarinho, Eng. Agr. Disnei Amelio Cazetta, e Eng. 3 Civ. Edison Pirani Passos, e realização de 1 (uma) reunião mensal presencial e 4 indenizada aos integrantes, condicionado a previsão orcamentária e 5 disponibilidade de recursos financeiros, nos próximos 3 (três) meses; 2) À Gerência de Administração e Finanças para apurar o possível impacto financeiro-6 7 orçamentário e a respectiva previsão da dotação orçamentária; 3) A Secretaria 8 Executiva para autorização quanto a realização da primeira reunião presencial do 9 Comitê. (Decisão PL/SP nº 671/2022).-.-----Nº de Ordem 15 - Processo GO-11518/2022 - CREA-SP - Comitê para 10 padronização de tabela de honorários para Assistência Técnica em Convênios 11 Públicos - Nos termos do art. 172º do Regimento do CREA-SP - Origem: 12 13 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 14 15 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 2022, apreciando o processo em referência que trata da sugestão de constituição 16 de um comitê para padronização de tabela de honorários para Assistência 17 18 Técnica em Convênios Públicos, considerando as Decisões D/SP nº 089/2019 e 19 PL/SP nº 598/2019, considerando que o Crea-SP vem desenvolvendo os seus trabalhos de forma eficiente mediante colaboração de comitês multidisciplinares. 20 21 considerando manifestação da Superintendência de Comunicação, а considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo 22 23 Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os Grupos de 24 Trabalho, considerando a sugestão da Diretoria Administrativa quanto a 25 composição do referido Comitê como segue: Eng. Agric. e Seg. Trab. Fernando Henrique Junqueira Franchi Trinca, Eng. Civ. José Antonio Picelli Gonçalves, Eng. 26 27 Civ. Luis Cesar Moreno, Tecq. Gest. Amb. Luzia Regina Scarpin de Marchi, Eng. Eletric. Marcos Hatanaka, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri e Eng. Agr. 28 Petrônio Pereira Lima, considerando a necessidade de encaminhamento à 29 Gerência de Administração e Finanças para apurar possível impacto financeiro-30 31 orçamentário e a respectiva previsão da dotação orçamentaria, e sugestão para 32 realização de 3 (três) reuniões presenciais com indenização, e considerando o art. 68 e o inciso IV do artigo 101 do Regimento, **DECIDIU** 1) Aprovar a instituição do 33 34 Comitê para padronização de tabela de honorários para Assistência Técnica em Convênios Públicos, no exercício de 2022, composto por 7 (sete) integrantes 35 sendo: Eng. Agric. e Seg. Trab. Fernando Henrique Junqueira Franchi Trinca, 36 Eng. Civ. José Antonio Picelli Gonçalves, Eng. Civ. Luis Cesar Moreno, Tecg. 37 Gest. Amb. Luzia Regina Scarpin de Marchi, Eng. Eletric. Marcos Hatanaka, Eng. 38 39 Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri e Eng. Agr. Petrônio Pereira Lima, e realização de 1 (uma) reunião mensal presencial e indenizada aos integrantes, 40 condicionado a previsão orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, 41 42 nos próximos 3 (três) meses; 2) À Gerência de Administração e Finanças para



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

apurar o possível impacto financeiro-orçamentário e a respectiva previsão da 1 2 dotação orçamentária; 3) À Secretaria Executiva para autorização quanto a realização da primeira reunião presencial do Comitê. (Decisão PL/SP nº 3 4 5 Nº de Ordem 16 - Processo GO-11519/2022 - CREA-SP - Comitê para participação de profissionais na infraestrutura de eventos - Nos termos do art. 6 172º do Regimento do CREA-SP – Origem: Diretoria – Relator: Mamede Abou 7 8 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 9 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 10 2022, apreciando o processo em referência que trata sugestão de constituição de 11 um comitê para participação de profissionais na infraestrutura de eventos, 12 considerando as Decisões D/SP nº 089/2019 e PL/SP nº 598/2019, considerando 13 que o Crea-SP vem desenvolvendo os seus trabalhos de forma eficiente mediante 14 15 colaboração de comitês multidisciplinares, considerando a manifestação da Superintendência de Comunicação, considerando que, apesar dos Comitês não 16 serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém, apresentam 17 18 correlação com os Grupos de Trabalho, considerando a sugestão da Diretoria 19 Administrativa quanto a composição do referido Comitê como segue: Eng. Mec., Prod. e Seg. Trab. Leandro Ricardo Zanelato, Eng. Agr. Maria Arminda de 20 21 Camargo Neves Sacchi, Eng. Civ. Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Eng. Eletric. Reginaldo Carlos de Andrade e Eng. Eletric. Ronald Vagner Braga Martins, 22 23 considerando a necessidade de encaminhamento à Gerência de Administração e 24 Finanças para apurar possível impacto financeiro-orçamentário e a respectiva previsão da dotação orçamentaria, e sugestão para realização de 3 (três) reuniões 25 presenciais com indenização, e considerando o art. 68 e o inciso IV do artigo 101 26 27 do Regimento. **DECIDIU** 1) Aprovar a instituição do Comitê para participação de profissionais na infraestrutura de eventos, no exercício de 2022, composto por 5 28 29 (cinco) integrantes sendo: Eng. Mec., Prod. e Seg. Trab. Leandro Ricardo Zanelato, Eng. Agr. Maria Arminda de Camargo Neves Sacchi, Eng. Civ. Maria do 30 31 Carmo Rosalin de Oliveira, Eng. Eletric. Reginaldo Carlos de Andrade e Eng. 32. Eletric. Ronald Vagner Braga Martins, e realização de 1 (uma) reunião mensal presencial e indenizada aos integrantes, condicionado a previsão orçamentária e 33 34 disponibilidade de recursos financeiros, nos próximos 3 (três) meses; 2) Á Gerência de Administração e Finanças para apurar o possível impacto financeiro-35 orçamentário e a respectiva previsão da dotação orçamentária; 3) À Secretaria 36 Executiva para autorização quanto a realização da primeira reunião presencial do 37 Comitê. (Decisão PL/SP nº 673/2022).-.-.-. 38 39 Nº de Ordem 17 - Processo GO-06667/2022 - Arlen Mabel Lastre Acosta -40 Requer registro de profissional diplomado no exterior – Nos termos da alínea "h" do art. 34 da da LF 5.194/66 - art.4º da RES 1.007/03 - DN12/83 Origem: CEEQ 41 42 - Relator: Ricardo de Gouveia.-.-.-.-.-.



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 1 2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 3 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de registro 4 definitivo neste Conselho em nome de Arlen Mabel Lastre Acosta; considerando 5 que a interessada, de nacionalidade brasileira, obteve o Diploma com o título de Ingeniero Químico pelo Instituto Superior Politécnico José Antonio Evecheverría, 6 7 em Havana/Cuba; considerando que o processo de revalidação de seu diploma 8 no Brasil foi realizado pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo -USP, que considerou o certificado equivalente ao grau de Engenheira Química 9 conferido por aquela Universidade; considerando a análise de equivalência 10 curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando 11 carga horária de 6.299 horas; considerando que após análise dos autos, a 12 Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ manifestou-se favorável 13 ao registro definitivo da profissional com o título de Engenheiro Química (código 14 15 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), e das atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 5.194, de 24 16 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º 17 18 da Resolução Confea nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências 19 relacionadas no artigo 17 da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, após a devida homologação do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara 20 21 Especializada de Engenharia Química - CEEQ, pelo deferimento do registro da profissional Arlen Mabel Lastre Acosta, com o título de Engenheira Química 22 23 (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 24 473/02, do Confea), e das atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas 25 no artigo 5º da Resolução Confea nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das 26 27 competências relacionadas no artigo 17 da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, após a devida homologação do Confea. (Decisão PL/SP nº 28 29 Nº de Ordem 23 - Processo GO-0721/2021 - Associação Profissional dos 30 Geógrafos no Estado de São Paulo - APROGEO-SP - Revisão de Registro de 31 Entidade de Classe – Nos termos do art. 22 da RES 1.070/15 – Origem: CRT.-.-. 32 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 33 34 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração 35 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 36 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 37 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 38 39 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 40 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com 41 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11181/2020 do 42



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela 1 2 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, conforme Deliberação 3 COTC/SP nº 129/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 4 71.464,62, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 5 56.290,67 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 56.290,67, e saldo de R\$ 15.173,95 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído 6 7 8 Nº de Ordem 25 - Processo GO- 4402/2022 - CREA-SP - Composição do Plenário do Crea-SP para o Exercício de 2023 - Nos termos do art. 5 da RES 9 10 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 11 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 12 2022, apreciando o processo em referência que trata da composição do Plenário 13 do Crea-SP para o exercício de 2023, nos termos das Resoluções nº 1.070 e 14 1.071, ambas de 15 de dezembro de 2015, do Confea, e encaminhada pela 15 Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso VI do artigo 143 do 16 Regimento; considerando a necessidade do Crea-SP estabelecer o número total 17 18 de representantes das instituições de ensino superior e das entidades de classe 19 de profissionais, conforme art. 5º da Resolução nº 1.071/15, do Confea; considerando que nos termos do art. 9º da Resolução nº 1.070/15, foram 20 21 realizadas as revisões de registro das instituições de ensino superior; considerando que a Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga 22 23 teve seu registro cancelado para fins de representação plenária com a interrupção 24 do mandato do conselheiro representante, uma vez que a mesma não cumpriu pelo segundo ano consecutivo os requisitos para revisão de registro, estando 25 descredenciada do MEC, conforme Decisão Plenária PL/SP nº 537/2022; 26 27 considerando que a Faculdade de Engenharia São Paulo - FESP teve seu 28 registro cancelado para fins de representação plenária uma vez que encontrava-29 se com seu registro suspenso em face do não atendimento de revisão de registro nos anos de 2020 e 2021, havendo o fechamento da Instituição de Ensino, 30 31 conforme Decisão Plenária PL/SP nº 538/2022; considerando que a instituição de 32 ensino denominada Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina - FISMA. teve seu registro homologado pelo Confea, conforme Decisão Plenária PL-33 34 0361/2022, com direito à representação para o exercício 2023; considerando que a contabilização do número de conselheiros representantes das instituições de 35 ensino superior para 2023 é de 82 (oitenta e dois), sendo 36 (trinta e seis) a iniciar 36 37 e 46 (quarenta e seis) representações em andamento; e, considerando que é possível a permanência do atual número de vagas para as entidades de classe de 38 39 profissionais; **DECIDIU** aprovar o número total de conselheiros regionais com 191 40 (cento e noventa e uma) representações para as entidades de classe de profissionais e a contabilização de 82 (oitenta e duas) representações de 41 instituições de ensino superior, totalizando 273 (duzentos e setenta e três) 42



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) **DE 21 DE JULHO DE 2022**

conselheiros para a composição do Plenário do Crea-SP para o exercício de 1 2023, conforme Deliberação CRT/SP nº 218/2022. (Decisão PL/SP nº 661/2022).-2 3 4 Nº de Ordem 26 - Processo GO-0625/2007 - Comissão Permanente de 5 Educação e Atribuição Profissional – CEAP – Apuração de Falta Ética Disciplinar - Nos termos do inciso XIV do art. 9 do Regimento - Origem: CEAP.-.-. 6 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 7 8 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 2022, apreciando o processo em referência que trata de Regulamento Interno da 9 Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) do Crea-SP, 10 nesta ocasião tramitando em razão da necessidade de alteração deste 11 Regimento; considerando as razões expostas pela Coordenação da Comissão 12 Permanente de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, em manifestação 13 constante às fls. 34/35; considerando a Resolução nº 002/2019 da Câmara de 14 Educação Superior do Conselho Nacional de Educação que institui as Diretrizes 15 Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia; considerando a 16 Resolução nº 001/2021 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional 17 de Educação; considerando a Deliberação CEAP/SP nº 003/2021 que aprova as 18 alterações propostas no Regimento Interno da CEAP, para o exercício de 2021; e, 19 considerando manifestação da Equipe de Procedimentos e Desburocratização -20 EPD às fls. 47/54, **DECIDIU** aprovar o Regulamento Interno da Comissão 21 Permanente de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) do Crea-SP, de acordo 22 com a Deliberação CEAP/SP nº 004/2022, conforme anexo. (Decisão PL/SP nº 23 24 ANEXO PAUTA DECISÃO PL/SP Nº 676/2022 25 PROCESSO: C-000625/2007 26 28

27

29

30

Regulamento da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP

CAPÍTULO I

31 32

### DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO DA CEAP

33 34

35

36

37

38 39

Art. 1º Conforme estabelecido no Art. 6º do Anexo II da Resolução nº 1073/2016 do CONFEA, no Art. 126 do Regimento do Crea-SP e na decisão do plenário do Crea-SP, fica instituída a comissão permanente denominada Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP com a finalidade de instruir e deliberar sobre processos de registro profissional e de cadastramento de instituição de ensino superior e de curso a serem encaminhados às câmaras especializadas para análise, julgamento e decisão.

40 41 42

Art. 2º A CEAP deve ser composta por um Conselheiro Regional de cada



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

uma	das	categorias,	modalidades	ou	campos	de	atuação	profissional	com
repre	senta	ção no Crea.							

Parágrafo único. Os integrantes da CEAP e os respectivos suplentes, escolhidos entre os conselheiros titulares deste regional, preferencialmente oriundos de representações de instituição de ensino, são eleitos pelo Plenário do Crea.

Art. 3º Caso o Crea-SP não possua conselheiro regional de determinada categoria, modalidade ou campo de atuação, cujos conhecimentos sejam essenciais à análise de determinado processo de registro profissional ou de cadastramento, a CEAP pode ser assessorada por profissional ad hoc com reconhecida capacidade ou por especialista indicado por entidade de classe regional ou nacional, desde que registrado no Sistema Confea/Crea, na condição de convidado.

### CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO DA CEAP

Art. 4º Os trabalhos da CEAP são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 5º O coordenador e o coordenador-adjunto da CEAP são escolhidos entre os seus membros, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6º O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto da CEAP tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, após a indicação do coordenador do novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

- Art. 7º Compete ao coordenador da CEAP e, na sua ausência, ao coordenador adjunto da CEAP:
- I responsabilizar-se pelas atividades da comissão perante o Plenário do Crea-SP;
  - II manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;
- III propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
  - IV cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;
- V diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;
  - VI representar o CREA-SP em eventos relacionados às atividades



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JUI HO DE 2022

1	específicas da comissão, sempre que for designado pelo presidente;
2	VII - convocar e coordenar as reuniões; e
3	VIII - proferir voto de qualidade, em caso de empate.
4	
5	Art. 8º Os membros da comissão permanente que faltarem a três de suas
6	sessões, sucessivas ou não, ou que se licenciarem por quatro de suas reuniões
7	deverão ser substituídos ad referendum do Plenário.
8	,
9	CAPÍTULO III
10	•
11	DA COMPETÊNCIA DA CEAP
12	
13	Art. 9º Compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional:
14	<ul> <li>I – instruir os processos de cadastramento de instituição de ensino e de</li> </ul>
15	seus cursos regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos
16	em regulamento (s) específico (s);
17	II – instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios

18

19

20

21

22 23

24

25

26

27

28 29

30

31

32

33 34

35

36

37

38 39

40

41

42

e procedimentos estabelecidos em regulamento (s) específico (s), elaborando a análise do projeto pedagógico do curso, conteúdo programático, carga horário, ementário, perfil formativo e demais documentos acadêmicos:

- III analisar e instruir os processos de sua competência requerendo providência de órgão da estrutura básica ou auxiliar e determinando a realização de diligências quando necessárias;
- IV analisar processo instruído com relatório fundamentado, apresentado por membro da comissão, a ser encaminhado ao Plenário ou às câmaras especializadas para apreciação, conforme o caso;
- V aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação conforme o caso;
- VI elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e destinação de recursos financeiros e administrativos necessários, considerando o orçamento aprovado:
- VII prestar contas ao Plenário dos recursos do CREA-SP alocados para o desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria:
- VIII desenvolver e executar projetos do Plano de Ações Estratégicas do CREA-SP, de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas; e
- IX revisar seu regulamento sempre que ocorrerem mudanças na legislação pertinente ou houver necessidade, cujo resultado deverá ser encaminhado ao Plenário do Crea-SP para aprovação.
  - Art. 10. A CEAP será responsável pela instrução, dentro dos prazos



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 2 3 4 5	estipulados, dos seguintes processos:  I – cadastramento e atribuição de novos cursos regulares;  II – curso com alteração nos componentes curriculares; e  III – solicitação de extensão de atribuições.
5 6 7 8 9 10	§ 1º Caso o coordenador da CEAP identifique que os processos descritos no caput deste artigo se encontrem suficientemente instruídos pela unidade gestão de inspetoria do Crea-SP, e, não se verificando necessidade de manifestação da comissão, deverá encaminhá-los diretamente à(s) Câmara(s) Especializada(s) competente(s).
12 13 14 15 16	§ 2º Além dos processos previstos no caput deste artigo, a CEAP realizará a instrução de processos relacionados a registro profissional e cadastramento que lhe sejam encaminhados pelas Câmaras Especializadas ou pelas unidades administrativas do Crea-SP sempre que surgirem dúvidas sobre o assunto ou entender-se necessária a manifestação da comissão.
18 19 20 21 22	§ 3º Na instrução de processos de sua competência a CEAP deve observar os critérios e procedimentos estabelecidos em normativos específicos, em especial a Lei nº. 5.194/66 e as resoluções emitidas pelo Confea que regulamenta a atribuição inicial de títulos, atividades e competências profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea.
23 24	CAPÍTULO IV
25 26 27	DA ORGANIZAÇÃO E DA ORDEM DOS TRABALHOS DA REUNIÃO DA CEAP
28 29 30	Art. 11. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da CEAP devem obedecer à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.
32 33 34 35	Art. 12. A CEAP manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie relatório fundamentado aprovado pelos membros da comissão.
36 37	§ 1º O relatório fundamentado deve ser encaminhado para apreciação das câmaras especializadas correspondentes aos campos de atuação profissional

relacionados ao projeto pedagógico do curso e perfil formativo através de deliberação

profissional de mesmo nível de formação e da mesma categoria, modalidade ou

§ 2º O relatório fundamentado deve preferencialmente ser emitido por

emanada pela respectiva Comissão Permanente.

39

40

41

42



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

campo de atuação do curso ou do egresso cujo processo esteja sob análise e deve ser submetido à aprovação do colegiado da CEAP. Art. 13. A CEAP delibera com um número de votos igual a qualquer inteiro superior à metade dos votos dos conselheiros regionais presentes na reunião, sendo suas deliberações encaminhadas pelo seu coordenador aos órgãos competentes. Art. 14. A CEAP, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-SP. CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 15. A CEAP será periodicamente auditada pelo Confea, conforme estabelecido em Resolução vigente. Art. 16. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Plenário do Crea-SP. Parágrafo único. A CEAP poderá propor ao Plenário do Crea-SP o envio de expediente ao Confea a fim de dirimir dúvidas e casos omissos da resolução vigente. Apuração de Falta Ética Disciplinar - Nos termos da alínea "d" do art. 34 da LF 5.194/66 - Res. 1.004/03 - anexo art. 34 - Origem: CEEC - Relator: Rui Adriano 



1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	.
12	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
13	.
14	.
15	.
16	.
17	
18	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
19	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
20	.
21	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
22	.
23	
24	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
25	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
26	
27	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
28	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6, x_6$
29	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
30	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
31	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
32	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
33	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
34	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
35	(a,b,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,c,
36	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
37	.
38	.
39	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
40	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
41	$(x_1, x_2, x_3, x_4, x_4, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5, x_5$
12	



1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	,,,,,,,,,
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	.
24	
25	
26	.
27	
28	.
29	.
30	.
31	
32	
33	.
34	.
35	
36	
37	
38	
39	.
40	
41	
12	



1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	,,,,,,,,,
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	.
24	
25	
26	.
27	
28	.
29	.
30	.
31	
32	
33	.
34	.
35	
36	
37	
38	
39	.
40	
41	
12	



1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	,,,,,,,,,
15	,,,,,,,
16	.
17	
18	.
19	.
20	.
21	.
22	.
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
12	(UBCISAD PL/SP Nº 6//2022)



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 Nº de Ordem 28 - Processo F-02261/2021 - João Batista Martins Filho - Reguer 2 3 Registro – Nos termos da alínea "c" do art. 34 da L.F..5.194/66 – Origem: CEEMM 4 5 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 6 7 2022, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de registro, 8 nesta ocasião, por motivo de apresentação de recurso, por parte da pessoa jurídica João Batista Martins Filho, em razão da exigência da Câmara 9 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgica (CEEMM) que, conforme 10 decisão CEEMM/SP nº 895/2021, da reunião de 23/09/2021, "DECIDIU aprovar o 11 parecer técnico do Relator pelo não referendo da anotação como responsável 12 técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica e Engenheiro de Segurança do 13 Trabalho Tadeu Teodoro, uma vez que suas atribuições não são compatíveis com 14 15 o objetivo social da empresa, no âmbito da CEEMM; considerando que a interessada foi então notificada para que proceda à indicação como responsável 16 técnico de profissional detentor das atribuições do Artigo 12 da Resolução nº 17 18 218/73 do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da 19 Lei nº 5.194/66"; considerando que o registro da interessada havia sido deferido pela UGI, em 31/05/2021, "ad refeendum" da CEEMM, para o desempenho das 20 21 atividades técnicas constantes do objetivo social, exclusivamente para a área de engenharia de produção e segurança do trabalho, conforme atribuições do 22 responsável técnico - Obras e Montagem Industrial, Manutenção e Reparação de 23 24 outras máguinas e equipamentos para usos industriais. Não sendo habilitada para atuar nas áreas de prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica e 25 de pintura de edifícios em geral, sendo anotado como RT o Eng. Prod. Mec. e 26 27 Eng. Seg. Trab. Tadeu Teodoro: considerando que o seu objetivo social cadastrado é de: "Prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica e de 28 29 pintura de edifícios em geral, obra e Montagem industrial, manutenção e reparação de outras máquinas e Equipamentos para usos industriais, serviços 30 31 combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios industriais, comércio atacadista de materiais de construção em geral"; considerando que o profissional 32 indicado possui as atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 e do artigo 4º 33 34 da Resolução nº 359/91, ambas do CONFEA; considerando que, notificada das decisões com relação à decisão da CEEMM, a interessada interpõe recurso ao 35 pelo qual alega, dentre outros pontos, que o RT indicado possui 36 formação mecânica, sendo certo que na grade curricular do curso que lhe deu 37 essa formação, constam as atribuições da norma em destaque (art. 12 da Res. 38 39 218/73, do CONFEA) e que possui pleno conhecimento técnico para atender o objeto social da empresa, como responsável técnico, com plena capacidade de 40 gerenciar, fiscalizar e coordenar as atividades que serão exercidas. Que também 41 42 possui formação Técnica em Mecânica; considerando que a interessada juntou



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 documentos ao processo; considerando que em razão do recurso administrativo 2 apresentado o processo foi encaminhado pela UGI Bauru ao Plenário do Crea-SP 3 para análise e manifestação; considerando a Lei 5.194/66 nos seus artigos 7º, 8º 4 9º e seus respectivos parágrafos; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 5 895/2021, do CREA-SP que solicitou a indicação de um responsável técnico com atribuições mínimas do artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA para atender o 6 7 objetivo social da empresa; considerando que a interessada apresenta missiva, 8 alegando que o responsável técnico anotado deveria ter atribuições do artigo 8º. 9 juntando inclusive Histórico Escolar com conteúdo programático cursado pelo profissional Tadeu Teodoro; considerando o que estabelecem os artigos 56 e 59 10 da Lei 5.194/66: "Art. 56 - Aos profissionais registrados de acordo com esta Lei 11 será fornecida carteira profissional, conforme modelo adotado pelo Conselho 12 Federal, contendo o número do registro, a natureza do título, especializações e 13 todos os elementos necessários à sua identificação. (...) § 3 - Para emissão da 14 15 carteira profissional, os Conselhos Regionais deverão exigir do interessado a prova de habilitação profissional e de identidade, bem como outros elementos 16 julgados convenientes, de acordo com instruções baixadas pelo Conselho 17 18 Federal. Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e 19 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades 20 21 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. §1- O registro de firmas, 22 23 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será 24 concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes. (...) §3 - O Conselho Federal estabelecerá, 25 em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas 26 27 neste Artigo deverão preencher para o seu registro o objetivo social da interessada e as atribuições do profissional indicado seu como responsável 28 29 técnico"; considerando as Resoluções 218/73 e 235/75 e 359/91 do CONFEA; considerando o indeferimento da anotação do Engenheiro de Produção e 30 31 Engenheiro de Segurança do Trabalho Tadeu Teodoro pela CEEMM em processo 32. próprio, **DECIDIU** pelo indeferimento do recurso da interessada apresentado ao plenário, ratificando a Decisão CEEMM/SP nº 895/2021, ou seja, a interessada 33 34 JOAO BATISTA MARTINS FILHO deverá apresentar responsável técnico com, no mínimo, atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA. (Decisão 35 36 37 Nº de Ordem 29 - Processo PR-08445/2017 - Heliton Luiz Nicoletti - Interrupção 38 39 de Registro – Nos termos da alínea "c" do art. 34 da L. F. 5.194/66 - RES 1.007/03 40 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 41 42 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

2022, apreciando o processo em referência que trata do requerimento de 1 2 interrupção de registro do Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas, 3 registrado neste Conselho desde 20/11/2006, com as atribuições do artigo 12 da 4 Resolução nº 218, de 1973, do Confea, no que se refere a engenharia mecânica – 5 automação e sistemas; considerando que conforme requerimento, protocolado em 17/02/2017, o interessado informa o motivo de sua solicitação: "Não estou 6 exercendo a profissão de engenheiro"; considerando que levando em 7 8 consideração o que constou da CTPS do profissional, às fls. 93 (cargo de Coord. 9 de PCP), a Chefia da UGI indeferiu o pedido de interrupção e, em havendo a apresentação de manifestação pelo interessado (fls. 08), o processo é 10 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica -11 12 CEEMM; considerando que entendendo faltar elementos para análise, a Câmara solicita o detalhamento das atividades exercidas pelo profissional, o nível de 13 escolaridade e a confirmação do cargo exercido (fls. 19 a 21); considerando que 14 conforme documento juntado às fls. 23, a empresa Envision Indústria de Produtos 15 Eletrônicos Ltda. informa que o colaborador Heliton Luiz Nicoletti ocupa o cargo 16 17 de Business Controller, que para tal cargo é necessária formação Superior em 18 qualquer área, desenvolvendo as seguintes atividades: • planejamento 0 19 definição de planos estratégicos, políticos e programas inerentes a área de 20 atuação, acompanhamento e planejamento, junto ao planejamento e controle da 21 produção, da fabricação e/ou produção de produtos, equipamentos, peças, componentes etc.; •a Coordenação, controle e acompanhamento da equipe e das 22 23 atividades relativas à planejamento de vendas. Participa e assessora a gerência 24 da área no planejamento e controle das atividades relativas ao desempenho e 25 preparação dos programas de treinamento para capacitação da equipe de o acompanhamento das atividades de análises e desenvolvimento 26 vendas; • 27 mercadológicos, formação de precos bem como definições de novas estratégias. 28 programas e metas para área de vendas; considerando que o processo retorna à 29 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 18/10/2018, conforme Decisão CEEMM/SP nº 1470/2018, "DECIDIU aprovar o 30 31 parecer do Conselheiro Relator de folhas 27 a 32, pelo indeferimento do pedido 32 de interrupção de registro."; considerando que notificado do indeferimento, o profissional apresenta recurso ao Plenário, pelo qual alega, em síntese, que seus 33 34 cargos desempenhados desde 01/05/2015, estão relacionados à área de planejamento de vendas e não requerem, em nenhuma atividade, formação em 35 engenharia ou qualquer outra área abrangida pelo sistema Confea/Crea. 36 Esclarece ainda, que as atividades de acompanhamento e planejamento junto à 37 área de produção limita-se à análise e compartilhamento de dados sobre a 38 39 demanda do departamento comercial da empresa e o mercado consumidor; 40 considerando que após informação da Assistência Técnica, às fls. 40 a 42-verso, o processo é encaminhado para relato ao Plenário; considerando que o processo 41 42 retornou para este relator com informações sobre a função desempenhada pelo



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

profissional na empresa ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS 1 2 LTDA, resultado da ação de fiscalização; considerando que a Lei nº 5.194, de 1966 estabelece em seu artigo 7º: Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais 3 4 do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) f) 5 direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; considerando que a Resolução nº 1.007, de 2003, do Confea, define a regra para 6 interrupção de registros de profissionais, com destaque para: Art. 30. A 7 8 interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com 9 10 as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida 11 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido 12 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não 13 conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de 14 Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 15 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea; considerando que a empresa 16 Envision Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda. encontra-se registrada neste 17 18 Conselho (nº 0809476), tendo área industrial estabelecida em Jundiaí/SP, e como 19 responsável técnico um Engenheiro Eletricista; considerando que da descrição 20 detalhada das atividades entendemos que desempenha função de Engenharia, sendo pertinente a manutenção de registro profissional, DECIDIU pelo 21 indeferimento da solicitação de cancelamento de registro. (Decisão PL/SP nº 22 23 Nº de Ordem 30 - Processo PR-0601/2020 - Rafael Vieira Rodrigues Silva -24 25 Interrupção de Registro - Nos termos da alínea "c" do art. 34 da L.F. 5.194/66 -RES 1.007/03 – Origem: CEEMM – Relator: José Luiz Fares.-.--------26 27 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 28 29 2022, apreciando o processo em referência que trata do requerimento de interrupção de registro do Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial Rafael 30 31 Vieira Rodrigues Silva, registrado neste Conselho desde 24/03/2014, com as 32 atribuições provisórias dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do Confea, conforme consta às fls. 11; considerando que de acordo com o 33 34 requerimento, protocolado em 21/10/2020, o interessado informa o motivo do pedido: "Não atuação na área, não utilização dos serviços do órgão." (fls. 03/04); 35 considerando que apresenta, com o requerimento, cópia de sua CTPS, onde 36 consta, às fls. 07, que atua na empresa Mitra - Acesso em Rede e Tecnologia da 37 Informação Municipal Ltda., desde 07/08/2017, no cargo de ANALISTA DE 38 39 NEGÓCIOS SR 1; considerando que para melhor verificação da situação, a Chefia da UGI solicita que a empresa apresente as atividades desenvolvida pelo 40 interessado e o nível de escolaridade exigido para o cargo (fls. 14) e, tendo 41 42 recebido atendimento, conforme consta às fls. 15, indefere o pedido do



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

profissional, o que lhe é comunicado formalmente (fls. 16/17); considerando que 1 2 tendo o profissional apresentado manifestação (fls. 22/23), o processo é 3 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica 4 que, após análise e relato de Conselheiro, em reunião de 08/04/2021, conforme 5 Decisão CEEMM/SP nº 260/2021, "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 a 31, por determinar, no âmbito desta especializada, a não 6 7 concessão da interrupção de registro do interessado TECNÓLOGO EM GESTAO 8 de PRODUÇÃO INDUSTRIAL Rafael Vieira Rodrigues da Silva, tendo em vista 9 que conforme verificado, o requerente na Função de Analista de Negócios SR 8, 10 atua na área tecnológica" (fls. 31 a 33); considerando que, notificado da decisão (fls. 35), o interessado interpõe recurso ao Plenário do Crea-SP, juntado às fls. 38, 11 12 pelo qual alega, dentre outros pontos, que a empresa em que atua é da área de tecnologia, devidamente registrada no CREA-SP, que possui profissionais com 13 competências técnicas devidamente registrados, ativos e responsáveis por 14 15 executar as atividades que necessitam do devido registro. O Analista de Negócios é responsável por suporte de equipes, sem nenhuma atuação técnica. Que 16 entende que a decisão da Câmara se deu baseada na área da empresa e não no 17 18 cargo que ocupa, que não é vinculado à área tecnológica, dispensando 19 conhecimento técnico. Reitera pela interrupção de seu registro; considerando o 20 recurso apresentado, a Chefia da UGI Piracicaba encaminha o processo ao 21 Plenário para apreciação e julgamento (fls. 39); considerando a Legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194, de 1966: "Art. 1° - As profissões de engenheiro, 22 23 arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de 24 interesse social e humano que importem na realização dos seguintes 25 empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, 26 27 rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios 28 de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e) 29 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem 30 31 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, 32 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, 33 34 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, 35 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; 36 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços 37 técnicos: q) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica 38 especializada, industrial ou agropecuária"; 2) Resolução nº 1.007, de 2003 do 39 40 Confea: "Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I -41 42 esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego 1 2 para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo 3 seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema 4 Confea/Crea; e, III – não conste como autuado em processo por infração aos 5 dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 6 7 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de 8 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. 9 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá 10 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a 11 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II -12 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade 13 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas 14 15 nos Creas onde requereu ou visou seu registro"; considerando a informação às fls. 40/40-verso; considerando que o processo foi objeto de análise e parecer com 16 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica -17 18 CEEMM (fls. 31 a 33); considerando a apresentação de recurso da parte 19 interessada (fls. 38) e que cabe à instância do Plenário a apreciação, 20 necessitando, para tanto, da designação de Conselheiro Relator; considerando 21 que o Tecnólogo em Gestão de Produção Industrial Rafael Vieira Rodrigues da Silva está devidamente registrado neste Conselho; considerando que o 22 profissional exerce atualmente o cargo de Analista de Negócios SR8, como 23 demonstrado pela empresa Mitra Acesso em Rede e Tecnologia da Informação 24 Municipal S.A.; considerando a decisão da CEEMM (Câmara Especializada de 25 Engenharia Mecânica e Metalúrgica) em 20/04/2021, DECIDIU pelo indeferimento 26 27 da interrupção do registro do profissional. (Decisão PL/SP nº 680/2022).-.-----Nº de Ordem 31 - Processo PR-0155/2019 - Antonio Carlos Mendes Barreto -28 29 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Nos termos da alínea "d" do art. 46 - da LF 5.194/66 e PL-1347/08 e Instr.2522 - Origem: CEEA e CEEC -30 Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam Salomão Liboni.-.-.-.-.-. 31 32. Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 33 34 2022, apreciando o processo em referência que trata do pedido de manutenção das atribuições para Geoprocessamento em nome do Eng. Civ. Antonio Carlos 35 Mendes Barreto; considerando que o profissional também é Técnico em 36 Agrimensura, com registro migrado para o CFT, e ainda possui anotado o curso 37 de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Geoprocessamento, 38 39 com carga curricular de 500 horas (fls. 05, 07 e 20); considerando o requerimento do interessado; considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 40 24 de dezembro de 1966; considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 41 42 1.073, de 19 de abril de 2016; considerando que a PL-2087/04, do Confea,



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

dispõe: "I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica 1 2 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos 3 limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais -4 CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de 5 médio. ou por meio de cursos de pós-graduação qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os 6 7 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; 8 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) 9 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar 10 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes 11 12 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos 13 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as 14 15 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do 16 CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que 17 18 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros 19 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos 20 21 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional"; considerando a documentação apresentada e que o curso de Especialização 22 23 Profissional Técnica de Nível Médio em Geoprocessamento atende o disposto na Decisão Plenária Confea nº PL-2087/2004; considerando que o processo foi 24 25 examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura - CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma 26 27 favorável à extensão de atribuições do interessado para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos 28 29 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, 30 e para que a área operacional do Crea-SP revise os procedimentos de anotação 31 32. de títulos de Especializado nos registros para corretamente identificar o seu nível de formação e exclusão de títulos atrelados às formações de Técnico de Nível 33 Médio (Decisões CEEA/SP nº 92/2021 e CEEC/SP nº 1268/2021), **DECIDIU** 1) 34 Pela extensão de atribuições do interessado para fins de assunção de 35 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos 36 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema 37 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. 38 39 2) Que a área operacional do Crea-SP revise os procedimentos de anotação de 40 títulos de Especializado nos registros para corretamente identificar o seu nível de formação e exclusão de títulos atrelados às formações de Técnico de Nível Médio. 41 42 (Decisão PL/SP nº 681/2022).-.-.-.



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 Nº de Ordem 32 - Processo SF-00667/2017 - Wilians Bento Rico - Processo 2 3 encaminhado pela CEEMM – Nos termos da alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal 4 5 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 6 7 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na 8 alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, conforme Al nº 14817/2017, lavrado em 9 17/05/2017, em nome do Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista Wilians 10 Bento Rico, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 698/2020, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e 11 12 Metalúrgica que, em reunião de 19/11/2020 "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator quanto a: 1) Por determinar a manutenção do Al nº 13 14817/2017; 2) Pela verificação pelo departamento de registro a atual situação da 14 empresa Mister Gás Comercial de Cilindros e Cabos Ltda. Caso não estando 15 regularizada, aplicar um auto de infração por atuar sem registro e sem 16 responsável técnico (fls. 41 e 42); considerando que em 12/12/2013, a pessoa 17 18 jurídica Posto Amigão de Itupeva Ltda. protocolou denúncia em face do Tecnólogo 19 em Mecânica Wilians Bento Rico. Conforme a denúncia, em 27/06/2012, o denunciante ajuizou ação judicial em face da empresa Sinergás GNV do Brasil 20 21 Ltda, processo este que foi distribuído à 6ª Vara Cível da comarca de Jundiaí/SP, sob o nº 0021288-33.2012.8.26.0309. O objetivo da ação era obrigar a empresa 22 23 Sinergás GNV do Brasil Ltda a cumprir o contrato de prestação de serviços de manutenção nos equipamentos do sistema de GNV, alguns dos quais o INMETRO 24 havia lacrado por falta de manutenção. No entanto, a empresa Sinergás anexou 25 ao referido processo judicial uma declaração firmada pelo Tecnólogo em 26 27 Mecânica Wilians Bento Rico, datada de 03/05/2013, acrescida da ART nº 92221220130558966 e relatório de suposta realização de teste hidrostático, 28 29 também firmados pelo denunciado, onde o mesmo declarou que os testes de estanqueidade nas redes de tubulações, conexões e vasos de pressão foram 30 31 realizados, estando os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, 32 não apresentando vazamentos; que os dispositivos de segurança e os cilindros de armazenagem foram recalibrados e requalificados; que os materiais empregados 33 34 estavam em conformidade com as normas técnicas e que o sistema de compressão havia sido revisado e estava em perfeitas condições 35 funcionamento. Segundo o denunciante, o Tecnólogo em Mecânica Wilians Bento 36 37 Rico nunca esteve no posto e os alegados testes de estanqueidade nunca foram realizados. Logo, as informações prestadas pelo denunciado na declaração 38 39 datada de 03/05/2013 não são verdadeiras (fls. 02 a 04); considerando que a Comissão Permanente de Ética Profissional, em 11/10/2016, através da 40 Deliberação CPEP/SP nº 085/2016 (fl. 06), deliberou por aprovar o relatório que 41 42 concluiu por recomendar à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Metalúrgica, o arquivamento do processo, considerando o não acatamento da 1 2 denúncia nos termos do §2º do artigo 9º do Regulamento para a Condução do 3 Processo Ético Disciplinar, adotado pela Resolução nº 1.004/03 do Confea; 4 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e 5 Metalúrgica, em 16/03/2017, através da Decisão CEEMM/SP nº 194/2017 (fls. 14 e 15), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator quanto a: 1) Pelo 6 7 arquivamento do processo, considerando a não verificação de infração ao Código 8 de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/02 do Confea por parte do Tecnólogo em Mecânica - Desenhista Projetista Wilians Bento Rico; 2) Pelo 9 enquadramento do profissional na alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, por 10 exorbitância de suas atribuições; considerando que em 17/05/2017, foi lavrado o 11 Auto de Infração nº 14817/2017 (fl. 18), em nome do Tecnólogo em Mecânica -12 Desenhista e Projetista Wilians Bento Rico, uma vez que, estando registrado 13 neste CREA-SP com o título Tecnólogo em Mecânica - Desenhista e Projetista, 14 15 possuindo atribuições provisórias constantes do artigo 23 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, realizou as atividades de execução de 16 17 assistência/manutenção em equipamentos eletromecânicos – gasodutos, 18 oleodutos e centrais de GLP/manutenção e teste de estanqueidade nas linhas e 19 sistemas de compressão GNV (gás veicular), sito na Rua Adélia de Oliveira, 30 -Jardim Pacaembu / Itupeva - SP, conforme apurado em 12/12/2013; 20 considerando que o Tecnólogo em Mecânica - Desenhista e Projetista Wilians 21 Bento Rico, em 06/06/2017, protocolou manifestação na qual informou que houve 22 23 um grande equívoco no preenchimento da ART 92221220130558966, pois no 24 campo das atividades que já existem cadastradas, selecionou a opção "manutenção em centrais de gás GLP", quando na verdade jamais foram feitas 25 essas manutenções pela empresa Aspro Serviços Ltda. Nas atividades 26 27 cadastradas não existe sistemas de compressão para GNV e. a opcão mais próxima foi selecionada equivocadamente, no campo observações os serviços 28 29 foram melhor detalhados. Para título de esclarecimento, o sistema de compressão para GNV é composto por 01 compressor, 01 painel elétrico, 02 dispensers de 30 31 abastecimento e 01 armazenagem contendo 09 cilindros de GNV. O produto 32. armazenado é apenas para regular o funcionamento da partida e parada do compressor e, não necessariamente reserva para abastecimento de veículos. A 33 34 empresa não realiza manutenção nos cilindros de GNV pois somente organismos 35 credenciados pelo INMETRO podem realiza-los, razão pela qual foi subcontratada a empresa Mister Gás para realizar a requalificação dos cilindros de GNV 36 conforme certificados anexos (fls. 21 a 32); considerando que a Câmara 37 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 19/11/2020, através da 38 39 Decisão CEEMM/SP nº 698/2020 (fls. 41 e 42), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator quanto a: 1) Por determinar a manutenção do Al nº 40 14817/2017; 2) Pela verificação pelo departamento de registro a atual situação da 41 42 empresa Mister Gás Comercial de Cilindros e Cabos Ltda. Caso não estando



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

regularizada, aplicar um auto de infração por atuar sem registro e sem 1 2 responsável técnico; considerando que notificado da manutenção do AI (fls. 43 a 3 52), o interessado interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 56 a 4 63, no qual argumentou que era profissional registrado e autorizado pelo CREA-5 SP como responsável técnico da pessoa jurídica Aspro Serviços em GNV Ltda para a realização de manutenções de sistemas de compressão para GNV e que a 6 7 atividade prestada, qual seja, manutenção no sistema de compressão do posto, 8 que são equipamentos mecânicos (compressores) quando desligados não 9 armazenam nenhum gás, está prevista na atividade 17 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea e faz parte de suas atribuições; considerando o recurso 10 apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e 11 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do 12 Confea (fl. 64); considerando Lei nº 5.194/66, Resolução nº 1.008/04, do Confea e 13 Resolução nº218, de 1973, do Confea; considerando que trata o presente 14 processo de infração ao disposto na alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, 15 conforme Al nº 14817/2017, lavrado em 17/05/2017, em nome do Tecnólogo em 16 Mecânica - Desenhista Projetista Wilians Bento Rico, que interpôs recurso ao 17 18 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 698/2020, da Câmara 19 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 19/11/2020 "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator quanto a: 1) Por 20 determinar a manutenção do Al nº 14817/2017; 2) Pela verificação pelo 21 departamento de registro a atual situação da empresa Mister Gás Comercial de 22 Cilindros e Cabos Ltda. Caso não estando regularizada, aplicar um auto de 23 infração por atuar sem registro e sem responsável técnico"; DECIDIU pela 24 25 Nº de Ordem 33 – Processo SF-00032/2021 – Eletro Metalúrgica Lintemani Ltda. 26 27 - Processo encaminhado pela CEEMM - Nos termos da alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Thiago Barbieri de Faria.-.-.-.-. 28 29 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 30 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na 31 alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 193/2021 -32 PSD, lavrado em 11/01/2021, em face da pessoa jurídica Eletro Metalúrgica 33 34 Lintemani Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 298/2021 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e 35 Metalúrgica que, em reunião de 08/04/2021, "DECIDIU: 1. Por determinar a 36 obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração 37 nº 193/2021 - PSD e o prosseguimento do processo, de conformidade com os 38 39 dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea" (fls. 31 e 32); considerando que conforme o Relatório de Empresa - OS nº 193/2021 (fl. 02), a empresa Eletro 40 Metalúrgica Lintemani Ltda atua no segmento de fabricação de aparelhos e 41 42 equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica tais como caixas de



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

medição, caixas de incêndio, caixa Telebrás, caixas de passagem, centro de 1 2 distribuição, caixas de hidrômetros, caixas de gás, quadro de medidores, quadros 3 de comando, quadros para disjuntores, sem possuir responsável técnico, 4 infringindo a alínea "e" da lei 5.194/66, conforme apurado em 06/01/2021; considerando que em 06/08/2020, a empresa interessada foi notificada, através 5 do ofício nº 8854/2020 (fls. 05 e 06), para no prazo de 10 (dez) dias a contar da 6 7 data de recebimento deste, providenciar a indicação de profissional legalmente 8 habilitado na área da Engenharia Mecânica e Metalúrgica para o desempenho das 9 atividades técnicas constantes de seu objeto social. A empresa foi novamente notificada através do ofício nº 10986/2020 (fls 03 e 04) em 22/10/2020; 10 considerando que em 11/01/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 193/2021 -11 12 PSD, em nome da empresa Eletro Metalúrgica Lintemani Ltda, uma vez que, registrada neste Conselho e constituída para realizar atividades privativas de 13 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vem desenvolvendo as 14 15 atividades de fabricação de caixas de medição, caixas de incêndio, caixas Telebrás, caixas de passagem, centro de distribuição, caixas de hidrômetros, 16 caixas de gás, quadro de medidores, quadros de comando, quadros para 17 18 disjuntores, sem a devida anotação de responsável técnico, conforme apurado 19 (fls. 14 e 15); considerando que a interessada interpôs recurso em 20/01/2021 no 20 qual alegou que desde janeiro de 2020 vem passando por graves problemas 21 financeiros e diversas ações trabalhistas devido à falta de recursos financeiros. Alegou também que a situação financeira ruim de janeiro de 2020 foi agravada 22 23 pela crise mundial gerada pela COVID-19, gerando a paralisação da empresa 24 durante alguns meses, sendo que de janeiro até novembro de 2020, a empresa 25 não realizou nenhum projeto, nem mesmo necessitou de trabalho técnico de engenheiro habilitado. E que quando a empresa teve novos pedidos a partir de 26 27 dezembro de 2020, esses já foram realizados pelo profissional Danilo José Marcuci, registrado no Crea. Por fim, requereu a improcedência do auto de 28 29 infração por não ter havido má-fé ou mesmo ilicitude na atitude da empresa (fls. 19 a 23); considerando que conforme informação à fl. 25, o Engenheiro Industrial 30 31 Mecânico Danilo Jorge Marcuci encontra-se anotado como responsável técnico 32 pela empresa Eletro Metalúrgica Lintemani Ltda desde 18/01/2021.; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 33 34 08/04/2021, através da Decisão CEEMM/SP nº 298/2021 (fls. 31 e 32), decidiu: 35 "1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 193/2021 - PSD e o prosseguimento do processo, de 36 conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea"; 37 considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 35 e 36), a empresa 38 39 interpõe recurso ao Plenário, conforme fls. 38 a 43, na qual alegou os mesmos 40 argumentos anteriormente mencionados e requer a improcedência da multa ou, alternativamente, a redução do valor da multa em 50%; considerando o recurso 41 42 apresentado, em 14/07/2021, o processo foi encaminhado ao Plenário do CREA-



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

SP para apreciação e julgamento conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1 2 1.008/04 do Confea (fl. 47).; considerando Legislação pertinente: Lei nº 5.194/66 3 e Resolução 1008/04, do Confea; considerando que trata o presente processo de 4 infração ao disposto na alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto 5 de Infração nº 193/2021-PSD, lavrado em 11/01/2021, em face da pessoa jurídica Eletro Metalúrgica Lintemani Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste 6 Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 298/2021 da Câmara Especializada de 7 8 Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 08/04/2021, "DECIDIU: 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do 9 Auto de Infração nº 193/2021-PSD e o prosseguimento do processo, de 10 conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea" (fls. 31 e 11 32); considerando que a interessada interpôs recurso em 20/01/2021 no qual 12 alegou que desde janeiro de 2020 vem passando por graves problemas 13 financeiros e diversas ações trabalhistas devido à falta de recursos financeiros. 14 15 Alegou também que a situação financeira ruim de janeiro de 2020 foi agravada pela crise mundial gerada pela COVID-19, gerando a paralisação da empresa 16 durante alguns meses, sendo que de janeiro até novembro de 2020, a empresa 17 18 não realizou nenhum projeto, nem mesmo necessitou de trabalho técnico de 19 engenheiro habilitado. E que quando a empresa teve novos pedidos a partir de 20 dezembro de 2020, esses já foram realizados pelo profissional Danilo José 21 Marcuci, registrado no Crea. Por fim, requereu a improcedência do auto de infração por não ter havido má-fé ou mesmo ilicitude na atitude da empresa (fls. 22 23 19 a 23); considerando informação à fl. 25, o Engenheiro Industrial Mecânico Danilo Jorge Marcuci encontra-se anotado como responsável técnico pela 24 25 empresa Eletro Metalúrgica Lintemani Ltda. desde 18/01/2021; **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração seguindo a decisão da CEEMM/SP nº 298/2021 26 27 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica. (Decisão PL/SP 28 29 Nº de Ordem 34 - Processo SF-0002999/2019 - Angela Maria Pastori Equipamentos Eletrônicos - ME - Processo encaminhado pela CEEE - Nos 30 termos da alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Waleska 31 32. Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 33 34 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na 35 alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 36 524373/2019, lavrado em 20/12/2019, em face da pessoa jurídica Angela Maria 37 38 Pastori Equipamentos Eletrônicos - ME, que interpôs recurso ao Plenário deste 39 Conselho contra a Decisão CEEE/SP nº 819/2020 da Câmara Especializada de 40 Engenharia Elétrica que, em reunião de 18/12/2020, "DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator que concluiu pela manutenção do Auto de Infração nº 41 42 524373/2019" (fls. 25 e 26); considerando que a empresa Angela Maria Pastori



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Equipamentos Eletrônicos - ME, em 15/08/2019, foi notificada, através do ofício nº 1 2 11171/2019-UOPMALTO (fl. 04), para no prazo de 10 (dez) dias contados do 3 recebimento deste, proceder a indicação de profissional legalmente habilitado na 4 área da Engenharia Elétrica para responder por suas atividades técnicas; 5 considerando que conforme a Ficha Cadastral Completa obtida junto à JUCESP (fl. 06), o objeto social da empresa interessada é comércio varejista de máguinas, 6 7 aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos de usos doméstico e pessoal, 8 agenciamento de mão-de-obra para serviços de portaria, recepção, limpeza e 9 monitoramento eletrônico de bens e pessoas; considerando que a empresa interessada foi novamente notificada em 03/10/2019 (fl. 10); considerando que em 10 20/12/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 524373/2019, em nome da empresa 11 Angela Maria Pastori Equipamentos Eletrônicos - ME, uma vez que, apesar de 12 13 notificada, vinha desenvolvendo as atividades de monitoramento de sistemas de segurança, manutenção elétrica, instalação elétrica, sem a devida anotação de 14 15 responsável técnico, conforme apurado em 10/10/2019 (fls. 14 a 17); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em 16 18/12/2020, através da Decisão CEEE/SP nº 819/2020 (fls. 25 e 26), decidiu 17 18 aprovar o parecer do Conselheiro Relator que concluiu pela manutenção do Auto 19 de Infração nº 524373/2019; considerando que notificada da manutenção do Al 20 (fls. 30 a 33), a empresa interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 41 a 46, na 21 qual alegou que conforme consta na decisão CEEE/SP nº 819/2020 a interessada não apresentou defesa, porém regularizou sua situação contratando, em 22 02/03/2020, por tempo determinado, o Engenheiro Eletricista Guilherme Pastori 23 24 Belucci - registrado no Crea - como seu responsável técnico; considerando o 25 recurso apresentado, em 09/09/2021, o processo é encaminhado ao Plenário do CREA-SP para apreciação e julgamento (fl. 51); considerando legislação 26 27 pertinente: - Lei n.º 5.194/66: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de 28 engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou 29 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência 30 31 do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. (...) e) a firma, organização ou 32. sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência 33 34 do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. (...) Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são 35 da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo 36 37 único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com 38 39 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e 40 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. (...) Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e 41 42 decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de 1 2 recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; (...) Art. 78 - Das 3 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, 4 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor 5 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O 6 7 recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao 8 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam 9 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser 10 requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma 11 objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea 12 deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições 13 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arguivamento 14 15 do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro 16 teor da decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do 17 18 Crea, o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do 19 Confea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea deverá encaminhar o recurso ao Confea 20 21 acompanhado do respectivo processo, no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso. (...) Art. 42. As multas são 22 23 penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea 24 com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica.; considerando a informação às fls. 52 e 53; considerando que o processo já foi 25 objeto de análise e parecer com Decisão da Câmara Especializada de Engenharia 26 27 Elétrica – CEEE (fls. 25 e 26); considerando a apresentação de recurso da parte 28 interessada (fls 41 a 46) e que cabe à instância do Plenário a apreciação, necessitando, para tanto, da designação de Conselheiro Relator; considerando 29 que a situação da empresa só foi regularizada em 02/03/2020, com a contratação 30 31 do Engenheiro Eletricista Guilherme Pastori Belucci como seu responsável 32. técnico, por tempo determinado, DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração nº 524373/2019, lavrado em 20/12/2019, em face desenvolvendo atividades de 33 34 monitoramento de sistemas de segurança, manutenção elétrica, instalação elétrica, sem a devida anotação de responsável técnico, conforme apurado em 35 10/10/2019, por infração à alínea "e" do art.6º da Lei nº 5.194/66, com redução da 36 multa a seu valor mínimo nos termos da tabela do Confea. (Decisão PL/SP nº 37 38 39 Nº de Ordem 35 - Processo SF-00357/2021 - Serviços e Serviços Ind. Met. e 40 Instal. De Coifas Ltda. ME. - Processo encaminhado pela CEEMM - Nos termos da alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Fernando Spanó 41 42 



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 1 2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 2022, apreciando o processo em referência que trata da empresa Serviços & 3 4 Serviços indústria Metalúrgica e Instalações de Coifas Ltda, foi constituída em 5 07/04/2011, tendo como seu responsável técnico o Engenheiro mecânico Geraldo Rizanti, registrado no CREA. Em 07/08/2018 a responsabilidade técnica venceu e 6 7 desde então a empresa manteve-se em funcionamento sem um responsável 8 técnico até a data da comunicação do CREA através da UGI - Marília em 9 12/08/2020. (vinte e quatro meses em situação irregular); considerando que em 17/07/2020, o CREA /SP, através da UGI – Marília encaminhou uma notificação a 10 Empresa Serviços & Serviços indústria Metalúrgica e Instalações de Coifas Itda, e 11 através do Ofício 794/2020 (fls. 03 e 07) solicitou no prazo de 30 dias, a indicação 12 ou renovação de um profissional legalmente habilitado para o desempenho das 13 atividades técnicas constantes de seu objetivo social e em atendimento a 14 15 legislação vigente; considerando que em 09/10/2020 e sem haver qualquer manifestação da referida empresa, o CREA/SP, através da UGI-Marília, 16 encaminhou novamente outra notificação à empresa Serviços & Serviços indústria 17 18 Metalúrgica e Instalações de Coifas Itda, que através do Ofício 1106/2020, 19 reiterou o pedido em mais 30 dias da indicação ou renovação de profissional 20 legalmente habilitado para o desempenho das atividades técnicas constantes de 21 seu objetivo social, em atendimento a legislação vigente; considerando que em 27/11/2020, a referida empresa indicou o Engenheiro mecânico Douglas Petroni 22 23 como responsável técnico, conforme Campos 28027230201411205 -( fl 94); considerando que em 30/11/2020, através de e-24 25 mail da ugi Marília para projetos@venther.com.br, em atenção do Engenheiro Mecânico Douglas Petrônio de Oliveira Campos, foi solicitado a adequação dos 26 27 horários do profissional para que houvesse compatibilidade no horário entre as empresas pelas quais era responsável técnico; considerando que em 10/12/2020, 28 29 através de e-mail do Engenheiro Mecânico Douglas Petrônio de Oliveira Campos, informa que seu contrato foi cancelado pela empresa e sua ART será baixada 30 nesta mesma data; considerando que em 19/01/2021, 40 dias após a baixa do 31 32 Engenheiro Mecânico Douglas Petrônio de Oliveira Campos, o CREA/SP, através da ugi - Marília, lavrou um auto de infração em nome da Empresa Serviços & 33 34 Serviços indústria Metalúrgica e Instalações de Coifas Itda, uma vez que, apesar de notificada e constituída para exercer as atividades de fabricação de produtos 35 de metalurgia e de artigos de serralheria e de artigos de serralheria, confecção de 36 tubos e conexões em chapas de ferro e aço, serviços de tornearia, solda, pintura 37 e de instalação e montagem de máquinas, eletrodomésticos, aparelhos e 38 39 equipamentos de uso industrial, comercial e doméstico, permanece sem a devida 40 anotação de profissional legalmente habilitado, como seu responsável técnico, conforme apurado em atividade de fiscalização; considerando que em 41 42 28/01/2021, o Sr. Vitorio Rigoldi Neto, Advogado contratado pela empresa



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Serviços & Serviços indústria Metalúrgica e Instalações de Coifas Itda, solicitou as 1 2 vistas do processo SF – 357/2021; considerando que em 03/02/2021, o Advogado 3 Vitorio Rigoldi neto, protocolou uma defesa em forma de recurso; considerando 4 que em 25/02/2021, a UGI - Marília encaminhou o referido processo à Câmara 5 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, para análise e parecer fundamentado acerca da procedência ou não do aludido Auto, opinando sobre 6 7 sua manutenção ou cancelamento, de conformidade com o disposto no artigo 20 8 da resolução nº 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que 9 em 20/05/2021, após análise, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica decidiu: 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 10 Pelo encaminhamento preliminar do processo à Gerência Jurídica de 11 Consultivo – GCS para fins de manifestação se cabe razão à interessada acerca 12 da incompetência da UGI Marília para aplicar a multa imposta, bem como sobre a 13 continuidade quanto ao julgamento do auto de infração por parte da CEEMM; 14 15 considerando que em 30/08/2021, a Gerência de Assuntos Jurídicos apresentou o Parecer nº 055/2021 – GAJ (fls. 74 e 75), quanto a alegação de incompetência da 16 17 UGI Marília para a lavratura do Al não encontra amparo na legislação aplicável, 18 devendo, pois, a CEEMM realizar o julgamento quanto a manutenção ou o 19 cancelamento do Auto de Infração de fl. 33, conforme determinam as alíneas "a" e 20 "c", do artigo 46, da Lei nº 5.194/66 e o parágrafo único, do artigo 10, da 21 Resolução nº 1.008/2014, do Confea; considerando que em 21/10/2021, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, através da decisão 22 23 da GAJ, Gerência de Assuntos Jurídicos, decidiu: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 76 a 78, 1. Por determinar a obrigatoriedade de 24 25 registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 253/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos 26 da Resolução nº 1.008/04 do Confea": considerando que em 23/11/2021, foi 27 notificada da manutenção do AI (fls. 85 a 87); considerando que em 20/01/2022, a 28 29 empresa interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 88 a 97, na qual alegou os mesmos argumentos anteriormente apresentados; considerando que em 30 25/01/2021, considerando o recurso apresentado pela referida empresa, o 31 32 processo foi encaminhado ao Plenário/SP para apreciação e julgamento conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do 33 34 Confea. (fl. 101); considerando a Legislação pertinente: - Lei n.º 5.194/66: Art. 6º-Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: 35 e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, 36 exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e 37 da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta 38 39 Lei. e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e 40 da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta 41 42 Lei. Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d",



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

"e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto 1 2 legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção 3 das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de 4 5 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. Art. 34 - São atribuições dos 6 7 Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de 8 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras 9 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de 10 penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, 11 12 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. -13 Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara 14 15 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação 16 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do 17 18 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para 19 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente 20 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando 21 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o 22 23 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio 24 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. 25 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de 26 27 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo, 28 29 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, 30 31 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução 32 específica.; considerando que a Empresa Serviços & Serviços indústria Metalúrgica e Instalações de Coifas Itda, de 07/08/2018 à 12/08/2020, 33 34 permaneceu ilegalmente sem um responsável técnico (24 meses); considerando que a referida Empresa foi notificada por duas vezes em 17/07/2021 e 9/10/2021. 35 com prazo de trinta dias para cada notificação; considerando que a referida 36 Empresa apresentou em 27/11/2020 o Engenheiro Mecânico Douglas Petrônio de 37 Oliveira Campos como seu responsável técnico; considerando que em 10/12/2020 38 39 foi cancelado pela referida empresa a responsabilidade técnica do Engenheiro 40 Mecânico Douglas de Oliveira Campos; considerando que após quarenta dias do cancelamento da responsabilidade técnica, a referida Empresa foi autuada; 41 42 considerando que o processo foi analisado pela Câmara Especializada de



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Engenharia Mecânica e Metalúrgica; considerando que o processo foi apreciado 1 2 pela Gerência de assuntos Jurídicos; considerando que os recursos foram 3 analisados pela Câmara de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e mantido o Auto 4 de Infração nº 253/2021; considerando que a Empresa Serviços & Serviços 5 indústria Metalúrgica e Instalações de Coifas Itda infringiu a Lei 5.194/66, nos artigos: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou 6 7 engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade 8 de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da 9 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. e) a firma, organização ou sociedade que, na 10 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da 11 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no 12 parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Art. 8º - As atividades e atribuições 13 enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da 14 15 competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as 16 atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com 17 18 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e 19 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe 20 confere; considerando análise dos documentos apresentados neste processo; DECIDIU pela obrigatoriedade de registro da empresa e pela manutenção do Auto 21 de Infração nº 253/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com 22 23 os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. (Decisão PL/SP nº 24 Nº de Ordem 36 - Processo SF-003516/2020 - Aliança Agrícola do Cerrado S.A.-25 Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos da alínea "e" do artigo 6º da 26 27 Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Henrique di Santoro Júnior.-.------28 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 2022, apreciando o processo em referência que trata da Empresa: Nº de registro 30 31 no CREA-SP -1729261. CNPJ - 12.006.181/0003-04. Razão Social Aliança 32 Agrícola do Cerrado S.A. Endereço: Rua 6, nº 1676 - Centro, cidade Orlândia-Estado de São Paulo, CEP- 14620000. Data de início do registro- 04/11/2010. 33 34 Situação: Quite até 2020. Responsável Técnico: não há. Quadro Técnico: Não há. Data da revisão:17/02/2020. Tipo de revisão: empresa sem responsável técnico. 35 Notificação nº 3724/550508- UGI Franca (folha 10). Processo F-4084/2010. 36 Interessado: Aliança Agrícola do Cerrado S.A. Ref. Empresa sem responsável 37 Técnico- Término ou vencimento de vínculo contratual (vencido em 17/02/2020); 38 39 considerando o prazo de 10 dias, a partir do recebimento da Notificação no prazo 40 estabelecido para indicação de profissional legalmente habilitado para 41 desempenho de atividades técnicas constantes no seu objetivo social, em 42 atendimento à legislação vigente; considerando o Despacho 221/2020- 0S



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

10227/2020; considerando-se o não atendimento à notificação no prazo 1 2 estabelecido, autua-se o interessado, por infração á alínea e do artigo 6º da lei 3 5194 de 24/02/1966 incidência com valores estipulados na alínea e do artigo 73 4 da Lei Federal 5194 de 24/02/1966 (12/11/2020) folha 13; considerando o Auto de 5 infração Nº 1162/2020 - 0S 10227/2020 e incidência de multa correspondente nesta data a R\$ 7.039,00 não pago pelo interessado; considerando que em 6 7 18/12/2020 não foi apresentada defesa contra o auto de infração lavrado 8 nº1162/2020, sem manifestação em tempo hábil; considerando que em 9 06/08/2021 constata-se que não houve até o momento qualquer manifestação de sinal de pagamento e/ou apresentação de defesa contra o auto de infração 10 lavrado sob nº 1162/2020; considerando a declaração de trânsito em julgado, 11 função da não apresentação de defesa e não pagamento de multa em 27 12 /11/2020 (folha 22) ANULADO; considerando o Recurso do interessado em 13 23/11/2020 às folhas 26 a 31, com alegação de inconsistência na autuação 14 15 imputada; considerando o encaminhamento à CEEA-Agronomia que decidiu em 22/10/21, pela manutenção do auto de infração, pois, a empresa permanece sem 16 responsável técnico anotado, podendo optar pela modalidade de Eng. Agrônomo 17 18 ou Eng. Florestal; considerando o novo recurso do interessado ao Plenário do 19 Crea/SP, alegando que o auto de infração como insubsistente e defendendo a sua 20 improcedência, com cancelamento de qualquer penalidade imputada em 21 29/12/2021; considerando que tendo em vista o Anexo II do Estatuto Social da Empresa Aliança Agrícola do Cerrado S.A. em ata de Assembleia Geral 22 23 Extraordinária realizada em 05/03/2021, considerando alterações realizadas na 24 composição da Diretoria da empresa interessada, além de reeleições, 25 consolidação de membros da Diretoria, alterações de nº de membros da Diretoria, consolidação do Estatuto Social e substituição do Diretor Geral da Companhia; 26 27 considerando finalmente o objeto social no seu artigo 3º, a sociedade tem como 28 objeto: i - Armazenar, beneficiar, industrializar comercializar 29 agropecuários, no mercado nacional e internacional. ii - Adquirir, importar, exportar, produzir, receber, reembalar, certificar, registrar, analisar e armazenar 30 31 semente e mudas, insumos agropecuários, bens de produção e gêneros e artigos 32 de uso doméstico, inclusive para comercialização direta ou indiretamente. iii -Atuar como armazém geral podendo desenvolver todas as atividades previstas na 33 34 legislação especial para esse fim. iv - Prestar serviços de transporte, assistência mecânica, agrícola, assistência agronômica e veterinária dentre outras constantes 35 em demais itens do seu objeto social, v, vi, vii, viii, ix e x; considerando que no seu 36 objeto social fica absolutamente caracterizado além da comercialização, a 37 atividade técnica desenvolvida pela empresa para a produção de produtos 38 39 agrícolas pecuários para as mais diversas aplicações, além do desenvolvimento e responsabilidade da prestação dos próprios serviços de aplicação; considerando 40 o não atendimento do interessado em contratar profissional de nível superior com 41 42 especialidade em agronomia ou florestal para compor seu corpo técnico e



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 desenvolvendo atividades absolutamente compatíveis com tais exigências 2 claramente descritas no seu objeto social atualizado e voltado para as atividades 3 agropecuárias; considerando que o recurso interposto ao plenário pela 4 interessada é evasivo, não acrescenta novos argumentos ou quaisquer 5 iustificativas à não contratação de responsável técnico, anotado como eng. Agrônomo ou eng. Florestal; DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº 6 7 1162/2020, imputado a empresa Aliança Agrícola do Cerrado S.A. por infração à 8 alínea e do artigo 6º da Lei 5194/1966, que permanece até a presente data em 9 Nº de Ordem 37 - Processo SF-002728/2021 - ABC Group do Brasil Ltda.-. 10 Processo encaminhado pela CEEQ – Nos termos da alínea "e" do artigo 6º da Lei 11 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Hassan Mohamad Barakat.-.-----12 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 13 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 14 15 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 3103/2021, 16 lavrado em 29/09/2021, em face da pessoa jurídica ABC Group do Brasil Ltda, 17 18 que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEQ/SP nº 19 353/2021 da Câmara Especializada de Engenharia Química que, em reunião de 20 09/12/2021, "DECIDIU: pela manutenção do AI nº 3103/2021, lavrado por infração 21 à alínea "e" artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor de multa aplicada" (fl. 78); considerando que conforme a Ficha Cadastral 22 Simplificada junto à JUCESP (fls. 03 e 04), a empresa ABC Group do Brasil Ltda 23 24 tem como objeto social fabricação de artefatos de material plástico para usos 25 industriais e fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente; considerando que a Câmara Especializada de 26 27 Engenharia Química, em 26/08/2021, através da Decisão CEEQ/SP nº 214/2021 28 (fl. 30), decidiu: 1) pela autuação, pela fiscalização, da empresa por infração à 29 alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por exercer atividade de Engenharia, de produção técnica especializada industrial, ao fabricar artefatos 30 plásticos sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente 31 32 habilitado e registrado nesse Conselho, na área da Engenharia modalidade Química. 2) pela autuação, em processo própria e pela fiscalização, da empresa 33 34 por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por exercer atividade de Engenharia, de produção técnica especializada industrial, ao fabricar artefatos 35 plásticos sem registro neste Conselho; considerando que em 29/09/2021, foi 36 lavrado o Auto de Infração nº 3103/2021 (fls. 34 e 35), tendo por interessada a 37 empresa ABC Group do Brasil Ltda, por exercer atividades de Engenharia, de 38 39 produção técnica especializada industrial, ao fabricar artefatos plásticos, sem a 40 participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, na área da Engenharia modalidade Química, conforme 41 42 apurado em 29/09/2021; considerando que a interessada, em 22/10/2021,



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 protocolou recurso no qual alegou que trata de empresa do ramo da indústria de 2 fabricação de material plástico, que consiste na fabricação, a venda, o 3 desenvolvimento, a distribuição e a realização de negócios em componentes, 4 resinas e substâncias plástica de natureza e forma e de produtos feitos, integral 5 ou parcialmente de plástico, espuma ou qualquer material semelhante, tal como consta em seu contrato social. A empresa encontra-se registrada perante o 6 7 Conselho Regional de Química, bem como seu responsável técnico, Sra. Patrícia 8 Helena Diniz, inscrita sob o registro nº 04478688, não estando relacionada à 9 atividade de engenharia e sim, atividade química. Mencionou a Lei nº 6.839/80 e o Decreto-Lei nº 5.452/43, além da Lei nº 2.800/56 e Decreto nº 85.877/8, 10 solicitando o cancelamento do auto de infração (fls. 44 a 70); considerando que a 11 12 Câmara Especializada de Engenharia Química, em 09/12/2021, através da Decisão CEEQ/SP nº 353/2021 (fl. 78), decidiu pela manutenção do Al nº 13 3103/2021, lavrado por infração à alínea "e" artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 14 15 1966, mantendo-se o valor de multa aplicada; considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 79 a 81), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste 16 Conselho, conforme fls. 82 a 105, reforçando os argumentos anteriormente 17 18 apresentados; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado 19 ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 107); considerando a Legislação 20 21 pertinente: - Lei nº 5.194/66: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou 22 23 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência 24 do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. e) a firma, organização ou 25 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas 26 27 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Art. 8º - As atividades e 28 29 atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo 30 31 único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com 32 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e 33 34 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe 35 confere. Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, 36 enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os 37 processos de imposição de penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades 38 39 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo 40 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o 41 42 Conselho Federal. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para 2 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a 3 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a 4 apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído 5 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando 6 7 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a 8 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o 9 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. 10 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode 11 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de 12 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea 13 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo, 14 15 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, 16 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução 17 18 específica; considerando o que dispõem a Lei nº 5.194/66 e a Resolução nº 19 1.008/04, do Confea; considerando que, de acordo com o artigo 59 da Lei 20 5.194/66, As firmas, sociedades associações, companhias, cooperativas e 21 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades 22 depois de promoverem Considerando o artigo 6º da Lei 5.194/66, Exerce 23 24 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: e) a 25 firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da 26 27 Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei: considerando que, de acordo com o artigo 46, alínea "a" da Lei 5.194/66, são 28 29 atribuições das Câmaras Especializadas julgar os casos de infração a presente Lei, no âmbito de sua competência profissional; e considerando o recurso 30 apresentado às fls 94. DECIDIU pelo não acolhimento do recurso apresentado 31 32 pelo requerente, acompanhando assim a DECISÃO CEEQ/SP nº 353/2021 de 13 de dezembro de 2021. (Decisão PL/SP nº 687/2022).-.--.-. 33 Nº de Ordem 38 - Processo SF-00258/2020 - CPTEL Comércio e Serviços em 34 Telefonia Ltda. - Processo encaminhado pela CEEE – Nos termos da alínea "e" do 35 artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Wanessa Almeida Valente de 36 37 38 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 39 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 40 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 145/2020, 41 42 lavrado em 10/03/2020, em face da pessoa jurídica CPTEL Comércio e Serviço



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

em Telefonia Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a 1 Decisão CEEE/SP nº 714/2020 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica 2 3 que, em reunião de 27/11/2020, "DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro 4 Relator, que concluiu pela manutenção do Auto de Infração nº 145/2020" (fls. 21 e 22); considerando que a empresa interessada, em 12/06/2019, foi notificada. 5 através da notificação nº 345219061205/2019 (fl. 03), para no prazo de 10 (dez) 6 7 dias a contar desta data, indicar profissional legalmente habilitado no CREA-SP, 8 para responder pelas atividades técnicas especializadas que fazem parte do 9 objeto social da interessada; considerando que conforme a cópia da Ficha Cadastral Simplificada da empresa CPTEL Comércio e Serviços em Telefonia 10 Ltda. o objeto social da empresa é o comércio varejista especializado de 11 equipamentos de telefonia e comunicação, o comércio varejista especializado de 12 equipamentos e suprimentos de informática, outras atividades de serviços 13 pessoais não especificadas anteriormente e reparação e manutenção de 14 15 computadores e de equipamentos periféricos (fls. 08 a 10); considerando que em 10/03/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 145/2020 (fl. 11), em nome da 16 empresa CPTEL Comércio e Serviço em Telefonia Ltda, uma vez que, apesar de 17 18 notificada, vinha desenvolvendo as atividades de prestação de consertos, 19 restauração, instalação, manutenção e redes de telefonia e comunicações, sem a 20 devida anotação de responsável técnico, conforme apurado em 21/02/2020; 21 considerando que a empresa interessada, em 20/03/2020, interpôs recurso no qual alegou que no auto de infração há apenas a alegação infundada de 22 "desenvolvimento de atividades de prestação de serviços de conserto, 23 restauração, instalação, manutenção e redes de telefonia e comunicações, sem a 24 devida anotação de responsável técnico", e não possui identificação de qual foi a 25 atividade e em qual data ela se realizou. Alegou também que no auto de infração 26 27 há a menção de um processo SF-258/2020 o qual o autor desconhece por não ter 28 sido notificado e afirmou que não teve acesso ou seguer chance de defesa (fls. 24 29 a 34); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em 27/11/2020, através da Decisão CEEE/SP nº 714/2020 (fls. 21 e 22), decidiu 30 aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que concluiu pela manutenção do Auto 31 32 de Infração nº 145/2020; considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 37 a 42), a empresa interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 43 a 59, na qual 33 34 reforçou os argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso apresentado, em 16/09/2021, o processo é encaminhado ao Plenário do CREA-35 SP para apreciação e julgamento (fl. 63); considerando Legislação pertinente: -36 37 Lei n.º 5.194/66: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na 38 39 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no 40 parágrafo único do Art. 8º desta Lei. e) a firma, organização ou sociedade que, na 41 42 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no 2 parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da 3 4 competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo 5 único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com 6 7 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e 8 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe 9 confere. Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em 10 grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os 11 processos de imposição de penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades 12 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo 13 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá 14 15 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto 16 à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para 17 18 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a 19 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído 20 21 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando 22 23 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a 24 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o 25 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. 26 27 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de 28 29 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo, 30 31 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso. 32 (...), Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em 33 34 resolução específica; considerando o "caput" do artigo 6º na alínea "e" da Lei 5.194/66; considerando o artigo 7º da citada Lei; considerando a Resolução 35 1.008/04 do CONFEA; considerando o apurado pela fiscalização deste Conselho; 36 DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração nº 0145/2020 e o prosseguimento 37 do processo nos termos da Resolução 1008/04 do CONFEA. (Decisão PL/SP nº 38 39 Nº de Ordem 39 - Processo SF-003005/2021 - Helptech Indústria e Comércio de 40 Plásticos Ltda. - Processo encaminhado pela CEEQ - Nos termos da alínea "e" 41 42 do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Hosana Celi da Costa Cossi.-.



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 1 2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 2022, apreciando o processo em referência que trata do recurso que interpôs a 3 4 interessada a este Plenário para anulação do auto de infração nº 3104/2021 de 5 fls. 34 lavrado em 29/09/2021 por infração à Alínea "e" da Lei 5.194/66 contra sua empresa, quando de Apuração de Atividades, já com decisão da CEEQ de 6 7 26/08/2021 (fls.30). Tal decisão é dada pelo Relatório enviado das principais 8 atividades desenvolvidas pela Empresa Helptech Indústria e Comércio Ltda. que é 9 a produção de plásticos injetados, de caldeiras, de suportes, de alças, protetores, pés de lavadoras, alojamento para sabão, gavetas de geladeiras, tubos de PVC, 10 montagem e acabamento de produtos plásticos; considerando que a Câmara 11 12 Especializada de Engenharia Química decidiu pela autuação da Empresa por exercer atividades de Engenharia, de produção técnica especializada industrial ao 13 fabricar plásticos sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional 14 15 habilitado e registrado neste Conselho, na área de Engenharia modalidade Química conforme apurado em 29/09/2021; considerando que em 21/10/2021 a 16 empresa protocolou manifestação na qual informou que possui atividade básica 17 18 própria na área de química, prestando serviços de injeção de peças de material 19 plástico e que desde 2009 se encontra regularmente registrada perante o 20 Conselho Regional de Química da IV Região e mantém responsável técnico por 21 sua atividade preponderante o Técnico em Química Eduardo Cerasomma Júnior; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Química em 22 23 09/12/2021 através de nova Decisão CEEQ (fls 83) decidiu pela manutenção do Auto de Infração dado 3104/2021, lavrado por infração à alínea "e" do art. 6º da 24 Lei Federal nº 5.194, mantendo o valor da multa aplicada; considerando os 25 Dispositivos Legais observados: Lei Federal nº 5.194/66. (...) Art. 6º - Exerce 26 27 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer 28 29 atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. 30 31 (...) Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em 32 grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; (...) e) julgar, em grau de recurso, os 33 34 processos de imposição de penalidades e multas; (...) Art. 76 - As pessoas não 35 habilitadas que exercerem as profissões reguladas nesta Lei, independentemente da multa estabelecida, estão sujeitas às penalidades previstas na Lei de 36 Contravenções Penais. Art. 77 - São competentes para lavrar autos de infração 37 das disposições a que se refere a presente Lei os funcionários designados para 38 39 esse fim pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas respectivas Regiões. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras 40 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, 41 42 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. 2 Resolução CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004. (...) Art. 18. O autuado será 3 notificado da decisão da câmara especializada por meio de correspondência, 4 acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. § 1º Da decisão 5 proferida pela câmara especializada o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da 6 data do recebimento da notificação. (...) Art. 21. O recurso interposto à decisão da 7 8 câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e 9 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do 10 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para 11 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente 12 13 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a 14 15 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio 16 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. 17 18 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode 19 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de 20 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. (...) Art. 42. As 21 multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica. 22 23 Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, 24 visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, 25 observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a 26 27 situação econômica do autuado: III - a gravidade da falta: IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização 28 da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 29 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para 30 reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º É 31 32. facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea 33 nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas 34 em resolução específica; considerando que as atividades são próprias de 35 Engenharia, modalidade Química que necessita de acompanhamento profissional habilitado com conhecimentos de processos industriais em suas operações e 36 37 controle que foram por 02 (duas) decisões vistas pela Câmara Especializada de 38 Engenharia Química; considerando a Legislação Vigente que as atividades de 39 Engenharia são fiscalizadas por este Sistema Confea-Creasp; DECIDIU pela 40 manutenção do auto de infração 3104/2021 de fls. 34 lavrado em 29/09/2021 por infração à Alínea "e" da Lei 5.194/66. (Decisão PL/SP nº 689/2022).-.-----41 42 Nº de Ordem 40 - Processo SF-001874/2019 - Stabra Indústria e Comércio



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Ltda.- Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos da alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Everaldo Ferreira Rodrigues.-.-

3 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 4 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 5 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na alínea "e" do art 6° da Lei n° 5.194/66, conforme o Auto de Infração n° 6 7 517291/2019, lavrado em 11/10/2019, em face da pessoa jurídica Stabra Indústria 8 e Comércio Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 554/2021 da Câmara Especializada de Engenharia 9 10 Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 17/06/2021, "DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 e 32, por determinar: 1. A 11 obrigatoriedade de registro da empresa. 2) A manutenção do Auto de Infração nº 12 517291/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os 13 dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea" (fls. 33 e 34); considerando que 14 a empresa interessada, em 06/08/2019, foi notificada, através da notificação nº 15 507098/2019 (fl. 03), para no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento 16 desta, indicar profissional legalmente habilitado para ser anotado como 17 18 Responsável Técnico, sob pena de autuação de acordo com a alínea "e" do artigo 19 6° da Lei Federal 5.194/1966; considerando que a empresa Stabra Indústria e Comércio Ltda, em resposta à notificação nº 507098/2019, solicitou prazo de 90 20 21 dias para a contratação de novo profissional por estar encontrando dificuldades financeiras devido à drástica queda nas vendas, estando com a produção 22 23 praticamente parada nos últimos 05 meses (fl. 04); considerando que, em 24 11/10/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 517291/2019 (fls. 07 a 10), em nome 25 da empresa Stabra Indústria e Comércio Ltda, uma vez que, apesar de notificada, vinha desenvolvendo as atividades de exploração do ramo de indústria e 26 27 comércio de máquinas, aparelhos para agricultura, avicultura, preparação, manutenção de máquinas, implementos agrícolas, sem a devida anotação de 28 29 responsável técnico, conforme apurado em 06/08/2019; considerando que a interessada interpôs recurso em 24/10/2019 no qual informou que desde o dia 30 31 02/07/2019 esteve com a produção de equipamentos praticamente parada e, no 32 momento, estava preparando o fechamento definitivo da empresa que ocorreria no final do ano. Por fim, solicitou o cancelamento do Auto de Infração (fls. 11 e 33 34 12); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 24/09/2020, através da Decisão CEEMM/SP nº 346/2020 (fls. 22 35 e 23), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21, por 36 determinar a notificação da interessada para fins de apresentação de 37 documentação comprobatória de sua inatividade; considerando que a Câmara 38 39 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 17/06/2021, através da Decisão CEEMM/SP n° 554/2021 (fls. 33 e 34), decidiu aprovar o parecer do 40 Conselheiro Relator de folhas nº 31 e 32, por determinar: 1. A obrigatoriedade de 41 42 registro da empresa. 2) A manutenção do Auto de Infração nº 517291/2019 e o



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução 1 2 nº 1.008/04 do Confea; considerando que, notificada da manutenção do AI (fls. 37 3 a 44), a empresa interpôs recurso ao Plenário conforme fls. 45 a 53, na qual 4 reforçou as alegações anteriormente mencionadas, regularizou a sua situação em 5 27/09/2021 (fl. 54); considerando o recurso apresentado, em 27/08/2021, o processo é encaminhado ao Plenário do CREA-SP para apreciação e julgamento 6 7 (fl. 57); considerando a Legislação: 1) Lei nº 5.194/66: "Art. 6°- Exerce ilegalmente 8 a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: (...) e) a firma, 9 organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da 10 Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8° desta Lei. 11 Art. 8° - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e 12 do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto 13 legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações 14 15 estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7°, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de 16 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, 17 18 assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. (...) Art. 34 - São atribuições dos 19 Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras 20 21 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; (...) Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras 22 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, 23 24 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para 25 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal"; 2) Resolução 1008/04, do Confea: "Art. 21. O recurso interposto à decisão da 26 27 câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação 28 29 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para 30 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente 31 32. fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a 33 34 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio 35 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. 36 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode 37 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de 38 39 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea 40 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo, no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso. 41 42 (...) Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em 2 resolução específica"; considerando às fls. 38/39, referente a Decisão da Câmara 3 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia; considerando ainda toda 4 documentação analisada em tal decisão; considerando o recurso apresentado à 5 fl.45, alegando vários fatores tais como: crise financeira, eminência de encerramento das atividades, afastamento de funcionários devido à Pandemia do 6 7 Covid-19, entre outras; considerando que a Legislação vigente acerca da 8 necessidade de profissional habilitado e registrado no Conselho, não traz consigo 9 possibilidade jurídica de em quisquer casos explicitados no Recurso a 10 possibilidade de não cumprimento da Lei; considerando que atualmente a empresa encontra-se com sua situação regularizada perante esse Conselho com 11 a contratação de profissional devidamente habilitado, DECIDIU pela manutenção 12 do Auto de Infração nº 517291/2019 em face da Stabra Industria e Comércio Ltda. 13 por infração à alínea "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66. Por oportuno, o deferimento 14 15 acerca da aplicação da redução ao valor mínimo da multa, conforme o parágrafo 3° do artigo 43 da Resolução Confea nº 1.008, de 2004. (Decisão PL/SP nº 16 17 18 Nº de Ordem 41 - Processo SF-002663/2020 - Gedson Richardson Croti - ME -19 Processo encaminhado pela CEEE – Nos termos da alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Adolfo Eduardo de Castro.-.-.-.-. 20 21 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 22 23 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na alínea "e" do art 6° da Lei n° 5.194/66, em nome da pessoa jurídica Gedson 24 Richardson Croti - ME; considerando o pedido de baixa de responsabilidade 25 técnica do Eng. Henrique Martins de Azevedo da empresa Gedson – Richardson 26 27 Croti – ME em 10/01/2019 (Fls nº 02); considerando o Resumo da empresa (Fls nº 03); considerando o Resumo do profissional (Fls nº 04); considerando o 28 29 Despacho da UGI de São Carlos notificando a empresa no prazo de 10 dias para contratar outro profissional para ser R.T. em 21/01/2019 (Fls nº 05); considerando 30 a Notificação do CREA à empresa Gedson-Richardson Croti - ME sobre a saída 31 do Eng. Civil Henrique Martins de Azevedo e para indicar o responsável técnico 32 em 10 dias conforme recebimento em 01/02/2019 (Fls nº 08); considerando o 33 34 Despacho do CREA, onde foi anotado que a empresa não atendeu as exigências e inicia-se o expediente de fiscalização à empresa em 13/05/2019 (Fls nº 11); 35 considerando o Registro na JUCESP (Fls nº 14 e 15); considerando o Cartão 36 CNPJ ativo emitido em 24/04/2020 (Fls nº 16); considerando o Despacho UGI São 37 Carlos (Fls nº 20); considerando a Notificação do CREA autuando a empresa em 38 39 R\$ 7.039,00 conforme a Alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal 5194/66 e também 40 informa a relação dos documentos necessários para a regularização da mesma perante ao conselho em 01/06/2020 (Fls nº 21 e 22); considerando o Cartão 41 42 CNPJ ativo em 21/08/2020 (Fls nº 23); considerando Relatório da fiscalização em



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

15/09/2020 onde constatou que sem responsável técnico desde 10/01/2019 (Fls 1 2 nº 26); considerando JUCESP – ATIVA e Receita Federal – ATIVA; considerando 3 que na data de 17/09/2020, foi instaurado o presente processo para a 4 continuidade dos tramites processuais, fls. renumeradas 28, foi instaurado o auto de infração nº 636/2020 em 22/09/2020, onde concede o prazo de 10 dias para o 5 pagamento da multa ou apresentar a defesa (Fls nº 27); considerando as fls nº 6 31/33 onde a empresa Gedson Richardson Croti-ME apresenta a sua defesa 7 8 datada de 07/10/2020; considerando as fls nº 37/38 onde a empresa protocola a 9 sua situação quanto a irregularidade ocorrida; considerando o despacho às fls nº 39, onde a UGI remete os autos para a apresentação da comarca especializada; 10 considerando às fls nº 41 onde foi nomeado o relator da Câmara Especializa em 11 Eng. Civil, o Conselheiro Gelson P. da Silva; considerando o relato do 12 Conselheiro, onde o mesmo votou pela "manutenção da multa"; considerando as 13 fls nº 44 a 48 onde houve a Decisão da Câmara Especializada em Eng. Civil 14 15 "mantendo o auto de infração" em questão com os benefícios da legislação, lembrando que a votação foi por unanimidade de todos os conselheiros; 16 considerando as fls nº 51/52 onde o CREA informa a empresa em questão da 17 18 decisão da Câmara e dando 60 dias para a mesma apresentar recurso em 19 plenário datado de 16/12/2021; considerando as fls nº 52/54 onde a empresa 20 pede reconsideração para que a multa seja parcelada em 3 vezes em 07/12/2021; 21 considerando a informação da UGI as fls nº 57 e o despacho às fls nº 58, encaminhando o processo ao plenário em 19/01/2022; considerando as fls nº 61 22 23 onde este conselheiro foi nomeado Relator do processo em questão em 28/03/2022; considerando a Legislação: 1) Lei nº 5.194/66: "Art. 6º- Exerce 24 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: (...) e) 25 a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer 26 27 atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8° desta Lei. 28 29 Art. 8° - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto 30 legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações 31 32. estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7°, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de 33 34 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. (...) Art. 34 - São atribuições dos 35 Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de 36 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras 37 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de 38 39 penalidades e multas. (...) Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, 40 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para 41 42 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal"; 2)



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Resolução 1008/04, do Confea: "Art. 21. O recurso interposto à decisão da 1 2 câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação 3 4 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do 5 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente 6 7 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando 8 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a 9 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio 10 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. 11 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode 12 interpor recurso que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de 13 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea 14 15 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo, no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso. 16 17 (...) Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 18 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em 19 resolução específica"; considerando que pelo relatório dos autos por mim descrito, 20 a empresa ficou um tempo sem responsável técnico, trabalhando normalmente; 21 considerando que quando a mesma foi notificada, não pagou a multa, recontratou o profissional e utilizou todos os benefícios que a lei protege, DECIDIU 22 23 manutenção do Auto de Infração nº 636/2020, com a redução ao valor mínimo da 24 multa, conforme disposto no Parágrafo 3º do Inciso V, do Artigo 43 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, em conformidade à Decisão CEEC/SP nº 1300/2021. 25 de 3/09/2021. (Decisão PL/SP nº 691/2022).------26 27 Nº de Ordem 42 - Processo SF-00211/2017 - Milk - Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. - Processo encaminhado pela CEEE - Nos termos da alínea "c" 28 29 do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: César Marcos Rizzon.-.-.--Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 30 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 31 32. 2022, apreciando o processo em referência que trata de apuração de Atividades conforme decisão da CEEQ/SP nº 2019/2020 da Empresa a MILK - Indústria e 33 34 Comércio de Brinquedos LTDA, a Câmara Especializada de Engenharia Química que, em reunião, "Decidiu pela necessidade de Registro neste Conselho com 35 Profissional da modalidade Engenharia Química como responsável Técnico" 36 (fl.40); considerando que apresentam-se às fls. 02- Informações Eletrônicas com 37 dados internos sobre a empresa criado em 20/04/2016 sobre fiscalização; 38 39 considerando que apresentam-se às fls. 03 a 10 - diligencia realizada em 01/04/2016 no Expo Center Norte, São Paulo/ SP, Local da Feira de Brinquedos -40 ABRIM 2016, para realização de fiscalização das montagens de estantes, 41 oportunidade em que o Eng. Hugo Aurélio Irvolino, Crea/SP nº5063946277, 42



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

forneceu a planta contendo o Layout da feira. Quando aos expositores foi 1 2 solicitada a listagem das empresas com os respectivos CNPJs para pesquisa no tocante à existência ou não de registro e/ou processo no CREA/SP por parte das 3 4 fabricantes de brinquedos. Verificou-se a falta de registro da empresa MILK -5 Industria e Comércio de Brinquedos; considerando que apresenta-se à fl. 11 e 12 - o Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral da Empresa MILK -6 Industria e Comércio de Brinquedos na Receita Federal; considerando que 7 8 apresenta-se à fl. 13 e 14 - Conforme a Ficha de dados Gerais das Empresa 9 Interessada tem como objetivo social" Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente". Dentre os processos descritos, 10 mencionados rotomoldagem (pesagem matérias 11 foram das homogeneização das matérias primas, transferência para moldes metálicos, 12 aquecimento dos moldes em fornos de rotomoldagem para polimerização da 13 resina de PVC e conformação da peça, resfriamento do molde por meio de 14 15 imersão em água, retirada das peças dos moldes, acabamento, embalagem e envio para entrega) e sopro( pesagem das matérias -primas, transferências para 16 17 sopradora, moldagem em moldes metálicos por sopro ou injeção, resfriamento do 18 molde por circulação interna de água, retirada das peças dos moldes, 19 acabamento, embalagem envio para entrega); considerando que a empresa 20 possui registro no Conselho Regional de Química - CRQ - Tendo como 21 responsável o Químico Fábio Lara Galindo; considerando que às fls. 15 a 21-Apresenta-se o objeto da empresa MILK – Indústria e Comércio de Brinquedos 22 Ltda e o Comércio de brinquedos d plástico, segundo a 9º Alteração do Contrato 23 24 Social; considerando que nas fls. 23 apresenta-se o Certificado de 25 Responsabilidade Técnica na área de química do Eng. Fábio Lara Galindo registrado no conselho de química; considerando que apresentam-se às fls. 25 a 26 27 26 imagens fotográficas da empresa: considerando que apresenta-se à fls. 27 o 28 comprovante de inscrição cadastral nacional da pessoa jurídica; considerando 29 que apresenta-se à fls. 29 e 30 a ficha cadastral simplificada da empresa; considerando que apresentam-se às fls. 31 a consulta pública da Empresa no 30 Conselho Regional de Química – IV Região; considerando que apresentam-se às 31 32 fl.32 a apuração de Atividades da empresa relato pela Agente Fiscal da UGI Sorocaba em 14/02/2017; considerando que apresenta-se à fls. 33 e Verso um 33 34 breve histórico sobre a apuração de Atividades da empresa em relação a 35 Rotomoldagem e Sopro e os dispositivos legais destacados sobre as atividades exercidas; considerando que apresenta-se à fl. 39 Histórico do processo e o 36 37 parecer de voto relado pelo Eng. Químico Elias Basile Tambourgi; considerando que apresenta-se à fls. 40 – A Câmara especializada de Engenharia Química, em 38 39 04/12/2020, através da decisão da CEEQ/SP nº219/2020, decidiu pela 40 necessidade de registro neste conselho com profissional da modalidade em Engenharia Química como Responsável Técnico; considerando que apresenta-se 41 42 à fls. 42 e 43 a Notificação da decisão a interessada; considerando que



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

apresenta-se à fls. 44 a 64 a Interessada interpôs recurso ao Plenário deste 1 2 Conselho, no qual alegou que a sua atividade, de acordo com remansosa 3 jurisprudência, principalmente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 4 proferindo na Apelação Cível nº 5077710-47.2019.4.04.7000/PR, não exige o 5 registro nesse Conselho Regional, nem tem obrigação de manter em seus quadros funcionais Engenheiro Químico; considerando o recurso apresentado, o 6 processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme 7 8 disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea; considerando a 9 Legislação Pertinente; considerando o objeto social cadastrado na JUCESP e as atividades desenvolvidas; considerando a Lei nº 5.194/66 da qual ressaltamos: 1) 10 LEI  $N^{\circ}$  5.194, DE 24 DEZ 1966, que regula o exercício das profissões de 11 12 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em 13 geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma 14 15 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do 16 seu quadro técnico. § 1º- O registro de firmas, sociedades, associações, 17 18 companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua 19 denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus 20 componentes. § 2º- As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de 21 economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são 22 23 obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os 24 elementos necessários à verificação e fiscalização da presente Lei. § 3º- O 25 Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste Artigo deverão preencher para o seu 26 27 registro. Art. 60 - Toda e gualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo interior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional 28 29 da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e anotação dos profissionais, legalmente 30 habilitados, delas encarregados"; 2) Lei nº 6.839/80 que consigna: "Art. 1º- O 31 32 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização 33 34 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros"; 3) Lei nº 6.839/80 que consigna: 35 "Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente 36 habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes 37 para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade 38 39 básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros"; 4) RESOLUÇÃO 336/89: "Art.9° - Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja 40 denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus 41 42 responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

mesma. (...) Art. 13 – Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de 1 2 seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os 3 profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem 4 exercitadas. Parágrafo único - O registro será concedido com restrições das 5 atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições 6 capazes de suprir aqueles objetivos"; 5) Instrução 2097 do CREA-SP: "2.1. Caso 7 8 constem do objetivo social outras atividades, a certidão de registro deverá ser 9 restrita às atividades técnicas compatíveis com as atribuições do profissional 10 indicado"; 6) RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos 11 de infração e aplicação de penalidades: "Art. 1º Fixar os procedimentos para 12 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração aos dispositivos 13 das Leis nº 5.194/66 e 4.950-A/66 e 6.496/77, e aplicação de penalidades. (...) Da 14 15 instauração do Processo. Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: 16 § 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado 17 18 das cominações legais. Art. 13. O Crea deve instaurar um processo específico 19 para cada auto de infração, indicando na capa o nome do autuado, a descrição e 20 a capitulação da infração, o número do auto de infração e a data da autuação. 21 Parágrafo único. A reincidência ou nova reincidência da conduta infratora objeto da autuação, só poderá ser considerada se o processo for instruído com cópia da 22 23 decisão transitada em julgado referente à autuação anterior. Art.14. Para efeito 24 desta Resolução, considera-se transitada em julgado a decisão irrecorrível que se 25 torna imutável e indiscutível por não estar mais sujeita a recurso. Da revelia. Art. 20. A Câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não 26 27 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases 28 subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos 29 dos atos processuais subsequentes. Do Recurso ao Plenário do Crea. Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao 30 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam 31 32 julgadas relevantes para elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Da execução da decisão. Art. 36. 33 34 Compete ao Crea da jurisdição da pessoa física ou jurídica penalizada, onde se iniciou o processo, a execução das decisões proferidas nos processos de infração 35 às Leis n° 4.950-A e 5.194, ambas de 1966, e 6.496, de 1977. Parágrafo único. 36 Não havendo recurso à instância superior, devido ao esgotamento do prazo para 37 38 sua apresentação ou quando esgotadas as instâncias recursais, a execução da 39 decisão ocorrerá imediatamente, inclusive na hipótese de apresentação de pedido de reconsideração"; 7) LEI Nº 6.496 - DE 7 DE DEZ 1977, que Institui a "Anotação 40 de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de 41 42 Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência 1 Profissional, e dá outras providências: "Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, 2 3 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais 4 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de 5 Responsabilidade Técnica" (ART)"; considerando o objetivo social da empresa; considerando a Decisão CEEQ/SP nº 219/2020, da Câmara Especializada de 6 7 Engenharia Química, às fls. 40, que manifestou-se pela necessidade de registro 8 da empresa neste Conselho com a indicação de profissional da modalidade de 9 Engenharia Química para ser anotado como responsável técnico; e, considerando que não houve o registro junto ao Crea-SP pela interessada, **DECIDIU** por, no 10 mérito, negar provimento ao recurso interposto, mantendo a necessidade de 11 12 registro da empresa MILK – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA. neste Conselho. Pela autuação da interessada por infração ao artigo 59 da Lei 13 5.194/66, em virtude do não atendimento do Ofício 2146/2021-UOP Piedade (fls. 14 15 42) referente a falta de registro da interessada. (Decisão PL/SP nº 692/2022).-.-.-Nº de Ordem 43 - Processo SF-001082/2019 - Ecompany Tecnologia Ambiental 16 Ltda. - Processo encaminhado pela CEEMM - Nos termos do artigo 59 da Lei 17 18 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Geraldo Hernandes Domingues.-.-.--.-.-. 19 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 20 21 2022, apreciando o processo em referência que trata da Interessada que protocolou sob o nº 11179, em 22/08/2018, solicitação de registro da empresa 22 neste CREA SP, com a indicação do Tecnólogo em Mecatrônica Geison 23 Mancuso, registrado no CREA-SP, com atribuições dos artigos 3º e 4º da 24 25 Resolução 313, de 26 de setembro de 1986, do CONFEA; considerando que o objetivo social da empresa é: indústria de máquinas, equipamentos, e acessórios 26 27 para lavagem e limpeza automotiva e de máguinas, equipamentos e acessórios para reutilização e/ou reuso de água; Comércio de máquinas, equipamentos e 28 acessórios para lavagem e limpeza automotiva e de máquinas, equipamentos e 29 acessórios para reutilização e/ou reuso da água, produtos químicos e materiais de 30 31 embalagem: tambores, bombonas e afins. Serviços de manutenção e assistência 32. técnica em máquinas e equipamentos para limpeza e para máquinas e equipamentos para reutilização de água; considerando que em setembro de 2018 33 34 a empresa foi notificada para adequar o salário do tecnólogo em Mecatrônica, bem como indicar um Responsável Técnico da área de mecânica, devendo ser 35 um Engenheiro Mecânico, ou preencher declaração afirmando que não executava 36 os serviços acima citados, sob pena de autuação nos termos do artigo 59 da Lei 37 Federal 4.950-A/66; considerando que em 19 de outubro de 2018, a empresa 38 39 apresentou defesa alegando que a adequação do salário em função do salário mínimo, conforme dispõe o artigo 5º da Lei 4.950-A/66, não foi recepcionado pela 40 atual Carta Magna, citando decisões do Supremo Tribunal Federal que afirmam 41 42 "que é inconstitucional qualquer vinculação do salário profissional ao salário



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

mínimo após a promulgação da Constituição de 1988". Quanto à questão relativa 1 2 a responsabilidade técnica, deixou de fazer maiores considerações, alegando 3 apenas, em parcas cinco linhas, que a responsabilidade técnica do tecnólogo 4 seria providenciada, e que certamente o mesmo teria autorização para assumir tal 5 responsabilidade, e que no caso de eventual penalidade aplicada, a mesma seria discutida nos canais que se fizessem necessários para coibir tal abuso; 6 7 considerando que o processo, então sob o nº F-003608/18 foi encaminhado à 8 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM, que 9 decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator, pelo indeferimento do registro da empresa com a anotação do Tecnólogo em Mecatrônica Industrial Geilson 10 Mancuzo, devendo a empresa proceder à indicação como responsável técnico, de 11 profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do 12 Confea, ou equivalentes, bem como pela observação, por parte da unidade de 13 origem, do disposto no parágrafo único do artigo 6º da Resolução nº 397/75 do 14 15 Confea, quanto ao não cumprimento do Salário Mínimo Profissional, quando, em 02/07/2018, houve alteração do cargo para "Tecnólogo em Manutenção 16 Industrial"; considerando que a empresa foi notificada da decisão, para, sob pena 17 18 de autuação, adequar o salário do Tecnólogo em Mecatrônica, bem como indicar 19 um profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, devendo ser um Engenheiro Mecânico ou equivalente; considerando que 20 às fls. 52 dos autos, o Agente Fiscal identificou como objetivo social da empresa a 21 "Fabricação e comercialização de temporizadores de banho e equipamentos 22 23 compactos de tratamento de efluentes", e entre as principais atividades 24 desenvolvidas "Fabricar e comercializar temporizadores de banho 25 equipamentos compactos de tratamento de efluentes e lavagem automotiva"; considerando que permanecendo inerte a empresa, em 07 de agosto de 2019 foi 26 27 esta notificada para apresentar sua defesa ou efetuar o pagamento da multa que 28 lhe foi imposta e proceder à regularização da falta que deu origem à infração, sob 29 pena de nova autuação; considerando que inovando em suas alegações, a empresa alegou que apenas comercializava máquinas de reuso de água, em 30 parceria com a empresa Aquaflot Industrial Ltda. e a Universidade Federal do Rio 31 32 Grande do Sul, informação esta que antes omitira. Alegou ainda do que todo o projeto e estruturação técnica, enfim tudo, seria feito pelo autor da patente, 33 34 limitando-se a autuada a tão somente vender e instalar os referidos equipamentos. Nestas condições, segundo sua visão, o conjunto de atividades 35 que desenvolve a obrigariam a apenas e tão somente manter em seus quadros 36 37 um tecnólogo, sem necessidade de um engenheiro, já que suas atividades se 38 limitavam à linha de montagem, instalação, reparo, manutenção e atividades 39 autorizadas aos tecnólogos, conforme disposto pela Resolução nº 313/86 do 40 Confea; considerando que causa estranheza que ao longo do processo, a empresa nada tenha afirmado, quanto a ser mera comercializadora e instaladora 41 42 de produtos fornecidos pela Empresa AQUAFLOT Industrial Ltda., com



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

assistência da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, já que este processo 1 2 foi aberto em 2019, sendo que o contrato de cooperação mútua, produção e 3 comercialização de estações de tratamento de água de lavagem de veículos foi 4 celebrado quatorze anos antes, em 2005, sendo contratada a empresa Aquaflot e 5 contratante a pessoa física de MANOEL FREDERICO BARBEIRO TEIXEIRA PINTO, sem participação direta da ECOMPANY Tecnologia ambiental Ltda, 6 7 conforme consta às fls. 60 a 62 dos autos; considerando que em 19 de fevereiro 8 de 2018, antes de ser aberto este processo, MANOEL BARBEIRO retirou-se da 9 empresa ECOMPANY, sem que conste da alteração contratual então celebrada que os direitos que possuía em face da empresa AQUAFLOT tivessem sido 10 transferidos aos seus sucessores ou diretamente à ECOMPANY. Todavia, guando 11 12 celebrou o contrato com a AQUAFLOT, em 2005, MANOEL FREDERICO era sócio da empresa familiar ECOMPANY, e o contrato celebrado com AQUAFLOT. 13 em seu Capítulo VI – RELAÇÃO LABORAL, na Cláusula Sétima, Parágrafo 14 15 primeiro, autorizava o contratante a ceder a empresas de seu grupo familiar o direito de intermediar e fabricar os produtos de tecnologia AQUAFLOT. Como o 16 contrato celebrado entre MANOEL FREDERICO e a AQUAFLOT foi celebrado em 17 18 28 de dezembro de 2005, com vigência de 20 anos, ou seja, até 27 de dezembro 19 de 2025, entende-se que ainda que não mais seja proprietário da ECONOMY, ainda persiste o direito de MANOEL FREDERICO, referente ao Parágrafo 20 21 Primeiro da Cláusula Sétima Do Capítulo VI – RELAÇÃO LABORAL, de continuar cedendo seus direitos de intermediar e fabricar produtos de tecnologia 22 23 AQUAFLOT, a empresas de seu grupo familiar, na qual se compreende a 24 empresa ECONOMY, mesmo que tenha saída da empresa, pois a mesma 25 continua pertencendo a familiares seus; considerando que a obrigatoriedade do registro de empresas no CREA está embasada, entre outras disposições legais, 26 na Lei 5.194/66, sobretudo nos artigos art. 7°, 59, 60 e 61, e nas Resoluções nº 27 28 336/89 e 1.121/2019. Chamamos especialmente a atenção para as seguintes 29 disposições: Lei 5.194/66. Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar 30 31 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar 32 suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Resolução 33 34 CONFEA Nº 336/89. Art. 1º - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício 35 profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou 36 Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes: 37 (...) CLASSE B - De produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, 38 39 cuja atividade básica ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, 40 Geografia ou Meteorologia. Resolução CONFEA nº 1.121/19. Art. 5° As pessoas 41 42 jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só 1 2 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos 3 Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Quanto ao contrato 4 firmado com a AQUAFLOT acima citado, importa transcrever o parágrafo Primeiro 5 da Cláusula Sétima do referido contrato: Parágrafo Primeiro: A empresa AQUAFLOT autoriza o contratante MANOEL FREDERICO BARBEIRO TEIXEIRA 6 7 PINTO a ceder a empresas do seu gruo familiar o direito a intermediar e fabricar 8 produtos de tecnologia da AQUAFLOT, preservando contudo, todas as cláusulas, 9 comercialização que poderá ocorrer em todo o território nacional, com exclusividade, com exceção do Estado do Rio grande do Sul, cuja venda, 10 distribuição, etc., caberá exclusivamente à empresa AQUAFLOT ou a quem esta 11 indicar. AS DISPOSIÇÕES ACIMA TRANSCRITAS DEIXAM CLARO QUE O QUE 12 LEVA À OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO É A ATIVIDADE PARA A QUAL ELA 13 FOI CONSTITUÍDA! E MAIS AINDA: SOMENTE PODERÃO EXERCER TAIS 14 15 ATIVIDADES DEPOIS DE ESTAREM DEVIDAMENTE REGISTRADAS! Vejamos agora para o que foi constituída a empresa autuada. A primeira verificação a ser 16 feita, sem dúvida, se dá através da análise de seu objetivo social! Vejamos qual é, 17 18 neste caso. Consultemos o objetivo social que está registrado na JUCESP, que foi 19 juntado pela empresa, e que se encontra às fls. 09 dos autos: CLÁUSULA III: 20 OBJETO SOCIAL: 3.1. – Indústria e máquinas, equipamentos e acessórios para 21 lavagem e limpeza automotiva e de máquinas, equipamentos e acessórios, para reutilização e/ou reuso de água. Vejamos às fls. 52, a situação e as atividades da 22 empresa, por meio do RELATÓRIO DE EMPRESA, assinada pela Agente Fiscal 23 24 Silvia R. L. L. Alcaide, datado de 04/05/2017, situação esta que se manteve em 25 apuração feita em 14/05/2018 e ratificada às fls. 54, em 07/08/2019: Objetivo Social: Fabricação e comercialização de temporizadores de banho e 26 27 equipamentos compactos de tratamento de efluentes. Principais atividades desenvolvidas: Fabricar e comercializar temporizadores de banho e equipamentos 28 29 compactos de tratamento de efluentes oriundos de lavagem automática. Outras Informações: USINAGEM, MONTAGEM MECÂNICA, MONTAGEM ELETRÔNICA 30 31 E INSTALAÇÃO. Por outro lado, a empresa alega em sua defesa, que apenas 32. vende e instala equipamentos da AQUAFLOT. Mas a relação da AQUAFLOT com a empresa ECONOMY aparece com maior detalhe no já citado Parágrafo Primeiro 33 34 da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre o então sócio proprietário da ECONOMY e a AQUAFLOT, que transcrevemos novamente: Parágrafo Primeiro: 35 A empresa AQUAFLOT autoriza o contratante MANOEL FREDERICO BARBEIRO 36 37 TEIXEIRA PINTO a ceder a empresas do seu gruo familiar o direito a intermediar e fabricar produtos de tecnologia da AQUAFLOT, preservando contudo, todas as 38 39 cláusulas, comercialização que poderá ocorrer em todo o território nacional, com exclusividade, com exceção do Estado do Rio grande do Sul, cuja venda, 40 distribuição, etc., caberá exclusivamente à empresa AQUAFLOT ou a quem esta 41 42 indicar; considerando que por todo e qualquer ângulo em que se analise os



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

documentos constantes dos autos, a empresa ECONOMY foi constituída com o 1 2 objetivo principal de fabricar equipamentos destinados ao tratamento de efluentes 3 e reuso de águas de lavagem automotiva ou de máquinas. Diríamos que 4 secundariamente até, conforme a ordem em que constam os objetivos da 5 empresa nos diversos documentos dos autos, a empresa se destina também à comercialização, instalação e à manutenção de equipamentos. Não nos cabe 6 7 averiguar, se neste instante, qual destas atividades é a preponderante, e qual 8 delas se dá com maior frequência, já que isto depende de outras circunstâncias, 9 que nada tem a ver com registo, como por exemplo uma maior ou menor procura pelo mercado por determinadas atividades. O que nos importa verificar é se a 10 empresa está constituída para executar obras e servicos que se incluam entre as 11 que exigem o registro no CREA e como vimos acima, pelo menos uma destas 12 atividades, que é a fabricação de equipamentos, aparece em todos os 13 documentos juntados, à exceção dos emitidos na defesa e no recurso da autuada. 14 15 Ex positis, em função dos fatos aqui relatados e analisados, das decisões e pareceres proferidos ao longo de todo o processo, das considerações aqui 16 expostas, e da conclusão supra, entendemos que deva ser mantida a penalidade 17 18 determinada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, 19 conforme consta do parecer e voto do Relator Engº Mecânico Ayrton Dardis Filho, 20 às fls 80, referendado por seus pares às fls. 81 a 83, que reproduzimos a seguir, DECIDIU 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro de um profissional 21 do artigo 12 da Resolução n 218/73 do CONFEA ou equivalente, uma vez que as 22 23 atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 507594/2019, em face ao disposto no 24 25 artigo 59 da Lei 5.194/66, e pela obrigatoriedade de registro neste Conselho. 3. Prosseguimento do processo em conformidade com os dispositivos da Resolução 26 27 Nº de Ordem 44 - Processo SF- 000210/2017 - Irmãos Dalaneze Ltda. -28 Processo encaminhado pela CEEQ – Nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 29 30 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 31 32. Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 2022, apreciando o processo em referência; considerando que em 01/04/2016, o 33 34 CREA/SP, através da UGI Norte, esteve no Expo Center Norte, São Paulo/SP para fiscalizar as Empresas de montagens dos Estantes e Expositores. Nesta 35 ocasião constatamos que a Empresa Irmãos Dalaneze Ltda, estava sem registro 36 37 no CREA/SP; considerando que a referida Empresa também possui em seu 38 objeto social, fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não 39 especificados anteriormente e está registrada no Conselho Regional de Química, 40 tendo como seu responsável técnico o Técnico em Química Jorge Reider Junior, registrado no CRQ. A Empresa fabrica bonecas e carrinhos e utiliza polietileno, 41 42 tecidos, embalagens e resina PVC. (fls 13 e 14); considerando que em



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 14/02/2017, o processo foi encaminhado para a Câmara Especializada de 2 Engenharia Química, para análise da documentação e informações apuradas, 3 bem como para emissão de parecer fundamentado quanto a obrigatoriedade de 4 registro da empresa junto ao CREA/SP e demais providências necessárias; 5 considerando que em 25/07/2019, a Câmara Especializada de Engenharia Química, CEEQ/SP, através da decisão de nº 321/2019, decidiu pela 6 7 obrigatoriedade de registro do interessado neste Conselho com a participação 8 efetiva e autoria declarada do profissional legalmente habilitado e registrado neste 9 Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou 10 Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo 11 12 requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966 (fls. 29 e 30); considerando que em 18/09/2019, a 13 interessada foi notificada, através do ofício nº 12865/2019 – UGI SOROCABA (fls. 14 15 34 e 35), para no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste, requerer o registro no CREA-SP, indicando profissional legalmente habilitado para ser 16 anotado como Responsável Técnico, sob pena de autuação de acordo com o 17 18 artigo 59 da Lei Federal 5.194/66; considerando que em 24/09/2019, a empresa 19 Irmãos Dalaneze Ltda, em 24/09/2019, protocolou manifestação na qual informou 20 que a atividade exercida pela empresa é a atividade de fabricação de brinquedos, 21 peças e acessórios correlatos, portanto, não pode ser enquadrada na Lei nº 5.194/66 e Resoluções nº 336/89 e 417/98 do Confea, pois sua atividade não 22 23 envolve conhecimentos relativos à Engenharia Química e/ou Engenharia de Materiais. Na verdade, trata-se de manipulação de plásticos e resinas pré-24 25 fabricados, sendo que os fornecedores de tais insumos é que devem enquadrarse na referida lei, em última análise. Informou também que a empresa se encontra 26 27 devidamente regularizada perante os órgãos e Conselhos competentes, tanto que 28 em anexo segue o Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica, 29 expedido pelo Conselho de Química. Além disso, todos os ensaios técnicos e mecânicos realizados em seus produtos são realizados de forma terceirizada pelo 30 31 Instituto Lab. System de Pesquisas e Ensaios Ltda e ICEPEX - Instituto de 32. Certificação para Excelência na Conformidade, conforme propostas e ensaios de certificação anexos. Por fim, alega que a fabricação de outros brinquedos, bem 33 34 como as demais atividades correlatas exercidas pela notificada, não se enquadram no rol de atividades privativas de profissionais vinculados ao CREA e 35 dispostas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66 (fls. 36 a 88); considerando que em 36 09/10/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 516983/2019 (fls. 91 a 93), tendo por 37 38 interessada a empresa Irmãos Dalaneze Ltda, uma vez que, sem possuir registro 39 no CREA-SP, apesar de notificada, e constituída para realizar atividades privativas 40 de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA cujo objetivo social é fabricação de brinquedos, peças e acessórios, vinha desenvolvendo as atividades 41 42 de fabricação de brinquedos, conforme apurado em 24/01/2017; considerando



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 que em 23/10/2019 a interessada, protocolou recurso reforçando os argumentos 2 anteriormente apresentados (fls. 94 a 107); considerando que em 04/12/2020, a 3 Câmara Especializada de Engenharia Química, através da Decisão CEEQ/SP nº 4 226/2020 (fls. 120 e 121), decidiu pela manutenção do auto de infração nº 5 516983/2019 e pela obrigatoriedade de registro do interessado neste Conselho com a participação efetiva e autoria declarada do profissional legalmente 6 habilitado e registrado neste Conselho nas áreas de Engenharia Química ou 7 8 Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, 9 notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua 10 regularização; considerando que em 10/08/2021, a Empresa foi notificada da manutenção do AI (fls. 127 a 129); considerando que em 19/08/2021, a 11 12 interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 130 a 143, apresentando a argumentação anteriormente protocolada: considerando que em 13 28/10/2021, considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao 14 15 Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 146); considerando Legislação 16 pertinente: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) 17 18 julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e 19 do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau 20 de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As 21 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma 22 23 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem 24 o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras 25 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, 26 27 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para 28 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº 29 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades 30 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão 31 32 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. -Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara 33 34 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação 35 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do 36 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para 37 38 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente 39 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando 40 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o 41 42 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. 1 2 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, 3 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução 4 específica; considerando que a Empresa Irmão Dalaneze Ltda foi avisada e 5 cientificada da obrigatoriedade do registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo (CREA/SP); DECIDIU pela 6 7 manutenção do auto de infração nº 516983/2019 e pela obrigatoriedade de 8 registro do interessado neste conselho com a participação efetiva e autoria 9 declarada do profissional legalmente habilitado e registrado neste conselho nas áreas de engenharia química ou engenharia de materiais ou produção, podendo 10 11 Nº de Ordem 46 - Processo SF- 0846/2016 - Fundição Vioto Ltda. - Processo 12 encaminhado pela CEEMM - Nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13 14 15 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 16 17 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no 18 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Al nº 689/2020, lavrado em 25/09/2020, em 19 face da pessoa jurídica FUNDIÇAO VIOTO LTDA, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 445/2021, da Câmara 20 21 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 29/04/2021 "DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas 47 a 22 23 48: 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que a 24 mesma desenvolve a atividade de produção técnica especializada industrial na área da Engenharia Metalúrgica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 25 689/2020 OS 5083/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com 26 27 os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea" (fls. 49 a 51); considerando 28 que conforme o Relatório de Fiscalização de Empresa 4194/2016 (fl. 02), a 29 empresa Fundição Vioto Ltda tem como objetivo social a fundição em geral, fabricando tambor de freios e peças para terceiros e utilizando como matéria-30 prima sucatas, ligas, bentonita e carvão cardiff. Às fls. 05 a 08, encontra-se cópia 31 32 da Alteração Contratual nº 14 da Sociedade Limitada da Fundição Vioto Ltda -EPP; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e 33 34 Metalúrgica, em 21/03/2019, através da Decisão CEEMM/SP nº 311/2019 (fls. 23 a 25), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas 19 a 22, pela 35 obrigatoriedade do registro no Crea-SP da interessada Fundição Vioto Ltda.; 36 considerando que a interessada foi notificada, em 06/08/2020, através da 37 notificação nº 710/2020 (fls. 26 e 27), para no prazo de 10 (dez) dias a contar da 38 39 data de recebimento desta, requerer seu registro no CREA-SP, indicando 40 engenheiro habilitado para responder pelas atividades técnicas desenvolvidas tendo em vista a Decisão nº 311/2019 da Câmara Especializada de Engenharia 41 42 Mecânica e Metalúrgica que em reunião ordinária de nº 574, determinou a



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

obrigatoriedade de seu registro no CREA-SP; considerando que em 25/09/2020, 1 2 foi lavrado o Auto de Infração nº 689/2020 (fls. 29 a 31), em nome da empresa 3 Fundição Vioto Ltda, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP, e 4 constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo 5 Sistema Confea/CREAs, vinha desenvolvendo as atividades de fundição em geral, fabricação de peças e acessórios para veículos automotores, conforme 6 7 apurado em 08/01/2016; considerando que a interessada, em 16/10/2020, 8 protocolou recurso no qual informou que a empresa possuía atividade básica 9 própria da área química e já se encontrava regularmente registrada perante o Conselho Regional de Química da IV Região, bem como, perante este, já 10 mantinha responsável técnico por sua atividade preponderante (fls. 32 a 39); 11 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e 12 Metalúrgica, em 29/04/2021, através da Decisão CEEMM/SP nº 445/2021 (fls. 49 13 a 51), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas 47 a 48: 1. Por 14 15 determinar a obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que a mesma desenvolve a atividade de produção técnica especializada industrial na área da 16 Engenharia Metalúrgica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 689/2020 OS 17 18 5083/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos 19 da Resolução nº 1.008/04 do Confea; considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 52 a 54), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste 20 Conselho, conforme fls. 55 a 84, reforçando os argumentos anteriormente 21 apresentados; considerando a Legislação vigente: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São 22 23 atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os 24 processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas 25 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, 26 27 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar 28 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos 29 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 30 31 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da 32 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional 33 34 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas 35 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização 36 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação 37 àquela pela qual prestem serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea: 38 39 Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será 40 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências 41 42 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de 1 2 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do 3 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as 4 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do 5 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de 6 7 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida 8 pelo Plenário do Crea, o autuado pode interpor recurso, que terá efeito 9 suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 10 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores 11 12 estabelecidos em resolução específica.; considerando os documentos e fatos apresentados no processo; considerando o objeto social da empresa, onde a 13 atividade dominante declarada e registrada é afeta a área de conhecimento e 14 15 domínio da Engenharia Metalúrgica, área na qual a interessada desenvolve atividades relativas aos processos de fabricação primária de materiais metálicos, 16 denominada fundição, denota-se atividade típica da área da Metalurgia; 17 18 considerando que é patente que as atividades desenvolvidas pela interessada 19 detêm imprescindibilidade de conhecimentos técnicos formais relativos aos 20 processos de produção e fabricação metalúrgica, bem como ao projeto do 21 processo, especificação, planejamento, avaliação, padronização, mensuração, controle de qualidade e supervisão dos sistemas necessários envolvidos e com 22 23 seus serviços afins e correlatos; considerando os recursos apresentados pela interessada; DECIDIU pela obrigatoriedade de registro da empresa neste 24 25 conselho e indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico. Pela manutenção do Auto de Infração nº 689/2020 - OS 5083/2020 e 26 27 prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da resolução 28 29 Nº de Ordem 47 - Processo SF- 003476/2021 - A. Ribeiro de Paula Engenharia e Projetos - Processo encaminhado pela CEEC - Nos termos do artigo 59 da Lei 30 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Eduardo Araujo Ferreira.-.-.-31 32. Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 33 34 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de infração nº 2520/2021, lavrado 35 em 27/07/2021, em face da pessoa jurídica A. Ribeiro de Paula Engenharia e 36 Projetos, que interpôs recursos ao Plenário deste Conselho contra a Decisão 37 CEEC/SP nº 1672/2021 da Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em 38 39 reunião de 13/10/2021, decidiu pela manutenção do auto de infração nº 2520/2021, em questão por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 com a aplicação 40 do benefício da redução do valor da multa imposta para menor valor de 41 42 referência, conforme 3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

de 2004, Confea" (fls 22 a 24); considerando que a 1 principal atividade 2 desenvolvida pela empresa é Serviços de Engenharia, conforme consta na (fl 02); 3 considerando que no dia 22/06/2021 a empresa A. Ribeiro de Paula Engenharia e 4 Projetos, foi notificada através do ofício nº 339/2021 – ATA (fls.08 e 09), para no 5 prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste, a providenciar o seu registro junto ao CREA-SP, indicando profissional habilitado, para ser anotado 6 7 como seu responsável técnico; considerando que em 27/07/2021, foi lavrado o 8 Auto de Infração nº 2520/2021 (fls 10 e 11), em nome da empresa A. Ribeiro de 9 Paula Engenharia e Projetos, uma vez que se encontrava constituída desde 05/04/2018 e executando as atividades de fabricação de serviços de engenharia, 10 sem possuir registro perante este Conselho, conforme apurado em fiscalização de 11 empresas sem registro no CREA-SP, com atividades afetas em seu objeto social; 12 considerando que a empresa A. Ribeiro de Paula Engenharia e Projetos, 13 protocolou no dia 13/08/2021 o recurso no qual alega que, ao receber o oficio nº 14 15 339/2021-ATA solicitando o envio de documentos para regularização, prontificouse enviando os documentos e informações solicitadas no oficio, para o e-mail do 16 17 agente fiscal Luís Gustavo Moimaz. A empresa se encontra regular, com registro 18 nº 2331151, em 09/08/2021 (fls 12 a 14); considerando que a Câmara 19 Especializada de Engenharia Civil, em 13/10/2021, através de Decisão CEEC/SP 20 nº 1672/2021 (fls 22 e 24), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 2520/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação 21 do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de 22 23 referência, conforme 3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro 24 de 2004, do Confea; considerando que notificada da manutenção do Al (fls 27 a 29), a empresa interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 30 a 32, na qual alegou 25 os mesmos argumentos apresentados anteriormente; considerando o recurso 26 27 apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário do Crea -SP para 28 apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.088, 29 de 09 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 33); considerando legislação pertinentes: - Lei nº 5.194/66: Art. 34. São atribuições dos Conselhos Regionais: 30 d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente lei e 31 32 do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59. As firmas, 33 34 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se 35 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente 36 37 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro 38 técnico. Art. 78. Das penalidades impostas pelas Câmaras especializadas, poderá 39 o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da 40 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º O 41 42 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização 2 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação 3 àquela pela qual prestem serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea: 4 Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será 5 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências 6 7 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do 8 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do 9 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as 10 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do 11 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da 12 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de 13 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida 14 15 pelo Plenário do Crea, o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de sessenta dias, contados da data 16 17 do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea deverá encaminhar o recurso ao 18 Confea acompanhado do respectivo processo, no prazo máximo de noventa dias 19 contados da data da protocolização do recurso. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea 20 21 com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: Art. 34. São atribuições 22 23 dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras 24 25 Especializadas; e) julgar em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, 26 27 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas 28 29 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78. Das 30 31 penalidades impostas pelas Câmaras especializadas, poderá o interessado, 32 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, 33 34 deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão 35 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das 36 37 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº 38 39 2520/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de 40 referência, conforme 3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro 41 42 de 2004, do Confea, em concordância a Câmara Especializada de Engenharia



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Civil. (Decisão PL/SP nº 696/2022).--.------1 2 Nº de Ordem 48 - Processo SF- 4200/2021 - For-plas Indústria de Embalagens Ltda. - Processo encaminhado pela CEEQ - Nos termos do artigo 59 da Lei 3 4 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Everaldo Ferreira Rodrigues.-.------------------Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 5 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 6 7 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no 8 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Al nº 3116/2021, lavrado em 30/09/2021, 9 em face da pessoa jurídica For-Plas Indústria de Embalagens Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEQ/SP nº 360/2021, da 10 Câmara Especializada de Engenharia Química que, em reunião de 09/12/2021 11 12 "DECIDIU: pela manutenção do AI nº 3116/2021, lavrado por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com valor de multa de R\$ 2.346,33, mantendo-13 se o valor de multa aplicada" (fl. 60); considerando que conforme a Ficha 14 Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fls. 04 e 05), a empresa For-Plas 15 Indústria de Embalagens Ltda tem como objeto social: "fabricação de embalagens 16 de papel, fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão, fabricação de 17 18 embalagens de material plástico, fabricação de embalagens de vidro e recuperação de materiais plásticos"; considerando que a Câmara Especializada 19 de Engenharia Química, em 26/08/2021, através da Decisão CEEQ/SP nº 20 21 217/2021 (fl. 28), decidiu: 1) pela autuação da empresa por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por exercer atividades de 22 23 Engenharia, de produção técnica especializada industrial, ao fabricar artefatos 24 plásticos sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, na área da Engenharia modalidade 25 Química; 2) pela autuação, em processo próprio, da empresa por infração ao 26 27 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por exercer atividades de Engenharia. de produção técnica especializada industrial, ao fabricar artefatos plásticos sem 28 29 registro neste Conselho; considerando que em 30/09/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 3116/2021 (fls. 37 a 39), tendo por interessada a empresa For-Plas 30 31 Indústria de Embalagens Ltda, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP, e 32 constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de Engenharia, de 33 34 produção técnica especializada industrial, ao fabricar artefatos plásticos, conforme apurado em 30/09/2021; considerando que a interessada, em 14/10/2021, 35 protocolou recurso no qual alegou que não foi feito exame em sua fábrica, de 36 modo que se trata de uma análise documental, talvez por cartão de CNPJ, ou 37 seja, uma análise in tese e, portanto, divorciada da realidade. Informou também 38 39 que a empresa possui atividade básica própria da área química e encontra-se regularmente registrada perante o Conselho Regional de Química da IV Região, 40 bem como, perante este, já mantém responsável técnico por sua atividade 41 42 preponderante (fls. 42 a 47); considerando que a Câmara Especializada de



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Engenharia Química, em 09/12/2021, através da Decisão CEEQ/SP nº 360/2021 1 2 (fl. 60), decidiu pela manutenção do Al nº 3116/2021, lavrado por infração ao 3 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com valor de multa de R\$ 2.346,33, 4 mantendo-se o valor de multa aplicada; considerando que notificada da 5 manutenção do AI (fls. 61 a 64), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 65 a 71, reforçando os argumentos anteriormente 6 apresentados; considerando que o recurso apresentado, o processo foi 7 8 encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 75); considerando 9 legislação: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) 10 julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e 11 do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau 12 de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As 13 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, 14 15 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem 16 o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do 17 18 seu quadro técnico. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras 19 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, 20 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para 21 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais 22 23 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades 24 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão 25 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. -Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara 26 27 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e 28 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação 29 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para 30 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente 31 32 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a 33 34 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio 35 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. 36 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, 37 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução 38 39 específica; considerando Objeto Social da empresa em guestão junto a JUCESP: 40 Fabricação de embalagens de papel. Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão. Fabricação de embalagens de material plástico. Fabricação de 41 42 embalagens de vidro. Recuperação de materiais plásticos; considerando a



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Decisão da CEEQ/SP nº 360/2021 (fl. 60); considerando o Recurso apresentado a 1 2 este Plenário conforme fls. 65 a 71; considerando a inexistência de novos 3 argumentos ou fatos capazes de alterar a decisão da CEEQ/SP acerca de sua 4 decisão, outrora já baseada e arguida nos termos das leis; **DECIDIU** pela rejeição 5 do Recurso apresentado, mantendo-se o Auto de Infração. Pela consonância parcial a Decisão anterior da CEEQ/SP, justificando a parcialidade exclusivamente 6 7 no intuito de deferir acerca da aplicação da redução ao valor mínimo da multa, 8 conforme o parágrafo 3° do artigo 43 da Resolução Confea nº 1.008, de 2004. Pelo esclarecimento da necessidade de regularização junto a este Regional sob 9 pena de incorrer em reincidência de infração ao artigo 59 da lei 5194/66. (Decisão 10 11 Nº de Ordem 49 - Processo SF- 4742/2020 - Agrostec Agronegócios Ltda. -12 Processo encaminhado pela CEA - Nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13 14 15 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 16 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no 17 18 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Al nº 9/2021, lavrado em 04/01/2021, em 19 face da pessoa jurídica Agrostec Agronegócios Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEA/SP nº 93/2021, da Câmara 20 21 Especializada de Agronomia que, em reunião de 15/04/2021 "DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº 9/2021, lavrado, em 04/01/21, em face da 22 Agrostec Agronegócios Ltda, por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66. 23 24 E pela necessidade de registro da referida empresa neste Conselho" (fls. 57 e 58); considerando que conforme a Ficha Cadastral Completa junto à JUCESP (fl. 25 04), a empresa Agrostec Agronegócios Ltda tem como objeto social serviços de 26 27 agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, cultivo de seringueira, serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, atividade de pós-28 29 colheita, representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas, agrícolas e animais vivos e outras atividades; considerando que em 04/01/2021, 30 31 foi lavrado o Auto de Infração nº 9/2021 (fls. 13 a 15), tendo por interessada a 32 empresa Agrostec Agronegócios Ltda, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP, e constituída para realizar atividades privativas de profissionais 33 34 fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, cultivo de 35 seringueira, criação de bovinos para leite, serviço de preparação de terreno, 36 cultivo e colheita e atividades de pós-colheita; considerando que a interessada, 37 em 18/01/2021, protocolou recurso no qual alegou que a empresa em questão 38 39 está alterando o objeto do Contrato Social uma vez que não estava 40 utilizando/atuando no desenvolvimento de sua atividade pela qual o CREA-SP lavrou o auto de infração. A nova atividade após a alteração contratual será: 41 42 serviços combinados de escritório e apoio administrativo e cultivo e atividades



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

afins da cultura de serinqueira (fls. 17 a 48); considerando que a Câmara 1 2 Especializada de Agronomia, em 15/04/2021, através da Decisão CEA/SP nº 3 93/2021 (fls. 57 e 58), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 9/2021, 4 lavrado, em 04/01/21, em face da Agrostec Agronegócios Ltda, por infração ao 5 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66. E pela necessidade de registro da referida empresa neste Conselho; considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 6 62 a 64), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 7 8 66 a 86, reforcando os argumentos anteriormente apresentados de que não presta mais serviços de engenharia e solicitou o parcelamento da multa imposta 9 10 em 05 (cinco) vezes com vencimento todo dia 20 de cada mês; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e 11 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do 12 Confea (fl. 91); considerando Legislação pertinente: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 -13 São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, 14 15 os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de 16 imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, 17 18 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar 19 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão 20 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 21 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o 22 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da 23 24 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional 25 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas 26 27 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização 28 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação 29 àquela pela qual prestem serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será 30 31 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. 32. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do 33 34 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do 35 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as 36 37 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da 38 39 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades 40 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas 41 42 faixas de valores estabelecidos em resolução específica.; considerando que a



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

AGROSTEC AGRONEGOCIOS LTDA. inscrita CNPJ 1 no empresa 2 19.123.192/0001-51, sem registro neste conselho, conforme documento nos autos 3 do processo está realizando serviços de engenharia, cuja profissão e exercício da 4 profissão são de área de fiscalização do sistema CONFEA/CREA, conforme o que 5 determina a Lei 5.194 de 24/12/1966; considerando que o relato da Relatora Eng<sup>a</sup>. Agr. Andrea Cristiane Sanches, em 06/04/2021 (fls. 55 e 56), onde em seu 6 7 parecer a empresa Agrostec Agronegócios Ltda, exerce atividade na área da 8 engenharia. Relatora fez seu voto pela manutenção do A.I. nº 9/2021 e pela 9 necessidade de registro neste conselho; considerando a decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA), fls 57 e 58, aprovou o parecer da conselheira 10 relatora às fls 55 e 56, pela manutenção do Al nº 9/2021 e pela necessidade de 11 registro neste conselho profissional. Coordenou a Reunião a Conselheira Engª. 12 Agr. Andrea Cristiane Sanches, onde todos os votos foram a favor; considerando 13 que nas folhas 66 à 86, a empresa Agrostec Agronegócios Ltda, apresentou 14 15 recurso ao Plenário deste conselho e em seu recurso ela informa que alterou o contrato social e objeto social da empresa. Na defesa consta na folha nº 71 a 16 Clausura terceira.... – O objeto da sociedade é serviços combinados de escritório 17 18 e apoio administrativo e cultivo e atividades Fins da Cultura de Seringueira; 19 considerando que a interessada realizou o pagamento do Auto de Infração, conforme consta nos autos do processo, considerando que a empresa apresentou 20 21 o contrato social atualizado, e que o serviço relacionado é " ..... cultivo e atividades Fins da Cultura de seringueira....", cuja profissão e exercício da 22 23 profissão são de área de fiscalização do sistema CONFEA/CREA, conforme o que determina a Lei 5.194 de 24/12/1966; DECIDIU pela necessidade de registro 24 25 neste conselho profissional e que apresente responsável técnico devidamente habilitado. Pela manutenção do Al nº 9/2021. (Decisão PL/SP nº 698/2022).-.-.--26 27 Nº de Ordem 50 - Processo SF- 004588/2020 - Lauro Barbeito dos Santos Neto 35638668802. - Processo encaminhado pela CEEE - Nos termos do artigo 59 da 28 29 Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Luiz Waldemar Mattos Gehring.-.-----Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 30 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 31 32 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Al nº 1862/2020, lavrado em 11/12/2020, 33 34 em face da pessoa jurídica LAURO BARBEITO DOS SANTOS NETO, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEE/SP nº 35 615/2021, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que, em reunião de 36 37 22/10/2021 "DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator: com suporte nos art. 7 e 59 da Lei 5.194/1966 e na resolução nº 1008/04 do Confea, voto pela 38 39 manutenção do auto de infração a empresa Lauro Barbeiro dos Santos Neto 40 35638668802. Por derradeiro, cabe destacar o excelente trabalho do agente fiscal" (fls. 49 e 50); considerando que em 09/12/2020, foi realizada diligência à 41 42 sede do Yacht Club Ilhabela e dentre os prestadores de serviços foi destacada a



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

empresa Lauro Barbeito dos Santos Neto como prestadora de serviços na área de 1 2 manutenção de computadores (fls. 02 a 09); considerando que conforme o 3 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa Lauro Barbeito 4 dos Santos Neto, a interessada realiza as atividades de reparação e manutenção 5 de computadores e de equipamentos periféricos, outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente e comércio 6 varejista 7 especializado de equipamentos e suprimentos de informática (fl. 8 considerando que em 11/12/2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 1862/2020 (fls. 9 15 a 17), tendo por interessada a Lauro Barbeito dos Santos Neto, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP, apesar de orientada e notificada, e constituída 10 para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema 11 12 Confea/CREAs, vinha desenvolvendo as atividades de manutenção de computadores no Yacht Club de Ilhabela, apurado na Operação Verão 2020/2021: 13 considerando que a empresa interessada protocolou manifestação em 22/12/2020 14 15 na qual informou que é empresa do ramo de reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos, além de comércio varejista e 16 especializado de equipamento e suprimentos de informática. Alegou que a 17 18 atividade desenvolvida pela empresa não está no rol de atuação e fiscalização do 19 CREA-SP e solicitou o arquivamento da autuação (fls. 18 a 39); considerando que 20 a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em 22/10/2021, através da Decisão CEEE/SP nº 615/2021 (fls. 49 e 50), decidiu pela manutenção do auto de 21 infração a empresa Lauro Barbeiro dos Santos Neto 35638668802; considerando 22 23 que notificada da manutenção do AI (fls. 51 a 55), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 56 a 65, alegando os mesmos 24 25 argumentos anteriormente mencionados; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme 26 27 disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 69); considerando Legislação pertinente: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições 28 29 dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras 30 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de 31 32 penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou 33 34 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos 35 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 - Das 36 37 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor 38 39 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas 40 e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão 41 42 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual 1 2 prestem serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso 3 interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do 4 Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas 5 relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será 6 7 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e 8 legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir 9 explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais 10 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário 11 do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da 12 decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 13 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores 14 15 estabelecidos em resolução específica; considerando que apesar do brilhante trabalho de recuso apresentado pelo interessado, não deixamos de observar que 16 o recorrente comete uma interpretação equivocada da legislação do CREA, o 17 18 mesmo alega que a atividade exercida não está no rol da atividades que devem 19 ser fiscalizadas pelo CREA, no entanto temos o claro entendimento de que essa 20 atividade é foco de situações que só podem ser solucionadas por profissionais 21 que detém o título especifico dentro das atribuições do CREA para a referida situação; considerando que com o entendimento da legislação, e em 22 23 concordância com o voto já proferido pela CEEE, e pelo seu recurso atual que nada acrescentou ao recurso anterior, proferimos o voto; considerando que com 24 foco nos art. 7 e 59 da Lei 5.194/1966, no Art. 1º da Lei nº 6.839/80 e na 25 resolução nº 1008/04 do Confea; DECIDIU pela manutenção do auto de infração a 26 empresa Lauro Barbeiro dos Santos Neto - auto de infração nº1862/2020. 27 (Decisão PL/SP nº 699/2022).------28 29 Nº de Ordem 51 - Processo SF- 4436/2020 - MRV MRL LXXIII Incorporações SPE Ltda. - Processo encaminhado pela CEEC - Nos termos do artigo 59 da Lei 30 31 32. Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 33 34 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme o auto de infração de numeração 35 00718/2021 lavrado em 23/02/2021 em face da pessoa jurídica MRV MRL LXXIII 36 Incorporações SPE Ltda, que interpôs recurso ao plenário deste Conselho contra 37 a decisão CEEC/SP n°1534/2021 da Câmara Especializada de Engenharia Civil 38 39 que em reunião de 15/09/2021 decidiu pela obrigatoriedade do registro da interessada neste Conselho e a manutenção do Auto de Infração de numeração 40 00718/2021 com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução Confea 41 42 n°1008/04. (Folhas 57 e 58 deste processo); considerando que dentre ao estudo



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 realizado deste processo entende-se que o profissional legalmente habilitado não 2 pertence à esta empresa e sim a outro CNPJ; considerando que a empresa 3 apresentou o Engenheiro Civil Hudson Gonçalvez Andrade como responsável técnico com ART de número 28027230190958402 tendo como contratante a 4 5 empresa MRV Engenharia e Participações S.A.; considerando que em 23/02/2021 a orientação com relação ao Al de numeração 00718/2021 (folhas 47 e 48) teve a 6 empresa MRV MRL LXXIII Incorporações SPE Ltda como infratora considerando 7 8 que a mesma desenvolve atividades técnicas de prestação de serviços na área de 9 construção civil e não possui registro no CREA-SP; considerando que a interessada interpôs recurso protocolando a sua defesa (Folhas 69 a 99) 10 alegando que a empresa MRV MRL LXXXIII Incorporações SPE Ltda faz parte do 11 mesmo grupo econômico da empresa MRV Engenharia e Participações S.A. 12 Entretanto em todo processo de defesa foram apresentados CNPJs distintos 13 desde a apresentação da ART de numeração 28027230190958402 até a sua 14 15 defesa; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil definiu em 15/09/2021 através de decisão CEEC/SP (Folhas 57 e 58) pela manutenção do 16 Auto de Infração n°00718/2021 considerando com o prosseguimento do processo 17 18 nos termos da resolução do Confea n°1008/04; considerando que Lei n°5.194/66: 19 Artigo 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau 20 de recurso, os processos de infração da presente lei e do Código de Ética, 21 enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Artigo 59 - As firmas, 22 23 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se 24 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida 25 nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro 26 27 técnico. Artigo 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras especializadas. 28 poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da 29 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. Resolução nº1008/04, do 30 31 Confea: Artigo 21 - O recurso interposto à decisão da câmara especializada será 32. encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências 33 34 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Artigo 22 - No Plenário do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto 35 de forma objetiva e legalmente fundamentada. Artigo 23 - Após o relato, o 36 37 Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do 38 39 arquivamento do processo, se for o caso. Artigo 24 - O autuado será notificado da 40 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida 41 42 pelo Plenário do Crea, o autuado pode interpor recurso, que terá efeito



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de sessenta dias, contados da data 2 do recebimento da notificação. Artigo 25 - O Crea deverá encaminhar o recurso 3 ao Confea acompanhado do respectivo processo, no prazo máximo de noventa 4 dias contados da data da protocolização do recurso. Artigo 42 - As multas são 5 penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica. Artigo 43 -6 7 As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao 8 cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os 9 seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de 10 primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; V - regularização da falta cometida; considerando as 11 informações apresentadas neste processo, e considerando o embasamento no 12 disposto da Lei Federal nº5.194/66 que regulamenta e orienta o exercício das 13 profissões de Engenheiros, passando por todos itens e artigos denominados 14 15 como base orientativa para análise neste mesmo documento, somado aos artigos parágrafos da Resolução nº1008/04, do Confea, também detalhados 16 anteriormente como base de orientação para análise, considerando ações 17 18 atenuantes por parte da empresa e condições econômicas do país em função de 19 um cenário de pandemia, **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração aplicado, considerando a necessidade de responsável técnico pela empresa 20 autuada. (Decisão PL/SP nº 700/2022).-.-----21 Nº de Ordem 52 - Processo SF- 2701/2021 - Agropecuária N.S. Schoenstatt 22 23 Ltda. - Processo encaminhado pela CEA – Nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho.-.-.-. 24 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 25 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 26 27 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Al nº 1920/2021, lavrado em 11/06/2021, 28 29 em face da pessoa jurídica Agropecuária N. S. Schoenstatt Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEA/SP nº 321/2021, da 30 31 Câmara Especializada de Agronomia que, em reunião de 11/11/2021 "DECIDIU: 32 pela manutenção do Auto de Infração nº 1920/2021 - O.S. 13294/2021 emitido em junho de 2021, no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis 33 34 reais e trinta e três centavos), conforme consta da folha 12 do processo CREA/SP SF-002701/2021 e cujo boleto para recolhimento da multa foi emitido com 35 vencimento para 12/07/2021 (Banco do Brasil)" (fls. 54 e 55); considerando que 36 conforme a Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fl. 06), a empresa 37 Agropecuária N. S. Schoenstatt Ltda tem como objeto social cultivo de cana-de-38 39 acúcar, cultivo de laranja e outras sociedades de participação, exceto holdings; considerando que em 11/06/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 1920/2021 (fls. 40 12 e 14), tendo por interessada a empresa Agropecuária N. S. Schoenstatt Ltda, 41 42 uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP, e constituída para realizar



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, 1 2 vinha desenvolvendo as atividades de cultivo de cana-de-açúcar, cultivo de 3 laranja, conforme apurado em 07/06/2021; considerando que a interessada, em 4 02/07/2021, protocolou recurso no qual alegou que não pratica e nunca praticou 5 atividade agrícola devido ao fato de ter cedido a área agricultável, através de instrumento particular de parceria agrícola com a Raizen Energia S/A e sua filial 6 7 (SERRA). A exploração agrícola, deste contrato, encerrava-se ao término da safra 8 2020/2021, porém o contrato já foi renovado por mais um ciclo, encerrando na safra 2026/2027. Portanto, não foi infringido o artigo 59 da Lei 5.194/66 pois não 9 foi executada nenhuma obra ou serviço que exija obrigatoriedade do registro junto 10 ao Conselho. Por fim, solicitou o cancelamento do Auto de Infração nº 1920/2021 11 (fls. 17 a 44); considerando que a Câmara Especializada de Agronomia, em 12 11/11/2021, através da Decisão CEA/SP nº 321/2021 (fls. 54 e 55), decidiu pela 13 manutenção do Auto de Infração nº 1920/2021 - O.S. 13294/2021 emitido em 14 junho de 2021, no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e guarenta e seis 15 reais e trinta e três centavos), conforme consta da folha 12 do processo CREA/SP 16 SF-002701/2021 e cujo boleto para recolhimento da multa foi emitido com 17 18 vencimento para 12/07/2021 (Banco do Brasil); considerando que notificada da 19 manutenção do AI (fls. 58 a 60), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 61 a 91, reforçando os argumentos anteriormente 20 21 apresentados e informando que o tomador do serviço, Usina Raízen, já recolhe o CREA-SP, sendo que a cobrança desta recorrente iria em confronto ao princípio 22 23 do bis in idem; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado 24 ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 95); considerando Legislação pertinente: 25 - Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e 26 27 decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de 28 recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, 29 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se 30 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida 31 32 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro 33 34 técnico. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da 35 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional 36 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O 37 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas 38 39 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização 40 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea: 41 42 Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. 1 2 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências 3 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do 4 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de 5 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as 6 7 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do 8 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da 9 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades 10 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas 11 faixas de valores estabelecidos em resolução específica; considerando-se não 12 houve apresentação de novos fatos na defesa do autuado, pois não foi 13 providenciado registro da empresa junto ao CREA-SP ou pagamento da multa; 14 15 considerando-se que conforme argumentado no parecer do relato do Conselheiro Eng. Agr. Dr. Reynaldo Campanatti o inicio de atividade de uma empresa, é 16 caracterizado por sua constituição e pelo ato jurídico junto a JUCESP com registro 17 18 de contrato social que contenha atividade relacionada no rol de atividades ligadas profissional 19 ao exercício de profissionais fiscalizados pelo sistema 20 CREA/CONFEA; considerando-se que a empresa encontra-se constituída 21 juridicamente e apta junto a JUCESP e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica para desenvolver atividade de cultivo de cana de açúcar e laranja, além de estar 22 23 apta para atividade de pecuária, industrialização e comercialização dos produtos 24 agrícolas e pecuárias, conforme consta no contrato social anexo à fls. 68 a 82 e 25 CNPJ à fl. 85, DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração nº 1920/2021 − O. S. 13294/2021, emitido em 11/06/2021, por entender que embora a interessada 26 27 aleque não executar atividade agrícola no imóvel cedido Fazenda São Luis. localizada em Ibaté-SP, integralizado em seu capital social, a empresa encontra-28 29 se com registro apto junto a JUCESP e CNPJ para exercer a atividade agrícola, além de atividade de pecuária, industrialização e comercialização dos produtos 30 agrícolas e pecuárias em qualquer outro endereço ou área, o que obriga o registro 31 da empresa junto ao CREA-SP durante o período em que seu CNPJ estiver ativo. 32 (Decisão PL/SP nº 701/2022).-.-.-. 33 Nº de Ordem 53 - Processo SF- 000626/2021 - Francisco Feitoza Sobrinho 34 Máquinas Ltda. - Processo encaminhado pela CEEMM - Nos termos do artigo 59 35 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: José Antonio Picelli Gonçalves.-.------36 37 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 38 39 2022, apreciando o processo em referência; considerando o processo recebido em 19/05/2022 às 09:21 horas; considerando o Relatório de Empresa nº 86/2021 40 onde consta que a empresa Francisco Feitoza Sobrinho Máquinas executa 41 42 serviços de reparação e manutenção de máquinas <fl. 02 >; considerando cópia



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

do Formulário de Fiscalização Empreendimento em Funcionamento onde consta 1 2 que a referida empresa prestou serviços de instalação e manutenção de bombas 3 no Condomínio Shopping Center Itaguá em Ubatuba <fls. 05ª 07>; considerando 4 Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP de 04/02/2021 onde consta que no 5 objeto social da empresa é a manutenção de máquinas <fls. 08 e 09>; considerando cópia do CNPJ da referida empresa emitida em 04/02/2021, onde 6 7 consta como Atividade Econômica Principal Comércio Varejista especializado de 8 eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, e como Atividades 9 Econômicas Secundárias Comércio Varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente <fl.10>; considerando cópia da 10 Pesquisa de Empresa CNPJ 01.389.727/0001-75 junto ao CREA-SP onde não 11 consta o registro junto ao conselho <fl. 11>; considerando cópia do Auto de 12 Infração nº 441/2021 OS 2393/2021 <fl. 12> visto que a empresa infringiu ao 13 artigo 59 da Lei nº 5194/66, pois sem possuir registro no CREA-SP está 14 15 constituída para exercer atividades de Reparação e Manutenção de Máguinas, atividades essas privativas de estarem sob a responsabilidade técnica/legal de 16 profissionais e empresas fiscalizadas e registradas pelo Sistema CONFEA/CREA, 17 18 que foi recebido em 18/02/2021 por Vanessa Ferreira <fl. 19>; considerando que 19 o interessado encaminhou a sua defesa datada de 25 de fevereiro assinada pelo senhor Francisco Feitoza Sobrinho alegando que a empresa não exerce 20 21 atividades na área da engenharia, arquitetura ou agronomia e que também a atividade básica da empresa não possui relação ao exercício profissional da 22 engenharia, arquitetura ou agronomia <fls. 14 e 15>; considerando Legislação 23 Vigente: Lei nº 5194/66, artigo 59 - "As firmas, sociedades, associações, 24 25 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão 26 27 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico". Lei 28 29 nº 6839/80, artigo 1 – "O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades 30 31 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão 32. da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros."; considerando que este processo após análise do relator da CEEMM teve como 33 34 seu voto em 20/07/21 à obrigatoriedade do Registro da Empresa no Conselho e a Manutenção do Auto de Infração nº 441/2021 <fls. 26 e 27>; considerando que 35 este mesmo processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia 36 37 Mecânica e Metalúrgica que após conhecimento e análise de todo o trâmite e leis que foram analisados também decidiram seguir o parecer do conselheiro relator 38 39 em Manter o Auto de Infração nº 441/2021 em determinar a obrigatoriedade do 40 registro da empresa junto ao conselho <fls. 28 e 29>, DECIDIU pela obrigatoriedade do Registro junto ao Conselho e manutenção do Auto de Infração 41 42 nº 441/2021 obrigando o pagamento da multa correspondente. (Decisão PL/SP nº



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 2 Nº de Ordem 54 - Processo SF- 000251/2020 - M. Hoerlle Pereira. - Processo 3 encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 4 - Relator: Muhamad Alahmar.----5 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 6 7 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no 8 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Al nº 139/2020, lavrado em 20/02/2020, em face da pessoa jurídica M. HOERLLE PEREIRA, que interpôs recurso ao Plenário 9 deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 1716/2021, da Câmara 10 Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 17/11/2021 "DECIDIU: pela 11 12 manutenção do Al nº 139/2020, com o pagamento do valor integral da multa aplicada" (fls. 74 a 76); considerando que conforme a Ficha Cadastral 13 Simplificada junto à JUCESP (fl. 03), a empresa M. Hoerlle Pereira tem como 14 15 objeto social: "comércio varejista de piscinas, acessórios e equipamentos para sua instalação, comércio varejista de produtos saneantes, domissanitários, 16 serviços de instalação, manutenção, limpeza e impermeabilização de piscinas"; 17 18 considerando que a empresa interessada, em 22/10/2018, através da notificação 19 nº 80467/2018 (fls. 07 e 08), foi notificada para, no prazo de 10 (dez) dias 20 contados do recebimento deste, requerer o seu registro no CREA-SP, indicando 21 profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico, sob pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal 5.194 de 66 -22 23 incidência; considerando que em 01/11/2018, a interessada protocolou 24 manifestação na qual afirmou que a atividade principal da empresa notificada, não comportava qualquer tipo de responsabilidade por "obras/reformas", visto ter 25 como atividade principal apenas instalação e impermeabilização de piscinas. 26 27 Assim, quando da efetiva venda dos produtos-piscina. 28 consumidor/proprietário da obra, fica responsável pela documentação necessária 29 junto aos órgãos públicos, tais como, autorização/alvará de construção/instalação, RTs dentre outros, sendo responsável por qualquer recolhimento (fls. 09 a 13). Em 30 31 26/02/2019, a interessado protocolou notas fiscais dos serviços prestados (fls. 14 32 a 36); considerando que a empresa M. Hoerlle Pereira, em 22/04/2019, através da notificação nº 492392/2019 (fl. 39), foi novamente notificada para, no prazo de 10 33 34 (dez) dias contados do recebimento deste, requerer o seu registro no CREA-SP, indicando profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável 35 Técnico, sob pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal 5.194 36 de 66 - incidência; considerando que em 20/02/2020, foi lavrado o Auto de 37 Infração nº 139/2020 (fls. 42 a 44), tendo por interessada a empresa M. Hoerlle 38 39 Pereira, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP, apesar de orientada e notificada, e constituída para realizar atividades privativas de profissionais 40 fiscalizados pelo sistema Confea/CREAs, vinha desenvolvendo as atividades de 41 42 instalação, manutenção, limpeza e impermeabilização de piscinas; considerando



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 que a empresa interessada protocolou manifestação na qual informou que a sua 2 atividade principal não comporta qualquer tipo de responsabilidade por 3 obras/reformas visto ter como atividade principal apenas instalação e 4 impermeabilização de piscinas (fls. 45 a 50); considerando que a Câmara 5 Especializada de Engenharia Civil, em 17/11/2021, através da Decisão CEEC/SP nº 1716/2021 (fls. 74 a 76), decidiu pela manutenção do Al nº 139/2020, com o 6 7 pagamento do valor integral da multa aplicada; considerando que notificada da 8 manutenção do AI (fls. 80 a 82), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste 9 Conselho, conforme fls. 84 a 89, reforçando os argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado 10 ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da 11 Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 92); considerando 12 Legislação pertinente: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos 13 Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da 14 presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) 15 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; 16 Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e 17 18 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços 19 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades 20 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem 21 como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo 22 23 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá 24 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação 25 dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios 26 27 nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem 28 29 serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do 30 31 Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas 32 relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será 33 34 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir 35 explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais 36 37 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário 38 39 do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 40 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores 41 42 estabelecidos em resolução específica; considerando que conforme a Ficha



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Cadastral Simplificada junto à JUCESP (folha 03), a empresa M. Hoerlle Pereira 1 2 tem como objeto social: comércio varejista de piscinas, acessórios e 3 equipamentos para a sua instalação, comércio varejista de produtos saneantes, 4 serviços de instalação, manutenção, domissanitários, limpeza 5 impermeabilização de piscinas ";considerando que a Empresa fiscalizada M. Hoerlle Pereira tem como atividade principal: CNAE 47.44-0-05 Comércio varejista 6 7 de matérias de construção não especificados anteriormente, tem também como 8 atividade secundária: CNAE 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de 9 engenharia civil; CNAE 43.30-4-99 – Outras obras de acabamento de construção; considerando que em um dos seus contratos apresentados, cita como 10 "OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA": item B: escavação do buraco para instalação 11 de piscinas; caracterizando serviços de engenharia, que apesar de alegar NÃO 12 EXECUTAR tais servicos, pode a qualquer tempo fazê-los; considerando que por 13 mais de uma vez foi solicitado a Empresa M. Hoerlle Pereira a necessidade de se 14 15 registrar no CREA-SP e da necessidade de um responsável técnico legalmente habilitado; DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração de n 139/2020, lavrado 16 em 20/02/2020, em face da pessoa jurídica M. Hoerlle Pereira, com o pagamento 17 18 do valor integral da multa aplicada. (Decisão PL/SP nº 703/2022).-.------19 Nº de Ordem 55 - Processo SF- 00885/2020 - Magnata Com. Equipamentos 20 Eletromecânicos Ltda. ME. - Processo encaminhado pela CEEMM - Nos termos 21 do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Luís Chorilli Neto.-.-----Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 22 23 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 24 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Al nº 00335/2020, lavrado em 06/08/2020, 25 em face da pessoa jurídica Magnata Com. Egptos Eletromecânicos Ltda - ME, 26 27 que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 28 935/2021, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 23/09/2021 "DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator 29 de folhas nº 25 a 27, por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 30 00335/2020" (fls. 28 ou 32); considerando que em 23/03/2020, a Sra. Angelita 31 32 Cátia Valério Silva, síndica do Edifício Condomínio Pienza, protocolou uma representação no CREA-SP na qual informou que o Sr. Roberto Expedido Rossi, 33 34 morador do apartamento 35, a procurou referente à vontade de fazer uma 35 extensão de gás na área de serviço para instalação se sua máquina de lavar e secar, sendo orientado primeiramente a obter a aprovação da proprietária e 36 37 posteriormente se tudo estivesse conforme os procedimentos, verificaria com a construtora, prefeitura, bombeiros e daria o aval para o início da obra. A 38 39 proprietária não autorizou a realização da extensão de gás no seu apartamento. 40 No dia 21/02/2020, a síndica encontrou o prestador de serviço da empresa Magnata e ao perguntar o que este estava fazendo com um maçarico, ele 41 42 informou que fez a extensão de gás no apartamento do Sr. Roberto. Ao entrar em



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

contato com a empresa Magnata para questionar a realização do serviço sem a 1 2 documentação exigida pela norma e sem a autorização do proprietário, o gerente 3 falou que devia satisfação ao Sr. Roberto que contratou o serviço e não a ela e 4 que era para ela procurar os direitos dela como síndica. No dia 28/02/2020, foi 5 entregue uma ART em nome do Engenheiro Jonas Tagliacozzi e um laudo de estanqueidade da empresa Magnata (02 a 12); considerando que em 28/06/2020, 6 7 a empresa Magnata Com. Eqptos. Eletromecânicos Ltda - ME foi notificada, 8 através da notificação nº 001510/2020 (fl. 15), para no prazo de 10 (dez) dias 9 contados do recebimento desta, requerer seu registro no CREA-SP, indicando 10 profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico, sob pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 11 de dezembro de 1966; considerando que em 06/08/2020, foi lavrado o Auto de 12 Infração nº 00335/2020 (fls. 16 e 17), tendo por interessada a empresa Magnata 13 Com. Equipamentos Eletromecânicos Ltda - ME, uma vez que, sem possuir 14 15 registro no CREA-SP, vinha desenvolvendo as atividades de prestação de serviços na área mecânica; considerando que a Câmara Especializada de 16 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 23/09/2021, através da Decisão 17 18 CEEMM/SP nº 935/2021 (fls. 28 a 32), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro 19 Relator de folhas nº 25 a 27, por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 20 00335/2020; considerando que notificada da manutenção do Al (fls. 33 a 36), a 21 interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 37 a 41, no qual alegou que, em 30/07/2020, recolheu a taxa de registro junto ao CREA-22 23 SP e solicitou o cancelamento da multa; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme 24 disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 45); 25 considerando que tendo em vista que a empresa não efetuou a regularização 26 27 dentro do prazo estabelecido, conforme documentos anexos ao processo, onde 28 ainda não consta a indicação do responsável técnico conforme e-mail enviado 29 pela agente administrativo do CREA-SP no dia 08/02/22; DECIDIU pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO N°00335/2020. (Decisão PL/SP nº 30 31 Nº de Ordem 56 - Processo SF- 001736/2018 - Panantec ATMI Comércio e 32 Serviços Ltda. - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo 59 33 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Romulo Barroso Villaverde.-.-.----35 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 36 37 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/1966; considerando que de acordo com os autos do 38 39 processo em 12/09/2018 a fiscalização do CREA-SP, por determinação da Chefia 40 da UGI NORTE realizou diligência no endereço da interessada e constatou que encontrou esta em atividade, explorando o ramo de projeto, fabricação, 41 42 automação, calibração, manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 medida, teste e controle (máquinas de ensaio); considerando que na oportunidade 2 foi lavrada a Notificação 77235/2018, anexa às fls.26, com enquadramento por 3 infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66; considerando que em 10/09/18 a 4 interessada apresentou documento onde testou justificar o não registro no CREA-5 SP; considerando que em 31/10/18, a chefia da UGI NORTE determina a instauração de processo SF em nome da interessada, bem como a lavratura do 6 7 Auto de Infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.159/66, incidência, auto este que 8 levou o nº 83874/2018; considerando que em 14/11/18 a interessada protocola defesa contra o citado Auto de Infração; considerando que em 03/01/2019 o 9 Chefe da UGI NORTE encaminha o presente processo a CEEMMM para análise 10 dos fatos; considerando que em 25/02/2019 o Coordenador da CEEMM 11 encaminha o processo ao relator que após análise do processo apresenta relato 12 mantendo o Auto de Infração, relato esse aprovado pela CEEMM em reunião em 13 23/05/2019; considerando que essa decisão foi comunicada a interessada em 14 15 05/06/2020 e esta protocolou recurso em 04/08/2020; considerando que em 19/10/2020, UGI NORTE encaminha o processo ao Plenário para apreciação e 16 julgamento; considerando que em 18/11/20 a gerência da SUPCOL encaminha o 17 18 processo para ser analisado pelo Conselheiro Eng. Eletric. Paulo Henrique Bossi 19 Cover; considerando que em 16/02/2022 a UOP Olímpia recebe o processo do 20 Conselheiro citado, agora Ex Conselheiro, que informou que o processo estava 21 sem relato; considerando que em 10/03/2022 o processo é encaminhado a este Conselheiro para análise e emissão de parecer; considerando que a lei 5194/66 22 23 em seu artigo 59 diz o seguinte: "As firmas, sociedades, associações, 24 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar 25 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos 26 27 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Dec Federal nº23.569 de 11 de dezembro de 1933; Resolução nº1008 de 09/12/2004 do 28 29 CONFEA; Lei 6.839 de 30/10/1980; Resolução 336/1989 do CONFEA; considerando a legislação vigente; considerando a informação no sitio da 30 empresa que a mesma foi fundada para projeto, fabricação, automação e 31 32 calibração em máquinas; considerando o reconhecimento da empresa do não registro junto ao CREA-SP; DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração de nº 33 34 Nº de Ordem 57 - Processo SF- 001736/2018 - Automec Comércio de Portas 35 Automáticas Ltda.. - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo 36 37 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Luiz Antonio Troncoso Zanetti.-.-.--Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 38 39 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 40 2022, apreciando o processo em referência que trata de processo encaminhado pela UGI de Campinas, no qual a fiscalização apurou que a empresa AUTOMEC 41 42 COMÉRCIO DE PORTAS AUTOMÁTICAS LTDA, cadastrada no CNPJ. sob nº



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

04.521.095/0001-40, sediada na cidade de Campinas/SP, possui em seu objetivo 1 2 social atividades técnicas privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema 3 CONFEA/CREA sem possuir registro no CREASP; considerando que em 4 fiscalização à empresa Shopping Hortolândia Empreendimento Imobiliário Ltda, 5 foi constatado que a empresa Automec Comércio de Portas Automáticas Ltda, presta serviços de manutenção de portas automáticas no referido Shopping (fl. 6 7 03); considerando pesquisa de situação cadastral pessoa jurídica, consta que a 8 empresa Automec Comércio de Portas Automáticas Ltda não possui registro no 9 CREA/SP (fl. 04); considerando a certidão simplificada junto a JUCESP, onde consta no seu objeto social as atividades: "fabricação de outras máquinas e 10 equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios; 11 fabricação de esquadrias de metal; fabricação de outros equipamentos e 12 aparelhos elétricos não especificados anteriormente: instalação de portas, janelas, 13 tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; comércio atacadista 14 15 de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; existem outras atividades" (fls. 05/06); considerando o CNPJ, onde consta 16 os códigos e descrição das atividades econômicas, tendo como atividade 17 18 principal: 28.29-1-99 - fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso 19 geral não especificados anteriormente, peças e acessórios; e atividades econômicas secundárias: 27.90-2-99 - fabricação de outros equipamentos e 20 21 aparelhos elétricos não especificados anteriormente; 25.12-8-00 - fabricação de esquadrias de metal; 46.69-9-99 - comércio atacadista de outras máquinas e 22 23 equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 47.44-0-05 -24 comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; 47.43-1-00 - comércio varejista de vidros: 43.30-4-02 - instalação de portas. 25 janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de gualguer material; 33.19-8-00 -26 27 manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; 43.29-1-03 – instalação, manutenção e reparação de elevadores, 28 29 escadas e esteiras rolantes (fl. 07); considerando o conteúdo das propagandas inseridas em seu site, www.automec.com.br, na internet onde consta os serviços 30 prestados pela empresa (fls. 08 a 10); considerando o relatório de fiscalização de 31 32 empresa realizado pelo agente fiscal do CREA/SP (fl. 11); considerando que a empresa não possui registro no CREA/SP e foi notificada (notificação nº 33 34 486196/2019) para que no prazo de 10 (dez) dias requeira o seu registro no CREA/SP, indicando profissional legalmente habilitado para ser anotado como 35 responsável técnico, sob pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei 36 Federal 5194/66, incidência (fl. 12); considerando que na data de 06/03/2019, a 37 empresa recebeu as notificações, conforme AR dos Correios (fl. 13); 38 39 considerando o atendimento à notificação na data de 14/03/2019, onde a empresa vem informar que o engenheiro civil Marcos Antonio Destefani, com registro no 40 CREA/SP é o responsável técnico da empresa Automec Comércio de Portas 41 42 Automáticas (fls. 14 a 16); considerando que a empresa não regularizou sua



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

situação dentro do prazo estipulado de 10 dias (fls. 10 e 11); considerando que a 1 2 empresa por não ter regularizado sua situação junto ao CREA/SP, foi lavrado o 3 Auto de Infração nº 493077/2019, alertada dos prazos legais para apresentar 4 defesa ou efetuar o pagamento, bem como regularizar a falta que originou a 5 presente infração (fls. 18 a 20); considerando que na data de 30/04/2019, a empresa recebeu o Auto de Infração nº 493077/2019, conforme AR do Correios 6 7 (fl. 21); considerando a defesa administrativa efetuada pelo interessado, onde 8 contesta o seu direito do contraditório legal da ampla defesa; alega que o profissional engenheiro civil Marcos Antonio Destefani é o responsável pela 9 fiscalização das empresa prestadoras de serviços, responsável pela instalação 10 dos mecanismos/conjunto de porta comercializada pela autuada e finalmente 11 contesta que esses serviços de instalação são realizadas por empresas 12 interpostas e não diretamente pela autuada, entendo que não estão infringindo a 13 artigo 59 da lei 5194/66, portanto não são obrigados a possuir o registro no 14 15 CREA/SP (fls. 22 a 25); considerando que não houve pagamento da multa, bem como a regularização de empresa junto ao CREA/SP, em 23/05/2019 o processo 16 foi encaminhado para a CEEMM para análise e deliberação (fl. 27); considerando 17 18 a Decisão CEEMM/SP nº 1513/2019, em reunião ordinária nº 582, onde decidiu: 19 1. Pela manutenção do Auto de Infração nº 493077/2019 e o prosseguimento do 20 processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1008/04 do 21 CONFEA; 2. Pela obrigatoriedade de registro da empresa Automec Comércio de Portas Automáticas Ltda, neste Conselho, uma vez que aa atividades 22 23 desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada e industrializada; 24 3. Pela indicação de um profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 como responsável técnico pela interessada (fls. 36/37); considerando 25 Ofício nº 240/2022, dirigido à Automec Comércio de Portas Automáticas Ltda, 26 27 onde foi enviado: 1. Cópia da Decisão da CEEMM nº 1513/2019; 2. Boleto 28 bancário com o novo valor corrigido originado pelo Auto de Infração nº 29 493077/2019, ressaltando que a empresa poderá apresentar recurso no prazo de 60 (sessenta) dias ao Plenário deste Regional (fls. 38 a 45); considerando que na 30 data de 14/01/2022, a empresa recebeu o ofício, conforme AR dos Correios (fl. 31 32. 46); considerando o recurso administrativo efetuado pelo interessado ao Plenário 33 do CREA/SP, onde em seu teor foi reafirmar o mesmo já dito anteriormente em 34 sua defesa às fls. 22 a 25, acrescentando no mesmo, pedido de impugnação da Decisão nº 1513/2019 da CEEMM (fls. 47 a 51); considerando a informação que, 35 na data de 04/03/2022 foi constatado que a empresa não pagou a multa imposta e 36 não regularizou a situação que ensejou a lavratura do referido auto de infração, 37 conforme extratos de pesquisa no sistema às folhas 52 e 53 (fl. 55); considerando 38 39 o artigo 34, itens "d" e "e", artigo 59 e artigo 78 da Lei nº 5.194/66; considerando o artigo 1º da Lei nº 6.839/80; considerando o artigo 21 e seu parágrafo único, 40 artigos 22, 23 e 24 e artigo 42 da Resolução nº 1.008/04; DECIDIU pela 41 42 manutenção do Auto de Infração nº 493077/2019, por infringir o artigo 59 da lei



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

5.194/66, bem como pela obrigatoriedade do registro da empresa no CREA-SP, 1 2 sob pena de nova autuação. (Decisão PL/SP nº 706/2022).-.-.--.-. Nº de Ordem 58 - Processo SF- 002710/2021 - Santalice Administração Ltda.. -3 4 Processo encaminhtado pela CEA - Nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 6 7 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 8 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no 9 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Al nº 1929/2021, lavrado em 11/06/2021, em face da pessoa jurídica Santalice Administração Ltda, que interpôs recurso ao 10 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEA/SP nº 322/2021, da Câmara 11 Especializada de Agronomia que, em reunião de 11/11/2021, DECIDIU: pela 12 manutenção do Auto de Infração nº 1929/2021 - O.S. 13339/2021; considerando 13 que, em 11/06/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 1929/2021 (fls. 13 e 30), 14 15 tendo por interessada a empresa Santalice Administração Ltda, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP, e constituída para realizar atividades privativas de 16 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as 17 18 atividades de cultivo de laranja, atividades de intermediação e agenciamento de 19 serviços e negócios em geral, exceto imobiliário, conforme apurado em 07/06/2021, DECIDIU pela manutenção da Decisão da Câmara Especializada de 20 Agronomia, em 11/11/2021, através da Decisão CEA/SP nº 322/2021 (fls. 36 e 21 37), pela manutenção do Auto de Infração nº 1929/2021 - O.S. 13339/2021 22 23 emitido em junho de 2021, no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e guarenta 24 e seis reais e trinta e três centavos), conforme consta da folha 13 do processo SF-25 002710/2021 e cujo boleto para recolhimento da multa foi emitido com vencimento 26 27 Nº de Ordem 59 - Processo SF- 001742/2018 - Ditão Atibaia - Comércio de Veículos e Construções Ltda. - Processo encaminhado pela CEEC - Nos termos 28 do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Érik Nunes Junqueira.-.-.-29 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 30 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 31 32. 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Auto de Infração nº 83979/2018 em face da 33 34 pessoa jurídica DITAO ATIBAIA - Comércio de Veículos e Construções Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 35 1441/2020, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em reunião de 36 16/12/2020 "DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº 8379/2018" (fl. 46 37 e 47); considerando que, em 08/08/2017, a fiscalização do CREA/SP realizou 38 39 diligência na Estrada dos Pereiras, s/n – Jardim Centenário – Atibaia/SP – onde 40 identificou uma construção de grande porte de natureza residencial de aproximadamente 18.598 m², no estágio de terraplanagem. A responsável pela 41 42 execução da terraplanagem era a empresa Ditão Atibaia - Comércio de Veículos



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

e Construções Ltda (fl.02); considerando que, em 07/03/2018, a fiscalização 1 2 realizou nova diligência na rodovia Municipal Engenharia Mackenzie s/n – Jardim 3 Centenário – Atibaia/SP – onde identificou uma construção nova de grande porte 4 de natureza residencial de aproximadamente 148.000 m² no estágio de drenagem 5 em andamento. A responsável pela execução da terraplanagem era a empresa Ditão Atibaia - Comércio de Veículos e Construções Ltda (fl.03); considerando 6 que a empresa tem como objeto social "comércio e varejo de automóveis, 7 8 camionetas e utilitários novos; obras de terraplanagem; construção de edifícios; 9 obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras 10 de irrigação; e outras atividades"; considerando que o Auto de Infração nº 11 83979/2018 foi lavrado, uma vez que, tendo a interessada Ditão Atibaia -12 Comércio de Veículos e Construção Ltda sido notificada para requerer registro no 13 CREA-SP e, estando constituída para realizar atividades privativas de 14 15 profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, sem possuir registro no CREA-SP, desenvolveu atividades de "execução de terraplanagem" da obra de 16 propriedade de "Afan - Participações e Empreendimentos Ltda", sita na estrada 17 18 Municipal Engenharia Mackenzie (antiga Estrada dos Pereiras), s/n - Jardim 19 Centenário, Atibaia/SP, conforme apurado em 07/03/2018; considerando que a interessada protocolou, em 03/09/2019, defesa na qual informou que a obra de 20 terraplanagem desenvolvida no imóvel de propriedade da sociedade AFANA 21 Participações e Empreendimentos Ltda tem como responsável técnico cadastrado 22 23 nos órgãos competentes o Eng. Luiz Carlos Camilo, ART 28027230171424729, 24 conforme depreende-se da cópia do "Alvará de Licença de Terraplanagem" obtida 25 junto à proprietária do imóvel; assim, a ora defendente esclareceu que não desenvolveu obra de "execução de terraplanagem", mas sim disponibilizou as 26 27 máquinas necessárias para a realização da referida obra (fl. 15 a 39); considerando que a CEEC decidiu pela manutenção do Al nº 83979/2018 e tendo 28 29 sido notificada, a empresa interpôs recurso ao Plenário, reforçando as alegações anteriormente apresentadas; considerando que a interessada em sua defesa 30 31 alega novamente que a Ditão Atibaia - Comércio de Veículos e Construções Ltda 32 não desenvolveu a obra de "Execução de Terraplanagem" mas disponibilizou as máquinas necessárias para a realização da referida obra, cujo responsável 33 34 técnico é o engenheiro Luiz Carlos Camilo, ART 28027230171424729; considerando que cumpre esclarecer que o Alvará de Licença apresentado na 35 defesa se refere um profissional com ART da empresa MODERNA SOLUÇÕES 36 EM PROJETOS LTDA ME, no caso, o engenheiro Luiz Carlos Camilo. Os 37 relatórios de fiscalização em campo (fls 3 e 7), apontaram que a empresa Ditão 38 39 Atibaia - Comércio de Veículos e Construções Ltda executou os serviços de terraplanagem, cujas informações, inclusive, foram prestadas pelo próprio 40 engenheiro Luiz Carlos Camilo em fl.3; considerando que verifica-se através dos 41 42 relatórios de fiscalização que o projeto foi elaborado pelo engenheiro supracitado,



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

mas a execução foi efetuada pela empresa Ditão Atibaia - Comércio de Veículos e 1 2 Construções Ltda.; considerando que a interessada sustenta sua defesa citando 3 os princípios da administração pública, dentre eles, o princípio da boa-fé objetiva, 4 não obstante, seguer apresenta elementos comprobatórios que descaracterizam o 5 que foi constatado nas fiscalizações dos agentes durante a execução das obras, ou seja, não traz documentos que comprovam que a Ditão Atibaia - Comércio de 6 Veículos e Construções Ltda "disponibilizou as máquinas necessárias para a 7 8 realização da referida obra", que poderia ser o negócio jurídico celebrado entre as 9 partes, no caso, contratante e contratada ou até mesmo as notas fiscais da 10 prestação de serviço referente à obra; considerando que, em suma, permanecem válidas e cristalinas as informações coletadas durante as fiscalizações e que 11 12 foram prestadas por profissionais vinculados à obra; considerando o histórico e o parecer apresentado; considerando a Decisão CEEC nº 1441/2020; considerando 13 a Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 6.839/80, considerando a Resolução 14 15 CONFEA nº 417/1998; considerando a Resolução CONFEA nº 1008/2004; e, considerando a Resolução CONFEA nº 1121/2019, DECIDIU pela manutenção do 16 Auto de Infração nº 83979/2018, em consonância com a Decisão CEEC nº 17 18 1441/2020. (Decisão PL/SP nº 708/2022).-.---. Nº de Ordem 60 - Processo SF- 001862/2016 - Tempersul Comércio de Vidros 19 20 Ltda - ME - Processo encaminhado pela CEEMM - Nos termos do artigo 59 da 21 Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Érik Nunes Junqueira.-.-.------------------Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 22 23 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 24 2022, apreciando o processo em referência que trata de apuração de atividades 25 da empresa Tempersul Comércio de Vidros Ltda - ME; considerando que, segundo o Relatório de Visita à Empresa (fls. 7 a 17), as principais atividades 26 27 desenvolvidas pela empresa Tempersul Comércio de Vidros Ltda são o corte, a lapidação, a furação, a lavagem e a têmpera dos vidros e comercialização; 28 29 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 22/03/2018, através da Decisão CEEMM/SP nº 411/2018, decidiu 30 aprovar o parecer do Conselheiro Relator, pela manutenção da obrigatoriedade do 31 32 registro da empresa e pela sua notificação para registro no Conselho, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando que, 33 34 notificada, a empresa protocolou defesa na qual informou que não desenvolve atividade que demande qualquer atribuição dos profissionais da Engenharia e 35 Agronomia, conforme artigo 7º da Lei nº 5.194/66. Em seu entendimento, a 36 37 fabricação de vidros não consta de nenhuma das atividades tipificadas no rol constante do artigo 1º da Resolução nº 417/1997, de modo que a empresa 38 39 impugnante não está obrigada a registrar qualquer de suas atividades junto ao CREA-SP; considerando que, em 01/08/2018, a empresa Tempersul Comércio de 40 Vidros Ltda foi notificada, através do Ofício nº 9934/2018 – UOPDRA, a respeito 41 42 da Decisão nº 411/2018 da CEEMM. Em seguida, a empresa protocolou



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 manifestação na qual a decisão limitou-se a dizer que a impugnação apresentada 2 era protelatória, sendo, portanto, nula de pleno direito, vez que não deu resposta 3 aos argumentos apresentados anteriormente (fls. 52 a 60); considerando que, em 4 24/10/2019 foi lavrado o Auto de Infração nº 518866/2019 em nome da empresa 5 Tempersul Comércio de Vidros Ltda, uma vez que sem possuir registro no CREA-SP, apesar de notificada, continuou desenvolvendo as atividades de fabricação de 6 artigos de vidro, corte, lapidação, furação, lavagem, têmpera de vidros e 7 8 comercialização e não atendeu ao ofício nº 9934/2018-UOPDRA: considerando 9 que, em 08/11/2019, a empresa interessada protocolou novamente manifestação com as argumentações anteriormente apresentadas; considerando que a Câmara 10 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em reunião de 17/12/2020, 11 através da Decisão CEEMM/SP nº 848/2020, "DECIDIU aprovar o parecer do 12 Conselheiro Relator de folhas nº 88 a 90, 1. Por determinar a manutenção da 13 obrigatoriedade de registro da empresa TEMPERSUL COMÉRCIO DE VIDROS 14 15 LTDA - ME neste conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituemse em produção técnica especializada e industrializada; 2. Pela manutenção do 16 Auto de Infração nº 518866/2019 e o prosseguimento do processo, de 17 18 conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 3. Pela 19 indicação de um profissional com as atribuições do Artigo 12 da Resolução nº 20 218/73 como Responsável Técnico pela interessada" (fl.91 e 92); considerando que, notificada da decisão, a empresa interessada protocolou defesa (fl. 99 a 125) 21 na qual apresentou os argumentos anteriormente apresentados e alegou também 22 que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica é órgão 23 24 totalmente incompetente para apreciar a questão, uma vez que o órgão 25 competente seria a Câmara Especializada de Engenharia Química; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação 26 27 e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução CONFEA nº 28 1008/2004; considerando que a empresa interessada possui como atividade 29 principal descrita no CNPJ: "fabricação de artigos de vidro", que se encontra assinalado devidamente em seu objeto social; considerando que a Lei nº 30 6.839/80, estabelece em seu art. 1º: "Art. 1º O registro de empresas e a anotação 31 32 dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas 33 34 profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros" (grifo nosso); considerando que o relatório de fiscalização e o 35 relatório de empresa nº 5828 apresentados nas fls. 7 a 14, trouxe a informação 36 que a empresa TEMPERSUL COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, executa, no âmbito 37 38 da fabricação de artigos de vidro, as atividades de corte, lapidação, furação, 39 têmpera dos vidros e comercialização; considerando 40 adicionalmente, deve-se destacar a presença de Licença de Operação (LO) emitida pela CETESB em face da empresa TEMPERSUL COMÉRCIO DE 41 42 VIDROS LTDA, atualizada através do documento nº 67001244, que apresenta:



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

"Descrição: Vidros de segurança (laminado ou temperado); fabricação de. A 1 2 presente licença é válida para a produção de vidros de segurança, utilizando os 3 seguintes equipamentos: Unidade: Unidade 1 - Compressor de motor a pistão 4 (Qtde: 1) (5,00 cv) - Fresadora universal (Qtde: 1) (5,00 cv) - Furadeira (Qtde: 3) 5 (2,00 cv) - Máguina de embalar e ensacar (Qtde: 1) (3,00 cv) - Ponte rolante (Qtde: 2) (8,00 cv) - Forno p/ têmpera c/ ventilador (Qtde: 2) (750,00 kW) (300,00 6 7 cv) - Lapidador (Qtde: 8) (12,00 cv) - Máq p/ lavagem vidro e cristal (Qtde: 2) 8 (14,00 cv) - Mesa de corte (Qtde: 2) (12,00 cv) - Centro de Usinagem - CNC MASTER (Qtde: 1) (15,00 cv) - Compressor a pino (Qtde: 1) (100,00 cv) -9 Compressor a pino (Qtde: 1) (40,00 cv) - Lapidador Bilateral (Qtde: 1) (12,00 cv) -10 Máquina Biseladora (Qtde: 1) (14,00 cv) - Usina de Tratamento de Água (Qtde: 1) 11 (15,00 cv). A presente licença é válida para a produção média mensal de: Vidros 12 (temperados) 19.000 m2"; considerando que, conforme consta nos autos, 13 depreende-se que no contexto da fabricação de artigos de vidro estão presentes 14 etapas: corte, lapidação, têmpera e lavagem; considerando que a 15 RESOLUÇÃO CONFEA Nº 417, DE 27 DE MARÇO DE 1998, que dispõe sobre 16 as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66, faz 17 18 o devido enquadramento da empresa interessada no item 10 - INDÚSTRIA DE 19 PRODUTOS MINERAIS-NAO METALICOS e seus respectivos subitens, a saber: 20 10.02 - Indústria de beneficiamento de minerais não metálicos. 10.06 - Indústria 21 de fabricação de vidro e cristal; considerando que neste ponto especificamente, derruba-se o argumento inicialmente apresentado pela defesa da empresa de que 22 23 as atividades não constavam dentro do rol do art. 1º da RESOLUÇÃO CONFEA 24 Nº 417/1998; considerando que sob o espectro técnico da engenharia envolvido 25 no processo de fabricação, no que tange à etapa de têmpera, por exemplo, o Manual Técnico do Vidro Plano para Edificações, produzido pela Associação 26 27 Brasileira das Indústrias de Vidro, apresenta as especificidades técnicas que contemplam o processo, além de destacar a observância das normas brasileiras 28 29 (NBR's) cujas diretrizes são de caráter técnico, conforme trecho a seguir: "O vidro temperado é cerca de 4 a 5 vezes mais resistente do que o vidrofloat comum de 30 31 mesma espessura e configuração. Quando quebrado, ele gera fragmentos 32 relativamente pequenos, que são menos propensos a causar ferimentos graves. Pode ser classificado como um vidro de segurança, desde que atenda aos 33 34 requisitos da NBR 14698. O processo típico para produzir vidro temperado envolve o seu aquecimento a mais de 600 °C e, em seguida, o resfriamento 35 rápido para bloquear as superfícies de vidro em um estado de compressão e o 36 núcleo num estado de tração. Depois de temperado, o vidro não pode sofrer corte 37 ou usinagem"; considerando que no âmbito do processo de lavagem do vidro, 38 39 ressalta-se que "a água é imprescindível: é ela a responsável pela refrigeração de todo o processo. Assim, deve ser tratada com cuidado: - Seu pH deve ser 40 mantido entre 6 e 8. Acima de 8,5, o sistema perde exponencialmente a eficiência. 41 42 Mas atenção: a NBR 16673 — Vidros revestidos para controle solar – Requisitos



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 de processamento e manuseio estabelece parâmetros mais rígidos para o pH, 2 que deve ficar entre 6,5 e 7,5. Essa norma também determina a lavagem imediata 3 após o processo de lapidação, pois as marcas de água deixadas pela lapidadora 4 podem causar manchas permanentes depois de secas; - Também precisam ser 5 controladas a dureza (ppm ou mg/l) e condutividade dela (µS/cm). Ainda segundo a NBR 16673, a condutividade máxima da água de refrigeração utilizada para o 6 7 processo de filetagem e lapidação dos vidros de controle solar é de até 1300 8 µS/cm. A dureza não pode passar de 700 ppm. Por isso mesmo, é essencial um 9 sistema de tratamento para atuar na qualidade da água utilizada e na retirada de 10 partículas sólidas insolúveis, garantindo a preservação do vidro beneficiado, máquinas e equipamentos, além de zelar pela segurança e medicina do trabalho 11 12 também permite fazer o correto acondicionamento e descarte dos resíduos, 13 conforme as legislações ambientais vigentes. De forma geral, um sistema como esse funciona da seguinte maneira: - Com o uso de um floculante, as partículas 14 dispersas na água são reunidas; - Essa "massa" é, então, sedimentada e 15 drenada; - Após esse processo de limpeza, uma bomba conduz a água de volta 16 às lapidadoras para ser reutilizada." (fonte: https://abravidro.org.br/fatores-que-17 18 garantem-lapidacao-precisa-e-eficaz-do-vidro/ - Todos direitos são reservados à 19 Associação Brasileira de Distribuidores e Processadores de Vidros Planos -Abravidro); considerando que a Lei 5.194/66 dispõe em seu art. 6º o sequinte: 20 "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-21 agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços 22 23 público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais"; considerando que a empresa 24 25 interessada continuou a exercer suas atividades mesmo sem estar registrada neste Conselho, sem um responsável técnico indicado para as atividades 26 27 supracitadas e com nível de especificidade inerente à engenharia; considerando que vale destacar que o tema atinente à fabricação de vidros, que abrange a 28 29 ciência e o processamento dos materiais, é tão específico da área que faz parte de grade curricular da graduação engenharia ou até mesmo, em alguns casos, 30 31 como disciplina da área de pós-graduação em engenharia de materiais: Escola de 32 Engenharia de Lorena - Engenharia de Materiais. Disciplina: LOM3048 -Tecnologia de Vidros. Programa: 1. Introdução, Quadro da indústria brasileira de 33 34 vidros 2. Composição dos vidros 3. Materiais Primas 4. Mecanismo de fusão e formação do vidro 5. Viscosidade - Definição, relação com a composição, 35 métodos experimentais de medição, cálculo a partir da composição 6. 36 Propriedades óticas 7. Propriedades mecânicas 8. Propriedades químicas 9. 37 Processamento – Vidro plano, vidro oco, vidros especiais, vidro temperado, 38 39 esmalte 10. Aula prática - Fundir um vidro, produzir um vidro colorido e esmaltar um metal. Escola Politécnica (USP) - Engenharia Metalúrgica e Materiais. 40 Disciplina: PMT3418 - Tecnologia de Vidros. Programa Resumido: A história do 41 42 vidro. O estado vítreo e a transição vítrea. Separação de fases em vidros e a



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Devitrificação, Tipos de vidros, Viscosidade dos Vidros, Superfície e propriedades 1 2 químicas dos vidros. Propriedades Mecânicas dos vidros. Propriedades Térmicas 3 dos vidros. Propriedades Ópticas dos vidros. Propriedades Elétricas dos vidros. 4 Cor em vidros: fenomenologia e controle. Processos de fabricação dos vidros. 5 Vidros Não-Óxidos. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO -Engenharia de Materiais. Disciplina: IT 746 - Tecnologia do Vidro. EMENTA: 6 Estado atual da fabricação. Composição do vidro e os tipos principais. Estrutura, 7 8 processamento e tratamento térmico. Acabamento, propriedades e aplicações. 9 Reciclagem. Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC. Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PGCEM / Mestrado e 10 Doutorado. E M E N T A: - Materiais Inorgânicos amorfos, - Vidro, - Metais amorfo, 11 - Processamento de vidro, - Preforma para fibra óptica, - Metais amorfo, -12 Propriedade dos vidros, estrutura, defeitos, viscosidade, densidade, - Transição 13 vítrea. - Caracterização de Vidros; considerando que, por fim, na esteira da 14 fabricação de vidros de segurança, a Decisão Nº: PL-1539/2016 do CONFEA, 15 traz: "Ementa: Mantém o Auto de Infração Nº 49/2011-A.1 lavrado em 8 de 16 fevereiro de 2011, pelo Crea-SP, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de 17 18 dezembro de 1966, contra a pessoa jurídica GLASSEC Vidros de Segurança Ltda. 19 O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 16 a 18 de novembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 0385/2016-CEEP, e considerando que se trata 20 21 de recurso interposto ao Confea pela pessoa jurídica GLASSEC Vidros de Segurança Ltda., CNPJ N° 66.830.332/0001-01, estabelecida na Rodovia Dom 22 23 Pedro I, Km 58, Bairro Serra Negra, Nazaré Paulista - SP, autuada pelo Crea-SP mediante o Auto de Infração Nº 49/2011-A.1, lavrado em 8 de fevereiro de 2011, 24 com recebimento, em 24 de fevereiro de 2011, por infração ao art. 59 da Lei nº 25 5.194, de 24 de dezembro de 1966, visto que a empresa estava exercendo 26 27 atividades privativas dos profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea ao atuar na "Indústria e comércio de vidros e cristais planos em geral", sem possuir o 28 29 seu devido registro no Crea-SP; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Química julgou os autos, mediante Decisão CEEQ/SP Nº 102/2012 30 mantendo a autuação, cuja ciência da referida decisão à interessada ocorreu em 31 32. 24 de setembro de 2013, conforme Aviso de Recebimento-AR; considerando que posteriormente, em 19 de março de 2015, o recurso interposto tempestivamente 33 34 em 12 de novembro de 2013 foi julgado pelo Plenário do Crea-SP, em sua Reunião Plenária Ordinária 1995, pela Decisão PL/SP nº 129/2015, que decidiu 35 pela manutenção da autuação; considerando que sendo notificada pelo Ofício nº 36 4617/2015-UOP Atibaia do Crea-SP, de 9 de junho de 2015, com registro da data 37 de recebimento, conforme AR, em 18 de junho de 2015, a interessada protocolou, 38 39 em 13 de agosto de 2015, no Crea-SP, recurso tempestivo ao Plenário do Confea, contra a decisão do Plenário do Crea-SP, alegando que "A ... Recorrente é pessoa 40 jurídica ... que tem por objeto social as atividades de (i) indústria e comércio de 41 42 vidros e cristais planos em geral; (ii) fornecimento de mercadorias para obras de



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

construção civil com mão de obra de colocação mediante empreitada e 1 2 subempreitada; .... Desta forma, para o regular desenvolvimento dessas 3 atividades, notadamente derivadas da profissão de químico, ..., a Recorrente 4 registrou-se no Conselho Regional de Química – 4ª Região ..., tendo como químico responsável o Sr. Durval Candido de Araújo, ..., na categoria 'Técnico em 5 Química"; considerando que a recorrente alega ainda que "... foi autuada por não 6 ter registrado junto ao CREA-SP, tendo por base a análise..., de seu contrato 7 8 social, especificamente no que tange ao item 'a' de seu objeto social, qual seja, 9 indústria e comércio de vidros e cristais planos em geral... No entanto, não procede referida afirmação, uma vez que não é objeto social da Recorrente a 10 fabricação de vidros, sob nenhum aspecto..."; considerando que a alínea "e" do 11 12 art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966 estabelece que compete ao Confea julgar em última instância os recursos sobre registros, decisões e penalidades impostas 13 pelos Conselhos Regionais; considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, 14 15 estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços 16 relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades 17 18 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem 19 como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a 20 21 anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das 22 23 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando que o art. 3º da Resolução nº 336, de 24 27 de outubro de 1989, dispõe que o registro de pessoa jurídica é ato obrigatório 25 de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia onde ela inicia 26 27 suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; considerando o disposto no inciso III do art. 28 29 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais 30 31 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo 32. o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a recorrente está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa 33 34 Jurídica-CNPJ, tendo como atividade econômica principal: "23.11-7-00 -Fabricação de vidro plano e de segurança"; considerando, portanto, que não 35 obstante as alegações apresentadas, a interessada possui atividades econômicas 36 primárias e secundárias que a obriga a manter o seu registro junto ao Crea, 37 conforme prevê a Resolução nº 417, de 27 de março de 1998, que Dispõe sobre 38 39 as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194, de 1966, que determina, em seu item 10 e subitem 10.06: "10 - INDÚSTRIA DE 40 PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS, 10.06 - Indústria de fabricação de 41 42 vidro e cristal", além de que pela 16ª Alteração do Contrato Social, Cláusula



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Terceira (fl. 256) consta como um dos objetivos sociais "a) indústria e comércio de 1 2 vidros e cristais planos em geral", sem possuir o seu devido registro no Crea-SP, e 3 por essa razão foi autuada e não por falta de responsável técnico conforme 4 defesa apresentada em seu recurso; considerando que, segundo consta dos 5 autos, o Crea-SP agiu corretamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-a no art. 59 da 6 7 Lei 5.194, de 1966; considerando que a penalidade por infração ao dispositivo 8 descrito acima está capitulada no art. 71, alínea "c" - multa, combinado com o art. 9 73, alínea "c", da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a multa, à época da autuação, encontrava-se regulamentada pela Resolução nº 518, de 24 de 10 setembro de 2010, art. 5º, alínea "c", no valor compreendido entre R\$ 250,50 11 (duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) a R\$ 509,50 (quinhentos e 12 nove reais e cinquenta centavos); considerando que NÃO consta dos autos que a 13 empresa tenha regularizado a situação que a levou a ser autuada; considerando o 14 Parecer nº 1888/2015-GTE, DECIDIU, por unanimidade: 1) Conhecer o recurso 15 interposto pela pessoa jurídica GLASSEC Vidros de Segurança Ltda., CNPJ Nº 16 66.830.332/0001-01, estabelecida na Rodovia Dom Pedro I, Km 58, Bairro Serra 17 18 Negra, Nazaré Paulista - SP, em contraposição ao disposto na Decisão Plenária 19 do Crea-SP, de 19 de março de 2015, para no mérito negar-lhe provimento. 2) Manter o Auto de Infração N° 49/2011-A.1 lavrado em 8 de fevereiro de 2011, por 20 21 infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, visto que a empresa estava exercendo atividades privativas dos profissionais fiscalizados 22 23 pelo Sistema Confea/Crea ao atuar na "Indústria e comércio de vidros e cristais 24 planos em geral", sem possuir o seu devido registro no Crea-SP, devendo a 25 autuada efetuar o pagamento da multa regulamentada pela Resolução nº 518, de 24 de setembro de 2010, art. 5º, alínea "c", no valor de R\$ 509,50 (quinhentos e 26 27 nove reais e cinquenta centavos), corrigido na forma da lei e, sem prejuízo da regularização. Presidiu a Sessão o Presidente JOSE TADEU DA SILVA. Presentes 28 29 os senhores Conselheiros Federais ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, ANTONIO CARLOS ALBERIO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, CELIO MOURA 30 FERREIRA, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, EMMANOEL MATEUS 31 32 ALVES COSTA, FRANCISCO SOARES DA SILVA, JOAO JOSE MAGALHAES SOARES, JOLINDO RENNO COSTA, LEONIDES ALVES DA SILVA NETO, 33 34 LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS MOTTA FERREIRA, OSMAR BARROS JUNIOR, PABLO SOUTO PALMA, PAULO LAERCIO VIEIRA, PAULO 35 ROBERTO LUCAS VIANA, WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORREA LOPES e 36 WILIAM ALVES BARBOSA"; considerando que, em suma, os elementos, por ora, 37 apresentados remetem às atividades atinentes à área de engenharia de materiais 38 39 desempenhas pela empresa, trazendo lastro técnico bem como os fundamentos 40 legais que regem o Sistema CONFEA/CREA e que dão sustentação para atuação da fiscalização e julgamento dos processos por parte dos conselheiros relatores, 41 42 não vislumbrando assim, descumprimento do princípio da legalidade e do devido



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

processo legal; considerando o histórico e o parecer apresentado; considerando a 1 2 Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 6.839/80; considerando a Resolução 3 CONFEA nº 218/1973; considerando a Resolução CONFEA nº 417/1998; 4 considerando a Resolução CONFEA nº 1008/2004; considerando a Resolução 5 CONFEA nº 1121/2019; e, considerando a Resolução Nº 241, DE 31 JUL 1976, do Confea, **DECIDIU** 1) Pela manutenção do Auto de Infração nº 518866/2019; 2) 6 Pelo registro da empresa TEMPERSUL COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME 7 8 junto ao CREA-SP; e, 3) Pela indicação de um responsável técnico habilitado, no caso, engenheiro de materiais nos termos da Resolução nº 241, de 31 JUL 1976, 9 do Confea. (Decisão PL/SP nº 709/2022).-.--.-. 10 Nº de Ordem 61 - Processo SF- 000842/2017 - Lumen Engenharia Elétrica e de 11 Segurança Ltda. - Processo encaminhado pela CEEE – Nos termos do artigo 67 12 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Murilo Amado Barletta.-.-.-. 13 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 14 15 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao artigo 67 da 16 17 Lei nº 5.194, de 1966, em face da pessoa jurídica LUMEN ENGENHARIA ELÉTRICA E DE SEGURANÇA LTDA. autuação mantida, conforme Decisão 18 19 CEEE/SP nº 372/2019, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que, em reunião de 26/04/2019, juntada às fls. 38, "DECIDIU: aprovar o parecer do 20 21 Conselheiro Relator, Aprovar a manutenção do AI - 26009/17"; considerando que cabe ressaltar que a empresa não havia regularizado a situação de suas 22 23 anuidades, porém efetuou a quitação da multa; considerando que a interessada foi notificada da manutenção do AI, conforme fls. 39 e, em 17/09/2019, protocolou 24 25 recurso, de acordo com os documentos juntados às fls. 41/42, pelo qual alega, dentre outros pontos, que foi resolvido desmontar a empresa e, como sócio, eng. 26 27 Eletricista resolveu trabalhar exclusivamente como prestador de servico e a 28 empresa está desativada. Que fechou acordo com o Crea para pagar as anuidades com as parcelas que não foram quitadas em tempo hábil; considerando 29 que recebemos dessa Gerência, orientação no sentido de verificar a Decisão PL-30 0607/2019 (cuja cópia juntamos às fls. 44), do Plenário do Confea que, reunido 31 32 em 25/04/2019, decidiu "conhecer a Proposta nº 028/2018 do Colégio de Presidentes e informar aos Regionais o seguinte: "...3) Evitar lavratura de autos 33 34 de infração por infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 1966, tendo em vista a existência de outros mecanismos para penalização do interessado...".; 35 considerando que a mesma Decisão informa também: "1) Impossibilidade de não 36 37 se aplicar o cancelamento do registro profissional estabelecido no art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, sendo necessário instauração de processo administrativo (devido 38 39 processo legal)...".; considerando que juntamos ainda, às fls. 45, cópia da Decisão 40 PL-2152/2018, pela qual o Plenário do Confea, em 14/12/2018, declarou a nulidade de auto de infração do Crea-MS, lavrado em 20/08/2012, por infração ao 41 42 artigo 67 da Lei nº 5.194, de 1966, "tendo em vista a existência de outros



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

mecanismos para penalização do interessado...".; considerando que conforme 1 2 consta da impressão do Resumo de Empresa, juntado às fls. 46, a interessada 3 encontra-se em débito com as anuidades de 2015, 2016, 2017, 2018 em débito 4 com parcelas 6, 7, 9 e 2019; considerando que às fls. 43 /44 consta informação, 5 no sentido de que a multa foi paga em 05/07/2017, bem como encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP para análise e emissão de parecer 6 fundamentado, acerca da procedência ou não do recurso interposto pela 7 8 interessada, em conformidade com o disposto nos artigos 21 a 25 da Resolução 9 nº 1.008, de 2004, do Confea.; considerando LEGISLAÇÃO PERTINENTE: - Lei 10 n.º 5.194/66: (...) Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; (...) Art. 11 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa 12 jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito. 13 durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento 14 15 da dívida. Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver gualquer atividade 16 regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-17 18 se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas 19 que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares. 20 (...) Art. 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo 21 exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade. (...) 22 23 Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o 24 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da 25 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Resolução 1008/04, do 26 27 Confea: (...) Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. 28 29 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do 30 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de 31 32. forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as 33 34 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da 35 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de 36 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida 37 pelo Plenário do Crea, o autuado pode interpor recurso, que terá efeito 38 39 suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de sessenta dias, contados da data 40 do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo, no prazo máximo de noventa dias 41 42 contados da data da protocolização do recurso. (...) Art. 42. As multas são



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea 1 2 com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica. Art. 43. As 3 multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao 4 cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os 5 seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação 6 7 econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da 8 infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da 9 falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para 10 reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.o 5.194, de 1966. § 3º 11 12 É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas 13 em resolução específica; considerando os artigos 34, 45, 46, 64, 67, 78 da Lei 14 5194/66, e os artigos 2°, 5°, 9°, 10°, 11°, 15°, 16°, 17° e 20°da Resolução 1008/04 15 do CONFEA; considerando decisão da Camara Especializada de Engenharia 16 Elétrica em sua reunião ordinária de n°585 que aprovou a manutenção do Al-17 18 26009/17; considerando que a interessada já efetuou a liquidação de multa 19 imposta e que até a data da reunião de nº 585 não havia regularizado a situação 20 com a efetivação dos pagamentos das anuidades em atraso; DECIDIU pela 21 manutenção do Al-26009/17, mesmo ciente de que o interessado pode recorrer ao CONFEA que tem se posicionado de forma contrária solicitando que os 22 23 Conselhos evitem lavratura de autos de infração por infração ao art. 67 da Lei 5194 de 1966, tendo em vista a existência de outros mecanismos para 24 penalização do interessado e em alguns pareceres decidiu declarar a nulidade de 25 notificações ao art. 67 da Lei 5194/66. Finalizando, faz-se um alerta para que o 26 27 CREASP através da SUPJUR, oriente de forma clara e conclusiva como as UGIs devem atuar e quais são os outros mecanismos para punição, e assim criar uma 28 29 jurisprudência sobre o tema evitando gasto de tempo e dinheiro inutilmente (princípio de economia processual). (Decisão PL/SP nº 710/2022).-.------30 Nº de Ordem 62 - Processo SF- 001150/2018 - Thiago Santos de Ramos -31 Processo encaminhado pela CEEE - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 32 33 34 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 35 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao artigo 67 da 36 Lei nº 5.194, de 1966, em face do Eng. de Computação Thiago Santos de Ramos, 37 autuação mantida, conforme Decisão CEEE/SP nº 1076/2019, da Câmara 38 39 Especializada de Engenharia Elétrica que, em reunião de 27/09/2019, juntada às 40 fls. 17, "DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 16, Pela manutenção do Auto de Infração nº 68300/2018"; considerando que o profissional 41 42 encontra-se registrado neste Conselho desde 21/09/2010 possuindo as



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

atribuições da Resolução nº 380, de 1993, do Confea (fls. 21); considerando que 1 2 o interessado foi notificado da manutenção do AI, conforme fls. 18 e, em 3 04/12/2019, protocolou recurso (fls. 23), pelo qual alega que sua situação perante 4 o Crea é regular desde setembro de 2019, bem como que antes de receber a 5 decisão da multa (04/12/2019) já havia procurado o Crea, em setembro de 2019 para regularização. Solicita o cancelamento da multa; considerando que conforme 6 7 impressão do Resumo de Profissional juntado às fls. 21, o interessado encontra-8 se em situação de parcelamento em dia das anuidades de 2016 a 2019; 9 considerando que recebemos dessa Gerência, orientação no sentido de verificar a Decisão PL-0607/2019 (cuja cópia juntamos às fls. 27), do Plenário do Confea 10 que, reunido em 25/04/2019, decidiu "conhecer a Proposta nº 028/2018 do 11 Colégio de Presidentes e informar aos Regionais o seguinte: "...3) Evitar lavratura 12 de autos de infração por infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 1966, tendo em 13 vista a existência de outros mecanismos para penalização do interessado...".; 14 15 considerando que a mesma Decisão informa também: "1) Impossibilidade de não se aplicar o cancelamento do registro profissional estabelecido no art. 64 da Lei nº 16 5.194, de 1966, sendo necessário instauração de processo administrativo (devido 17 18 processo legal)...".; considerando que juntamos ainda, às fls. 28, cópia da Decisão 19 PL-2152/2018, pela qual o Plenário do Confea, em 14/12/2018, declarou a nulidade de auto de infração do Crea-MS, lavrado em 20/08/2012, por infração ao 20 21 artigo 67 da Lei nº 5.194, de 1966, "tendo em vista a existência de outros mecanismos para penalização do interessado...".; considerando que em 22 23 23/03/2020, o processo é encaminhado ao Plenário deste Conselho para 24 apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1008/04 do Confea (fls. 26); considerando LEGISLAÇÃO PERTINENTE: - Lei n.º 25 5.194/66: (...) Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) e) julgar, em 26 27 grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas: (...) Art. 64 -Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica 28 29 que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da 30 dívida. Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro 31 32 cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se 33 34 mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que 35 lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares. (...) Art. 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício 36 da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa 37 jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade. (...) Art. 78 -38 39 Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, 40 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, 41 42 deste para o Conselho Federal. - Resolução 1008/04, do Confea: (...) Art. 21. O



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao 1 2 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam 3 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser 4 requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o 5 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea 6 7 deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições 8 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento 9 do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro 10 teor da decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do 11 Crea, o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do 12 Confea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da 13 notificação. Art. 25. O Crea deverá encaminhar o recurso ao Confea 14 15 acompanhado do respectivo processo, no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso. (...) Art. 42. As multas são 16 penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea 17 18 com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica. Art. 43. As 19 multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao 20 cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os 21 seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação 22 23 econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da 24 falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º 25 A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para 26 27 reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.o 5.194, de 1966. § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea 28 29 nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica; considerando os artigos 67 da Lei 5194/66 e a 30 31 Resolução 1008/04 do CONFEA; considerando decisão da Camara Especializada 32. de Engenharia Elétrica em sua reunião de n°590 decidiu aprovar o parecer pela manutenção do auto de infração nº 68300/2018; considerando que UGI Sorocaba 33 34 ao notificar o interessado informa que o mesmo "poderá apresentar recurso ao plenário, que dará efeito suspensivo à cobrança da multa, de conformidade com o 35 que lhe faculta a legislação vigente".; considerando que no recurso de defesa o 36 interessado afirma que a situação perante o CREASP é regular desde setembro 37 de 2019 e que antes mesmo de receber a multa já havia procurado o CREASP 38 39 para devida regularização; considerando o posicionamento recorrente do 40 CONFEA para que os Regionais evitem a lavratura de autos de infração do art. 67 da Lei 5194/66 e que alguns pareceres decidiu declarar a nulidade de notificações 41 42 por infração ao art. 67 da Lei 5194/66; DECIDIU pelo cancelamento do auto de



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

infração, fazendo um alerta para que o CREASP através da SUPJUR oriente de 1 2 forma clara e conclusiva como que as UGIs devem atuar e quais são os 3 mecanismos para punição e dessa forma criar uma jurisprudência sobre o tema 4 evitando gasto de tempo e dinheiro inutilmente (princípio de economia 5 processual). (Decisão PL/SP nº 711/2022).-.-.--Nº de Ordem 63 - Processo SF- 002624/2021 - Guilherme Ferrarez Rocco -6 Processo encaminhado pela CEEQ - Nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 7 8 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 9 10 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 2022, apreciando o processo em referência que trata de Infração ao artigo 1º da 11 Lei nº 6.496/1977, conforme Al nº 01798/2021, de 08/06/2021, em face do 12 Engenheiro de Alimentos Guilherme Ferrarez Rocco, que interpôs recurso ao 13 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEQ/SP nº 0229/2021, da Câmara 14 15 Especializada de Engenharia Química que, em reunião de 26/08/2021, decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 01798/2021, lavrado em 08/06/2021, por 16 infração ao artigo 1° da Lei Federal n° 6.496, de 1977, mantendo-se o valor de 17 multa aplicada (fl. 46); considerando que, em 28/02/2020, o Engenheiro de 18 19 Alimentos Guilherme Ferrarez Rocco solicitou a interrupção de seu registro 20 profissional (fls. 02 a 05); considerando que a Câmara Especializada de 21 Engenharia Química, em reunião de 13/05/2021, através da Decisão CEEQ/SP nº 137/2021 (fl. 22), decidiu: 1) Por não conceder a interrupção do registro do 22 23 interessado neste Conselho; 2) o interessado deve ser autuado por infração ao artigo 1° da Lei Federal 6.496, de 1977, devido à falta de ART de desempenho de 24 cargo/função junto à Tovani Benzaquen Ingredientes; 3) a Tovani Benzaquen 25 Ingredientes deve ser diligenciada para verificações quanto a regularidade de 26 27 registro e ao atendimento da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977. pelo seu quadro técnico, sob pena de autuação tanto por infração ao artigo 1º da 28 29 Lei Federal 6.496, de 1977, quanto por infração à alínea "e" do artigo 6° da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando que o Auto de Infração nº 01798/2021 30 (fls. 23 e 24) foi lavrado em 08/06/2021 em face do Engenheiro de Alimentos 31 Guilherme Ferrarez Rocco, uma vez que não procedeu ao registro da ART 32 (Anotação de Responsabilidade Técnica) perante este Conselho, referente ao 33 34 cargo/função que vem atuando e desenvolvendo atividades na empresa TOVANI BENZAQUEN INGREDIENTES, conforme apurado pela fiscalização deste 35 Conselho no processo PR-169/2020; considerando que, em 25/06/2021, o 36 37 interessado protocolou manifestação na qual alegou que não atua em caráter técnico dentro das determinações legais conforme apontado no auto de infração, 38 39 sendo suas restrições atribuídas somente e, tão somente, como vendedor de 40 insumos conforme a anotação em sua carteira de trabalho (fls. 25 a 41); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Química, em reunião 41 42 de 26/08/2021, através da Decisão CEEQ/SP nº 229/2021 (fl. 46), decidiu pela



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

manutenção do Auto de Infração nº 01798/2021, lavrado em 08/06/2021, por 1 2 infração ao artigo 1° da Lei Federal nº 6.496, de 1977, mantendo-se o valor de 3 multa aplicada; considerando que, notificado da manutenção do Al (fls. 48 e 55), o 4 interessado interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 56 a 66, 5 na qual reforçou os argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e 6 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1008 do Confea (fl. 7 67); considerando a Legislação: 1) Lei nº 6.496/77: "Art. 1º- Todo contrato, escrito 8 9 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à 10 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2°- A ART define para os 11 12 efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. § 1°- A ART será efetuada pelo profissional ou pela 13 empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arguitetura e Agronomia (CREA), 14 15 de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA). Art. 3°- A falta da ART sujeitará o profissional 16 ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei n°5.194, de 24 DEZ 17 18 1966, e demais cominações legais"; 2) Resolução 1008/04, do Confea: "Art. 10. O 19 auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, 20 expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, 21 lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao 22 23 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser 24 requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o 25 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma 26 27 objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições 28 29 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 30 31 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica"; considerando a fl. 18, referente a 32 Declaração de atividades desenvolvidas pelo profissional emitida pela empresa 33 34 contratante; considerando análise e decisão da Câmara Especializada em Engenharia Química; considerando o recurso apresentado às fls. 57 a 61, 35 alegando que o profissional não atua como Engenheiro, mas sim como Executivo 36 de Vendas; considerando que há dubitável divergência entre a função de 37 Vendedor e a declarada pela empresa: "Atuar apresentando e representando os 38 39 produtos e ingredientes da empresa para a indústria alimentícia, farmacêutica, nutrição animal, suplementos e outros. Reconhecer as especificações técnicas 40 dos produtos oferecidos pela empresa. Promover os lançamentos dos produtos. 41 42 Administração de carteiras de clientes, efetuar visitas a clientes em todo o Brasil";



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

considerando a análise completa dos autos apresentados, DECIDIU pela 1 2 manutenção do Auto de Infração nº 01798/2021 em face de Guilherme Ferrarez 3 Rocco por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77. Por oportuno, o deferimento acerca 4 da aplicação da redução ao valor mínimo da multa, conforme o parágrafo 3º do 5 artigo 43 da Resolução Confea nº 1.008, de 2004. (Decisão PL/SP nº 712/2022).-. Nº de Ordem 65 - Processo SF- 002522/2020 e V2 - Antonio Sergio Ferri da Silva 6 Filho - Processo encaminhado pela CEEC - Nos termos da alínea "c" do artigo 34 7 8 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Fernando Augusto Saraiva.-.-.-. 9 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 10 2022, apreciando o processo em referência que trata de análise preliminar de 11 denúncia oferecida pelo Eng. Civil Ernani de Oliveira Reis Filho, em 03/09/2020 12 em face de Antonio Sergio Ferri da Silva Filho, também Eng. Civil; considerando 13 que a denúncia apresentada indica que o Eng. Antonio Sergio Ferri da Silva Filho 14 15 atuou como perito judicial no processo judicial 1000909-76.2016.8.26.0418 referente à desapropriação de imóvel do pai do proponente, Sr. Ernani de Oliveira 16 Reis, alegadamente exacerbando suas atribuições uma vez que, segundo a 17 18 denúncia, por se tratar alegadamente de área rural, apenas engenheiro agrônomo 19 ou engenheiro florestal possuiriam habilitação profissional para avaliar a 20 propriedade; considerando que o denunciante ainda, tanto no processo judicial 21 como na denúncia, alega que a metodologia foi inadequada (fls. 02 a 14); considerando que o processo contempla exaustiva documentação pericial, com 22 23 provas e contraprovas, além de manifestação do denunciante no processo judicial 24 em questão; considerando que o pedido foi indeferido e a denúncia rejeitada por unanimidade na CEEC, acompanhando o voto do relator, ressaltando-se, 25 entretanto, o recolhimento extemporâneo da ART; considerando que o 26 27 denunciante interpôs recurso ao Plenário deste CREASP (fls. 281 a 283), tendo o 28 profissional denunciado apresentado suas contra-razões (fls. 321 a 343), sem outras informações relevantes aos fatos inicialmente apresentados; considerando 29 que o processo foi remetido a este Relator para fundamentar a decisão do 30 Plenário; considerando que, a partir da análise das informações contidas no 31 32 presente processo, temos a considerar que: 1. A CEEC analisou adequadamente o processo, baseando-se na Legislação vigente e nas atribuições profissionais do 33 34 denunciado; 2. Ressalta-se que, segundo o Novo Código de Processo Civil, em seu Art. 465: "O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de 35 imediato o prazo para a entrega do laudo. §1º Incumbe às partes, dentro de 15 36 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito: • arguir 37 o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso (grifo nosso); • indicar 38 39 assistente técnico; • apresentar quesitos"; 3. Desta forma, a impugnação da 40 nomeação do Eng. Civil Antonio Sergio Ferri da Silva Filho como perito deveria ter sido pleiteada pelo seu colega, também Engenheiro Civil dentro do processo 41 42 judicial e no prazo legal; e, 4. Ressalta-se ainda que o denunciante Eng. Civil



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Ernani de Oliveira Reis Filho também ofereceu laudo contestatório para a mesma 1 2 área dita "rural", caracterização esta que cabe ao Mmo Sr. Juiz avaliar e não a 3 esta Plenária julgar este enquadramento da propriedade; considerando todo o 4 exposto, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido do denunciante. (Decisão PL/SP 5 6 Nº de Ordem 66 - Processo GO-0872/2022 - Associação de Engenheiros e 7 8 Arquitetos de Campinas. – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. - Origem: COTC.-.-.-. 9 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 10 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 11 2022, apreciando o processo em referência que trata do trata do Termo de 12 Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e 13 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato 14 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de 15 Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e 16 que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção 17 18 VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas 19 como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11029/2020 do Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, 20 21 apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas, conforme Deliberação COTC/SP nº 132/2022, referente ao valor aprovado e 22 23 repassado de R\$ 229.996,80, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 199.004,87 e valor final atestado pelo Gestor de 24 R\$ 196.677,73, com o valor principal de R\$ 25.248,73 já restituído pela entidade 25 de classe, e saldo de R\$ 8.070,34 a restituir ao CREA-SP com atualização 26 27 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 714/2022).-.-.-Nº de Ordem 67 - Processo GO-0881/2022 - Associação dos Engenheiros e 28 29 Arquitetos de Itu – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.-.-.-.-.-.-30 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 31 32 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração 33 34 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 35 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 36 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os 37 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 38 39 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10438/2020 do 40 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela 41 42 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu, conforme Deliberação COTC/SP



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

nº 124/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 63.025,38, onde 1 2 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 61.922,49 e valor 3 final atestado pelo Gestor de R\$ 61.386,89, e saldo de R\$ 1.638,49 a restituir ao 4 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. 5 Nº de Ordem 68 - Processo GO- 1010/2022 - Associação dos Engenheiros e 6 7 Arquitetos de Peruíbe – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos 8 termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.-.-.-.-. Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 9 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 10 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração 11 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 12 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 13 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 14 15 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 16 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com 17 18 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11184/2020 do 19 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe, conforme Deliberação 20 21 COTC/SP nº 137/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 38.964,58, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 22 23 42.047,16 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 42.047,16, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 716/2022).-.-----24 Nº de Ordem 69 - Processo GO-01088/2022 - Associação Regional dos 25 Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências – Termo de Colaboração – prestação 26 27 de contas - Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. -28 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 30 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração 31 32 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33 34 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os 35 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 36 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com 37 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11202/2020 do 38 39 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela 40 Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências, conforme Deliberação COTC/SP nº 133/2022, referente ao valor aprovado e repassado de 41 42 R\$ 32.400,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

R\$ 26.521,97 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 25.566,01, e saldo de R\$ 1 2 6.833,99 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído 3 4 Nº de Ordem 70 - Processo GO-1100/2022 - Associação Brasileira de 5 Engenheiros Civis - Departamento do Estado de São Paulo - Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato 6 7 8 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 9 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração 10 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 11 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 12 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 13 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os 14 15 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com 16 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11198/2020 do 17 18 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela 19 Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Departamento do Estado de São Paulo, conforme Deliberação COTC/SP nº 135/2022, referente ao valor aprovado 20 21 de R\$ 12.000,00 e repassado de R\$ 11.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 6.198,00 e valor final atestado pelo 22 23 Gestor de R\$ 6.198,00, com valor principal de R\$ 9.637,71 já restituído pela entidade de classe e saldo de R\$ 4.835,71 a repassar à entidade de classe. 24 (Decisão PL/SP nº 718/2022).-------25 Nº de Ordem 71 - Processo GO- 1101/2022 - Associação dos Engenheiros da 26 27 Estrada de Ferro Santos à Jundiaí – Termo de Colaboração – prestação de contas - Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. - Origem: 28 29 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 30 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 31 32. 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 33 34 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 35 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os 36 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 37 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com 38 39 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11130/2020 do 40 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos à Jundiaí, conforme 41 42 Deliberação COTC/SP nº 130/2022, referente ao valor aprovado e repassado de



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

R\$ 54.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de 1 2 R\$ 54.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 54.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 719/2022).-.-.-3 4 Nº de Ordem 72 - Processo GO-01104/2022 - Associação dos Engenheiros e 5 Arquitetos de Metrô – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.-.-.-.-. 6 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 7 8 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração 9 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 10 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 11 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 12 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os 13 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 14 15 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10369/2020 do 16 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela 17 18 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô, conforme Deliberação 19 COTC/SP nº 127/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 20 37.800,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 58.547,96 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 37.753,80, com saldo de R\$ 21 46,20 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após 22 23 o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 720/2022).------Nº de Ordem 74 - Processo GO-01125/2022 - Associação Ferreirense de 24 Engenharia e Agronomia – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos 25 termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.-.-.--26 27 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 28 29 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 30 31 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 32 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os 33 34 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com 35 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11181/2020 do 36 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela 37 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, conforme Deliberação 38 39 COTC/SP nº 129/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 40 71.464,62, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 56.290,67 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 56.290,67, e saldo de R\$ 41 42 15.173,95 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 2 Nº de Ordem 75 - Processo GO-1142/2022 - Associação dos Engenheiros, 3 Arquitetos e Agrônomos de Novo Horizonte – Termo de Colaboração – prestação 4 de contas - Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. -5 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 6 7 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 8 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 9 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 10 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 11 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os 12 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 13 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com 14 15 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10422/2020 do Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela 16 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Novo Horizonte, 17 18 conforme Deliberação COTC/SP nº 136/2022, referente ao valor aprovado e 19 repassado de R\$ 27.087,30, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 26.517,41 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 20 21 26.517,41, e saldo de R\$ 569,89 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 723/2022).-.-.-22 23 Nº de Ordem 76 - Processo GO-01150/2022 - Associação dos Engenheiros e Agrônomos de São Manuel – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos 24 termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. - Origem: COTC.-.-.--25 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 26 27 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração 28 29 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 30 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 31 32 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 33 34 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10607/2020 do 35 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela 36 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de São Manuel, conforme Deliberação 37 COTC/SP nº 119/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 31.392,00, 38 39 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 32.596,49 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 32.235,36, com o valor principal de R\$ 40 379,78 já restituído pela entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 724/2022).-.-.--41 42 Nº de Ordem 77 - Processo GO-01161/2022 - Associação Bandeirante dos



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos - Termo de Colaboração - prestação de 1 2 contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: 3 4 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 5 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração 6 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 7 8 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 9 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os 10 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 11 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com 12 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10502/2020 do 13 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela 14 15 Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, conforme Deliberação COTC/SP nº 131/2022, referente ao valor aprovado e repassado de 16 R\$ 74.470,37, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de 17 18 R\$ 74.470,37 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 74,470,37, com saldo de 19 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 725/2022).-.---Nº de Ordem 78 - Processo GO-01175/2022 - Associação Regional dos 20 21 Engenheiros de Itapeva - Termo de Colaboração - prestação de contas - Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. - Origem: COTC.-.-.-. 22 23 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 24 25 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 26 27 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 28 29 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 30 31 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com 32 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10850/2020 do Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela 33 34 Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva, conforme Deliberação COTC/SP nº 128/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 35 96.228,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 36 96.228,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 96.228,00, com saldo de R\$ 37 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 726/2022).-.-----38 39 Nº de Ordem 79 - Processo GO-01181/2022 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto - Termo de Colaboração - prestação de 40 contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: 41 42 



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 1 2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração 3 4 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 5 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 6 7 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os 8 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 9 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11015/2020 do 10 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela 11 Associação dos Engenheiros, Arguitetos e Agrônomos de Monte Alto, conforme 12 Deliberação COTC/SP nº 134/2022, referente ao valor aprovado e repassado de 13 R\$ 122.364,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor 14 15 de R\$ 124.996,70 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 123.739,10, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 727/2022).-. 16 Nº de Ordem 80 - Processo GO-01185/2022 - Associação de Engenheiros e 17 Técnicos de Moji Mirim - Termo de Colaboração - prestação de contas - Nos 18 19 termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.-.-.-. 20 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 21 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração 22 23 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 24 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 25 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os 26 27 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Secão VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com 28 29 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11078/2020 do Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela 30 Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim, conforme Deliberação 31 32 COTC/SP nº 126/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 32.400,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 33 34 39.670,52 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 39.670,52, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 728/2022).-.-.---35 Nº de Ordem 81 - Processo GO-01202/2022 - Associação dos Engenheiros, 36 Arquitetos e Agrônomos de Holambra - Termo de Colaboração - prestação de 37 contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: 38 39 40 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 41 42 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 1 2 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 3 4 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os 5 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com 6 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10360/2020 do 7 8 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela 9 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra, conforme Deliberação COTC/SP nº 121/2022, referente ao valor aprovado e repassado de 10 R\$ 22.671,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de 11 R\$ 34.018,77 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 15.599,61, com saldo de 12 R\$ 7.071,39 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído 13 14 15 Nº de Ordem 82 - Processo GO-01245/2022 - Associação Monteazulense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. - Termo de Colaboração - prestação de 16 contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: 17 18 19 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 20 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 21 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 22 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 23 24 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 25 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 26 27 do CREA-SP. **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11425/2020 do 28 29 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela Associação Monteazulense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme 30 31 Deliberação COTC/SP nº 125/2022, referente ao valor aprovado e repassado de 32 R\$ 12.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 12.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 12.000,00, com saldo de 33 34 R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 730/2022).-.-.-Nº de Ordem 83 - Processo GO-01321/2022 - Associação dos Engenheiros, 35 Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos de Taboão da Serra – Termo de Colaboração 36 - prestação de contas - Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do 37 CREA-SP. – Origem: COTC.----. 38 39 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 40 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração 41 42 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 1 2 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 3 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os 4 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 5 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10428/2020 do 6 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela 7 8 Associação dos Engenheiros, Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos de Taboão da 9 Serra, conforme Deliberação COTC/SP nº 120/2022, referente ao valor aprovado repassado de R\$ 32.400,00, onde foram apresentados documentos 10 comprobatórios no valor de R\$ 35.882,96 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 11 31.973,91, com o valor principal de R\$ 1.441,65 já restituído pela entidade de 12 classe, e saldo de R\$ 1.015.56 a repassar à entidade de classe. (Decisão PL/SP 13 14 Nº de Ordem 84 - Processo GO-01327/2022 - Instituto de Engenharia - IE -15 Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos termos do inciso I do art. 6º 16 do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.-.-.-.-.-.-.-.-. 17 18 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 19 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração 20 21 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 22 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 23 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os 24 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 25 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com 26 27 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10782/2020 do Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pelo 28 29 Instituto de Engenharia - IE, conforme Deliberação COTC/SP nº 118/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 363.735,00, onde foram 30 31 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 356.824,46 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 337.650,38, e saldo de R\$ 26.084,62 a restituir ao 32 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. 33 34 Nº de Ordem 85 - Processo GO-01359/2022 - Associação Regional de 35 Engenheiros de Tatuí - Termo de Colaboração - prestação de contas - Nos 36 termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. - Origem: COTC.-.-.--37 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 38 39 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração 40 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 41 42 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 1 2 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 3 4 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com 5 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10949/2020 do Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela 6 Associação Regional de Engenheiros de Tatuí, conforme Deliberação COTC/SP 7 8 nº 123/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 57.245,67, onde 9 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 47.442,42 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 46.934,72, e saldo de R\$ 10.310,95 a restituir ao 10 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. 11 (Decisão PL/SP nº 733/2022).-------12 13 Nº de Ordem 86 - Processo C-01296/2018 - Associação dos Engenheiros e 14 15 Técnicos da Região de Teodoro Sampaio – Termo de Colaboração – prestação de contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: 16 17 18 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 19 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração 20 21 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 22 23 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os 24 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 25 do CREA-SP, **DECIDIU** rejeitar a prestação de contas, do Termo de Colaboração -26 Valorização Profissional nº 15/2018 do Crea-SP, realizado no período de 27 01/01/2019 a 31/12/2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros e 28 29 Técnicos da Região de Teodoro Sampaio, conforme Deliberação COTC/SP nº 139/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 36.000,00, onde foram 30 31 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 19.543,86 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 8.153,11, com o valor principal de R\$ 16.456,14 já 32 restituído pela entidade de classe, e saldo de R\$ 11.390,75 a restituir ao CREA-33 34 SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão 35 Nº de Ordem 87 - Processo C-0777/2019 - Associação dos Engenheiros, 36 Arquitetos e Agrônomos de Descalvado. - Termo de Colaboração - prestação de 37 contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: 38 39 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 40 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 41 42 2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

referente ao repasse de apoio financeiro para evento "Encontro: Gerenciamento 1 2 de Resíduos" realizado em 04 de novembro de 2019, conforme Ato Administrativo 3 nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada 4 de Contas - COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram 5 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como 6 regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 45/2019 do Crea-SP, 7 8 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de 9 Descalvado, conforme Deliberação COTC/SP nº 138/2022, referente ao valor aprovado de R\$ 27.900,00 e valor repassado de R\$ 22.320,00, onde foram 10 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 23.781,04 e valor final 11 atestado pelo Gestor de R\$ 8.000,00, com saldo de R\$ 14.320,00 a restituir ao 12 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. 13 (Decisão PL/SP nº 735/2022).-------14 Nº de Ordem 88 - Processo C-0120/2021 - CREASP - Comitê Multidisciplinar 15 PMOC - Termo de Colaboração - prestação de contas - Nos termos do inciso I 16 do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP. – Origem: COTC.-.-.-.-.-.-.-. 17 18 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 19 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 2022, apreciando o processo em referência que trata do Comitê Multidisciplinar 20 21 PMOC, o qual teve sua criação aprovada, desenvolvendo suas atividades, no exercício de 2021; considerando as decisões D/SP 089/2019 e PL/SP nº 22 23 598/2019; considerando o relatório e voto fundamentado e a decisão D/SP 055/2022; considerando a retirada de pauta da sessão plenária anterior para 24 ajustes na composição, **DECIDIU** 1) Aprovar a continuidade do Comitê 25 Multidisciplinar referente ao Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC 26 27 no exercício de 2022, com alteração na composição, passando para 7 (sete) integrantes sendo: Eng. Mec. e Eng. Civ. Clovis Savio Simões de Paula, Eng. 28 29 Mec., Oper. Fabric. Mec. e Eng. Seg. Trab. Gilmar Vigiodri Godoy, Eng. Oper. Refrig. Ar Cond. e Eng. Seg. Trab. Pasqual Satalino, Eng. Civ., Eng. Ftal. e Eng. 30 Seg. Trab. Bruno Moreira da Silva, Eng. Oper. Mec. Edenircio Turini, Eng. Eletric. 31 Paulo Américo dos Reis e Eng. Prod. Metal e Eng. Seg. Trab. Sérgio Ricardo 32 Lourenço, realização de 1 (uma) reunião mensal presencial, devendo o Diretor 33 34 integrante coincidir com o cumprimento do cronograma de suas vindas regimentais, e a indenização aos demais integrantes, condicionado a previsão 35 orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, nos próximos 3 meses; 2) 36 À Gerência de Administração e Finanças para apurar o possível impacto 37 financeiro-orçamentário e a respectiva previsão da dotação orçamentária; e, 3) À 38 39 Secretaria Executiva para autorização quanto a realização da primeira reunião do Comitê. (Decisão PL/SP nº 736/2022).-.-----40 41 42 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Marta Mackey informou que os processos nº de ordem 02, 03, 19, 20, 21 e 24 1 2 foram destacados pela mesa para que fossem feitas correções nos textos, 3 conforme segue: Voto 1. Não considerar regular o registro da Associação (nome 4 da associação), não estando apta a ter nova representação no Plenário do Crea-5 SP no exercício de 2023. 2. Aprovar a suspensão do registro para fins de representação da Associação (nome da associação) sem prejuízo ao mandato em 6 7 curso de seu representante, retificando a Deliberação CRT/SP nº (número da 8 Aberta a discussão, com a palavra o Conselheiro Luiz Antonio Moreira Salata 9 cumprimentou a todos e solicitou uma questão de ordem e fez a seguinte 10 manifestação: Pediu a atenção do plenário e disse que também falava a pedido 11 do Conselheiro Lucas Calve que é o representante da Associação dos 12 Engenheiros e Agrônomos da Região de Olímpia, e discorreu que é um dos 13 fundadores dessa entidade, porém não está como representante dela, mas 14 15 gostaria de fazer algumas colocações importantes para evitarem de praticar uma verdadeira injustica que está acontecendo nessa associação desde 1987. Que a 16 Associação de Olímpia tem seguido sua vida associativa, todos que participaram 17 18 do Congresso de Profissionais de 2019 sabem o tamanho que hoje representa a 19 Estância Turística de Olímpia no campo do turismo e na execução de obras: resorts, hotéis, novos condomínios e loteamentos, sendo 3 milhões de turistas 20 21 que recebem ao ano, e que tem recebido um número expressivo de profissionais de todo o Brasil que procuram a entidade para cumprir suas obrigações 22 23 relacionadas à legislação que rege o Sistema Confea/Crea. Ocorre que 24 lamentavelmente se tem à frente da entidade um profissional que merece reparo, 25 um autocrata que viu os seus interesses pessoais sendo vedados pela diretoria e ele recebeu o ofício do Crea logo no primeiro instante que o Conselho enviou para 26 27 renovação dos documentos para registro e não cumpriu com o seu dever de gestor dessa entidade. Então foi criado um conflito de que a diretoria encaminhou 28 29 os documentos que ela tinha em mãos, 2 documentos importantes e existiam mais 2 ou 3 documentos somando em 5 documentos já que a comissão tem ali 30 31 um corte de 3 documentos que estariam dentro daquela norma para 32. enquadramento da renovação do registro. Em seguida, falou que tinha um texto que foi encaminhado pelo Conselheiro Lucas Calve, o qual tem orgulho de ter 33 34 amizade pela sua competência e responsabilidade, bem como 3 conjuntos de documentos que o Presidente da entidade se negou a enviar a este Crea. E que 35 estava convencido e reza a legislação que o Plenário é a instância máxima de 36 decisão do Sistema, e passou a ler o texto para que ficasse constado em Ata o 37 38 39 "Sra. Presidente, em destague a esse processo da AEAA se faz necessário deixar 40 registrado a ingerência por parte da presidência da associação que mesmo sendo oficiada pelo CREA SP desde dezembro de 2021 não tomou qualquer atitude 41 42 quanto a apresentação dos documentos e tampouco comunicou a diretoria da



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

entidade. Como conselheiro, sabendo e tendo em mãos cópia deste ofício desde 1 2 fevereiro de 2022, passei a cobrar o presidente que afirmava categoricamente não ter recebido a solicitação do CREA SP. Nesse ponto fica claro a esse 3 4 conselheiro que em algumas situações o projeto pessoal de alguns diretores a 5 frente das entidades é buscar única e exclusivamente os seus interesses particulares e não em prol da classe profissional. Olimpia é uma cidade pujante e 6 7 recebe mensalmente diversos profissionais da área tecnologia em função das 8 obras que avançam em ritmo acelerado para atender a crescente do turismo e em 9 breve teremos mais profissionais atuando de fato na cidade que muitas regionais 10 e UGIs. Por fim, destacar que o objetivo de meu retorno a essa casa, entendi necessário devido ao descaso com nossa AEAA e aos profissionais que temos 11 acolhido de todo Brasil em nossa Estância Turística e buscam por apoio 12 13 Prosseguindo, informou à Senhora Presidente que estava com os documentos 14 15 que o Conselheiro Lucas Calve pediu para ajustar e encaminhar à Mesa, tendo esse fato novo, para evidentemente a apreciação do Plenário, os quais são três 16 Atas da Escola Técnica Estadual - ETEC de Olímpia em que o diretor que é o 17 18 tesoureiro da entidade participou como representante da Associação dos 19 Engenheiros e uma farta documentação da rede social mostrando palestras do e-20 social e outras palestras de interesse de divulgação da entidade complementando 21 com os dois documentos existentes, fazendo a soma de cinco documentos ativos que prova a continuidade da associação Olímpia. Finalizando, pediu desculpas a 22 23 todos pelo mal-estar causado dentro da entidade, e disse que é sorte que, a partir de maio este presidente estará fora da direção, mas a associação como um todo 24 não pode ser prejudicada por conta da omissão de um presidente ditador que 25 26 27 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia Marta Mackey solicitou que a Comissão de Renovação do Terço se pronunciasse 28 29 a respeito.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-Com a palavra o Coordenador-Adjunto da Comissão Permanente de Renovação 30 31 do Terço Mauro Montenegro cumprimentou a todos e, não estando o Coordenador da CRT Eng. Luiz Augusto Moretti, primeiramente parabenizou 32. todos os membros da Comissão de Renovação do Terço e, com relação a esse 33 34 material trazido pelo Conselheiro Salata, falou que a comissão está fazendo um trabalho bem ágil e tempestivo para chegar às associações e às instituições de 35 ensino para não perderem seus assentos neste Plenário. Entretanto, acontece 36 que neste caso, frente à Resolução nº 1.070 e até então todo material que foi 37 entregue à CRT em sua última reunião, que foi na semana passada, a Associação 38 39 não cumpriu com os artigos referentes à revisão de registro. Que entende o que o Conselheiro Salata coloca, mas não sabe se ainda é possível receber essa 40 documentação, até por conta do prazo junto ao Confea, tendo em vista que a 41 42 próxima reunião da CRT será no próximo mês e essa documentação tem que ser



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 encaminhada até o último dia do corrente mês. Diante disso só para posicionar os 2 conselheiros para votação, a princípio, sem maiores consequências, inclusive em 3 outros processos que têm referente a suspensão, tendo em vista que os 4 conselheiros dessas associações referidas na pauta são conselheiros que estão 5 com seus mandatos vigentes. O grande problema seria se realmente perdessem a cadeira no próximo ano, estando suspenso perderia a cadeira e não é esse o 6 7 caso. Então terão tempo para que no próximo ano façam esse levantamento junto 8 à próxima comissão, para solicitarem toda essa documentação seguindo todo o 9 procedimento da Resolução 1.070. Por fim agradeceu pela palavra-.-.-.-. Com a palavra o Conselheiro Eduardo Gomes Pegoraro cumprimentou a todos e 10 falou que, sem guerer entrar no mérito dessa discussão, que está aparentando 11 ser uma intriga pessoal entre ambos, mas acha que esse posicionamento do 12 Conselheiro Salata carece de legitimidade, porque o órgão legítimo para 13 questionar isso é a própria associação ou o conselho da associação, fazer um 14 15 impeachment no presidente, se realmente estiver ocorrendo isso. Mas a posição da associação é que tem que ser levada em consideração, não um depoimento 16 agui em Plenário. Desculpando-se, ressaltou que carece de legitimidade no 17 18 processo e o Conselheiro Salata não é parte e não representa in totum a 19 associação, quem representa é o Presidente e o Conselho da Associação, falando 20 21 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia Marta Mackey falou que as regras são claras, e que é uma coisa que sempre 22 23 toma em sua vida e para tudo que faz, as regras existem e tem que ser seguidas. 24 Em seguida, falou que irão abrir precedente e analisar a situação da associação, 25 porém não tem perseguição, são as regras. Já conversaram e a Gerente Dinah já está organizando a análise dos novos documentos, e confia plenamente no 26 27 trabalho da Comissão de Renovação do Terco, como de todas as comissões do Crea-SP, que trabalham com muita seriedade e que acompanha de perto os 28 29 Com a palavra o Conselheiro Henrique Di Santoro Junior cumprimentou a todos 30 e, com relação ao processo de ordem nº 21, falou que apesar das colocações que 31 32. foram previamente feitas com referência a nova representação e sem prejuízo que de alguma maneira era subentendido, porém ficou claro e acha que é bastante 33 34 oportuno, não poderia deixar, como representante da APAEST e coincidentemente também membro da Comissão de Renovação do Terço, na qual se envolveram 35 profundamente na questão de representação, de se manifestar neste caso, que é 36 37 uma das representações da área da engenharia de segurança do trabalho. Disse que a APAEST é uma associação criada desde 1985 e detém um número muito 38 39 expressivo de profissionais da área, que se fizessem hoje uma pesquisa prévia do 40 número de engenheiros de segurança do trabalho presentes na Plenária veriam a importância dessa associação. Porém nada a respeito das decisões que a 41 42 precederam na questão da documentação, porque passaram por um período



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

bastante difícil no ano de 2021, por conta da pandemia, então tiveram problemas 1 2 sim, problemas que basicamente estão sanados. Então isso era determinante 3 para que pudesse se expressar, disse que tem tido contato permanente com a 4 Gerente Dinah e o Superintendente Gumercindo, tanto na CRT como 5 pessoalmente, e espera que seja compreensível que esse prazo pudesse ser 6 Com a palavra o Conselheiro Carlos Alberto Mendes de Carvalho 7 8 cumprimentou a todos e falou que em relação a essa documentação de 9 associações seria bom destacar e acha que todos, não só conselheiros como 10 presidentes, já perceberam que nos últimos quatro anos a prestação de contas está ficando profissional. Não é mais uma coisa que se toma uma verba para 11 fazer uma palestra, pagar alguma despesa da associação que não tem fins 12 lucrativos e que por não ter fins lucrativos seria uma prestação de contas mais 13 amadora como no passado. Ou seja, há muita dificuldade de prestar contas e o 14 15 caminho para todas as associações que não se profissionalizarem nessa prestação de contas vai ser sim perder a cadeira no Conselho. Disse que não irão 16 conseguir prestar contas coerentemente e ressaltou que a associação que não 17 18 tiver arrecadação própria, seja de anuidade, seja de convênio com outras 19 entidades que tenha outra verba, não vai conseguir fazer a prestação de contas. 20 Vários itens do convênio, a associação tem que ter contrapartida, uma 21 porcentagem. Tem que estar bem ciente disso. Quando se vai fazer um convênio de R\$100.000,00 por ano, tem que desembolsar R\$25.000,00 e se a associação 22 23 não tem esse valor não vai conseguir prestar contas e vai criar esses problemas que se está vendo em toda Plenária. Não dá para prestar contas, tem que 24 25 devolver dinheiro, não tem dinheiro para devolver, atrasa o ciclo do fechamento e com isso perde o assento. Então todos estão passando por um critério novo, com 26 27 cada vez mais exigência e não é culpa da comissão que analisa os processos. 28 nem dos funcionários, são apontamentos do tribunal de contas, mas todos têm 29 que estar atentos a isso, senão todas as associações vão sofrer seriamente com esse ressarcimento. Uma coisa que deve ser levada em consideração é que a 30 associação no uso do espaço, ela cede um prédio, cede uma estrutura para o 31 32. Crea e deveria ter esse apontamento, discutir junto ao Tribunal de Contas, que uma porcentagem desse convênio que não é voltado para a valorização 33 34 profissional e é voltado para uma prestação de serviço de ceder um prédio deveria ser por locação sem prestação de contas de nota fiscal, porque todo 35 mundo que é dono de um prédio e que aluga recebe o dinheiro e pode investir da 36 maneira como quiser. Não é engessado o dinheiro da locação. Então se a gente 37 tem uma parte da parceria de ceder o uso do espaço para valorização profissional 38 39 a outra parte é para manutenção das despesas da associação que o convênio 40 não contempla. Então precisava discutir isso seriamente com o Tribunal de Contas, ou seja, se vai repassar para uma associação R\$ 7.500,00 para locação 41 42 do espaço tem que deixar pelo menos R\$ 2.000,00 para a associação gastar a



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 fundo perdido, porque ela tem despesas que tem que fazer no convênio que ela 2 não tem de onde tirar o dinheiro, é preciso pensar melhor em como fazer essa 3 4 Encerrada a discussão, a Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia Marta 5 Mackey falou que se o Plenário concordasse os processos nº de ordem 02, 03, 19, 21 e 24 seriam colocados para apreciação em bloco, e o de nº de ordem 20 6 7 seria feita a anexação dos documentos para serem analisados e no final seria 8 colocado para apreciação, porque a votação teria que ser feita nesta Plenária. Em 9 não havendo oposição por parte do Plenário, colocou os processos nº de ordem 02, 03, 19, 21 e 24 para votação em bloco, obtendo a seguinte a votação: 10 Votaram favoravelmente 211 (duzentos e onze) Conselheiros: Adilson Tadeu 11 Moura Do Nascimento. Adolfo Eduardo De Castro. Adriana Mascarette Labinas. 12 Adriano Esteves Souza, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira 13 Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento 14 15 Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Augusto Alves, Amandio José Cabral D'Almeida 16 Junior, Amauri Olivio, Ana Lucia Barretto Penna, Andre Luis Paradela, Andrea 17 Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio 18 19 Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvao, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Carla Neves Costa, Carlos 20 21 Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas Da Silva, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson 22 23 Tremonte, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, 24 Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceição 25 Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De 26 27 Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edmo José Stahl Cardoso, Edson 28 29 Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaleto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko 30 Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton 31 32 Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, 33 34 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Fernando De Araujo, Felipe De Lima Norce, Fernando Augusto Saraiva, 35 Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos 36 De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando 37 Trizolio Junior, Flávio Henrique De Oliveira Costa, Florivaldo Adorno De Oliveira, 38 39 Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, 40 Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst 41 42 Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Fernando 1 2 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Higino Ercilio 3 Rolim Roldao, Hosana Celi Da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam 4 Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, 5 João Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio Da Silva, João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antonio 6 Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Gonçalves, José Armando 7 8 Bornello, José Carlos Paulino Da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José 9 Luiz Fares, José Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto 10 Do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues 11 Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lucas Castro 12 Souza, Lucas Ribeiro Goncalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, 13 Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz 14 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fernando Ussier, 15 Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenco. 16 Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho 17 18 Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes 19 Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara De Souza Costa, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, 20 21 Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Osmar 22 23 Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz De Camargo, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo 24 Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, 25 Paulo Takeyama, Pedro Alves De Souza Junior, Peter Ricardo De Oliveira, 26 27 Poliana Aparecida De Sigueira, Rafael Augustus De Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, 28 29 Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo De Gouveia, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, 30 31 Rodrigo Condotta, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald 32 Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Salmen Saleme Gidrao, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, 33 34 Simone Cristina Caldato Da Silva, Thiago Barbieri De Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Gonçalves, 35 Valter Machado Chaves, Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza 36 Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De 37 Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir 38 39 Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos, Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza. Votaram 40 contrariamente 7 (sete) Conselheiros: Denise de Lima Belisario, Edilson Reis, 41 42 Fabio De Santi, Henrique Monteiro Alves, Luiz Antonio Moreira Salata, Osvaldo



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Passadore Junior, Washington Castro Alves Da Silva. Abstiveram-se de votar 21 1 2 (vinte e um) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Antonio Fernando Tarallo, 3 Bruno Pecini, Carlos Suguitani, Claudia Cristina Paschoaleti, Emanuelle 4 Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Fernando Cesar Bertolani, Guido 5 Santos de Almeida Junior, Hideraldo Rodrigues Gomes, José Antonio De Milito, Luiz Fabiano Palaretti, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Maria Mercedes 6 Furegato Pedreira de Freitas, Miguel Tadeu Campos Morata, Murilo Amado 7 8 Barletta, Onivaldo Massagli, Reinaldo Borelli, Renato Guerra Franchi, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo Hallak, ........ 9 Nº de Ordem 02 - Processo C-00620/2021 - Associação de Engenharia, 10 Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra - Revisão de Registro de 11 Entidade de Classe- - Nos termos do art. 27 da Res. 1.070/15 - Origem: CRT.-.--12 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 13 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 julho de 2022, 14 15 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do 16 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de 17 18 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra não cumpriu o 19 disposto no inciso III do art. 21 da Resolução nº 1.070/15, no que tange à comprovação de atividade de efetivo funcionamento como personalidade jurídica 20 21 mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; 22 considerando o art. 27 da Resolução nº 1.070/15 que dispõe que a entidade de 23 classe que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências 24 25 estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea, **DECIDIU** 1. Não considerar regular o registro da Associação de Engenharia, 26 27 Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra não estando apta a ter nova representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. 2. Aprovar a 28 29 suspensão do registro para fins de representação da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra, sem prejuízo ao mandato em 30 curso de seu representante, retificando a Deliberação CRT/SP nº 204/2022. 31 32 (Decisão PL/SP nº 653/2022).-.----. Nº de Ordem 03 - Processo C-00607/2021 - Associação dos Engenheiros, 33 34 Arquitetos e Agrônomos de Holambra – Revisão de Registro de Entidade de Classe - Nos termos do art. 27 da Res. 1.070/15 - Origem: CRT.-.-.--------------35 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 36 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 37 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de 38 39 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação 40 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra não cumpriu o disposto 41 42 no art. 21 da Resolução nº 1.070/15; considerando o art. 27 da Resolução nº



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1.070/15 que dispõe que a entidade de classe que não atender, no prazo 1 2 determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro 3 terá este suspenso pelo plenário do Crea, **DECIDIU** 1. Não considerar regular o 4 registro da Associação dos Engenheiros, Arguitetos e Agrônomos de Holambra, 5 não estando apta a ter nova representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. 2. Aprovar a suspensão do registro para fins de representação da 6 7 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra, sem prejuízo 8 ao mandato em curso de seu representante, retificando a Deliberação CRT/SP nº 205/2022. (Decisão PL/SP nº 654/2022).-.-.-. 9 Nº de Ordem 19 - Processo C-00644/2021 - Associação dos Engenheiros 10 Ferroviários no Estado de São Paulo - Revisão de Registro de Entidade de 11 Classe – Nos termos do art. 27 da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-------12 13 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 14 15 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos 16 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação 17 18 dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo não cumpriu o disposto no 19 art. 21 da Resolução nº 1.070/15; e, considerando o art. 27 da Resolução nº 20 1.070/15 que dispõe que a entidade de classe que não atender, no prazo 21 determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea, **DECIDIU** 1. Não considerar regular o 22 registro da Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo. 23 24 não estando apta a ter nova representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. 2. Aprovar a suspensão do registro para fins de representação da 25 Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São Paulo, sem prejuízo 26 27 ao mandato em curso de seu representante, retificando a Deliberação CRT/SP nº 212/2022. (Decisão PL/SP nº 655/2022).-------28 Nº de Ordem 21 - Processo C-00643/2021 - Associação Paulista de Engenheiros 29 de Segurança do Trabalho - APAEST - Revisão de Registro de Entidade de 30 Classe – Nos termos do art. 27 da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.--------------31 32 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 33 34 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos 35 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação 36 Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho - APAEST não cumpriu o 37 disposto no art. 21 da Resolução nº 1.070/15; e, considerando o art. 27 da 38 39 Resolução nº 1.070/15 que dispõe que a entidade de classe que não atender, no 40 prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea, DECIDIU 1. Não considerar 41 42 regular o registro da Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 Trabalho – APAEST, não estando apta a ter nova representação no Plenário do 2 Crea-SP no exercício de 2023. 2. Aprovar a suspensão do registro para fins de 3 representação da Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho 4 - APAEST sem prejuízo ao mandato em curso de seu representante, retificando a 5 Deliberação CRT/SP nº 214/2022. (Decisão PL/SP nº 657/2022).-.------Nº de Ordem 24 - Processo C-00658/2021 - Associação dos Engenheiros, 6 Arquitetos de Campos do Jordão - Revisão de Registro de Entidade de Classe -7 8 9 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 10 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de 11 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos 12 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação 13 dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão não cumpriu o disposto no 14 art. 21 da Resolução nº 1.070/15; e, considerando o art. 27 da Resolução nº 15 1.070/15 que dispõe que a entidade de classe que não atender, no prazo 16 determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro 17 18 terá este suspenso pelo plenário do Crea, **DECIDIU** 1. Não considerar regular o 19 registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão, não 20 estando apta a ter nova representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 21 2023. 2. Aprovar a suspensão do registro para fins de representação da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão, sem prejuízo ao 22 23 mandato em curso de seu representante, retificando a Deliberação CRT/SP nº 217/2022. (Decisão PL/SP nº 660/2022).-.-.-. 24 Fazendo uso da palavra, a Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia 25 Marta Mackey informou que a Comissão de Renovação do Terço já tinha feito a 26 27 análise do processo nº de ordem 20, dos documentos que foram anexados, e que atendendo na totalidade a resolução, sendo assim considerando-se regular o 28 29 Nº de Ordem 20 - Processo C-00614/2021 - Associação dos Engenheiros, 30 Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia – Revisão de Registro de Entidade 31 de Classe – Nos termos do art. 27 da Res. 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.-. 32 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 33 34 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de 35 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos 36 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação 37 dos Engenheiros, Arguitetos e Agrônomos da Região de Olímpia não havia 38 39 apresentado a totalidade da documentação exigida pela Resolução nº 1.070/15 no 40 que tange à comprovação de atividade de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os 41 42 objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Sistema Confea/Crea; considerando que documentos complementares foram 1 2 apresentados durante a discussão do processo na sessão plenária e, após 3 análise em mesa, a Comissão de Renovação do Terço considerou cumpridos o 4 disposto no art. 21 da Resolução nº 1.070/15, **DECIDIU** aprovar a revisão de 5 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia, estando apta a ter representação no Plenário 6 do Crea-SP no exercício de 2023. Votaram favoravelmente 194 (cento e noventa 7 8 e quatro) Conselheiros: Adolfo Eduardo De Castro, Adriano Esteves Souza, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento 9 Borelli, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, 10 Alvaro Augusto Alves, Amandio José Cabral D'Almeida Junior, Amauri Olivio, Ana 11 Lucia Barretto Penna, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo 12 Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio 13 Fernando Tarallo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvao, Arlei Arnaldo 14 Madeira, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto 15 Minin, Carlos Eduardo Freitas Da Silva, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos 16 Fielde De Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celso Renato De 17 18 Souza, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia 19 Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo 20 21 José Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise De Lima Belisario, Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmo José Stahl 22 23 Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaleto Da Matta, Elisa Akiko 24 Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Elton Silvestre De Lima, 25 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson De Oliveira Batista, Emerson 26 27 Yokoyama, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, 28 29 Fabio De Santi, Felipe De Lima Norce, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, 30 31 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique De Oliveira Costa, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco 32 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura 33 34 Karaoglan, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio 35 Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, 36 Guido Santos De Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad 37 Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hosana Celi Da 38 39 Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, 40 João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno 41 42 Pereira, José Antonio Bueno, José Antonio De Milito, José Antonio Dutra Silva,



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

José Antonio Picelli Gonçalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino Da 1 2 Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli 3 Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Marcos Nogueira, 4 José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Do Prado Junior, Juliano Boretti, 5 Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Renato 6 Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz 7 8 Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fernando Ussier, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho 9 Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Domingues 10 Muro, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato 11 Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara De Souza Costa, Marilia 12 Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Martim Cesar, Mauro Montenegro, 13 Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares De Carvalho, 14 Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, 15 Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore 16 Junior, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz De Camargo, Paulo 17 18 Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, 19 Paulo Takeyama, Poliana Aparecida De Siqueira, Rafael Augustus De Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Traballi 20 21 Veneziani, Ricardo Cabral De Azevedo, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo De Gouveia, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodrigo Condotta, Rogerio 22 23 Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Salmen Saleme 24 Gidrao, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da 25 Silva, Thiago Barbieri De Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, 26 27 Valdemir Souza Dos Reis. Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves. Victor De Barros Deantoni, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vitor Chuster, Vitor 28 29 Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa 30 Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva. Votaram 31 contrariamente 10 (dez) Conselheiros: Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Aureo Viana 32 Junior, Celso Roberto Panzani, Edmilson Saes, Elias Basile Tambourgi, Germano 33 34 Sonhez Simon, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim Roldao, Mario Roberto Barraza Larios, Vinicius Antonio Maciel Junior. Abstiveram-se de votar 35 35 (trinta e cinco) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adilson Tadeu Moura Do 36 Nascimento, Adriana Mascarette Labinas, Airton Nabarrete, Alex Thaumaturgo 37 Dias, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Celso De Almeida Bairao, Daniel 38 39 Chiaramonte Perna, Eltiza Rondino Vasques, Enéas José Arruda Campos, Ercel 40 Ribeiro Spinelli, Fabio Fernando De Araujo, Fernando Santos De Oliveira, Gisele Herbst Vazquez, João Fernando Custodio Da Silva, Laurentino Tonin Junior, 41 42 Lucas Castro Souza, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Chorilli



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Neto, Luiz Fabiano Palaretti, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Serinolli, 1 2 Murilo Amado Barletta, Paulo De Oliveira Camargo, Pedro Alves De Souza Junior, Peter Ricardo De Oliveira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade 3 4 Ramos, Reinaldo Borelli, Renato Guerra Franchi, Ricardo Hallak, Wellington 5 Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza (Decisão PL/SP nº 656/2022).-. Nº de Ordem 04 - Processo PR-00092/2020 - Fernanda Aparecida Naninida 6 Salva - Revisão de Atribuições - Nos termos da alínea "c" do art. 34 da Lei 7 8 Federal 5.194/66 - Res. 1.007/03 - Origem: CEA - Relator: Euzebio Beli.-.----9 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 10 2022, apreciando o processo em referência que trata de recurso interposto ao 11 plenário deste regional em face do requerimento de revisão de atribuições, para 12 que a interessada tenha incluída em suas atividades a possibilidade de atuar 13 livremente como responsável técnica na assinatura e projetos de financiamento 14 15 rural de um modo geral, uma vez que tais atribuições estão de acordo com a grade curricular do curso que realizou; considerando que a profissional requerente 16 encontra-se registrada neste Conselho como Tecnóloga em Agronegócios desde 17 18 09/10/2014 (fls. 122), possuindo as atribuições segundo a Resolução 313/1986 do 19 Confea de acordo com o Art. 3º As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, 20 21 respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução 22 23 de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e repara; 6) 24 operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho 25 técnico. Parágrafo único - Compete ainda, aos Tecnólogos em suas diversas 26 27 modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros. Arquitetos ou Engenheiros Agrónomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização 28 29 de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada. Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente no desempenho das atividades referidas no Art. 3º 30 31 e seu parágrafo único, poderá os Tecnólogos exercer as seguintes atividades; 1) 32 vistoria, perícia, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação 33 34 técnica extensão."; considerando que às fls. 03 a 121 constam os documentos apresentados pela interessada, listados nas fls. 127 e, após serem acrescentados 35 outros, conforme informado na mesma folha o processo é encaminhado para 36 análise da Câmara Especializada de Agronomia; considerando que a Câmara 37 Especializada de Agronomia, em reunião de 15/04/2021, conforme decisão 38 39 CEA/SP nº 74/2021. "DECIDIU: Pela manutenção das atribuições da Tecnóloga 40 em Agronegócios Fernanda Aparecida Nanini da Silva, portanto não sendo possível assumir a responsabilidade técnica por projetos de financiamento na 41 42 área rural." (fls. 134 a 136); considerando que, notificada da decisão (fls. 137), a



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

interessada apresenta recurso ao Plenário do Crea-SP, juntado às fls. 143 a 160, 1 2 pelo qual reitera seus argumentos e requer, ao final, "que seja incluída no campo "Código das Atividades" do sistema de ART - Anotação de Responsabilidade 3 4 Técnica - PROJETO e sua respectiva codificação, uma vez que diversas 5 disciplinas existentes em minha grade curricular em especial: Projeto I, Projeto II e Projeto III, constam em seus objetivos a elaboração de projeto"; considerando 6 7 que baseia seu pedido e apresenta documentos do Crea-RJ, referentes a um 8 pedido similar, de um Tecnólogo em Sistemas Elétricos que efetuou a mesma 9 solicitação e obteve aprovação de Câmara naquele Regional (fls. 149 a 160); 10 considerando que, em 28/09/2021 o processo é encaminhado ao Plenário deste Conselho para prosseguimento do assunto (fls. 161); considerando a Resolução 11 nº 313/86, do CONFEA Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas 12 modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, 13 respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de 14 15 orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, 16 reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) 17 18 operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho 19 técnico. Parágrafo única - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou 20 Engenheiros Agrónomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização 21 de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada. Art. 4º - Quando 22 23 enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) 24 25 vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e 26 27 divulgação técnica, extensão. Parágrafo único - o Tecnólogo poderá responsabilizar se, tecnicamente por pessoa jurídica desde que o objetivo social 28 29 desta seja compatível com suas atribuições; considerando a Resolução nº 1.073/16, do CONFEA; Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de 30 31 competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no 32 âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II 33 34 especialização para técnico de nível médio; III- superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V pós-graduação 35 Lato sensu (especialização); VI- pós-graduação stricto sensu (mestrado ou 36 doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber; § 1º 37 Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos 38 39 deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. 40 § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao 41 42 profissional já registrado no Crea diplomado em cursos regulares e com carga



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino 1 2 brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais. Art. 7º A extensão da 3 atribuição inicial de atividades, de competência se de campo de atuação 4 profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será 5 concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular junto ao sistema oficial 6 7 de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 30, 8 curvados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas 9 pertinentes à atribuição requerida; § 1º A concessão da extensão da atribuição 10 inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões 11 12 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Cria da circunscrição na 13 qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus 14 avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre 15 modalidades do mesmo grupo profissional; § 6º Em todos os casos, será exigida a 16 prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema 17 18 oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos 19 cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. § 7º E vedada a alteração do título profissional 20 21 inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição Art. 8º Os profissionais habilitados só poderão exercer a profissão após o registro no 22 23 Conselho Regional da circunscrição onde se encontrar o local de sua atividade. 24 Parágrafo único. A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos 25 de atuação profissionais, bem com a a extensão de atribuições, para os diplomados nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes 26 27 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será efetuada pelo Crea estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se 28 29 encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações 30 31 Confea/Crea SIC; considerando o perfil profissional apresentando pela IES para o 32. tecnólogo em Agronegócio no site //fatecitapetininga.edu.br/cursos/agronegocio/ sendo: Perfil Profissional. O Tecnólogo em Agronegócio é o profissional que 33 34 viabiliza soluções tecnológicas competitivas para o desenvolvimento de negócios na agropecuária a partir do domínio dos processos de gestão e das cadeias 35 produtivas do setor. Prospecção de novos mercados, análise de viabilidade 36 37 económica, identificação de alternativas de captação de recursos, beneficiamento, logística e comercialização são atividades gerenciadas por esse profissional O 38 39 profissional do agronegócio está atento às novas tecnologias do setor rural, à qualidade e produtividade do negócio, definindo investimentos, insumos e 40 serviços, visando à otimização da produção e o uso racional dos recursos. 41 42 Competências. Capacidade para executar intervenção direta ou indireta nos



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

processos do Agronegócio, assim como, controlar e avaliar as múltiplas variáveis 1 2 encontradas neste segmento produtivo. Aplicar tecnologias e conhecimentos 3 sobre produção vegetal e animal; cadeias agroindustriais; planejamento 4 estratégico; análise e controle de custos de produção; marketing; finanças; gestão da qualidade; políticas agrícolas nacionais e internacionais; organização 5 empresarial; macro e microeconomia; planejamento e controle da produção; 6 7 gestão de recursos humanos; empreendedorismo; legislação; análise de 8 investimentos: logística: gestão ambiental: tecnologia da informação: 9 administração de estuques; contabilidade; comércio internacional; procedimentos de exportação; políticas agrícolas e desenvolvimento de produtos; considerando 10 as disciplinas cursadas relacionadas ao pleito, além das disciplinas de Projetos de 11 Agronegócio I, II e III, Fundamentos de agronegócio, tecnologia em produção 12 animal e vegetal e economia e políticas agrícolas, gestão da qualidade e 13 certificação, Contabilidade, defesa sanitária e fitossanitária, infraestrutura do 14 15 agronegócio, matemática financeira, produção agroindustrial I e II, análise financeira, custos e orçamentos no agronegócio, planejamento estratégico, 16 17 comercialização, logística no agronegócio, sistemas de informação no agronegócio, arranjos produtivos; considerando que financiamentos agrícolas 18 19 (agropecuários) se dividem em quatro grandes grupos, como sendo: custeio, investimento, comercialização e Industrialização; considerando que para o pleito 20 para esses financiamentos é necessário apresentar à instituição financeira: 21 documentos pessoais, documentos da propriedade, documentos técnicos e 22 23 possíveis licenças, além do Projeto Técnico para formalizar a proposta; 24 considerando que o projeto técnico consiste em um arcabouço que envolva: título 25 que apresente a síntese do objetivo principal do projeto, justificativa com a relevância do projeto área de abrangência de benefício do pleito, objetivos gerais 26 27 e específicos, metas e resultados esperados, estratégias e viabilidade com ferramentas para verificar a viabilidade e indicadores técnicos, monitoramento e 28 29 avaliação; considerando a decisão do CREA-RJ para tecnólogos na área de projetos elétricos favorável a atribuição para " projetos", considerando que no 30 31 decorrer de sua tramitação o processo foi alvo do pedido de vista do Eng. Quim. 32 Ricardo de Gouveia, que após análise do processo e considerando que trata o presente processo de recurso interposto ao plenário deste regional em face 33 34 requerimento de revisão de atribuições, para que a interessada tenha incluída em suas atividades a possibilidade de atuar livremente como responsável técnica na 35 assinatura de projetos de financiamento rural de um modo geral, uma vez que tais 36 37 atribuições estão de acordo com a grade curricular do curso que realizou; considerando que a profissional requerente encontra-se registrada neste 38 39 Conselho como Tecnóloga em Agronegócios desde 09/10/2014 (fls. 122), possuindo as atribuições segundo a Resolução 313/1986 do Confea de acordo 40 com o Art. 30 - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, 41 42 para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, 2 mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) 3 condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 4 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de 5 equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único -Compete ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão 6 7 e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de 8 obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada. Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no 9 desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderá os 10 Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, arbitramento, 11 12 laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão."; 13 considerando que às fls. 03 a 121 constam os documentos apresentados pela 14 15 interessada, listados nas fls. 127 e, após serem acrescentados outros, conforme informado na mesma folha, o processo é encaminhado para análise da Câmara 16 Especializada de Agronomia; considerando que a Câmara Especializada de 17 Agronomia, em reunião de 15/04/2021, conforme Decisão CEA/SP nº 74/2021, 18 19 "DECIDIU: Pela manutenção das atribuições da Tecnóloga em Agronegócio 20 Fernanda Aparecida Nanini da Silva, portanto não sendo possível assumir a 21 responsabilidade técnica por projetos de financiamento na área rural." (fis. 134 a 136); considerando que notificada da decisão (fls. 137), a interessada apresenta 22 23 recurso ao Plenário do Crea-SP, juntado às fls. 143 a 160, pelo qual reitera seus argumentos e requer, ao final, "que seja incluída no campo "Código das 24 Atividades" do sistema de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica -25 PROJETO e sua respectiva codificação, uma vez que as diversas disciplinas 26 27 existentes em minha grade curricular, em especial Projeto I, Projeto II e Projeto III. constam em seus objetivos a elaboração de projeto'. Baseia seu pedido e 28 29 apresenta documentos do Creia-RJ, referentes a um pedido similar, de um Tecnólogo em Sistemas Elétricos que efetuou a mesma solicitação e obteve 30 31 aprovação de Câmara naquele Regional (fis. 149 a 160); considerando que em 32 28/09/2021 o processo é encaminhado ao Plenário deste Conselho para prosseguimento do assunto (fls. 161) e em 06/01/2022 esse processo foi 33 34 encaminhado ao Eng. Amb. Euzebio Beli para análise e parecer (fl. 164); considerando que o relato do Eng. Amb. Euzebio Beli (fls.167 à 167) apresenta as 35 justificativas pelas quais a interessada pode se responsabilizar por projetos de 36 financiamento rural; considerando que em 23/06/2022, durante a sessão plenária 37 nº 2085 foi pedido vista do processo pelo Eng. Quim. Ricardo de Gouveia; 38 considerando que a análise realizada pelo Eng. Quím. Ricardo de Gouveia 39 constatou: A interessada deseja conforme colocado "atuar livremente como 40 responsável técnica na assinatura de projetos de financiamento rural de um modo 41 42 geral" o que é genérico e pode abranger atividades de todas as modalidades de



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

engenharia a depender do projeto. Logo, entende-se que a interessada deseja a 1 2 extensão de atribuições além daguelas estipuladas pela Resolução 313/86 3 Confea; considerando a Legislação: Resolução no 313/86, do CONFEA. Art. 30 -4 As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do 5 exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, 6 mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) 7 8 condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de 9 equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único -10 Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a 11 supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) 12 execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) 13 produção técnica especializada. Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, 14 15 no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, avaliação, 16 arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 17 18 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, 19 extensão. Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, 20 tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja 21 compatível com suas atribuições. Resolução nº 1.073/16, do CONFEA. Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação 22 23 profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo 24 Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: 25 1 - formação de técnico de nível médio: II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena 26 27 ou bacharelado: V - pós-graduação lato sensu (especialização): VI - pósgraduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação 28 29 específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e 30 cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, 31 competências e campos de atuação profissionais. (...) § 3º Os níveis de formação 32 de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no 33 34 Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer 35 extensão de atribuições iniciais. (...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial de 36 atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das 37 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos 38 39 profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de 40 curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 30, cursados com 41 42 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à 1 2 atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de 3 atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões 4 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise 5 efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus 6 avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre 7 8 modalidades do mesmo grupo profissional. (...) § 6º Em todos os casos, será 9 exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo 10 sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e 11 dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. § 7º É vedada a alteração do título 12 profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição. Art. 8º Os 13 profissionais habilitados só poderão exercer a profissão após o registro no 14 15 Conselho Regional da circunscrição onde se encontrar o local de sua atividade. Parágrafo único. A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos 16 de atuação profissionais, bem como a extensão de atribuições, para os 17 18 diplomados nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes 19 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será efetuada pelo Crea 20 estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se 21 encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações 22 23 Confea/Crea - SIC, considerando que a Resolução Confea 1073/2016 permite a extensão de atribuição somente para profissionais que realizaram curso tipo 24 Strictu Sensu e como não foi apresentado na documentação fornecida nenhum 25 26 curso de formação tipo Strictu Sensu pela interessada, **DECIDIU** rejeitar o relato 27 original e aprovar o relato de vista, pela negativa de extensão de atribuições profissionais. Votaram favoravelmente 181 (cento e oitenta e um) Conselheiros: 28 29 Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Esteves Souza, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo 30 Rossetto Filho, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alfredo Chaguri 31 32 Junior, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Cesar 33 34 Bolonhezi, Antonio Fernando Tarallo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, 35 Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, 36 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, 37 Celso de Almeida Bairao, Celso Roberto Panzani, Claudia Cristina Paschoaleti, 38 39 Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, David de Almeida 40 Pereira, Demétrio Elie Baracat, Denise de Lima Belisario, Edilson Reis, Edmo 41 42 José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli,



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaleto da Matta, 1 2 Elias Basile Tambourgi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Ercel Ribeiro Spinelli, Evaldo Dias 3 4 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes 5 Vieira Reis, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Felipe de Lima Norce, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando 6 Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano 7 8 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura 9 Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Germano 10 Sonhez Simon, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da 11 Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de 12 Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan 13 Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, 14 Hideraldo Rodrigues Gomes, Hosana Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido 15 Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jéssica 16 Trindade Passos, João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas 17 18 Luiz Adorno Pereira, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José 19 Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José 20 Marcos Nogueira, José Roberto Do Prado Junior, Juliano Boretti, Lealdino 21 Sampaio Pedreira Filho, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luís 22 23 Alberto Grecco, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando 24 25 Ussier, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos 26 27 Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de 28 29 Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, 30 31 Mauro Montenegro, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, 32 Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo Passadore Junior, Otavio Cesar 33 34 Luiz de Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana 35 Aparecida de Sigueira, Rafael Augustus de Oliveira, Ranulfo Felix da Silva Junior, 36 Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato 37 Guerra Franchi, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo 38 39 de Gouveia, Ricardo Hallak, Roberto Racanicchi, Rodrigo Condotta, Rogerio 40 Zanarde Barbosa, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da 41 42 Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis,



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Valter Augusto Goncalves. Valter Machado Chaves. Victor de Barros Deantoni. 1 2 Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, 3 Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, 4 Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington 5 Castro Alves da Silva, Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza Votaram contrariamente 29 (vinte e nove) Conselheiros: Adelson Francisco 6 Maia, Alan Perina Romao, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Álvaro 7 8 Augusto Alves, Ângelo Caporalli Filho, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Peterson Tremonte, Daniel Chiaramonte Perna, Danilo José Fuzzaro Zambrano, 9 Douglas Barreto, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Enéas José Arruda Campos, 10 Euzébio Beli, Fernando Santos de Oliveira, Gilmar Vigiodri Godoy, Higino Ercílio 11 Rolim Roldão, João Fernando Custodio da Silva, José Antonio Bueno, José 12 Eduardo Quaresma, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Luís 13 Carlos Cambiaghi Zanella, Michel Sahade Filho, Osvaldo de Oliveira Vieira, 14 15 Rafael Henrique Gonçalves, Salmen Saleme Gidrão, Thiago Barbieri de Faria, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante. Abstiveram-se de votar 28 (vinte e oito) 16 Conselheiros: Airton Nabarrete, Alessandro Ferreira Alves, André Luís Paradela, 17 18 Antonio Dirceu Zampaulo, Celso Renato de Souza, Celso Rodrigues, Cesar 19 Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Edmilson Saes, Emanuelle Fazendeiro 20 Emerson Yokoyama, Everaldo Ferreira Rodrigues, Francisco 21 Innocencio Pereira, Gilberto Chaccur, Giulio Roberto Azevedo Prado, João Bosco Nunes Romeiro, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Ricardo Fazzole Ferreira, 22 23 Kenetty Domingues Lima, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Antonio Moreira Salata, Mamede Abou Dehn Junior, Onivaldo Massagli, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, 24 Paulo de Oliveira Camargo, Pedro Alves Souza Junior, Reinaldo Borelli, Ricardo 25 Massashi Abe (Decisão PL/SP nº 662/2022).------26 27 Nº de Ordem 05 - Processo PR-00301/2021 - José Vitor Rinaldi de Alvarenga -Interrupção de Registro - Nos termos da alínea "c" do art. 34 da Lei Federal 28 29 5.194/66 - Res. 1.007/03 - Origem: CEEMM - Relator: Ivam Salomão Liboni.-.-.-Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 30 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 31 2022, apreciando o processo em referência que trata de SOLICITAÇÃO de 32 INTERRUPÇÃO DE REGISTRO do Sistema Confea/Crea pelo Engenheiro 33 34 Mecânico JOSÉ VITOR RINALDI DE ALVARENGA (fls 03 e 04), o qual encontrase registrado neste Conselho desde 28/08/2014, com as atribuições da Resolução 35 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, guites com a anuidade de 2021 e não 36 anotado como responsável técnico por qualquer empresa, conforme Resumo de 37 Profissional anexo aos Autos (fls. 10); considerando que consta ainda na inicial 38 39 cópia da CTPS (fls. 05-09) na qual informa o enquadramento do solicitante na função/cargo de EXECUTIVO DE CONTAS III - CBO 354125 na empresa ZF 40 Automotive Brasil Ltda; considerando que conforme requerimento protocolado em 41 42 03/02/2021, o interessado informa o motivo da solicitação: "Alteração de cargo, o



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

qual não é exigida formação profissional ou título profissional de área abrangida 1 2 pelo Sistema Confea/Crea" (fls. 03 e 04); considerando que em 12 de abril de 3 2021, o chefe da UGI de Limeira utilizando-se da instrução 2560/2013 e as 4 informações elencados pelo Ag. RF 4374 "DEFINE", com base no art. 55 da lei 5 5194/66 do Confea, por INDEFERIR, ad referendum da CEEMM a solicitação do interessado (fls.13); considerando que em 19 de abril de 2021 (fls 14) é 6 7 comunicado ao interessado que a solicitação da interrupção de registro neste 8 Conselho foi indeferida, "por motivo de que a descrição do cargo registrado em sua carteira profissional encaminhada por VSª indica atividade pertinente à 9 legislação profissional"; considerando que em 03/05/2021 o interessado protocola 10 (nº 44435 – fls. 16/18) CONTRANOTIFICAÇÃO "afim de resguardar seus direitos, 11 em resposta ao of. nº 4696/2021 e demais elementos constantes do proc. 12 15325/21...", onde consta, em anexo, correspondência da empresa ZF 13 AUTOMOTIVE BRASIL LTDA, declarando que o interessado foi admitido na 14 15 empresa desde 19/08/2014, exercendo atualmente a função de Executivo de Contas III, tendo como responsabilidade o desenvolvimento de novos negócios, 16 identificando oportunidades a fim de atingir e/ou superar as metas de vendas e 17 18 lucratividade e atender as necessidades dos clientes, assim como faz a descrição 19 das atividades e atribuições do cargo (fls. 16 e17), citando ainda o código CBO pertinente - 354125 (Assistente de Vendas); considerando que a UGI Limeira, 20 21 recebendo a defesa do interessado por discordar do indeferimento proferido e, em conformidade com a instrução 2560, encaminha o processo para a Câmara 22 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM para análise e 23 24 parecer; considerando que em 13 de maio de 2021 o processo é devidamente instruído pela Analista de Servicos Administrativa - GAC2/SUPCOL e 25 encaminhado a CEEMM para análise e parecer; considerando que ato contínuo, o 26 27 processo é distribuído e relatado pelo Conselheiro Relator da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, após sua análise e 28 29 parecer exara o seu voto que, na íntegra diz: "No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO 30 MECÂNICO José Vitor Rinaldi de Alvarenga, neste Conselho, tendo em vista que, 31 32. conforme verificado, o requerente na função de EXECUTIVO DE CONTA III, atua na área tecnológica"; considerando que no dia 17 de junho de 2021, em Reunião 33 34 Ordinária nº 594, conforme Decisão CEEMM/SP nº 542/2021 (fls 29-32), a CEEMM decidiu aprovar o voto do Conselheiro Relator no processo PR 35 000301/2021 e determina a NÃO CONCESSÃO DA INTERRUPÇÃO de registro 36 solicitado pelo interessado neste Conselho; considerando que notificado do 37 indeferimento do pedido (fls. 33) em 19 de julho de 2021, o interessado, por não 38 39 concordar com a decisão exarada, protocola RECURSO AO PLENÁRIO em 05 de 40 agosto de 2021 (fls. 36/38), pelo qual alega, em síntese, que as atividades do cargo ocupado atualmente, não constam de suas obrigações qualquer atividade 41 42 da área tecnológica, fiscalizada pelo Sistema Confea/CREA; considerando que,



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

apresenta ainda, em sua defesa, redação das resoluções 1007/2003 e 1048/13 do 1 2 CONFEA, bem como, a redação da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, no teor do Art. 3 5º, XX, que assim dispõe: "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a 4 permanecer associado". Garantiu, através de docs. anexos que "não ocupa cargo 5 ou emprego para a qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo 6 Sistema Confea/Crea". Fundamenta-se ainda, para defesa da solicitação 7 8 presente, o que consta da CBO 354.125 - Assistente de Vendas, da qual está 9 enquadrado atualmente na empresa, onde exerce a função de Executivo de Contas III, o qual traz como exigência a escolaridade "ensino médio completo". 10 Alegando que NÃO se trata-se de cargo privativo de profissional Engenheiro, 11 tendo como responsabilidade do cargo o desenvolvimento de novos negócios, 12 identificando oportunidades a fim de atingir e/ou superar as metas de vendas e 13 lucratividade e atender as necessidades dos clientes; considerando a Lei n. 6.496, 14 15 de 7 de dezembro de 1977 - Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; a Resolução n. 16 1.025, de 30 de outubro de 2009 - CONFEA - Dispõe sobre a Anotação de 17 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras 18 providências; a Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 de junho de 1973 -19 Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, 20 21 Arquitetura e Agronomia; Portaria nº 397 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 09 de outubro de 2002 - Aprova a Classificação Brasileira de Ocupações -22 23 CBO/2002, para uso em todo território nacional e autoriza a sua publicação; considerando que no sistema de busca consta a CBO referente à formação do 24 interessado - Engenheiro Mecânico, com as seguintes atividades apresentadas 25 de forma sucinta: Projetam sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, 26 27 ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando. Implementam atividades de manutenção, testam 28 29 sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas, desenvolvem atividades de fabricação de produtos e elaboram documentação técnica. Podem 30 31 coordenar e assessorar atividades técnicas. Também pode ser identificada a 32. classificação CBO referente ao cargo do interessado: 3541: Especialista em promoção de produtos e vendas 3541-25: Assistente de vendas - Descrição 33 34 Sumária: "Planejam vendas especializadas; demonstram produtos e serviços; concretizam vendas. Acompanham clientes no pós-venda; contatam áreas 35 internas da empresa. Sugerem políticas de vendas e participam de eventos". 36 Formação e experiência: "Para o exercício dessa ocupação requer-se 37 38 conhecimentos especializados da área de atuação, escolaridade de nível médio, acompanhada de cursos e treinamentos..."; considerando a Lei Federal 5.194/66 39 40 do Confea, que estabelece as atividades e atribuições dos profissionais da Engenharia; considerando a Resolução nº 218/1973 do CONFEA, que determina 41 42 as atribuições profissionais dos Engenheiros Mecânicos, bem como as atividades



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

técnicas reguladas pelo sistema Confea/Crea; considerando o que consta na 1 2 CTPS do interessado na qual informa o enquadramento do solicitante na 3 função/cargo de EXECUTIVO DE CONTAS III - CBO 354125 na empresa ZF 4 Automotive Brasil Ltda; considerando também a classificação CBO referente ao 5 cargo do interessado: 3541: Especialista em promoção de produtos e vendas. 3541-25: Assistente de vendas – Descrição Sumária: "Planejam vendas 6 7 especializadas; demonstram produtos e serviços; concretizam vendas. 8 Acompanham clientes no pós-venda; contatam áreas internas da empresa. 9 Sugerem políticas de vendas e participam de eventos. Que, para o exercício da atual do solicitante na empresa, requer-se conhecimentos 10 especializados da área de atuação, escolaridade de nível médio; considerando 11 que a empresa declara, em documento formal, que o interessado foi admitido na 12 empresa desde 19/08/2014, exercendo atualmente a função de Executivo de 13 14 Contas III - Assistente de Vendas, tendo como responsabilidade o 15 desenvolvimento de novos negócios, identificando oportunidades a fim de atingir e/ou superar as metas de vendas e lucratividade e atender as necessidades dos 16 clientes, assim como, faz a descrição das atividades e atribuições do cargo do 17 18 interessado (fls. 16 e17), citando ainda o código CBO pertinente - 354125 19 (Assistente de Vendas), afirmando que o solicitante não possui responsabilidade 20 técnica agregada ao seu cargo; considerando o compartilhamento das 21 jurisprudências em decisões judiciais recentes que versam sobre o mesmo tema e, unanimemente favoráveis à baixa profissional em desfavor do Sistema 22 23 Confea/Crea; considerando que, no Voto do Conselheiro Relator, que opta tão 24 somente pela não concessão da interrupção solicitada pelo interessado, sem 25 destacar/indicar qual a atividade técnica e/ou tecnológica exercida pelo interessado para fundamentar seu voto, afirmando tão somente que, o requente 26 27 no cargo de Executivo de Contas III atua na área tecnológica, contrariando o que consta da descrição da CBO 354125 para o cargo da qual está inserido o 28 29 postulante; considerando ainda que, por princípios, temos que crer na autenticidade/veracidade da documentação oferecida pela empresa contratante 30 31 onde classifica o cargo/função do solicitante conforme a CBO 354125, na qual, 32. não aponta ocupação de cargo ou função nas áreas fiscalizadas pelo sistema Confea/Crea, afirmando não exercer qualquer atividade referente ao título 33 34 profissional do proponente registrado no sistema e, se assim não for, cabe a fiscalização atuar conforme suas atribuições e legislação vigente; considerando 35 por fim que, fundamentado nos documentos anexos aos autos, bem como, na 36 37 contranotificação do interessado, não foi constatado qualquer indício de exercício 38 ilegal da profissão de engenheiro, quando o interessado atua no cargo de 39 "Assistente de Venda", mesmo sendo este graduado em engenharia; **DECIDIU** 1) 40 pelo DEFERIMENTO da interrupção do registro do profissional no sistema Confea/Crea, em face de todo o exposto no parecer exarado acima e, 41 42 principalmente, por não vislumbrar, por parte do interessado, no exercício de suas



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

atribuições na empresa, de qualquer atividade tecnológica no cargo da qual está 1 2 inserido e desempenhando atualmente, justificando sua interrupção; 2) por 3 comunicar a empresa da importância do devido registro no conselho profissional 4 de todos os seus colaboradores engenheiros e tecnólogos que desempenham 5 cargos e atividades inerentes as suas profissões no território brasileiro perante as recomendações do sistema CREA/CONFEA. Votaram favoravelmente 234 6 7 (duzentos e trinta e quatro) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adilson Tadeu 8 Moura do Nascimento, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Esteves Souza, Airton Nabarrete, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira 9 Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento 10 Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, 11 12 Alfredo Chaguri Junior, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, André Luís 13 Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Cesar 14 Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Tarallo, Antonio Roberto 15 Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton 16 Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de 17 18 Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira 19 da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celso de Almeida Bairao, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, 20 21 Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição 22 23 Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Demétrio Elie 24 Baracat, Denise de Lima Belisario, Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmilson Saes, 25 Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, 26 27 Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaleto da Matta. Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, 28 29 Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, 30 31 Ercel Ribeiro Spinelli, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo 32 Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Felipe de Lima Norce, 33 34 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji 35 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de 36 Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, 37 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da 38 39 Silva, Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazguez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco 40 Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, 41 42 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim 1 2 Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão 3 Liboni, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João 4 Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, 5 Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves, 6 José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, 7 8 José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole 9 Ferreira, José Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, 10 Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira 11 Filho, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, 12 Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís 13 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, 14 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, 15 Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo 16 Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos 17 18 Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria 19 Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, 20 21 Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad 22 23 Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, 24 Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz 25 de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, 26 27 Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida de Sigueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael 28 29 Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra 30 Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus 31 32 Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodrigo Condotta, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso 33 34 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, 35 Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, 36 Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter 37 Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Victor de Barros Deantoni, Victor 38 39 Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira 40 Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa 41 Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wellington Eduardo 42



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Xavier Guerra. Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 02 (dois) 1 2 Conselheiros: Geraldo Hernandes Domingues, Mariana Mayara de Souza Costa. 3 Abstiveram-se de votar 04 (quatro) Conselheiros: Celso Renato de Souza, 4 Gilberto Chaccur, Marco Antonio Tecchio, Pedro Alves de Souza Junior. (Decisão 5 Nº de Ordem 06 - Processo PR-00630/2020 - Fernando Persona Heszki - Nos 6 termos da alínea "c" do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 - Res. 1.007/03 - Origem: 7 8 CEEMM - Relator: Lucas Rodrigo Miranda.-.--. Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 9 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 10 2022. apreciando o processo em referência que trata de requerimento de 11 interrupção de registro do Engenheiro Mecânico Fernando Persona Heszki, 12 registrado neste Conselho desde 28/10/2011, com as atribuições do artigo 12 da 13 Resolução no 218, de 1973, do Confea, conforme consta às fls. 13; considerando 14 15 que de acordo com o requerimento, protocolado em 28/01/2021, a interessada informa o motivo do pedido: "Atual registro profissional não exige formação 16 acadêmica em engenharia. " (fls. 02 a 07); considerando que, apresenta, com o 17 18 requerimento, cópia de sua CTPS, onde consta seu cargo de Analista de 19 Processos, desde 06/08/2018, na empresa Volkswagen do Brasil Ind. de Veículos 20 Automotores Ltda. (fls. 07); considerando que para melhor verificação da situação, 21 a Chefia da UGI solicita que a empresa apresente a descrição detalhada das atividades desenvolvida pelo interessado, cargo e formação necessária para sua 22 23 ocupação (fls. 09) e, tendo recebido atendimento, conforme consta às fls. 11/11verso), indefere o pedido do profissional (fls. 15), o que lhe é comunicado, de 24 25 acordo com ofício cuja cópia está juntada às fls. 16; considerando que, tendo o profissional apresentado sua manifestação (fls. 18 a 22), o processo é 26 27 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, após análise e relato de Conselheiro, em reunião de 08/04/2021, conforme 28 Decisão CEEMM/SP nº 269/2021, "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro 29 Relator de folhas nº 27 a 29, por determinar, no âmbito desta especializada, a não 30 concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO 31 32 Fernando Persona Heszki, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, requerente na função de Analista de Processos, atua na área 33 34 tecnológica." (fls. 30 a 32); considerando que, notificada da decisão (fls. 33), a interessada interpõe recurso ao Plenário do Crea-SP, juntado à fls. 34 a 38, pelo 35 qual alega que sua função foi alterada de Analista para Assessor Administrativo; 36 considerando que apresenta declaração da empresa quanto a atual função de 37 Assessor e a descrição das atividades, nas fls. 38: • Apoiar a Gerência 38 39 Executiva/Diretoria/Vice-Presidência/Presidência no planejamento, implantação e acompanhamento de tarefas em conformidade com os objetivos; · Coordenar 40 projetos de curto prazo e fornecer em tempo os KPI, permitindo a gestão uma 41 42 eficiência das atividades e recursos; • Preparar apresentações de alto nível para



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 apoiar a supervisão, gerência, diretoria e presidência na sua comunicação com as 2 diversas áreas da empresa, VWAG principais gestores, colegas etc; considerando 3 o recurso apresentado, a Chefia da UGI São Caetano do Sul encaminha o 4 processo ao Plenário para análise e parecer (fls. 39); considerando a Lei nº 5.194, 5 de 1966: Art. 1º - As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem 6 7 na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de 8 recursos naturais; b) meros de locomoção e comunicações, c) edificações, 9 serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos artísticos, d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e 10 extensões terrestres, e) desenvolvimento industrial e agropecuário; Art. 7º - As 11 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do 12 engenheiro-agrónomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e 13 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista 14 15 e privada, b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, estruturas. transportes, explorações recursos 16 obras. de naturais 17 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária, c) estudos, projetos, 18 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica, d) ensino, 19 pesquisa, experimentação e ensaios, e) fiscalização de obras e serviços técnicos; 20 f) direção de obras e serviços técnicos: g) execução de obras e serviços técnicos; 21 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária; considerando a Resolução nº 1.007, de 2003 do Confea: Art. 30. A interrupção do registro é 22 facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que 23 24 atenda às seguintes condições: I — esteja em dia com as obrigações perante o 25 Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes a ano do requerimento; II não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou 26 27 para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea, III — não conste como autuado em 28 29 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nos 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no 30 31 Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo 32 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro 33 34 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I — declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período 35 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do 36 registro, e II — comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de 37 Responsabilidade Técnica — ARTs, referentes a serviços executados ou em 38 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou se registro; 39 considerando a solicitação do interessado, o Eng.º FERNANDO PERSONA 40 HESZKI pedindo reconsideração do indeferimento do pedido de interrupção de 41 42 registro (fl 35); considerando que a VOLKSWAGEN apresentou as funções



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

detalhadas exercida pelo Engo Fernando P. Heszki, sendo esta estritamente de 1 2 gestão, não necessitando do título de engenheiro mecânico para tal; 3 considerando a Lei Federal n.º 5194 de 24 de dezembro de 1966, que determina 4 atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo; 5 considerando a Lei Federal no 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece as atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do 6 7 engenheiro-agrônomo; considerando a Resolução Confea nº 218, de 29 de junho 8 de 1973, que determina as atribuições profissionais dos Engenheiros Civis, bem 9 como as atividades técnicas reguladas pelo sistema Confea/Crea; considerando 10 as anotações de registro do profissional em sua carteira de trabalho; considerando que em consonância com a Resolução Confea nº 1.007, de 05 de 11 dezembro de 2003 nada consta em nome do interessado de processos por 12 infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 13 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema 14 15 Confea/Crea, nem tampouco ART ativa registrada em nome do profissional; considerando que, diante das características do cargo do profissional fornecida 16 pelo RH da empregadora; considerando que no decorrer de sua tramitação o 17 18 processo foi alvo do pedido de vista do Eng. Eletric. José Antonio Bueno, que 19 após análise do processo e considerando que apresenta-se às fls. 03/11 a 20 documentação protocolada pelo interessado em 07/01/2020, a qual compreende: 21 1. "REQUERIMENTO DE BAIXA DE REGISTRO PROFISSIONAL - BRP" (fls. 03/04), o qual consigna o seguinte motivo: "Atual registro profissional não exige 22 23 formação acadêmica". 2. Cópias de folhas da Carteira de Trabalho e Previdência 24 Social – C.T.P.S. (fls. 05/07), as quais consignam que o interessado ocupa o cargo 25 de "Analista Processos" na empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda; considerando que apresenta-se à fl. 11 a correspondência da 26 27 empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. datada de 20/02/2020, em atenção ao Ofício nº 2526/2020 - UOPSBC (fl. 09), a qual 28 29 consigna: 1. Que o interessado ocupa a função "ANALISTA PROCESSOS". 2. A seguinte descrição da função: "Propõe os melhores métodos, processos 30 31 administrativos e/ou fabricação de peças e/ou conjuntos e produtos mais 32 adequados e econômicos, determinando sequência de operações, alterando ou criando ferramentas, dispositivos e equipamentos para operações manuais ou 33 34 automáticas, otimizando a utilização de materiais e administrando os recursos financeiros, a fim de atingir os objetivos estabelecidos. Assessora os gerentes nos 35 36 processos organizacionais, conceituais e assuntos relacionados ao sistema de produção. Não possui responsabilidade técnica formal nas análises da área"; 37 38 considerando que apresenta-se à fl. 13 a informação "Resumo de Profissional" 39 relativa ao interessado, a qual consigna que o interessado é detentor do título de Engenheiro Mecânico e das atribuições do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de 40 junho de 1973, do CONFEA; considerando que apresentam-se às fls. 14/15 a 41 42 informação e o despacho datados de 13/03/20220, os quais consignam: 1. O



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

consta 1 destague, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.1. Que não 2 responsabilidade técnica em nome do interessado, bem como de registro de ART. 1.2. Que não foram localizados processos de ordens "SF" e "E" em nome do 3 4 profissional. 2. O indeferimento do requerimento de interrupção de registro; 5 considerando que apresenta-se à fl. 16 a cópia do Ofício nº 7341/2020-UOPSBC datado de 05/06/2020, no qual o interessado foi comunicado acerca do 6 7 indeferimento do requerimento de interrupção de registro, bem como informado 8 sobre a possibilidade de apresentar recurso à CEEMM; considerando que 9 apresenta-se à fl. 20 a correspondência do interessado datada de 15/10/2020, a qual compreende: 1. O registro de que se trata de recurso quanto ao 10 indeferimento. 2. O destague para o fato de que a correspondência da empresa 11 12 Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. (fl. 22), datada de 15/10/2020, a qual consigna que o interessado não possui responsabilidade 13 técnica formal nas análises da área, bem como contempla a seguinte descrição: 14 15 "Propõe os melhores métodos, processos administrativos e/ou fabricação de peças e/ou conjuntos e produtos mais adequados e econômicos, determinando 16 sequência de operações, alterando ou criando 17 ferramentas, dispositivos e 18 equipamentos para operações manuais ou automáticas, otimizando a utilização 19 de materiais e administrando os recursos financeiros, a fim de atingir os objetivos 20 estabelecidos. Assessora os gerentes nos processos organizacionais, conceituais 21 e assuntos relacionados ao sistema de produção. Não possui responsabilidade técnica formal nas análises da área"; considerando que apresenta-se às fls. 24/26 22 23 a informação da Assistência Técnica - DAC2/SUPCOL datada de 27/01/2021; considerando que apresenta-se às fls. 27/29 o relato de Conselheiro aprovado na 24 reunião procedida em 08/04/2021 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 269/2021 25 (fls. 30/32), a qual consigna: "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro 26 27 Relator de folhas n.º 27 a 29, por determinar, no âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO 28 29 MECÂNICO Fernando Persona Heszki, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Função de Analista de Processos, 30 31 atua na área tecnológica"; considerando que apresenta-se à fl. 33 a cópia do 32. Ofício nº 11045/2021-UOPSBC datado de 13/10/2021, no qual o interessado foi comunicado acerca da decisão da CEEMM, bem como informado sobre a 33 34 possibilidade de apresentar recurso ao Plenário do Crea-SP; considerando que apresenta-se à fl. 35 a correspondência do interessado protocolada em 35 16/11/2021, a qual compreende: 1. O registro de que se trata de recurso quanto 36 ao indeferimento. 2. O destaque para as seguintes informações: 2.1. Que em 37 2020 a área passou a se chamar PLANEJAMENTO DE MANUFATURA. 2.2. Que 38 39 a sua função foi alterada de analista para "ASSESSOR em 2021 ADMINISTRATIVO", não restando dúvida de que não exerce a função de 40 engenheiro; considerando que apresenta-se à fl. 38 a correspondência da 41 42 empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., a qual



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

"ASSESSOR 1 Que o interessado ocupa a função de 2 ADMINISTRATIVO EXECUTIVO". 2. A seguinte descrição: "Apoiar a Gerência 3 Executiva / Diretoria / Vice-Presidência /Presidência no planejamento, 4 implantação e acompanhamento de tarefas em conformidade com os objetivos. 5 Coordenar projetos de curto prazo e fornecer em tempo os KPI, permitindo a gestão uma eficiência das atividades e recursos. Preparar apresentações de alto 6 7 nível para apoiar a supervisão, gerencia, diretoria e presidência em sua 8 comunicação com as diversas áreas da empresa, VWAG principais gestores, colegas, etc."; considerando que apresenta-se às fls. 40/40-verso a informação da 9 10 Assistência Técnica – GAC1/SUPCOL datada de 04/01/2022; considerando que apresenta-se às fls. 42/44 o relato do Conselheiro Lucas Rodrigo Miranda datado 11 12 de 25/05/2022, o qual consigna o seguinte voto: "Diante das características do cargo do profissional fornecida pelo RH da empregadora, voto pela concessão da 13 interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Fernando 14 15 Persona Herzki, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Função de Analista de Processos (n.g.), atua na área 16 apoio e gestão"; considerando que apresenta-se à fl. 45 (não numerada) o 17 18 registro quanto ao nosso pedido de "vista" ao processo; considerando o caput e a 19 alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66 que consignam: "Art. 46 – São 20 atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de 21 registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região"; considerando os 22 23 artigos 30, 31, 32 e 33 da Resolução nº 1.007/03 do Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de 24 Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.), os quais 25 consignam: "Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional 26 27 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, 28 29 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou 30 31 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo 32. Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, 33 34 e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de 35 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. 36 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído 37 com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá 38 39 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II 40 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade 41 42 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

nos Creas onde requereu ou visou seu registro. Art. 32. Apresentado o 1 2 requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do 3 Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara 4 especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às 5 exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. Art. 33. A interrupção do registro do profissional será 6 efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. § 7 8 1º A interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o 9 profissional solicite sua reativação. § 2º O período de interrupção deve ter como data inicial a data da decisão que deferiu o requerimento"; considerando o ANEXO 10 I – GLOSSÁRIO da Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição 11 12 de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do 13 exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.) que consigna, 14 dentre outras, as seguintes definições: "Coordenação - atividade exercida no 15 sentido de garantir a execução da obra ou serviço pelo responsável técnico 16 segundo determinada ordem e método previamente estabelecidos. Planejamento 17 18 - atividade que envolve a formulação sistematizada de um conjunto de decisões 19 devidamente integradas, expressas em objetivos e metas, e que explicita os 20 meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, num dado prazo"; considerando os artigos  $3^{\circ}$ ,  $4^{\circ}$ ,  $5^{\circ}$  e  $6^{\circ}$  da Instrução  $n^{\circ}$  2.560/13 do Crea-SP 21 (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.) que 22 consignam: "Art. 3º Toda documentação será analisada pela Unidade de 23 24 Atendimento, receptora, que adotará as seguintes providências: I – consultar a situação de registro e eventuais débitos existentes; II - verificar se o motivo da 25 interrupção do registro mencionado no requerimento é pertinente para prosseguir 26 27 com a baixa do registro: III - verificar se o cargo anotado na CTPS, caso esteja ativo, é da competência do Sistema Confea/Crea; IV - verificar se o profissional 28 29 baixou todas as ARTs em seu nome; V – verificar se o profissional é responsável técnico por empresas; VI – pesquisar o cadastro informatizado sobre eventual 30 existência de processos de ordem SF ou E em andamento, em que o interessado 31 figure como denunciado. Art. 4º O pedido poderá ser deferido pelo gestor da 32. Unidade de Atendimento, ad referendum da respectiva Câmara Especializada, 33 34 quando forem atendidas as seguintes condições: I – o formulário de requerimento (anexo I) tenha sido assinado e datado, bem como totalmente preenchido, 35 comprovando o não exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema 36 Confea/Creas; II – não constarem ARTs em aberto em nome do profissional; III – 37 não constarem, em nome do interessado, processos por infração aos dispositivos 38 39 do Código de Ética Profissional ou às Leis nº 5.194, de 1966, ou nº 6.496, de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Creas; IV - quando Arquiteto e 40 Urbanista, e sendo possuidor de mais de um título além daquela formação, tenha 41 42 declarado no preenchimento do formulário (anexo I) que não exerce atividade



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

referente ao título remanescente registrado no Crea-SP; V - tendo sido 1 2 responsável técnico por empresas, tenha solicitado previamente a baixa pelas 3 mesmas; VI - registros apresentados da CTPS não apontarem ocupação de cargo 4 ou função nas áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Creas. Art. 5º O pedido 5 será indeferido pelo gestor da Unidade de Atendimento, ad referendum da respectiva Câmara Especializada, quando não for cumprida qualquer uma das 6 condições citadas no artigo 4º. Art. 6º Da decisão de indeferimento caberá recurso 7 8 por parte do profissional, que será submetido à Câmara Especializada pertinente": 9 "REFERENCIAIS **NACIONAIS** considerando os DOS **CURSOS** ENGENHARIA" do Ministério da Educação, os quais consignam como perfil do 10 egresso Engenheiro Mecânico: "O Engenheiro Mecânico é um profissional de 11 formação generalista, que atua em estudos e em projetos de sistemas mecânicos 12 e térmicos, de estruturas e elementos de máquinas, desde sua concepção, 13 análise e seleção de materiais, até sua fabricação, controle e manutenção, de 14 15 acordo com as normas técnicas previamente estabelecidas, podendo também participar na coordenação, fiscalização e execução de instalações mecânicas, 16 termodinâmicas e eletromecânicas. Além disso, coordenada e/ou integra grupos 17 18 de trabalho na solução de problemas de engenharia, englobando aspectos 19 técnicos, econômicos, políticos, sociais, éticos, ambientais e de segurança. 20 Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade 21 técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços técnicos e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres técnicos. Em suas 22 23 atividades, considera aspectos referentes à ética, à segurança, à segurança e aos 24 impactos ambientais"; considerando que em seu recurso ao Plenário do Crea-SP 25 o interessado e a empresa empregadora consignam que o profissional Fernando Persona Herzki não ocupa mais a função "ANALISTA PROCESSOS", mas sim, a 26 27 função de "ASSESSOR ADMINISTRATIVO EXECUTIVO"; considerando a nova descrição de atividades desempenhadas pelo interessado apresentada pela 28 29 empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda; considerando a natureza da empresa empregadora (Fabricação de automóveis, 30 31 camionetas e utilitários - fl. 08); considerando que cabe ao Conselho, de 32. conformidade com as competências estabelecidas pela Lei nº 5.194/66, a análise dos cargos e funções, comissionados ou não, cujo exercício exige conhecimentos 33 34 técnicos específicos de Engenharia ou de Agronomia; considerando que somos de entendimento que as atividades desenvolvidas pelo interessado possuem 35 natureza técnica, estando sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, 36 37 **DECIDIU** rejeitar o relato original e aprovar o relato de vista, pelo indeferimento do requerimento de interrupção de registro formulado pelo Engenheiro Mecânico 38 39 Fernando Persona Herzki. Votaram favoravelmente 178 (cento e setenta e oito) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adilson Tadeu Moura do Nascimento, 40 Adolfo Eduardo de Castro, Adriano Esteves Souza, Airton Nabarrete, Alceu 41 42 Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alexander Ramos,



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amandio José Cabral Dalmeida 1 2 Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Fernando Tarallo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo 3 4 Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto 5 Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson 6 7 Tremonte, Carlos Suguitani, Celso de Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, 8 Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha 9 Filho, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte Perna, 10 David de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Denise de Lima Belisario, Edmo 11 José Stahl Cardoso, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo 12 Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaleto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisangela 13 Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle 14 15 Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio 16 Augusto Gomes Vieira Reis, Felipe de Lima Norce, Fernando Augusto Saraiva, 17 Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando 18 19 Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, 20 21 Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, 22 23 Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio 24 25 Bianchini, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino 26 27 Ercílio Rolim Roldão, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, João 28 29 Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Picelli Goncalves, José 30 Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José 31 Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José 32 Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Lealdino 33 34 Sampaio Pedreira Filho, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto 35 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, 36 Luiz Fernando Ussier, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Perrone 37 Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos 38 39 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara 40 de Souza Costa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Miguel Tadeu 41 42 Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar 1 2 Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes 3 Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo 4 Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Poliana Aparecida de Siqueira, 5 Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva 6 Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Traballi Veneziani, Ricardo de 7 8 Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui 9 Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de 10 Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira 11 Ruiz, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Victor Gabriel de 12 Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho 13 de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir 14 15 Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro Alves da Silva, Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza. Votaram 16 contrariamente 31 (trinta e um) Conselheiros: Alan Perina Romao, Aldo Leopoldo 17 Rossetto Filho, Alex Thaumaturgo Dias, Álvaro Augusto Alves, Antonio Cesar 18 19 Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Carla Neves Costa, Celso Roberto Panzani, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Douglas Barreto, Edilson Reis, Elisa Akiko 20 21 Nakano Takahashi, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Fabio de Santi, Guido Santos de Almeida Junior, Itamar Aparecido Lorenzon, José Antonio Dutra Silva, 22 23 José Marcos Nogueira, Kenetty Domingues Lima, Lucas Castro Souza, Marcelo Godinho Lourenço, Mario Alves Rosa, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato 24 Guerra Franchi, Ricardo Hallak, Rogerio Zanarde Barbosa, Simone Cristina 25 Caldato da Silva, Ulysses Bottino Peres, Victor de Barros Deantoni, Wanessa 26 27 Almeida Valente de Matos. Abstiveram-se de votar 31 (trinta e um) Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Amália Estela Mozambani, André Luís Paradela. 28 29 Andrea Cristiane Sanches, Daniel Lucas de Oliveira, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Fernando de 30 Araújo, Fernando Shinji Kawakubo, Gisele Herbst Vazguez, Glauton Machado 31 32 Barbosa, Hosana Celi da Costa Cossi, Ivam Salomão Liboni, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Ricardo Fazzole Ferreira, Laurentino Tonin Junior, 33 34 Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mauro Montenegro, 35 Michel Sahade Filho, Osvaldo de Oliveira Vieira, Peter Ricardo de Oliveira, 36 Reinaldo Borelli, Ricardo Cabral de Azevedo, Rodrigo Condotta, Valter Machado 37 Chaves (Decisão PL/SP nº 664/2022).-.-----38 39 Nº de Ordem 07 - Processo PR-000323/2021 - Mariane Penedo Delgado - Nos termos da alínea "c" do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 - Res. 1.007/03 - Origem: 40 41 42 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de iulho de 1 2 2022, apreciando o processo em referência que trata do requerimento de registro da Engenheira de Produção Mariane Penedo Delgado, registrada neste Conselho, 3 4 desde 06/12/2013, com as atribuições provisórias do artigo 1º, da Resolução 235, 5 de 09 de outubro de 1975, do Confea; considerando que pelo requerimento, protocolado em 28/01/2021, a interessada informa o motivo do pedido: "para 6 7 minha atuação hoje não necessito do título de engenheira e CREA, tendo colegas 8 de trabalho na mesma posição formados em administração"; considerando que de 9 acordo com a declaração da empresa ZF Automotive Brasil Ltda. a interessada foi admitida na empresa em 08/01/2018, para exercer o cargo de Analista de 10 Qualidade Junior, código CBO 391205; considerando que a Chefia da UGI Limeira 11 indefere o pedido, conforme fls. 15; considerando que a profissional apresenta 12 recurso sendo o processo encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia 13 Mecânica e Metalúrgica que, no dia 17 de junho de 2021, conforme Decisão 14 CEEMM/SP nº 543/2021 "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de 15 folhas n 23 a 25, por determinar a não concessão da interrupção de registro da 16 interessada"; considerando que notificada do indeferimento, a interessada 17 18 protocola recurso ao Plenário e apresenta novamente, cópia de declaração da 19 mesma empresa ZF Automotive Brasil Ltda., informando que a interessada foi admitida na empresa em 08/01/2018 para exercer o cargo de Analista de 20 21 Qualidade Junior, código CBO 391205; considerando a Instrução n 2560/2013, que dispõe sobre os procedimentos para Interrupção de Registro Profissional, 22 23 verificou que consultando o sistema Creanet foi verificado não constar 24 Responsabilidade Técnica em seu nome e nem registro de ART; e no sistema 25 SIPRO também não foram localizados registros de processos de ordem "SF" e "E" em nome do profissional; considerando declaração da empresa ZF Automotive 26 27 Brasil Ltda. informando que a interessada foi admitida na empresa em 08/01/2018, para exercer o cargo de Analista de Qualidade Junior, código CBO 28 29 391205; considerando que código 391 se refere a Técnicos de Nível Médio em Operações Industriais segundo a tabela divulgada pela Secretaria Especial da 30 Previdência e Trabalho no Ministério da Economia (antigo TEM – Ministério do 31 32. Trabalho); considerando Resolução 1007, de 2003 do Confea, em seu art. 30: "A interrupção de registro é facultada ao profissional registrado"; considerando que 33 34 no decorrer de sua tramitação o processo foi alvo do pedido de vista do Eng. Eletric. José Antonio Bueno, que após análise do processo e considerando que 35 apresenta-se às fls. 03/11 a documentação apresentada pela interessada, a qual 36 compreende: 1. "REQUERIMENTO DE BAIXA DE REGISTRO PROFISSIONAL -37 38 BRP" (fls. 03/04), o qual consigna o seguinte motivo: "para minha atuação hoje 39 não necessito do título de engenheira e CREA, tendo colegas de trabalho na mesma posição formados em administração". 2. Cópias de folhas da Carteira de 40 Trabalho e Previdência Social - C.T.P.S. (fls. 05/07), as quais consignam que a 41 42 interessada ocupa o cargo de "Auditor Qualidade B" na empresa TRW Automotiva



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Ltda.; considerando que apresenta-se às fls. 09/11 a documentação relativa à 1 2 interessada, a qual contempla: 1. Informação "Consulta de ART" (fl. 09), na qual 3 verifica-se a inexistência de ARTs ativas em nome da profissional. 2. Informação 4 "Resumo de Profissional" (fl. 10), a qual consigna que a interessada é detentora 5 do título de Engenheira de Produção e das atribuições provisórias do artigo 1º, da Resolução 235, de 09 de outubro de 1975, do CONFEA, bem como que não se 6 encontra anotada como responsável técnico por pessoa jurídica. 3. Informações 7 8 do sistema SIPRO (fl. 11), nas quais verifica-se a inexistência de processos de 9 ordens "SF" e "E" em nome da profissional; considerando que apresenta-se às fls. 10 13/14 a correspondência da empresa ZF Divisão A – Limeira, a qual consigna: 1. Que a interessada ocupa o cargo "Analista de Qualidade Junior". 2. Que as suas 11 principais são: " • Realizar visitas para avaliação técnica e comercial de novos 12 fornecedores, em conjunto com a área de compras, para identificação do nível de 13 adequação do fornecedor em relação às necessidades estabelecidas. • Efetuar 14 15 auditorias de fornecedores em seus sistemas da qualidade, processo produtivo, sistema de gestão ambiental e seus respectivos atendimento aos requisitos 16 legais, através da aplicação de questionários de avaliação, par assegurar sua 17 18 contínua adequação e eficácia e monitoramento do plano de melhorias. • Divulgar 19 e influenciar os fornecedores na implementação da cultura e práticas de gestão 20 adotadas pela empresa, objetivando o aumento da qualidade e competitividade dos mesmos. • Emitir CTS (Concern Traking System) quando necessário, 21 conforme procedimentos, avaliar a resposta referente ao plano de ação tomado 22 pelo fornecedor, e verificar a efetividade das ações. • Monitorar desempenho 23 periódico do PPM dos fornecedores da sua área de atuação. • Conduzir o 24 25 processo de aprovação de amostras de peças compradas, conforme procedimentos do PAPP, através da análise de relatórios e providenciando as 26 27 aprovações e cadastros necessários. • Proceder análise e encaminhamento as áreas envolvidas, de solicitação de fornecedor par alteração de características do 28 29 produto, informando ao mesmo a disposição para a solicitação. • Definir em conjunto com o fornecedor, as características que devem constar no certificado de 30 31 lote. • Atender e participar de auditorias de órgãos certificadores e de clientes, 32. auditorias internas de sistema de qualidade e de gestão ambiental e de visitas à fornecedores acompanhando clientes e outras plantas da empresa. • Desenvolver 33 34 acompanhar eventos de workshop Q-Lean nos fornecedores. • Realizar o levantamento dos custos envolvidos, quando detectado um problema de 35 qualidade de fornecedor (Cost Recovery) e notificar o mesmo através do sistema 36 VIN. • Realizar acompanhamento da performance dos fornecedores, identificando 37 os fornecedores com baixa performance para colocação do mesmo no processo 38 39 de QIP. • Introduzir o fornecedor formalmente, realizar o monitoramento até a graduação conforme procedimento"; considerando que apresentam-se à fl. 15 a 40 informação (datada de 30/04/2021) e despacho (não datado), os quais consignam 41 42 o indeferimento do requerimento de interrupção de registro; considerando que



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

apresenta-se à fl. 16 a cópia do Ofício nº 5059/2021 - UGI Limeira datado de 1 2 30/04/2021, no qual a interessada foi comunicada acerca do indeferimento do 3 requerimento de interrupção de registro, bem como informada sobre a 4 possibilidade de apresentar contestação; considerando que apresenta-se à fl. 18 a 5 correspondência da interessada protocolada em 12/05/2020, a qual compreende: 1. O registro de que se trata de recurso quanto ao indeferimento. 2. Que a 6 7 empresa empregadora encaminhou a descrição de seu cargo, na qual fica claro 8 que "é possível identificar que não há obrigatoriedade do registro do CREA". 3. O 9 destaque para o fato de possui colegas ocupando o mesmo cargo que são formados em administração de empresas; considerando que apresenta-se às fls. 10 20/22-verso a informação da Assistência Técnica - GAC2/SUPCOL datada de 11 18/05/2021; considerando que apresenta-se às fls. 23/25-verso o relato de 12 Conselheiro aprovado na reunião procedida em 17/06/2021 mediante a Decisão 13 CEEMM/SP nº 543/2021 (fls. 26/28), a qual consigna: "... DECIDIU aprovar o 14 parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 25, no âmbito desta 15 especializada, por determinar a não concessão da interrupção de registro da 16 interessada Engenheira de Produção Mariane Penedo Delgado, neste Conselho, 17 18 tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Função de 19 Analista de Qualidade Jr, atua na área tecnológica"; considerando que apresentase à fl. 29 a cópia do Ofício nº 7644/2021 - UGI Limeira datado de 15/07/2021, no 20 21 qual a interessada foi comunicada acerca da decisão da CEEMM, bem como informada sobre a possibilidade de apresentar recurso ao Plenário do Crea-SP; 22 23 considerando que apresenta-se à fl. 36 a correspondência da interessada datada de 11/08/2021, a qual compreende: 1. O destague para o fato de que está 24 25 procedendo à juntada de todas as evidências necessárias para a comprovação, que no momento, não utiliza e nem precisa do seu registro para o exercício de 26 27 seu trabalho. 2. Que o RH da empresa empregadora já declarou que não existe essa necessidade, sendo que não existe o interesse na sua promoção como 28 29 "engenheiro" em sua carteira de trabalho. 3. Que somente utilizou o seu registro no período 2013/2014. 4. A apresentação em anexo de nova cópia (fls. 34/35) do 30 31 documento de fls. 13/14; considerando que apresenta-se às fls. 38/38-verso a 32. informação da Assistência Técnica - GAC1/SUPCOL datada de 04/01/2022; considerando que apresenta-se às fls. 40/41 o relato do Conselheiro Guido 33 34 Santos de Almeida Jr (não datado), o qual consigna: 1. O destaque, dentre outros aspectos, para o CBO 3912-05 - Inspetor de qualidade, bem como para o fato de 35 que o código 391 se refere a TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO EM OPERAÇÕES 36 INDUSTRIAIS. 2. O seguinte voto: "FAVORAVELMENTE PELA INTERRUPÇÃO 37 DE REGISTRO SOLICITADO PELA INTERESSADA"; considerando que 38 39 apresenta-se à fl. 42 (não numerada) o registro quanto ao nosso pedido de "vista" ao processo; considerando o caput e a alínea "d" do artigo 46 da Lei nº 5.194/66 40 que consignam: "Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) 41 42 apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na 1 2 Região"; considerando os artigos 30, 31, 32 e 33 da Resolução nº 1.007/03 do 3 Confea (Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios 4 para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.), 5 os quais consignam: "Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes 6 7 condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, 8 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou 9 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou 10 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração 11 12 aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 13 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de 14 15 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído 16 com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá 17 18 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a 19 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade 20 Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas 21 nos Creas onde requereu ou visou seu registro. Art. 32. Apresentado o 22 23 requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do 24 Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara 25 especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de 26 27 registro será indeferido. Art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. § 28 29 1º A interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. § 2º O período de interrupção deve ter como 30 31 data inicial a data da decisão que deferiu o requerimento"; considerando os 32. artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP (Dispõe sobre procedimentos para a interrupção de registro profissional.) que consignam: "Art. 3º 33 34 Toda documentação será analisada pela Unidade de Atendimento, receptora, que adotará as seguintes providências: I - consultar a situação de registro e eventuais 35 débitos existentes; II - verificar se o motivo da interrupção do registro mencionado 36 37 no requerimento é pertinente para prosseguir com a baixa do registro; III verificar se o cargo anotado na CTPS, caso esteja ativo, é da competência do 38 39 Sistema Confea/Crea; IV – verificar se o profissional baixou todas as ARTs em seu 40 nome; V – verificar se o profissional é responsável técnico por empresas; VI – pesquisar o cadastro informatizado sobre eventual existência de processos de 41 42 ordem SF ou E em andamento, em que o interessado figure como denunciado.



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Art. 4º O pedido poderá ser deferido pelo gestor da Unidade de Atendimento, ad 1 2 referendum da respectiva Câmara Especializada, quando forem atendidas as 3 seguintes condições: I - o formulário de requerimento (anexo I) tenha sido 4 assinado e datado, bem como totalmente preenchido, comprovando o não 5 exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Creas; II - não constarem ARTs em aberto em nome do profissional; III - não constarem, em 6 7 nome do interessado, processos por infração aos dispositivos do Código de Ética 8 Profissional ou às Leis nº 5.194, de 1966, ou nº 6.496, de 1977, em tramitação no 9 Sistema Confea/Creas; IV – quando Arquiteto e Urbanista, e sendo possuidor de mais de um título além daquela formação, tenha declarado no preenchimento do 10 formulário (anexo I) que não exerce atividade referente ao título remanescente 11 12 registrado no Crea-SP; V – tendo sido responsável técnico por empresas, tenha solicitado previamente a baixa pelas mesmas; VI - registros apresentados da 13 CTPS não apontarem ocupação de cargo ou função nas áreas fiscalizadas pelo 14 Sistema Confea/Creas. Art. 5º O pedido será indeferido pelo gestor da Unidade de 15 Atendimento, ad referendum da respectiva Câmara Especializada, guando não for 16 cumprida qualquer uma das condições citadas no artigo 4º. Art. 6º Da decisão de 17 18 indeferimento caberá recurso por parte do profissional, que será submetido à 19 Câmara Especializada pertinente"; considerando os "REFERENCIAIS NACIONAIS DOS CURSOS DE ENGENHARIA" do Ministério da Educação, os 20 21 quais consignam como perfil do egresso Engenheiro de Produção: "O Engenheiro de Produção é um profissional de formação generalista, que projeta, implanta, 22 23 opera, otimiza e mantém sistemas integrados de produção de bens e serviços, 24 envolvendo homens, materiais, tecnologias, custos e informação, bem como a 25 sua interação com o meio ambiente; analisa a viabilidade econômica, incorporando conceitos e técnicas da qualidade em sistemas produtivos; 26 27 coordena e/ou integra grupos de trabalho na solução de problemas de 28 engenharia, englobando aspectos técnicos, econômicos, políticos, sociais, éticos, 29 ambientais e de segurança. Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza estudos de viabilidade técnico-econômica, executa e fiscaliza obras e serviços 30 técnicos; e efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres. 31 32 Em suas atividades, considera a ética, a segurança, a legislação e os impactos ambientais"; considerando a descrição de atividades desempenhadas pela 33 34 interessada apresentada pela empresa ZF Divisão A – Limeira; considerando que cabe ao Conselho, de conformidade com as competências estabelecidas pela Lei 35 nº 5.194/66, e não ao RH da empresa, a análise dos cargos e funções, 36 comissionados ou não, cujo exercício exige conhecimentos técnicos específicos 37 de Engenharia ou de Agronomia; considerando que somos de entendimento que 38 39 as atividades desenvolvidas pela interessada possuem natureza técnica, estando sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, **DECIDIU** rejeitar o relato original 40 e aprovar o relato de vista, pelo indeferimento do requerimento de interrupção de 41 42 registro formulado pela Engenheira de Produção Mariane Penedo Delgado.



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Votaram favoravelmente 190 (cento e noventa) Conselheiros: Adolfo Eduardo de 1 2 Castro, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Esteves Souza, Airton Nabarrete, 3 Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, 4 Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre 5 Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, André Luís 6 Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Cesar 7 8 Bolonhezi, Antonio Fernando Tarallo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, 9 Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da 10 Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos 11 Suguitani, Celso de Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Roberto 12 Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, 13 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição 14 Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de 15 Oliveira, David de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Denise de Lima 16 Belisario, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson 17 18 Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo 19 Nadaleto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, 20 21 Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzébio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, 22 23 Felipe de Lima Norce, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos 24 de Oliveira, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique 25 de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, 26 27 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilberto 28 29 Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, 30 Hamilton Fernando Schenkel, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro 31 Alves, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido 32 Lorenzon, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João 33 34 Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antonio Bueno, José Antonio de 35 Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves, José Armando 36 Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eugenio Dias Toffoli, José Luiz 37 Fares, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Lealdino Sampaio Pedreira 38 39 Filho, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto 40 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz 41 42 Fernando Ussier, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Marcelo Godinho Lourenco. Marcelo Perrone Ribeiro. Marco Antonio Tecchio. 1 2 Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara 3 4 Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Roberto Barraza 5 Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Miguel Tadeu Campos Morata, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José 6 7 Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de 8 Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, 9 Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida de 10 Sigueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix 11 da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renato Traballi 12 Veneziani, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Massashi 13 Abe, Roberto Racanicchi, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga 14 Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Salmen 15 Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina 16 Caldato da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto 17 18 Goncalves, Valter Machado Chaves, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio 19 Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del 20 21 Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza. Votaram 22 23 contrariamente 36 (trinta e seis) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Álvaro Augusto Alves, Antonio Dirceu Zampaulo, Carla Neves Costa, Claudinei Israel 24 Sobrinho, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Douglas Barreto, Enéas José Arruda 25 Campos, Fabio de Santi, Glauco Fabricio Bianchini, Guido Santos de Almeida 26 27 Junior, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Ivam Salomão Liboni, João Hashijumie Filho, José Eduardo Quaresma, José Leomar Fernandes 28 29 Junior, José Marcos Nogueira, José Roberto do Prado Junior, Laurentino Tonin Junior, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Maria 30 Judith Marcondes Salgado Schmidt, Michel Sahade Filho, Milton Soares de 31 32 Carvalho, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Paulo de Oliveira Camargo, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, 33 34 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Rodrigo Condotta, Rogerio Zanarde Barbosa, Thiago Barbieri de Faria, Ulysses Bottino Peres, Adilson Tadeu Moura 35 do Nascimento. Abstiveram-se de votar 12 (doze) Conselheiros: Alan Perina 36 Romão, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Evaldo 37 Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio Fernando de Araújo, 38 39 Fernando Shinji Kawakubo, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Ricardo 40 Fazzole Ferreira, Kenetty Domingues Lima, Mario Alves Rosa, Victor Gabriel de Souza Albieri. (Decisão PL/SP nº 665/2022).-.-----41 42 Nº de Ordem 08 - Processo PR-000388/2021 - Tiago Pacheco Silva - Nos



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

termos da alínea "c" do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 - Res. 1.007/03 - Origem: 1 2 CEEMM – Relator: João Bosco Nunes Romeiro.------3 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 4 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 5 2022, apreciando o processo em referência que trata de interrupção de registro solicitado pelo Eng. Mecânico Tiago Pacheco Silva, registrado neste Conselho 6 desde 09/09/2004 com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do 7 8 CONFEA; considerando que de acordo com o requerimento protocolado em 9 08/02/2021, o interessado informa o motivo para o pedido: "Alteração formal do meu cargo na empresa em que trabalho, e não trabalho mais registrado como 10 Engenheiro" (fls. 02/04); considerando que para subsidiar a análise de seu 11 pedido, o profissional apresentou os seguintes documentos: Requerimento de 12 Baixa de Registro Profissional devidamente preenchido (fls 02/04). Cópia da 13 CTPS e atualizações consignando sua contratação pela empresa TRW 14 15 Automotive Ltda, em 10/09/2012, para o cargo "Engenheiro Desenvolvimento Produto Sênior". Razão alterada para ZF Automotive Brasil Ltda e alteração do 16 cargo para "Executivo de Contas III" (fls 05/10). Declaração fornecida pela 17 18 empresa com suas principais atribuições fls 18/20. Programar e efetivar visitas 19 periódicas a clientes, promovendo um marketing de relacionamento, apresentando soluções às necessidades dos clientes bem como desenvolver 20 21 negociações de vendas, conforme a política comercial da empresa. Analisar a solicitação de cotação do cliente e apresentar para a alta administração para 22 23 tomada de decisão se o projeto é viável. Coordenar processo de cotação junto as áreas envolvidas local e global da empresa. Seguindo a estratégia de cotação 24 definida pela liderança, elaborar proposta comercial, confrontando com as 25 solicitações dos clientes e de acordo a política comercial da empresa. Coordenar 26 27 junto aos clientes a negociação e detalhamento da proposta, participar das 28 revisões de programa no cliente e manter alinhamento global da empresa sobre o 29 andamento do processo. Elaborar e efetuar a manutenção na lista de preços dos clientes, bem como participar em negociações de reajuste de preços criando os 30 desdobramentos de custos para justificar os pleitos de reajuste, mantendo sempre 31 32 o cliente e as áreas internas da empresa envolvidas nas negociações. Promover ações de controle e redução de atrasos de pagamentos (overdue). Acompanhar 33 34 visitas de clientes às plantas da empresa, efetuando apresentação comercial e apresentando os recursos e capacidades em atender as suas expectativas. 35 Acompanhar e dar suporte ao time de lançamento de novos produtos, efetuando e 36 participando de reuniões com as áreas envolvidas da empresa, sendo 37 responsável pela gestão comercial do projeto. Promover análise de mercado 38 39 entendendo as estratégias de seus clientes e monitorando atuação de seus 40 concorrentes. Administrar os documentos de vendas seguindo a política comercial procedimentos internos. Manter contatos frequentes com time global para 41 42 alinhamento de estratégias, gestão de clientes e melhores práticas sobre as



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

condições comerciais. Elaborar e analisar relatórios diversos, referente aos 1 2 processos do setor. Representar as necessidades dos clientes internamente; 3 considerando que o código C.B.O deste cargo é: 354125; considerando que 4 submetida à análise da Câmara Especializada de Engenharia de Mecânica e 5 Metalúrgica esta, conforme Decisão CEEMM/SP nº 640/2021 as fls 29/31, em reunião de 22/06/21, DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de 6 7 folhas nº 26 a 28, no âmbito desta especializada, por não conceder a interrupção 8 de registro do interessado Eng. Mecânico Trago Pacheco Barbosa neste 9 Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente no cargo de Executivo de Contas III, atua na área tecnológica, segundo as atividades que o 10 mesmo desenvolve; considerando que notificada da decisão (fls32), o interessado 11 interpõe recurso ao Plenário (fls 35 a 37); considerando a LEI № 5.194/66, que 12 regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto, e Engenheiro 13 Agrônomo, e dá outras providências; considerando a Resolução nº 218/73 do 14 15 CONFEA, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; considerando a Resolução nº 1007, de 16 2003 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova modelos e 17 18 os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras 19 providencias; considerando a legislação vigente e os aspectos legais 20 apresentado; considerando a manifestação do requerente;" DECIDIU pelo não 21 acolhimento do recurso apresentado pelo requerente, acompanhando assim a DECISÃO CEEMM/SP nº 640/2021 de 22 de junho de 2021. Votaram 22 23 favoravelmente 222 (duzentos e vinte e dois) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adilson Tadeu Moura do Nascimento, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana 24 Mascarette Labinas, Adriano Esteves Souza, Airton Nabarrete, Alan Perina 25 Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira 26 27 Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela 28 29 Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo 30 Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio 31 32 Fernando Tarallo, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves 33 34 Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos 35 Suguitani, Celso de Almeida Bairao, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, 36 Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, 37 Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceicao 38 39 Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Denise de Lima 40 Belisario, Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes 41 42 de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro,



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Eduardo Nadaleto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano 1 2 Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda 3 4 Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra 5 Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Felipe de Lima Norce, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz 6 Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando 7 8 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa. 9 Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano 10 Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, 11 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco 12 Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, 13 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro 14 15 Junior, Henrique Monteiro Alves, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Izildinha Valeria 16 de Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, 17 João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves 18 19 Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves, José Armando 20 21 Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José 22 23 Luiz Fares, José Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues 24 Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lucas Castro 25 Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, 26 27 Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz 28 29 Fernando Ussier, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone 30 Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos 31 32 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara 33 34 de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares 35 de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, 36 Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo 37 de Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de 38 39 Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de 40 Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida de Sigueira, Rafael 41 42 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior,



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez 1 2 Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, 3 4 Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodrigo Condotta, Rogerio Zanarde 5 Barbosa, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana 6 Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago 7 8 Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel de 9 Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho 10 de Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska 11 12 Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza. Votaram 13 contrariamente 03 (três) Conselheiros: Daniel Chiaramonte Perna, Geraldo 14 15 Hernandes Domingues, Wagner de Souza Orlando. Abstiveram-se de votar 11 (onze) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso Renato de Souza, 16 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio Augusto 17 18 Gomes Vieira Reis, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Pedro Rosa, Hideraldo 19 Rodrigues Gomes, Luiz Fabiano Palaretti, Mauro Montenegro, Romulo Barroso Villaverde. (Decisão PL/SP nº 666/2022).-----20 21 Às 12 horas e 02 minutos a Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia Marta Mackey solicitou licença para ausentar-se da mesa, passando os trabalhos 22 23 a serem conduzidos pelo Diretor Administrativo Mamede Abou Dehn Junior.-.-.--Nº de Ordem 09 - Processo SF- 00676/2021 - COAGROSOL - Cooperativa dos 24 Agropecuaristas Solidários de Itápolis - Processo encaminhado pela CEA - Nos 25 termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Laurentino Tonin 26 27 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 28 29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 2022, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no 30 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Al nº 0463/2021, lavrado em 08/02/2021, 31 32 em face da pessoa jurídica COAGROSOL - Cooperativa dos Agropecuaristas Solidários de Itápolis, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a 33 34 Decisão CEA/SP nº 323/2021, da Câmara Especializada de Agronomia que, em reunião de 11/11/2021 "DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº 35 000676/2021, lavrado em face da Cooperativa dos Agropecuaristas Solidários de 36 Itápolis - COAGROSOL, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, porque a 37 Cooperativa trabalha com defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos 38 39 de solo" (fls. 36 e 37); considerando que conforme a Ficha Cadastral Completa junto à JUCESP (fls. 09 a 12), a empresa COAGROSOL - Cooperativa dos 40 Agropecuaristas Solidários de Itápolis tem como objeto social atividades de 41 42 associações de defesa de direitos sociais; considerando que em 08/02/2021, foi



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

lavrado o Auto de Infração nº 0463/2021 (fls. 15 e 16), tendo por interessada a 1 2 empresa COAGROSOL - Cooperativa dos Agropecuaristas Solidários de Itápolis, 3 uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP, e constituída para realizar 4 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, 5 vinha desenvolvendo as atividades de fabricação de sucos concentrados de frutas, hortalicas e legumes, fabricação de sucos de frutas, hortalicas e legumes; 6 considerando que a interessada, em 25/06/2021, protocolou recurso no qual 7 8 alegou que a COAGROSOL se encontra devidamente registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob nº 001065-0, cuja validade está 9 certificada até 05/07/2027. Informou também que se encontra registrada junto ao 10 Conselho Regional de Química IV Região, sob o nº 30718-F, tendo a Eng. Alim. 11 12 Mariana Carolina Cuqui anotada como responsável técnica. Por fim, alegou que decisões recentes sobre autuações impostas pelos CREAs de várias regiões 13 administrativas tiveram suas autuações canceladas por decisões Plenárias do 14 15 Confea, admitindo inclusive pela Procuradoria Jurídica do Confea que se manifestou sobre a inexigibilidade de duplo registro de empresas em Conselhos 16 de Fiscalização Profissional, conforme disposto no Parecer nº 331/2012-PROJ, 17 18 que destaca o entendimento já apresentado pelo Poder Judiciário sobre a questão 19 de registro de empresas no Conselho de Engenharia ou no conselho de Química 20 (fls. 17 a 25); considerando que a Câmara Especializada de Agronomia, em 21 11/11/2021, através da Decisão CEA/SP nº 323/2021 (fls. 36 e 37), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 000676/2021, lavrado em face da Cooperativa 22 23 dos Agropecuaristas Solidários de Itápolis – COAGROSOL, por infração ao artigo 24 59 da Lei 5.194/66, porque a Cooperativa trabalha com defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; considerando que, notificada da 25 manutenção do Al (fl. 38), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste 26 27 Conselho, conforme fls. 39 a 42, reforcando os argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado 28 29 ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 46); considerando a Lei nº 5.194/66: Art. 30 31 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de 32. recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de 33 34 imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar 35 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão 36 37 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu guadro técnico; Art. 38 39 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da 40 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional 41 42 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal; considerando a Lei nº



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais 2 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades 3 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão 4 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; 5 considerando a Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para 6 7 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para 8 a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a 9 apreciação do processo; Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente 10 fundamentada; Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando 11 12 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o 13 caso; Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio 14 15 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida; Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, 16 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução 17 18 específica; considerando a análise do "Resumo do Histórico", assim como a 19 verificação da documentação acostada nos autos, e a legislação vigente; 20 considerando o auto de infração № 0463/2021 datado de 08/02/2021, em face da pessoa jurídica COAGROSOL - Cooperativa dos Agropecuaristas Solidários de 21 Itápolis; considerando que a REQUERIDA, interpôs recurso ao Plenário deste 22 23 Conselho contra a Decisão CEA/SP nº 323/2021, da Câmara Especializada de Agronomia que, em reunião de 11/11/2021 "DECIDIU: pela manutenção do Auto 24 25 de Infração nº 000676/2021, lavrado em face da Cooperativa dos Agropecuaristas Solidários de Itápolis - COAGROSOL, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; 26 considerando que a REQUERIDA, em 25/06/2021, protocolou recurso no qual 27 alegou que a COAGROSOL se encontra devidamente registrada no Ministério da 28 29 Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob nº 001065-0, cuja validade está certificada até 05/07/2027. Informou também que se encontra registrada junto ao 30 Conselho Regional de Química IV Região, sob o nº 30718-F, tendo a Eng. Alim. 31 32 Mariana Carolina Cuqui anotada como responsável técnica. Por fim, alegou que decisões recentes sobre atuações impostas pelos CREAs de várias regiões 33 34 administrativas tiveram suas autuações canceladas por decisões Plenárias do Confea, admitindo inclusive pela Procuradoria Jurídica do Confea que se 35 manifestou sobre a inexigibilidade de duplo registro de empresas em Conselhos 36 de Fiscalização Profissional, conforme disposto no Parecer nº 331/2012-PROJ, 37 que destaca o entendimento já apresentado pelo Poder Judiciário sobre a questão 38 39 de registro de empresas no Conselho de Engenharia ou no conselho de Química 40 (fls. 17 a 25); considerando o recurso apresentado, o processo é encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da 41 42 Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 46); considerando que ao verificarmos a



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

legislação pertinente em relação aos dois conselhos envolvidos ou seja CREA e 1 2 CFQ, haja visto que a REQUERIDA, tem responsável técnica, a qual é 3 Engenheira de Alimentos, e se encontra registrada no CRQ, assim como a 4 empresa, e para tanto temos como segue: a Engenharia de Alimentos é a 5 especialidade da Engenharia que se dedica à transformação da matéria-prima alimentar em alimento próprio para o consumo; esse beneficiamento se 6 7 fundamenta no estudo da natureza dos alimentos, portanto é necessário se ter um 8 conhecimento profundo de química, bioquímica, propriedades físicas e 9 microbiologia do alimento que se deseja processar a fim de que o mesmo obedeça a um padrão, legalmente pré-estabelecido, de identidade e qualidade; 10 isto se faz necessário para que se garanta a inocuidade do produto ao 11 12 consumidor final; no Brasil, a Engenharia de Alimentos teve suas atribuições profissionais reconhecidas primeiramente pela Resolução nº 208, de 9 de junho 13 de 1972 do Conselho Federal de Engenharia, Arguitetura e Agronomia (CONFEA) 14 15 e, atualmente, neste conselho a profissão é regulamentada pelo artigo 19 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973. Esta resolução invoca a lei 5.194/66, que 16 regula as profissões de Engenheiro, Engenheiro-Agrônomo; é certo que a 17 18 Engenharia de Alimentos está fundamentada na base de conhecimentos da 19 química e, portanto, ao classificar os títulos profissionais que integram o sistema 20 na Resolução 473/2002, o CONFEA inseriu a Engenharia de Alimentos na 21 modalidade química do grupo da Engenharia; nesta mesma modalidade encontram-se também a Engenharia Química, a Engenharia de Petróleo e Gás, a 22 23 Engenharia Têxtil, a Engenharia de Plástico e a Engenharia Bioquímica; no 24 entanto, muito embora tal modalidade esteja devidamente regulamentada pelo Conselho de Engenharia, a União também concedeu ao Conselho Federal de 25 Química (CFQ), pela Lei 2.800/56, que cria os Conselhos Federal e Regionais de 26 27 Química e dispõe sobre o exercício profissional de químico, a competência para fiscalizar o engenheiro químico e o engenheiro industrial modalidade Química 28 29 quando suas funções, como químico, assim o exigirem, conforme disposto no artigo 22 desta lei; em 1974, com o intuito de especificar as atribuições de 30 31 químico de acordo com a lei ordinária, o CFQ edita a Resolução nº 36, a qual se 32 encontra atualmente em vigor; em 1978, após recém-criada a Engenharia de Alimentos no país, o CFQ publica a Resolução nº 46, onde em seu artigo 1º 33 34 obriga os portadores de diploma em Engenharia de Alimentos a se registrarem nos Conselhos Regionais de Química como profissionais da química; e, 35 finalmente em 1981, com o objetivo de regulamentar a supracitada lei, a 36 presidência da República edita o Decreto nº 85.877, que ficou conhecido como 37 decreto dos guímicos, o qual define as atividades de guímico e divide as 38 39 atribuições em privativas e não privativas; até a presente data, a última Resolução 40 regulamentadora das profissões de Engenheiro e Tecnólogos de Alimentos foi publicada no dia 29 de outubro de 2014. É a Resolução № 257 do CFQ, a qual 41 42 define detalhadamente as atribuições destes profissionais; ao se analisar toda



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

- essa legislação profissional, pode-se compreender o grau de complexidade em 1 que se encontram essas profissões, a dificuldade em se estabelecer o que está 2 relacionado à engenharia e o que necessariamente é exclusivo da química; ao se 3 4 comparar o perfil de cada conselho classista e suas respectivas Resoluções, sendo as duas principais a 218/73 do CONFEA e a 36/74 do CFQ, observa-se um 5 expressivo sombreamento profissional e uma notável lacuna de objetividade no 6 que tange à legislação, o que tem sido objeto de constantes processos judiciais 7 tanto no âmbito de pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas; abaixo, tem-se um quadro comparativo das atividades exercidas por profissionais da Engenharia
- 10 e da Química:



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

ATRIBUIÇÃO	RESOLUÇÃO № 218/73 CONFEA	RESOLUÇÃO № 36/74 CFQ
ATIVIDADE 01	Supervisão, coordenação e orientação técnica;	Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas.
ATIVIDADE 02	Estudo, planejamento, projeto e especificação;	Assistência, assessoria, consultoria, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização, no âmbito das atribuições respectivas.
ATIVIDADE 03	Estudo de viabilidade técnico- econômica;	Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos; elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das atribuições respectivas.
ATIVIDADE 04	Assistência, assessoria e consultoria;	Exercício do magistério, respeitada a legislação específica.
ATIVIDADE 05	Direção de obra e serviço técnico;	Desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das atribuições respectivas.
ATIVIDADE 06	Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;	Ensaios e pesquisas em geral. Pesquisa e desenvolvimento de métodos e produtos.
ATIVIDADE 07	Desempenho de cargo e função técnica;	Análise química e físico- química, químico- biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade.
ATIVIDADE 08	Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;	Produção; tratamentos prévios e complementares de produtos e resíduos.
ATIVIDADE 09	Elaboração de orçamento;	Operação e manutenção de equipamentos e instalações; execução de trabalhos técnicos.
ATIVIDADE 10	Padronização, mensuração e controle de qualidade;	Condução e controle de operações e processos



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

		industriais, de trabalhos técnicos, reparos e manutenção.
ATIVIDADE 11	Execução de obra e serviço técnico;	Pesquisa e desenvolvimento de operações e processos industriais.
ATIVIDADE 12	Fiscalização de obra e serviço técnico;	Estudo, elaboração e execução de projetos de processamento.
ATIVIDADE 13	Produção técnica e especializada;	Estudo de viabilidade técnica e técnico-econômica no âmbito das atribuições respectivas.
ATIVIDADE 14	Condução de trabalho técnico;	Estudo, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações industriais.
ATIVIDADE 15	Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;	Execução, fiscalização de montagem e instalação de equipamento.
ATIVIDADE 16	Execução de instalação, montagem e reparo;	Condução de equipe de instalação, montagem, reparo e manutenção.
ATIVIDADE 17	Operação e manutenção de equipamento e instalação;	8=0
ATIVIDADE 18	Execução de desenho técnico.	8-5

1 2 3

4 5

6

7

8

9

10 11

12

13

14

15

16

17

18 19

20

considerando que no que se refere à resolução 218/73 do CONFEA, o artigo 19 traz a seguinte redação: o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria de alimentos; acondicionamento, preservação, distribuição, transporte e abastecimento de produtos alimentares; seus serviços afins e correlatos; considerando que referente à resolução 36/74 do CFQ, o artigo 7° traz a seguinte redação: compete ao profissional com currículo de "Engenharia Química", de acordo com a extensão do mesmo, o desempenho de atividades constantes dos nºs 01 a 16 do art. 1º - desta Resolução Normativa; considerando que o quadro comparativo traz uma equivalência considerável entre as atividades de ambos os conselhos fiscais. E é perceptível a dificuldade na distinção das competências, causando conflito entre as próprias entidades de classe, ou seja, um profissional engenheiro que esteja regularmente inscrito em um destes conselhos, exercendo suas atividades em conformidade com as respectivas resoluções e quite com suas anuidades e anotações de responsabilidade técnica, esta regular perante a legislação vigente; considerando o que de fato vem ocorrendo é uma série de processos judiciais de autoria dos diversos CREA's requerendo a nulidade da RN 198/2004 do CFQ e este, por sua vez, pelo princípio da ampla defesa em todas as instâncias, continua a editar resoluções normativas



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

ainda que prolixas, mas que possui o intuito de reafirmar seu entendimento em 1 2 relação às profissões da área de ciência, tecnologia e engenharia de alimentos, 3 como a RN 257/2014 do CFQ; considerando que, ainda nesta seara judicial é que 4 transcrevemos: Uma decisão da 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª 5 Região (TRF1) estabelece que os profissionais e indústrias que atuam na indústria alimentícia devem ser registrados no Sistema CFQ/CRQ. A decisão 6 7 reafirma conclusão de primeira instância estabelecendo que o "critério para a 8 obrigatoriedade de registro nos conselhos profissionais e contratação de 9 profissional específico é determinado pela 'atividade básica' ou em relação àquela 10 pela qual prestem serviços a terceiros". Na decisão, o TRF1 afirma ainda que o contrato social da indústria recorrida traz como atividades "indústria, exportação e 11 importação de molhos, condimentos, caldos, conservas alimentícias, aditivos e 12 conservantes para alimentos, extratos, desidratados, aromas, sucos, polpas e 13 ingredientes para alimentos (...), atividade básica que está enquadrada nas 14 15 atribuições dos profissionais de química, como prevê a Lei 2.800/1956 e não de qualquer área da engenharia". O caso objetivo julgado tratava de recurso do 16 Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Crea) de Goiás contra empresa 17 18 do Estado que havia sido multada por não estar registrada junto ao órgão. No 19 recurso, o Crea/GO evoca uma lei estadual para fundamentar a fiscalização hipótese rechaçada na decisão do TRF1, uma vez que a competência para 20 21 legislar sobre registros profissionais é da União. A empresa recorrida está corretamente registrada junto ao Conselho Regional de Química da XII Região 22 23 (CRQ XII). O conteúdo da decisão reforça na jurisprudência o entendimento de que "se a atividade relacionada com engenharia tiver caráter meramente 24 acessório, não é necessária a inscrição no conselho respectivo". PROCESSUAL 25 CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. CREA/SP. INDEFERIMENTO DE PROVA 26 27 PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. REGISTRO DE EMPRESA. ATIVIDADE PREPONDERANTE SUJEITA À FISCALIZAÇÃO PELO 28 29 CRQ/SP. VEDAÇÃO AO DUPLO REGISTRO. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. A questão devolvida a esta E. Corte diz respeito ao registro de empresa junto ao 30 31 CREA/SP; 2. Ab initio, cumpre afastar a preliminar de cerceamento de defesa. 32 Ainda que o Magistrado a quo tenha indeferido a prova pericial requerida pela apelante, o destinatário das provas é o Juiz e este pode dispensar a sua produção 33 34 quando já houver elementos suficientes para formar o seu convencimento. Precedentes do STJ (AINTARESP 201600525280, MARCO AURÉLIO BELLIZZE -35 TERCEIRA TURMA, DJE DATA: 22/06/2016 ..DTPB) e do STF (AI-AgR 737693, 36 RICARDO LEWANDOWSKI, STF); 3. Nesse sentido, o processo já se encontra 37 devidamente instruído, sendo desnecessária a produção da prova pericial 38 39 requerida; 4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justica pacificou-se no sentido de que a obrigatoriedade de registro nos conselhos profissionais e a 40 indicação de responsável técnico é determinada pela atividade básica ou pela 41 42 natureza dos serviços prestados pela empresa. Precedentes (AGARESP



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

201600179730. HERMAN BENJAMIN. STJ - SEGUNDA TURMA. DJE DATA: 1 2 27/05/2016 ..DTPB / AGRESP 200901500633, SÉRGIO KUKINA, STJ 3 PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:11/05/2016 ..DTPB); 5. Ainda, a jurisprudência 4 veda o duplo registro, devendo a empresa ser registrada junto ao Conselho que 5 fiscaliza a sua atividade principal, ainda que exerça secundariamente atividades sujeitas a fiscalização por outros Conselhos Profissionais. Precedentes 6 (APELREEX 00068902820124036106, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS 7 8 MUTA, TRF3 **TERCEIRA** TURMA, e-DJF3 Judicial 18/01/2017.FONTE REPUBLICACAO/ 9 AC 00055018520104036103. DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, TRF3 - TERCEIRA 10 TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:13/05/2016 ..FONTE REPUBLICACAO); 6. Faz-11 12 se necessário, portanto, verificar qual a atividade preponderante da empresa apelada e qual o Conselho Profissional competente para fiscalizá-la: 7. Nesse 13 sentido, a Lei nº 5.194/1966, em seu Art. 1º, estabelece que "as profissões de 14 15 engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos 16 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; 17 18 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos 19 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações 20 e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e) 21 desenvolvimento industrial e agropecuário". 8. Já o Art. 20, da Lei nº 2.800/1956, dispõe que "além dos profissionais relacionados no decreto-lei n.º 5.452, de 1 de 22 23 maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - são também profissionais da 24 química os bacharéis em química e os técnicos químicos. § 1º aos bacharéis em química, após diplomados pelas Faculdades de Filosofia, oficiais ou oficializadas 25 após registro de seus diplomas nos Conselhos Regionais de Química, para que 26 27 possam gozar dos direitos decorrentes do decreto-lei n.º 1.190, de 4 de abril de 1939, fica assegurada a competência para realizar análises e pesquisas químicas 28 29 em geral. § 2º Aos técnicos químicos, diplomados pelos Cursos Técnicos de Química Industrial, oficiais ou oficializados, após registro de seus diplomas nos 30 31 Conselhos Regionais de Química, fica assegurada a competência para: a) 32 análises químicas aplicadas à indústria; b) aplicação de processos de tecnologia química na fabricação de produtos, subprodutos e derivados, observada a 33 34 especialização do respectivo diploma; c) responsabilidade técnica, em virtude de necessidades locais e a critérios do Conselho Regional de Química da jurisdição. 35 de fábrica de pequena capacidade que se enquadre dentro da respectiva 36 competência e especialização"; 9. Consta da Décima Quarta Alteração e 37 Consolidação do Contrato Social (fls. 21/33) que "a sociedade tem por objeto: (i) 38 39 fabricar, por si ou por conta de terceiros, comerciar, comprar, vender, importar, exportar, produzir, distribuir, desenvolver, misturar e sintetizar produtos químicos 40 orgânicos e inorgânicos, produtos de uso veterinário, produtos para alimentação 41 42 animal, ingredientes em geral para as indústrias de alimentos, farmacêutica e



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

cosmética humanas, vitaminas, produtos vitamínicos, derivados de vitaminas. 1 2 derivados de hormônios, carotenoides, minerais, produtos nutritivos em geral e 3 produtos de química fina de qualquer natureza e forma, sendo certo que em sua 4 filial não serão desenvolvidas as atividades de fabricação, produção, 5 desenvolvimento, mistura e síntese dos supramencionados produtos; (ii) fabricar, por si ou por conta de terceiros, comerciar, comprar, vender, importar, exportar, 6 7 produzir, distribuir e desenvolver alimentos, alimentos dietéticos, alimentos 8 enriquecidos, complementos e suplementos alimentares e semelhantes; (iii) 9 prestar serviços de análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas e outras similares; (iv) adquirir e vender imóveis; (v) participar em outras 10 sociedades; e (vi) conduzir atividades comerciais e financeiras relacionadas ao 11 objeto ora definido"; 10. Assim, verifica-se que a atividade explorada pela 12 empresa não se sujeita a fiscalização pelo CREA/SP, sendo inexigíveis o registro 13 e consectários, uma vez que a apelada já se encontra registrada junto ao 14 15 CRQ/SP, Conselho Profissional que fiscaliza sua atividade econômica principal, e a jurisprudência veda o duplo registro; 11. Apelação desprovida. Acórdão: Vistos e 16 relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 17 18 Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, 19 negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 20 21 RS (2017/0204614-8) RELATORA: MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES AGRAVANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E 22 23 AGRONOMIA DO RS AGRAVADO: PETRY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ADVOGADO: DANIEL FONSECA DANI - RS076262 DECISÃO Trata-se de 24 Agravo, interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E 25 AGRONOMIA DO RS, em 12/06/2017, contra decisão do Tribunal Regional 26 27 Federal da 4ª Região, que inadmitiu o Recurso Especial interposto contra acórdão assim ementado: "CONSELHO PROFISSIONAL. CREA/RS. LEI Nº 6.839/80. 28 29 SUCOS DE FRUTA. REGISTRO. DESNECESSIDADE. O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados serão 30 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das 31 32 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros" (fls. 184e). Daí a interposição do Recurso Especial, 33 34 com base na alínea a do permissivo constitucional, no qual se aponta violação ao art. 59 da Lei 5.194/66. Alega, para tanto que: "Em que pese o julgador refira que 35 examinando as atividades exploradas pela recorrida se conduz à conclusão de 36 que a empresa não tem como área de atuação preponderante ou secundária a 37 engenharia, consta no contrato social da empresa a execução de tais atividades 38 39 Industrialização de Sucos de Frutas em Geral, Fabricação de Gelo, Comércio no Atacado e no Varejo de Sucos de Frutas; Produtos agrícolas, Cítricos, Cereais, 40 Hortifrutigranjeiros, Serviços de Beneficiamento e Empacotamento dos referidos 41 42 produtos, a Importação e Exportação, prestação de serviços de transporte



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

rodoviários de cargas, municipais, intermunicipais e interestaduais, exceto de 1 2 cargas perigosas, próprias e de terceiros, de forma que a empresa realiza 3 atividade típica da engenharia, de acordo com a Lei 5.194/66: (...) Desta forma, o 4 registro da mesma junto ao CREA-RS, bem como a obrigação de manter 5 responsável técnico faz-se necessário pelo fato de a mesma ter como atividade principal a exploração industrial e comercial de sucos e produtos alimentícios em 6 7 geral, executando, assim, uma série de atividades técnicas privativas de 8 engenheiro químico, engenharia de alimentos, ou da Engenharia Bioquímica, intimamente ligadas ao processo produtivo que caracterizam o nexo entre a 9 atividade desenvolvida pela empresa e as atividades de engenharia. Neste 10 sentido, importa fazer lembrar que a discussão sobre o conceito e a abrangência 11 das atividades fim e das atividades meio é ampla no Judiciário e envolve várias 12 áreas. Nesse entendimento, a principal fonte de elementos para distinção entre as 13 atividades fim e as atividades meio vem da Justiça do Trabalho. Por oportuno, a 14 15 CLT, no art. 581, constitui um dos poucos regramentos jurídicos a tangenciar mais de perto a questão da atividade fim: (...) Ora, resta claro que para o exercício de 16 suas atividades necessita, sim, do registro da empresa perante o CREA, uma vez 17 18 que as atividades constantes no objeto social da empresa não podem ser 19 realizadas por qualquer pessoa, desprovida de conhecimentos técnicos, pois o 20 que visa este órgão com o seu registro, e ainda, a inserção de um profissional 21 habilitado na engenharia química é garantir a qualidade e segurança do serviço prestado por empresas especializadas e minimizar o impacto ao meio ambiente, à 22 23 saúde do consumidor e do aplicador dos produtos, ensejando um conjunto de 24 ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com uma periodicidade mínima necessária, visando impedir de modo integrado que 25 vetores e pragas se instalem ou reproduzam no ambiente. Assim, evidente que 26 27 tais atividades são típicas da área de engenharia, não podendo a mesma ser desenvolvida por quem não tenha as atribuições necessárias, tampouco o 28 29 conhecimento acerca das atividades, pois se realizada por pessoa leiga, diversos erros e acidentes podem ocorrer, colocando em risco o bem-estar de toda a 30 31 sociedade. Necessário, portanto, o reconhecimento da necessidade de 32 acompanhamento técnico para a realização das atividades praticadas pelo recorrido, ensejando a imperiosidade do devido registro neste Conselho" (fls. 33 34 192/205e). Requer, ao final, o provimento do recurso. Foram apresentadas contrarrazões (fls. 211/247e), negado seguimento ao Recurso Especial (fls. 35 250/253e), foi interposto o presente Agravo (fls. 261/272e). A irresignação não 36 merece acolhimento. No que diz respeito ao mérito, a Primeira e a Segunda 37 Turma do Superior Tribunal de Justiça firmaram o entendimento de que é a 38 39 atividade básica da empresa ou a natureza dos serviços prestados que 40 determinam a obrigatoriedade de registro no conselho profissional específico. Nesse sentido, os seguintes julgados: "ADMINISTRATIVO. CREA/PR 41 42 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ENGENHARIA E



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

AGRONOMIA DO PARANÁ. EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1 2 MATÉRIA FÁTICA. INSCRIÇÃO. ATIVIDADE BÁSICA DA EMPRESA. 3 ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS Ε INDÚSTRIAS DE **GRAXAS** LUBRIFICANTES ATIVIDADES. NÃO AFETA AO CREA. DESNECESSIDADE. 4 5 ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 83/STJ. REVISÃO DE ENTENDIMENTO COM BASE EM PROVAS DOS AUTOS. 6 7 SÚMULA 7/STJ. 1. No caso dos autos, a Corte de origem entendeu pela 8 desnecessidade de dilação probatória, porquanto demonstrado o direito líquido e certo da agravada. Nos termos da jurisprudência do STJ, a análise da existência 9 de direito líquido e certo, bem como a impropriedade da via mandamental por 10 ausência de prova pré-constituída, a autorizar o conhecimento do mandado de 11 segurança, implica reexame do conjunto fático-probatório, o que encontra óbice 12 na Súmula 7/STJ. 2. O Tribunal a quo decidiu de acordo com a jurisprudência 13 desta Corte, no sentido de que a obrigatoriedade de inscrição no Conselho 14 15 profissional é a atividade básica da empresa ou a natureza dos serviços prestados. Incidência da Súmula 83/STJ. 3. Nesse contexto, entendeu aquela 16 Corte que a atividade básica da agravada é comércio atacadista de combustíveis 17 18 e indústrias de graxas e lubrificantes, e que não é afeta ao Conselho Regional de 19 Engenharia e Agronomia do Paraná. 3. Insuscetível de revisão o entendimento da 20 Corte de origem no sentido de que a atividade básica da empresa não é afeta à 21 medicina veterinária, pois demanda incursão no contexto fático-probatório dos autos, o que é defeso em recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ. Agravo 22 23 regimental improvido"(STJ, AgRg no AREsp 356.626/PR, Rel. Ministro 24 **HUMBERTO** MARTINS. SEGUNDA TURMA. DJe de 03/02/2014)."ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM 25 RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO EM CONSELHO PROFISSIONAL. CREA. 26 27 DESNECESSIDADE. **ATIVIDADE** PREPONDERANTE DA EMPRESA. MATÉRIA 28 BENEFICIAMENTO DE MADEIRA. REVISÃO DE FÁTICO-29 PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. INOVAÇÃO RECURSAL. INVIABILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1. 30 Conforme jurisprudência deste Tribunal Superior, 'o critério legal para a 31 32 obrigatoriedade de registro perante os conselhos profissionais, bem como para a contratação de profissional de qualificação específica, é determinado pela 33 34 atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela empresa.' (AgRg no REsp 1242318/SC, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 35 19/12/2011) 2. O Tribunal Regional, com base nos elementos probatórios da 36 37 demanda, concluiu que as atividades descritas no contrato social da empresa não se enquadram nas atribuições relacionadas aos profissionais de engenharia, 38 39 arquitetura e agronomia. A alteração das conclusões adotadas pela Corte de 40 origem, tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria, necessariamente, reexame de matéria fática, providência vedada em recurso 41 42 especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 3. Não se mostra possível



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

discutir em agravo regimental matéria que não foi decidida pelo Tribunal de 1 2 origem, tampouco objeto das razões do recurso especial, por se tratar de 3 inovação recursal, sobre a qual ocorreu preclusão consumativa. 4. Agravo 4 regimental a que se nega provimento" (STJ, AgRg no AREsp 360.288/SC, Rel. 5 Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 27/09/2013)."PROCESSUAL Ε ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO 6 EMBARGOS DO DEVEDOR. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. INDÚSTRIA 7 8 DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO. REGISTRO OBRIGATÓRIO. DESCABIMENTO. 9 1. A atividade básica da empresa é que determina sua vinculação a conselho profissional específico. 2. Baseado nas provas, de reexame inadmissível no grau 10 extraordinário, o acórdão recorrido concluiu que os processos desenvolvidos pela 11 12 embargante, na fabricação de seus produtos, prescindem da presença de profissional especializado em química e da fiscalização do Conselho Regional de 13 Química. 3. Recurso especial improvido" (STJ, REsp 1.63.014/SP, Rel. Ministro 14 FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJ de 27/03/2000). 15 Nesse contexto, extrai-se do acórdão impugnado que a atividade básica da 16 empresa agravada não se encontra inserida no ramo das atividades disciplinadas 17 18 pelo CREA, conforme se verifica do seguinte trecho: "A controvérsia estabelecida 19 nesta demanda cinge-se a decidir se a autora está obrigada a manter registro 20 profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, 21 tendo em vista a sua atividade. A regra geral aplicável acerca do registro de pessoas jurídicas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões 22 23 encontra-se no art. 1.º da Lei n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980, que assim 24 dispõe: (...) Denota-se, portanto, que o critério de vinculação da empresa com o Conselho Profissional está diretamente relacionado com a atividade básica que é 25 explorada por ela ou com os serviços prestados a terceiros. A inscrição de pessoa 26 27 jurídica em conselho profissional ou a contratação de profissional habilitado só é exigível, portanto, quando o objeto principal da empresa é o exercício da atividade 28 29 fiscalizada pela entidade. Este dispositivo, inclusive, objetiva afastar a exigência de múltiplos registros. No caso dos autos, conforme se vê do contrato social 30 anexado aos autos (evento1, CONTRSOCIAL3), as atividades da empresa 31 32 consistem em: Industrialização de Sucos de Frutas em Geral, Fabricação de Gelo, Comércio no atacado e no varejo de Sucos de Frutas; Produtos Agrícolas, 33 34 Cereais, Horti-Fruti-Granjeiros, Serviços de Beneficiamento e Empacotamento dos referidos produtos, a importação e Exportação, prestação de 35 serviços de transporte rodoviário de cargas, municipais, intermunicipais e 36 interestaduais, exceto de cargas perigosas, próprias e de terceiros. Ainda, 37 conforme parecer do Conselho Regional de Química (evento 1, PARECER4), ao 38 39 qual a empresa encontra-se vinculada e devidamente registrada, a sua atividade 40 principal consiste na fabricação e pasteurização de sucos de frutas, e análises realizadas no laboratório de controle de qualidade. Do exposto, tem-se que a 41 42 atividade básica preponderante da parte autora está relacionada à área química,



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

sendo que eventual prática ligada à engenharia possui mero caráter 1 2 complementar, na condição de atividade-meio. Ainda sobre o tema, colaciono os 3 seguintes julgados da Corte Regional: (...) A atividade central da empresa, 4 segundo seu contrato social (EVENTO 1 CONTRSOCIAL 3) é o 'Industrialização 5 de Sucos de Frutas em Geral, Fabricação de Gelo, Comércio no atacado e no varejo de Sucos de Frutas; Produtos Agrícolas, Cítricos, Cereais, Horti-Fruti-6 Granjeiros, Serviços de Beneficiamento e Empacotamento dos referidos produtos, 7 8 a importação e Exportação, prestação de serviços de transporte rodoviário de 9 cargas, municipais, intermunicipais e interestaduais, exceto de cargas perigosas, 10 próprias e de terceiros', não prestando serviços relacionados com as atividades disciplinadas pelo CREA. Assim, a atividade básica da empresa não se encontra 11 12 entre aquelas abordadas nos supracitados artigos de lei, não sendo de competência do engenheiro, engenheiro agrônomo ou arquiteto. Limitando-se a 13 necessidade de desempenho das atribuições inerentes aos profissionais das 14 15 áreas de engenharia, arquitetura e agronomia, não há espaço para se exigir da empresa, que não realiza essas atividades privativas, a inscrição dela mesma no 16 Conselho" (fls. 180/182e). Vê-se, portanto, que o entendimento sufragado pelo 17 18 Tribunal a quo foi adotado com base na análise das provas presentes nos autos. 19 Diante disso, a inversão dessa conclusão exigiria, inevitavelmente, o reexame do 20 acervo probatório da causa, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. Em face do 21 exposto, com fundamento no art. 253, parágrafo único, II, a, do RISTJ, conheço do Agravo para não conhecer do Recurso Especial. Em atenção ao disposto no 22 23 art. 85, § 11, do CPC/2015 e no Enunciado Administrativo 7/STJ ("Somente nos 24 recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016 25 será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do NCPC), majoro os honorários advocatícios anteriormente fixados 26 27 em R\$ 1.000.00 (mil reais) para R\$ 1.500.00 (mil e guinhentos reais), levando-se em consideração o trabalho adicional imposto ao advogado da parte recorrida, em 28 29 virtude da interposição deste recurso, respeitados os limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 85 do CPC/2015. I. Brasília, 20 de setembro de 2017. MINISTRA 30 ASSUSETE MAGALHÃES Relatora (STJ - AREsp: 1153701 RS 2017/0204614-8, 31 32. Relator: Ministra ASSUSETE MAGALHAES, Data de Publicação: DJ 25/09/2017); considerando todo o abordado anteriormente, tanto nos aspectos da legislação 33 profissional do sistema CONFEA/CREA, assim como da jurisprudência do 34 judiciário, entendemos que a empresa COAGROSOL - Cooperativa dos 35 Agropecuaristas Solidários de Itápolis, a qual tem em seu quadro profissional a 36 Engenheira de Alimentos Marina Carolina Cuqui, a qual se encontra registrada no 37 CRQ IV, assim como a própria REQUERIDA, estando ambos regulares perante o 38 39 referido conselho, entendemos que o Auto de Infração nº 0463/2021 do processo SF 000676/2021, lavrado em face da Cooperativa dos Agropecuaristas Solidários 40 de Itápolis - COAGROSOL, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 deva ser 41 42 cancelado e o processo arquivado; considerando que no decorrer de sua



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

tramitação o processo foi alvo do pedido de vista do Eng. Quim. Ricardo de 1 2 Gouveia, que após análise do processo e considerando que trata o presente 3 processo de infração ao disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Al nº 4 0463/2021, lavrado em 08/02/2021, em face da pessoa jurídica COAGROSOL -5 Cooperativa dos Agropecuaristas Solidários de Itápolis, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEA/SP nº 323/2021, da Câmara 6 7 Especializada de Agronomia que, em reunião de 11/11/2021 "DECIDIU: pela 8 manutenção do Auto de Infração nº 000676/2021, lavrado em face da Cooperativa dos Agropecuaristas Solidários de Itápolis - COAGROSOL, por infração ao artigo 9 59 da Lei 5.194/66, porque a Cooperativa trabalha com defensivos agrícolas, 10 adubos, fertilizantes e corretivos de solo' (fls. 36 e 37). Conforme a Ficha 11 12 Cadastral Completa junto à JUCESP (fls. 09 a 12), a empresa COAGROSOL -Cooperativa dos Agropecuaristas Solidários de Itápolis tem como objeto social 13 atividades de associações de defesa de direitos sociais, já no cadastro nacional 14 15 da pessoa jurídica a COAGROSOL possui as seguintes atividades econômicas (fl. 03): Atividade Principal:10.33-3-01 Fabricação de sucos concentrados de futras, 16 hortaliças e legumes. Atividades Secundárias: 10.33-3-02 Fabricação de sucos de 17 18 frutas, hortaliças e legumes exceto concentrados. 46.63-4-00 - Comércio 19 atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; considerando que em 08/02/2021, foi lavrado o Auto de Infração n°0463/2021 (fls. 20 21 15 e 16), tendo por interessada a empresa COAGROSOL - Cooperativa dos Agropecuaristas Solidários de Itápolis, uma vez que, sem possuir registro no 22 23 CREA-SP, e constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de 24 25 fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes, fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes; considerando que a interessada, em 26 27 25/06/2021, protocolou recurso no qual alegou que a COAGROSOL se encontra devidamente registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 28 29 sob n° 001065-0, cuja validade está certificada até 05/07/2027. Informou também que se encontra registrada junto ao Conselho Regional de Química IV Região, 30 31 sob o nº 30718-E, tendo a Eng. Alim. Mariana Carolina Cugui anotada como 32 responsável técnica. Por fim, alegou que decisões recentes sobre atuações impostas pelos CREAs de várias regiões administrativas tiveram suas autuações 33 34 canceladas por decisões Plenárias do Confea, admitindo inclusive pela Procuradoria Jurídica do Confea que se manifestou sobre a inexigibilidade de 35 duplo registro de empresas em Conselhos de Fiscalização Profissional, conforme 36 disposto no Parecer nº 331/2012-PROJ, que destaca o entendimento já 37 apresentado pelo Poder Judiciário sobre a questão de registro de empresas no 38 39 Conselho de Engenharia ou no conselho de Química (fls. 17 a 25); considerando que a Câmara Especializada de Agronomia, em 11/11/2021, através da Decisão 40 CEA/SP n°323/2021 (fls. 36 e 37), decidiu pela manutenção do Auto de Infração 41 42 nº 000676/2021, lavrado em face da Cooperativa dos Agropecuaristas Solidários



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

de Itápolis - COAGROSOL, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, porque a 1 2 Cooperativa trabalha com defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos 3 de solo; considerando que notificada da manutenção do AI (fi. 38), a interessada 4 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 39 a 42, reforçando os 5 argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme 6 disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 46) e em 7 8 23/04/2022 esse processo foi encaminhado ao Eng. Civ. Laurentino Tonin Junior 9 para análise e parecer (fl. 49); considerando que o relato do Eng. Civ. Laurentino Tonin Junior (fls.50 à 62) apresenta as justificativas pelas quais o interessado não 10 necessita se registrar no CREA/SP e dentre essas justificativas destacam-se as 11 12 atribuições da Engenharia de Alimentos junto a outro conselho; considerando que em 23/06/2022, durante a sessão plenária nº 2085 foi pedido vista do processo 13 pelo Eng. Quim. Ricardo de Gouveia; considerando que a análise realizada pelo 14 Eng. Quím. Ricardo de Gouveia constatou: 1º A responsável técnica indicada pela 15 COAGROSOL não é responsável pela empresa autuada (fl. 15) e sim por sua filial 16 17 (fls 22 à 25). 2º A COAGRASOL dentre a suas atividades pode efetuar o 18 "Comércio atacadista de defensivos agrícolas" atividade que não consta das 19 atribuições da Engenharia de Alimentos. 3º A produção de sucos envolve 20 processos típicos de engenharia: esteiras, extratores, concentradores, câmaras 21 frias, separadores, pasteurização, envaze, etc. atividades inerentes a engenharia; considerando a Legislação pertinente: - Lei nº 5.194166: Art. 34 - São atribuições 22 23 dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras 24 25 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, 26 27 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas 28 29 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 - Das 30 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, 31 32 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, 33 34 deste para o Conselho Federal. Lei nº 6.839180: Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão 35 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das 36 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual 37 prestem serviços a terceiros. Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso 38 39 interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas 40 relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas 41 42 durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e 2 legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir 3 explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais 4 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do 5 processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da 6 decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 7 8 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores 9 estabelecidos em resolução específica; considerando que o interessado em sua defesa alega que possui responsável técnico registrado em outro conselho, fato 10 que não é corroborado pela documentação apresentada (responsabilidade pela 11 filial) além disso as atividades realizadas pelo interessado são inerentes a 12 Engenharia. **DECIDIU** rejeitar o relato original e aprovar o relato de vista, pela 13 manutenção do auto de infração nº 0463/2021 do processo SF 000676/2021 e 14 15 recomendação de que sejam fiscalizadas as filiais da COAGROSOL. Votaram favoravelmente 173 (cento e setenta e três) Conselheiros: Adelson Francisco 16 Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Esteves 17 18 Souza, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, 19 Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amália Estela Mozambani, Amandio 20 21 José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Cesar 22 23 Bolonhezi, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto 24 Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos 25 Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celso Rodrigues, 26 27 Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, 28 29 Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, David de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Edilson Reis, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson 30 Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo 31 32 Nadaleto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisangela Freitas da Silva, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, 33 34 Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzébio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, 35 Fabio Fernando de Araújo, Felipe de Lima Norce, Fernando Augusto Saraiva, 36 Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji 37 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de 38 39 Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Geraldo 40 Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele 41 42 Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, 1 2 Hamilton Fernando Schenkel, Henrique Monteiro Alves, Higino Ercílio Rolim Roldão, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João 3 4 Fernando Custodio da Silva, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno 5 Pereira, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eugenio 6 Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, Juliano Boretti, 7 8 Laercio Rodrigues Nunes, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luís Alberto Grecco, Luís Renato Bastos Lia, Luiz 9 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso 10 Zanetti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Marcellie Anunciação 11 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo 12 Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, 13 Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Mercedes Furegato Pedreira de 14 15 Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Miguel 16 Tadeu Campos Morata, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor 17 18 Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni 19 de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro 20 21 Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Poliana Aparecida de Sigueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva 22 23 Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo de Deus Carvalhal, 24 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Roberto Racanicchi, Rodrigo Condotta, 25 Romulo Barroso Villaverde, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Sidnei de 26 27 Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter 28 29 Machado Chaves, Victor de Barros Deantoni, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir 30 31 Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de 32 Matos, Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 33 (trinta e três) Conselheiros: Alfredo Chaguri Junior, Antonio 33 34 Dirceu Zampaulo, Carla Neves Costa, Celso de Almeida Bairao, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Douglas Barreto, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Eltiza 35 Rondino Vasques, Enéas José Arruda Campos, Evaldo Dias Fernandes, 36 Fernando Luiz Torsani, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, 37 Hosana Celi da Costa Cossi, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie 38 39 Filho, José Eduardo Quaresma, José Leomar Fernandes Junior, José Marcos Nogueira, Laurentino Tonin Junior, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Carlos Cambiaghi 40 Zanella, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Mario Roberto Barraza Larios, 41 42 Michel Sahade Filho, Osvaldo de Oliveira Vieira, Paulo Henrique Ciccone, Ronald



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Vagner Braga Martins, Salmen Saleme Gidrão, Silvana Guarnieri, Ulysses Bottino 1 2 Peres, Victor Gabriel de Souza Albieri, Washington Castro Alves da Silva. 3 Abstiveram-se de votar 26 (vinte e seis) Conselheiros: Alan Perina Romao, Álvaro 4 Augusto Alves, Antonio Fernando Tarallo, Arlei Arnaldo Madeira, Celso Renato de 5 Souza, Cesar Marcos Rizzon, Denise de Lima Belisario, Fabio de Santi, Fernando Santos de Oliveira, Gelson Pereira da Silva, Gilberto Chaccur, Glauco Fabricio 6 Bianchini, Henrique Di Santoro Junior, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão 7 8 Liboni, José Antonio de Milito, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto do Prado Junior, Kenetty Domingues Lima, Milton Soares de Carvalho, Reinaldo 9 Borelli, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Massashi Abe, Rogerio Zanarde 10 Barbosa, Ruis Camargo Tokimatsu, Vinicius Antonio Maciel Junior (Decisão PL/SP 11 12 Nº de Ordem 10 - Processo SF- 001882/2016 - Component Pecas Plasti-13 Mecânicas Ltda - Processo encaminhado pela CEEMM - Nos termos do § único 14 do art. 64 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Marcos Antonio de Carvalho 15 Lima, 1º Vistor: Aristides Galvão.-.--.-. 16 Após discussão foi concedida vista ao Conselheiro Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. 17 18 19 Nº de Ordem 18 - Processo GO-04251/2022 - Associação Paulista de Tecnólogos -Registro de Entidade de Classe - Nos termos do art. 18 da RES 20 21 1.070/15 - Origem: Câmaras Especializadas - Relator: Marcelo Akira Suzuki.-.-.-. Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 22 23 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 24 2022, apreciando o processo em referência que trata da solicitação de registro para fins de representação no plenário do Crea-SP da entidade de classe de 25 profissionais de nível superior denominada Associação Paulista de Tecnólogos, 26 27 conforme requerimento protocolado em 2022, e documentos apresentados de acordo com o disposto na Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do 28 29 Confea; considerando que a entidade congrega profissionais de nível superior legalmente habilitados; considerando que, conforme informação do setor 30 31 competente todos os documentos necessários foram entregues e preenchem os 32. requisitos legais, sendo assim o processo foi enviado para parecer e voto; considerando que todas as Câmaras Especializadas foram favoráveis ao registro 33 34 da seguinte forma: Decisão favorável das Câmaras CEEMM, CEEE e CEEC sem ressalva; Câmaras CAGE, CEEQ, CEEA, CEEST e CEA deram seu parecer 35 favorável, desde que atendido a alínea "b" do inciso III do art 15 da Resolução 36 1070 de 2015 (fls 232 a 234); considerando que cabe observar que a Câmara de 37 Agronomia solicitou parecer Jurídico para esclarecer sobre a viabilidade do 38 39 registro e quanto ao cumprimento legal, o jurídico entendeu que o estatuto não atendeu a Resolução 1070/2015 do CONFEA; considerando que, tendo 40 conhecimento da decisão do jurídico do CREASP, a Associação Paulista de 41 42 Tecnólogos solicitou uma assembleia da entidade (fls 230,231) para que fosse



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 realizada a adequação do estatuto para se enquadrar e atender a Resolução 2 1070/2015, assembléia esta realiza no dia 31/05/2022 para modificações 3 necessárias no estatuto sendo registrada no dia 13/06/22, ato contínuo foi 4 encaminhada documentação ao setor competente do CREASP; considerando que 5 o Jurídico em despacho informou que após a adequação no estatuto a entidade preencheu todos os requisitos exigidos e cumpriu com o rito sumário de 6 7 aprovação (folha 233); considerando que, sendo assim e tendo cumprido todos os 8 ritos legais e documentais, o processo deve ter seu encaminhamento de 9 aprovação, **DECIDIU** pelo deferimento do registro da Associação Paulista de Tecnólogos, sendo que o processo legal foi atendido, e as correções documentais 10 foram a contento tendo sido atendido o Art. 15, inciso III, alinea 'b' da Resolução 11 12 1070 de 2015, no restante o jurídico entendeu que o estatuto atendia a Resolução. Votaram favoravelmente 208 (duzentos e oito) Conselheiros: Adelson 13 Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana Mascarette Labinas, Adriano 14 15 Esteves Souza, Airton Nabarrete, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, 16 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro 17 18 Augusto Alves, Amandio José Cabral D'Almeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia 19 Barretto Penna, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Tarallo, Arlei Arnaldo 20 21 Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo 22 23 Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celso de Almeida Bairao, Celso 24 Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos 25 Rizzon, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro 26 27 Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Demétrio Elie Baracat, Douglas 28 29 Barreto, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaleto da Matta, Elias Basile 30 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza 31 32 Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzébio Bel, Evaldo Dias 33 34 Fernandes, Evandro Bussolo Barbi, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Fernando de Araújo, Felipe de Lima 35 Norce, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, 36 Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, 37 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, 38 39 Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura 40 Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, 41 42 Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Guido Santos 1 2 de Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, 3 Henrique Di Santoro Junior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim 4 Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão 5 Liboni, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie 6 Filho, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, 7 8 José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello. 9 Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz 10 Fares, José Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto do 11 Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, 12 Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lucas Castro Souza, 13 Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, 14 Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira 15 Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando 16 Ussier, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo 17 18 Godinho Lourenço, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, 19 Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin 20 21 Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado 22 23 Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira de Moraes 24 Junior, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares, Paulo 25 Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de 26 27 Souza Junior, Poliana Aparecida de Sigueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade 28 29 Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de 30 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodrigo 31 32 Condotta, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, 33 34 Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses 35 Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter 36 Machado Chaves, Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza Albieri, 37 Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa 38 39 Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, 40 Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza. Votaram 41 42 contrariamente 07 (sete) Conselheiros: Aristides Galvão, Denise de Lima



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Belisario, Fabio de Santi, Henrique Monteiro Alves, Maria Mercedes Furegato 1 2 Pedreira de Freitas, Mario Roberto Barraza Larios, Washington Castro Alves da Silva. Abstiveram-se de votar 14 (quatorze) Conselheiros: Alessio Bento Borelli, 3 4 Amália Estela Mozambani, Antonio Roberto Martins, Cibeli Gama Monteverde, 5 Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Edilson Reis, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Lucas 6 Ribeiro Gonçalves, Luís Chorilli Neto, Miguel Tadeu Campos Morata, Ricardo 7 8 Nº de Ordem 22 - Processo GO-0687/2021 - Associação dos Engenheiros, 9 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis – Revisão de Registro de Entidade de Classe 10 11 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 12 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de 13 2022, apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de 14 15 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que houve alteração 16 na razão social da entidade de classe de Associação dos Engenheiros, Arquitetos 17 18 e Agrônomos de Itápolis para Associação dos Engenheiros, Arquitetos, 19 Agrônomos e Técnicos de Itápolis; considerando que a entidade de classe atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, 20 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da 21 Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itápolis, 22 23 retificando a Deliberação CRT/SP nº 215/2022, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2023. Votaram favoravelmente 223 24 (duzentos e vinte e três) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo 25 De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Esteves Souza, Airton Nabarrete, 26 27 Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, 28 29 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Augusto Alves, Amalia Estela Mozambani, Amandio José Cabral D'Almeida Junior, 30 31 Amauri Olivio, Ana Lucia Barretto Penna, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane 32 Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Aristides Galvao, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton 33 34 Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas Da Silva, Carlos Ferreira 35 Da Silva Seeger, Carlos Fielde De Campos, Carlos Peterson Tremonte, Celso De 36 Almeida Bairao, Celso Roberto Panzani, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama 37 Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudomiro 38 39 Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, 40 David De Almeida Pereira, Denise De Lima Belisario, Douglas Barreto, Edilson 41 42 Reis, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaleto Da Matta, Elias Basile 1 2 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, 3 4 Emerson De Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio 5 Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio De Santi, 6 Fabio Fernando De Araujo, Felipe De Lima Norce, Fernando Augusto Saraiva, 7 8 Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando 9 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique De Oliveira Costa, 10 Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, 11 Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gelson Pereira Da Silva, Germano 12 Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, 13 Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco 14 Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, 15 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro 16 Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim 17 18 Roldao, Hosana Celi Da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao 19 Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João Fernando Custodio Da Silva, João Hashijumie Filho, 20 21 Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antonio Bueno, José Antonio De Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Gonçalves, 22 23 José Armando Bornello, José Carlos Paulino Da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar 24 Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Marcos Nogueira, José Ricardo Fazzole 25 Ferreira, José Roberto Do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, 26 27 Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, 28 29 Luis Alberto Grecco, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso 30 Zanetti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Marcellie Anunciação 31 32 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, 33 34 Marcos Serinolli, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara De Souza Costa, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves 35 Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel 36 Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares De Carvalho, 37 Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José 38 39 Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz De Camargo, Paulo 40 De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, 41 42 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves De Souza Junior, Poliana



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1 2 3	Aparecida De Siqueira, Rafael Augustus De Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi
4	Veneziani, Ricardo Cabral De Azevedo, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo De
5	Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodrigo
6	Condotta, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner
7	Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu,
8	Salmen Saleme Gidrao, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone
9	Cristina Caldato Da Silva, Thiago Barbieri De Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses
10	Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Gonçalves, Valter
11	Machado Chaves, Victor De Barros Deantoni, Victor Gabriel De Souza Albieri,
12	Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa
13	Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves
14 15	Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva, Wellington Eduardo Xavier Guerra, Wilson
16	Almeida De Souza. Votaram contrariamente 2 (dois) Conselheiros: Antonio
17	Roberto Martins, Celso Renato de Souza. Abstiveram-se de votar 2 (dois)
18	Conselheiros: Antonio Fernando Tarallo, Maria Judith Marcondes Salgado
19	Schmidt. (Decisão PL/SP nº 658/2022)
20	Às 12 horas e 35 minutos, a Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia
21	Marta Mackey retornou à mesa dos trabalhos
22	Nº de Ordem 45 - Processo SF-002702/2021 - Agropecuária Sagrada
23	FamiliaLtda Processo encaminhado pela CEA- Nos termos do artigo 59 da Lei
24	Federal nº 5.194/1966 - Relator: Wilson Almeida de Souza
25	Após discussão foi concedida vista à Conselheira Eng. Alim. Cláudia Cristina
26 27	Paschoaleti
28	Processo encaminhado pela CEEE— Nos termos da alínea "c" do artigo 34 da Lei
29	Federal nº 5.194/1966 - Relator: Carlos Alberto Mendes de Carvalho
30	Após discussão foi concedida vista ao Conselheiro Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab.
31	Luiz Fernando Ussier
32	Nº de Ordem 73 - Processo GO-1109/2022 - Associação dos Engenheiros,
33	Arquitetos de Jacareí –Termo de colaboração – prestação de contas – Nos termos
34	do inciso I do art. 6 do ATO ADM 33 - Origem: COTC
35	Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36	Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de
37	2022, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
38	para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
39 40	Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP: considerando que a Comissão de Organistra do Tomada de
40	33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
42	requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
	- 19 and the state of the state



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com 1 2 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11181/2020 do 3 Crea-SP, realizado no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela 4 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, conforme Deliberação 5 COTC/SP nº 129/2022, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 71.464,62, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 6 7 56.290,67 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 56.290,67, e saldo de R\$ 8 15.173,95 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. Votaram favoravelmente 221 (duzentos e vinte e um) 9 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana 10 Mascarette Labinas, Adriano Esteves Souza, Airton Nabarrete, Alan Perina 11 Romão, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira 12 Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre 13 Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela 14 15 Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, Ana Lucia Barretto Penna, André Luís Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli 16 Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Aristides Galvão, Arlei 17 18 Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla 19 Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Peterson Tremonte, Celso de Almeida 20 21 Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei 22 23 Israel Sobrinho, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo 24 José Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Denise de Lima Belisario, 25 Douglas Barreto, Edilson Reis, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz 26 27 Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaleto Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela 28 29 Freitas da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Ercel 30 31 Ribeiro Spinelli, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, 32 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Felipe de Lima Norce, Fernando 33 34 Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji 35 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de 36 Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, 37 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira 38 39 da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales 40 Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, 41 Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando 42



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Henrique 1 2 Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana 3 Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Izildinha 4 Valeria de Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes 5 Romeiro, João Fernando Custodio da Silva, João Hashijumie Filho, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra 6 Silva, José Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos 7 8 Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio 9 Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Marcos Nogueira, José Roberto Do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty 10 Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino 11 Sampaio Pedreira Filho, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas 12 Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís 13 Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio 14 15 Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni 16 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marco Antonio Tecchio, 17 18 Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, 19 Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario 20 21 Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miquel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, 22 23 Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, 24 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da 25 Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo 26 27 Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Poliana Aparecida de Sigueira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Ranulfo Felix da Silva Junior, 28 29 Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi Veneziani, Ricardo de Deus 30 31 Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto 32 Racanicchi, Rodrigo Condotta, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, 33 34 Ruis Camargo Tokimatsu, Salmen Saleme Gidrão, Sidnei de Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira 35 Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves, 36 Valter Machado Chaves, Victor de Barros Deantoni, Victor Gabriel de Souza 37 Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de 38 39 Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de 40 Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wellington Eduardo Xavier Guerra, 41 42 Wilson Almeida de Souza. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 07



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

(sete) Conselheiros: Antonio Fernando Tarallo, Antonio Roberto Martins, Carlos 1 2 Eduardo Freitas da Silva, Joaquim Gonçalves Costa Neto, José Ricardo Fazzole 3 Ferreira, Ricardo Cabral de Azevedo, Silvana Guarnieri (Decisão PL/SP nº 4 5 Na sequência, a Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia Marta Mackey passou a palavra ao Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de 6 7 8 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orcamento e Tomada de Contas Luis Chorilli Neto fez a seguinte manifestação: "Bom dia Sra. Presidente, Srs. 9 Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do CREA-SP e demais 10 convidados. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas esteve reunida, na 11 sede Faria Lima, em 18 de julho em sua Reunião Ordinária do Exercício de 2022. 12 Naquela oportunidade, analisou os balancetes acumulados até Junho de 2022. 13 onde destacam-se os seguintes itens: **REFERENTE AO PERIODO DE JANEIRO** 14 15 A JUNHO DE 2022 No comparativo das Receitas realizadas no período de Janeiro a Junho de 2022, constata-se crescimento nas Receitas na ordem de 16 27%. Observa-se que em decorrência dos efeitos econômicos da pandemia do 17 18 COVID-19, foi aprovada pelo CONFEA, a não aplicação de reajuste nos valores 19 de anuidades a partir de 2020. Assim, destacamos os seguintes pontos: • Anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica: Aumento nominal de 13%, 20 21 correspondente a quantidade de 691.331 ARTs arrecadadas no período de Janeiro a Junho de 2022, o que demonstra o resultado extremamente expressivo 22 23 das forças tarefas executadas; • Dívida Ativa Crescimento nominal de 165% na arrecadação da Dívida Ativa, dentre os principais motivos está a ação de 24 cobrança via cartório que é classificada como Dívida Ativa administrativa. • 25 Receitas de Serviços Redução de 5% nas receitas de serviços impulsionados 26 27 pela redução na expedição de carteiras e certidões assim como a redução na aplicação de multas de infrações. • Remuneração de Pessoal, Encargos e 28 29 Beneficios - Linha Roxa: Aumento nominal de 26% verificado no grupo de Remuneração de Pessoal, Encargos e Beneficios. O avanço destas despesas 30 causada pelo dissidio coletivo referente ao período de maio/2020 a abril/2021, 31 que foi pago em março de 2022; • Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -32 Linha Cinza: Crescimento nominal de 64% na despesa com Serviços de 33 Terceiros. Uma das principais influências deste crescimento foi dado pelas 34 mudanças nas restrições causadas pela Covid 19, essas mudanças permitiram a 35 retomada dos eventos aumentando a rubrica de despesa inerente a este tipo de 36 serviço. • Diárias e Locomoção - Linha Azul: Aumento nominal de 211% em 37 relação ao exercício anterior, também considerando as mudanças nas restrições 38 39 pelo Governo de SP das medidas sanitárias causadas pela Covid 19, houve a 40 retomada dos eventos presenciais sendo necessário o deslocamento dos participantes. No demonstrativo do quantitativo de Pessoa Física de Nível 41 42 Superior, nota-se um aumento de 21% da adimplência até o mês de junho de



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

2022 representados pelos guites, comparados a 2021. No geral, constata-se 1 2 crescimento vegetativo de 4%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no 3 período. No demonstrativo de pessoa jurídica, a maior concentração de registros 4 de empresas está na faixa 1 onde o capital social declarado é até R\$ 50.000,00. 5 Além disso, houve crescimento de 25% nas empresas adimplentes no período de janeiro a junho de 2022, comparado ao mesmo período de 2021, e crescimento 6 7 vegetativo na quantidade de empresas inscritas de 8%. No demonstrativo de 8 pessoa jurídica, a maior concentração de registros de empresas está na faixa 1 onde o capital social declarado é até R\$ 50.000,00. Além disso, houve 9 crescimento de 25% nas empresas adimplentes no período de janeiro a junho de 10 2022, comparado ao mesmo período de 2021, e crescimento vegetativo na 11 quantidade de empresas inscritas de 8%. Realizadas essas considerações, a 12 comissão apreciou e aprovou o balancete de janeiro a junho de 2022. Foram 13 apreciados também pela Comissão Processos de Termo de Colaboração de 14 15 diversas Associações de Prestações de Contas e de Apoio Financeiro para evento - Termo de Fomento. A Comissão também tomou conhecimento da prestação de 16 contas da Mutua/SP do mês de junho de 2022. Aproveitamos o ensejo para 17 18 informar aos participantes que caso seja necessária a atualização cadastral para 19 recebimento de diárias, que seja encaminhado via e-mail para o endereço: ufidadosbancários@creasp.org.br Estando todas as informações disponíveis para 20 21 consulta no sítio do Crea-SP, A COMISSÃO coloca-se à disposição para esclarecimentos. Senhora Presidente, a Comissão nada mais tem a relatar. 22 23 Obrigado".-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. 24 Na seguência, a Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia Marta Mackey propôs ao Plenário que os subitens 2 e 3 da pauta complementar fossem 25 apreciados em bloco, o que foi aceito pelo Plenário. Em seguida, passou a 26 27 palavra ao Diretor Geral da Mútua Renato Archanio para apresentar a prestação de contas da Mútua-SP e, após colocar os subitens 02 e 03 da pauta 28 29 complementar para votação em bloco.-.-.--Com a palavra o Diretor Geral da Mútua-SP Renato Archanjo de Castro 30 31 cumprimentou a todos e, quanto a prestação de contas da Mútua-SP do mês de 32. julho, discorreu que os benefícios reembolsáveis tiveram um aumento na ordem de 100% do ano passado para cá, com uma média girando em torno de 4 a 5 33 34 milhões de reais mensais aportado ao mercado para os profissionais. O que é um sinal de que todos estão fazendo seu papel divulgando a Mútua aos profissionais 35 e que eles estão entendendo a importância dela para eles investirem na 36 engenharia. Que no mês passado foi a primeira vez em 45 anos que a Mútua não 37 somou dinheiro em caixa, foi negativo em função de ter emprestado mais dinheiro 38 39 do que arrecadaram. O que é bom, porque nesse mês só de veículos foram mais de 10 milhões de reais, ou seja, mais de 330 carros que foram financiados aos 40 profissionais, que de uma certa forma estão empenhados em investir em sua 41 42 profissão, resolvendo seu problema de locomoção. Com o Custeio de Despesas



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

foram R\$3.880.000,00 que é aquele benefício relacionado ao antigo Apoio Flex 1 2 que os profissionais pegam sem precisar comprovar através de nota. Com relação 3 ao Energia Renovável lembrou que no ano que vem vai ser taxado a questão da 4 energia fotovoltaica, então logo começarão a postar alguma coisa para incentivar 5 o profissional a fazer financiado pela Mútua. Quanto a Receita, devido ao acréscimo de 13% nas ARTs apresentado pelo Coordenador da COTC Chorilli, e 6 7 sendo que 14% vai para Mútua-SP, houve um aumento na receita para quase 7 8 milhões de reais, e as despesas sendo basicamente os empréstimos, com isso 9 obtiveram um resultado positivo de 2,4 milhões de reais. Receita composta por R\$1.800.000,00 das ARTs, R\$2.600.000,00 das aplicações financeiras e 10 R\$2.400.000,00 referentes aos pagamentos mensais dos benefícios reembolsos 11 dos profissionais. Então quanto mais colocar dinheiro na rua, nas mãos dos 12 profissionais, sobe mais esse valor, por isso desde janeiro para cá o dinheiro em 13 caixa parou de crescer, que hoje é de 260 milhões, e na verdade guerem diminuir 14 15 esse valor, porque quanto mais diminuir, é mais dinheiro nas mãos dos profissionais, e essa é a função social da Mútua. Disse que foi questionado por 16 alguns que não conseguiram entrar em contato com a Mútua, e o motivo foi 17 18 porque ficaram quase três meses com o problema na mudança de prédio e os 19 telefones fixos não funcionavam, apenas o whatsapp, mas solucionaram o 20 problema e voltou a funcionar todos os telefones e que também são whatsapp. 21 Em seguida, comunicou que a Mútua Nacional lançou um plano de saúde a nível nacional que abrangerá 83% do Brasil, será um plano completo que vai do básico 22 23 até remoção por helicóptero, claro que os valores não podem ser menores que 24 aqueles planos regionais que algumas cidades já têm. Mas como já tem esse contrato nacional, São Paulo e todo o Brasil poderá contratar novos planos 25 regionais baseado no mesmo edital, ou seja, cada microrregião poderá cadastrar 26 27 um novo plano de saúde que vai estar calcado na Mútua e com isso precos menores. Quem quiser o plano top a nível nacional já terá esse que começará dia 28 29 1º de agosto, que não terá carência para quem aderir até 31 de agosto. Outra vantagem desse plano é que a família do profissional, caso aconteça alguma 30 coisa com ele, manterá o plano por mais um ano gratuitamente, devido a um 31 32. seguro incorporado no plano. Informou também que a questão de aumento do prazo dos empréstimos, que foi sugestão de profissionais, conselheiros e 33 34 presidentes, a proposta de São Paulo foi aprovada pela Mútua Nacional e agora só está faltando ser aprovada no Confea. Paralelo a isso também está para 35 aprovação no Confea o auxílio maternidade às profissionais autônomas, e 36 37 também a questão do aumento de até 80 salários para alguns empréstimos. Todas essas propostas estão aprovadas na Mútua-SP quanto na Mútua Nacional 38 39 e agora só depende do Confea. Por fim, colocou tanto ele como o Diretor Renato 40 à disposição de todos e agradeceu.-.-.-. Após as apresentações do Balancetes do mês de junho de 2022 do Crea-SP e a 41 42 prestação de contas da Mútua-SP, a Vice-Presidente no exercício da presidência,



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

colocou os subitens 02 e 03 da Pauta Complementar para votação em bloco.-.-.--1 2 Os subitens 2 e 3 da Pauta Complementar foram apreciados em bloco, 3 obtendo a seguinte votação: Votaram favoravelmente 201 (duzentos e um) 4 Conselheiros: Adolfo Eduardo de Castro, Adriano Esteves Souza, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto 5 Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, 6 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amandio 7 8 Jose Cabral D'Almeida Junior, Amauri Olivio, Ana Lucia Barretto Penna, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar 9 Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Tarallo, Antonio Roberto 10 Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis 11 Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, 12 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Celso de Almeida 13 Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli 14 Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, 15 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, 16 Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Denise de Lima 17 18 Belisario, Douglas Barreto, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, 19 Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Nadaleto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas da Silva, Eltiza Rondino 20 21 Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro 22 23 Spinelli, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Felipe de 24 Lima Norce, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando 25 Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, 26 27 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco 28 29 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Germano 30 Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo 31 Prado, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton 32 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior, 33 34 Higino Ercilio Rolim Roldao, Hosana Celi da Costa Cossi, Itamar Aparecido Lorenzon, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Fernando Custodio da Silva, Joao 35 Hashijumie Filho, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, 36 Jose Antonio Bueno, Jose Antonio de Milito, Jose Antonio Dutra Silva, Jose 37 Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino da Silva, 38 39 Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz Fares, Jose Ricardo Fazzole 40 Ferreira, Jose Roberto do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, 41 42 Laercio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

Filho, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis 1 2 Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto 3 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, 4 Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação 5 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, 6 Marcos Serinolli, Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, 7 8 Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Miguel 9 Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo 10 Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, 11 Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar 12 Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares. 13 Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves 14 de Souza Junior, Poliana Aparecida de Sigueira, Rafael Henrique Gonçalves, 15 Ranulfo Felix da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, 16 Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Guerra Franchi, Renato Traballi 17 18 Veneziani, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de 19 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodrigo Condotta, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner 20 Braga Martins, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira 21 Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de 22 23 Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Victor de Barros Deantoni, 24 Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor 25 Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira 26 27 Chacha, Waldecir Goncalves Soares, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wellington Eduardo 28 29 Xavier Guerra, Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 2 (dois) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Henrique Monteiro Alves. Abstiveram-se 30 31 de votar 13 (treze) Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Amalia Estela 32 Mozambani, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Peterson Tremonte, Edilson Reis, Fabio de Santi, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da 33 34 Cunha, Izildinha Valeria de Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Lucas 35 2 - APRECIAÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 2022, 36 APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORCAMENTO E 37 TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO 38 39 Nº de Ordem 89 - Processo GO-3795/2022 - CREA-SP - Balancete do CREA-SP 40 - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI, do artigo 9º do 41 42 



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1	Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2	Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 julho de 2022,
3	apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP,
4	considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
5	Deliberação COTC/SP nº 140/2022, ao apreciar o Balancete do Crea-SP,
6	referente ao mês de junho de 2022, considerou cumpridas as formalidades da lei,
7	conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do
8	Regimento do Crea-SP, <b>DECIDIU</b> nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
9	Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de junho de 2022,
10	apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
11	Deliberação COTC/SP nº 140/2022. (Decisão PL/SP nº 651/2022)
12	3 - APRECIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022
13	DA MÚTUA-SP, APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE
14	ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº
15	128/2008-CCSS DO CONFEA
16	Nº de Ordem 90 - Processo GO-3810/2022 - Mútua-SP - Prestação de Contas
17	da Mútua-SP - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XIV, do
18	artigo 9º do Regimento
19	Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20	Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 21 de julho de
21	2022, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas da
22	Mútua-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,
23	por meio da Deliberação COTC/SP nº 141/2022, apreciou a prestação de Contas
24	da Mútua-SP, referente ao mês de junho de 2022, e considerou cumpridas as
25	formalidades da lei, conforme requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-
26	CCSS do Confea, <b>DECIDIU</b> nos termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento,
27	referendar a prestação de contas da Mútua-SP do mês de junho de 2022,
28	apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
29	Deliberação COTC/SP nº 141/2022. (Decisão PL/SP nº 652/2022)
30	Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, a
31	Vice-Presidente no exercício da presidência Ligia Marta Mackey encerrou a
32	sessão às treze horas e oito minutos, agradecendo a presença e a colaboração
33	de todos e desejando que Deus abençõe e proteja a todos em retorno a seus
34	lares. E eu, Diretor Administrativo Mamede Abou Dehn Junior, mandei lavrar a
35	presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Senhora Vice-
36	Presidente no exercício da presidência e pelo Diretor Administrativo na data de
37	sua aprovação
38	
39	(1, 2, 2, 3, 3, 3, 3, 3, 3, 3, 3, 3, 3, 3, 3, 3,
40	CREA-SP
41	Aprovado em Sessão Plenária nº 2087
42	São Paulo, 18 de agosto de 2022



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2086 (ORDINÁRIA) DE 21 DE JULHO DE 2022

1	
2	
3	
4	Eng. Civ. Ligia Marta Mackey
5	Creasp nº 5060222853
6	Vice-Presidente no exercício da Presidência
7	
8	
9	
10	
11	Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior
12	Creasp nº 5069407484
13	Diretor Administrativo